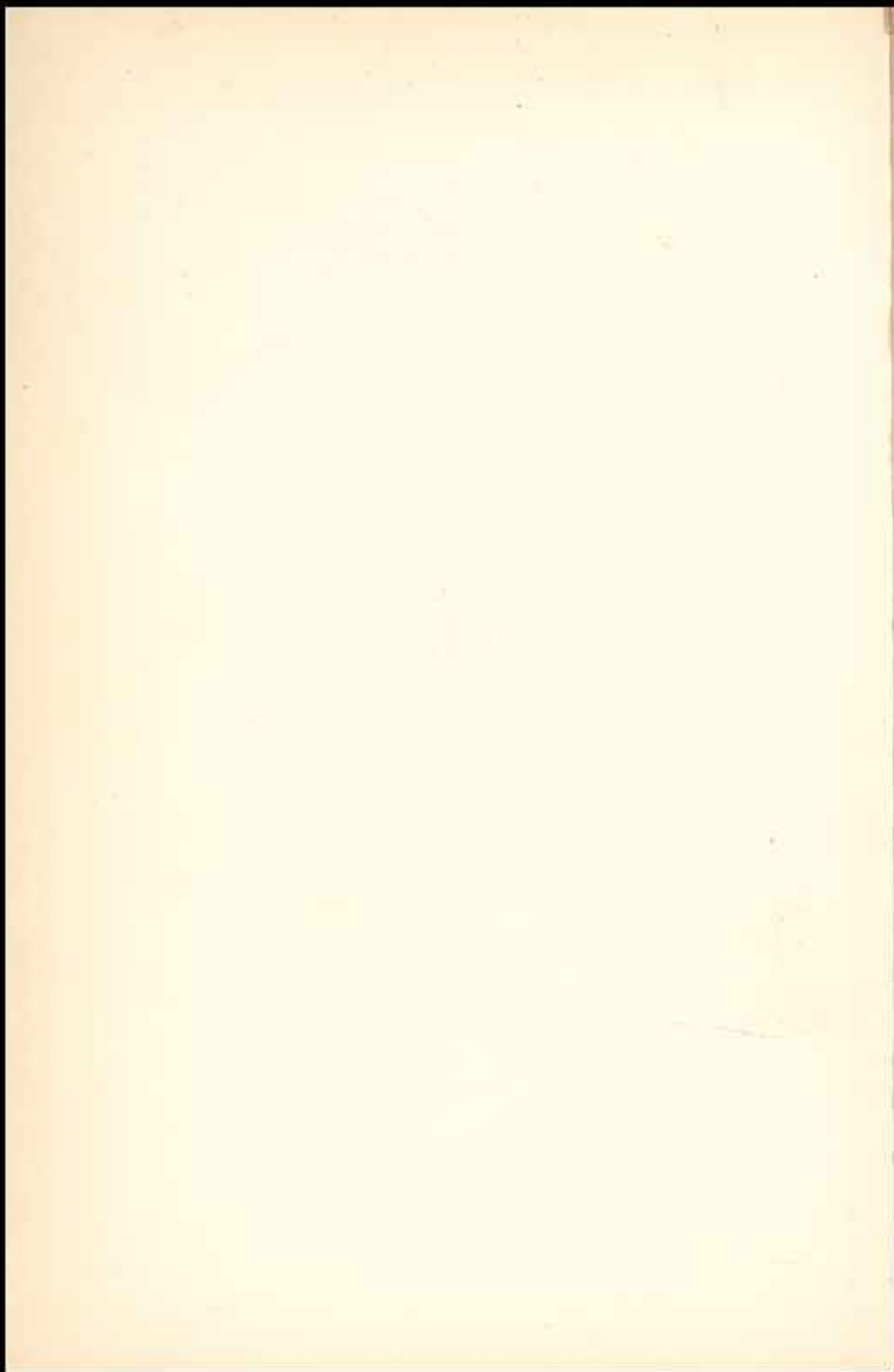




1002004690







12 12 84

ARCHIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO OFFICIAL

DE

DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA

A Historia e Costumes de São Paulo

VOL. XXIX

CORRESPONDENCIA DO CAPITÃO-GENERAL ANTONIO MANOEL
DE MELLO CASTRO E MENDONÇA

PARTE I

1797—1800



SÃO PAULO
TYPOGRAPHIA DO « DIARIO OFFICIAL »
1899



18 18 18



UNIVERSITY OF TORONTO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF TORONTO
LIBRARY

18 18 18



INDICE

	PAGS.
Cartas de Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, dirigidas a D. Rodrigo de Souza Coutinho, Secretario de Estado :	
1. ^a — Participando a sua chegada ao Rio de Janeiro, e a S. Paulo	1
2. ^a — Enviando o mappa da carga transportada de Santos para Lisboa pela galera « <i>N. Sra. da Oliveira</i> »	2
3. ^a — Enviando as certidões das devassas diamantinas	2
4. ^a — Sobre observar o mesmo regimen de governo seguido pelo antecessor	3
5. ^a — Participando estar installado no collegio dos extinctos jesuitas	3
6. ^a — Enviando o mappa da carga transportada para Lisboa pelo navio « <i>Santos Martyres</i> »	4
7. ^a — Enviando a relação dos habitantes da Capitania	4
8. ^a — Communicando ao Mordomo-Mór haver providenciado sobre a remessa de productos naturaes e artificiaes da Capitania, etc.	5
9. ^a — Communicando estar fazendo o exame do numero dos religiosos das ordens Mendicantes e Monasticas da Capitania, etc.	5
10. ^a — Accusando o recebimento do Aviso de S. Magestade, relativo a sahida de navios do porto de Santos, combolados, etc.	6
11. ^a — Communicando ter dado providencias sobre a remessa de plantas e sementes, etc.	6



	PAGS.
12. ^a — Comunicando ter trazido em sua companhia João Manço Pereira, para trabalhar no descobrimento das Nitreiras, etc.	7
Cópia da carta de João Manço Pereira ao Governador, etc.	8
13. ^a — Participando a S. Magestade ter publicado um bando prohibindo que se corte páos reaes e de lei pertencentes á corôa, etc.	11
14. ^a — Accusando ter recebido dois livros-mestres e regulamentos, etc.	12
15. ^a — Sobre os nomes das pes-oas que se distinguiram, repellindo o desembarque dos francezes, etc. . . .	12
16. ^a — Accusando o recebimento de exemplares de leis o decretos, etc.	13
17. ^a — Comunicando executar a parte que lhe pertence das Cartas Regias, e enviando o mappa geral das tropas, etc.	13
18. ^a — Sobre promoções de militares, etc.	16
19. ^a — Enviando o mappa da carga que transportou á Lisboa o bergantim « <i>Alegria</i> »,	17
Proposta a que faz menção a carta n. 18 adeante escripta, etc.	17
Carta ao Secretario de Estado, que acompanhou a proposta acima, etc.	19
Proposta feita a S. Magestade para nomeação de officiaes	20
Proposta n. 21, para nomeação de Officiaes de milicia .	22
Proposta n. 20, para Officiaes da legião de voluntarios.	23
20. ^a — Carta ao Secretario de Estado, que acompanhou a proposta acima	26
21. ^a — Carta ao Secretario de Estado, acompanhando a proposta milliciana	27
22. ^a — Carta ao Secretario de Estado, acompanhando a proposta de Officiaes para o regimento de Mexia.	27
1. ^a Proposta do n. 22, para officiaes, feita pelo Coronel Manoel Mexia Leite.	28
2. ^a Proposta do n. 22 para promoção de officiaes.	28

III

	PÁGS.
23. ^a — Carta ao Secretario de Estado, enviando a proposta de nomeação de officiaes para a Legião de Voluntarios Reaes, etc	29
1. ^o documento de que faz menção a carta acima.	32
2. ^o documento	33
Proposta de que tambem faz menção a referida carta	33
24. ^a — Carta ao Secretario de Estado, remettendo a cópia do officio da Junta da Capitania sobre o contracto dos dizimos, etc.	34
25. ^a — Carta participando ao Conselho Ultramarino estarem regularizados os Regimentos de Milicias da Capitania de S. Paulo, etc.	35
Provisão do Conselho Ultramarino, mandando informar o requerimento do Capitão Francisco Antonio de Souza, etc.	36
Petição de que a mesma Provisão faz menção	38
28. ^a — Carta ao Secretario de Estado, communicando não haver feito nenhuma nomeação de officiaes da Marinha, etc.	40
30. ^a — Carta ao Secretario de Estado, accusando o recebimento de alguns exemplares do livro sobre o modo de se curar e preservar o mal da peste, etc.	40
26. ^a — Carta ao Secretario de Estado, communicando haver recebido uma outra de S. M., participando o nascimento de uma princeza, etc.	41
29. ^a — Carta ao Secretario de Estado, sobre a licença concedida ao tenente Joaquim Gonçalves Pimentel para passar da Legião de Voluntarios Reaes para o Regimento de Cavallaria de Minas-Geraes, etc.	41
27. ^a — Carta ao Secretario de Estado, accusando o recebimento dos exemplares da descripção e desenho das arvores da quina, etc.	42
Carta ao Conselho Ultramarino, declarando ficar sciente do que determina S. M. a respeito dos Terços dos chamados <i>Henriques</i> , etc.	43
Carta remettendo a S. M. a sentença contra o réo Joa-	

IV

	PA GEs.
quim Dias, soldado da Legião de Voluntarios Reaes, etc.	43
31. ^a — Carta ao Secretario de Estado, sobre haver dado as providencias para o augmento do commercio e permuta reciproca dos generos e manufacturas do Reino, etc.	44
32. ^a — Carta ao Secretario de Estado, participando haver tomado varias medidas para o augmento das rendas da Capitania, etc.	46
Documento de que a carta acima faz menção	48
33. ^a — Carta ao Secretario de Estado, enviando cópia de tres officios do General de Matto-Grosso e do que dirigiu ao Vice-Rei, sobre a situação das tropas, etc.	48
34. ^a — Carta ao Secretario de Estado, enviando o mappa da carga transportada para Lisboa pelo navio <i>Senhor da Cama Verde</i> , etc.	49
37. ^a — Carta ao Secretario de Estado, communicando haver dado varias providencias para a catechese de alguns Indios vagabundos, existentes na Capitania, etc. . .	49
35. ^a — Carta ao Secretario de Estado, participando ter adoptado varias medidas para evitar a deserção dos soldados da Capitania, etc.	50
36. ^a — Carta ao Secretario de Estado, relatando as providencias tomadas para fazer marchar uma ou duas companhias de soldados de cavallaria para a villa do Itá e Piracaba, etc.	51
38. ^a — Carta ao Secretario de Estado, enviando o mappa da carga transportada para Lisboa pelo bergantim <i>Senhora do Carmo</i> , etc.	54
39. ^a — Carta ao Secretario de Estado, enviando o mappa da carga conduzida para Lisboa pela corveta <i>Santo Antonio Boaventura</i> , etc.	54
40. ^a — Carta ao Secretario de Estado, enviando o mappa da carga transportada para Lisboa pelo navio <i>Nossa Senhora das Maravilhas</i> , etc.	54

	PAGES.
46. ^a — Carta ao Secretario de Estado, communicando ter dado execução ao aviso que recebeu relativo á cultura da farinha de páu e a sua remessa para o Reino, etc.	55
45. ^a — Carta ao Secretario de Estado, participando haver communicado ao professor de latim da Cidade de S. Paulo a licença concedida para ensinar pela grammatica que julgasse mais util, etc.	55
44. ^a — Carta ao Secretario de Estado, dando conta das medidas adoptadas para fazer observar a Carta Regia sobre a conservação das mattas, arvoredos e rios, etc.	58
43. ^a — Carta ao Secretario de Estado, enviando um mappa geral de todos os Conventos e Hospícios existentes na Capitania de S. Paulo, etc.	59
41. ^a — Carta ao Secretario de Estado, enviando as certidões das devassas diamantinas, etc.	60
42. ^a — Carta ao Secretario de Estado, enviando o mappa dos habitantes da Capitania de S. Paulo no anno de 1797, etc.	60
47. ^a — Carta ao Secretario de Estado, communicando haver creado um Regimento de Milicias de Infantaria, na villa de Itú, denominando-o <i>Sertanejos</i> , etc.	61
48. ^a — Carta ao Secretario de Estado, informando, favoravelmente, o requerimento de Luiz da Rocha Pereira Guimarães, pedindo a nomeação de Tenente-Coronel, etc.	61
49. ^a — Carta ao Secretario de Estado, enviando uma relação de todos os officios que tem recebido e dos que tem respondido, depois da sua chegada á Capitania de S. Paulo, etc.	63
50. ^a — Carta ao Secretario de Estado, remettendo novas propostas para nomeação de officiaes da Legião de Voluntarios Reaes e do Regimento do Coronel Mexia, etc.	64
51. ^a — Carta ao Secretario de Estado, sobre a remessa de propostas militares, etc.	64

	Pags.
52. ^a — Carta ao Secretario de Estado, participando o descobrimento do Salitre, etc.	65
53. ^a — Carta ao Secretario de Estado, enviando a amostra do Salitre, etc.	67
54. ^a — Carta ao Secretario de Estado, accusando o recebimento de diversas leis, etc.	67
55. ^a — Carta ao Secretario de Estado, transmittindo cópia de todos os officios e documentos que pelo Tribunal da Junta de Fazenda da Capitania se expediram ao Real Erario, sobre o estado das rondas reais, etc.	68
Carta para o Tribunal do Conselho Ultramarino, informando o melhor modo de dar-se execução á lei de 5 de Outubro de 1795, que trata da concessão de sesmarias, etc.	69
56. ^a — Carta contra o Bispo D. Matheus de Abreu Pereira	93
57. ^a — Carta ao Secretario de Estado, informando o requerimento dos officiaes da Camara da Cidade de S. Paulo, etc.	93
58. ^a — Carta ao Secretario de Estado, communicando ter recebido a participação do nascimento de um príncipe, etc.	95
59. ^a — Carta ao Secretario de Estado, sobre não se obrigar os lavradores a fornecerem negros e carros para o real serviço, etc.	93
60. ^a — Carta ao Secretario de Estado, informando sobre o requerimento do Capitão Joaquim José Pinto de Moraes Leme, etc.	98
61. ^a — Carta ao Secretario de Estado, sobre os privilegios da bulla da cruzada, etc.	99
62. ^a — Carta ao Secretario de Estado, sobre não deixar passarem escravos para os domínios hespanhóes, etc.	99
63. ^a — Carta ao Secretario de Estado, sobre vigiar com a maior attenção as arribadas dos navios estrangeiros, etc.	100

VII

	PAGS.
64. ^a — Carta ao Secretario de Estado, sobre a remessa da farinha de pão para Lisboa, etc.	101
Provisão do Conselho Ultramarino, mandando informar sobre o requerimento do Capitão-Mór Antonio do Siqueira e Moraes, etc.	101
65. ^a — Carta ao Secretario de Estado, informando sobre o requerimento de André da Silva Gomes, etc.	103
65. ^a — Carta ao Secretario de Estado, sobre o estado em que encontrou a legião de voluntarios reaes, e especialmente a brigada de cavallaria, etc.	103
67. ^a — Carta ao Secretario de Estado, informando sobre a renda do subsidio litterario, etc.	108
68. ^a — Carta ao Secretario de Estado, informando sobre o requerimento de João Feliciano de Aguiar, etc.	109
Proposta que acompanha o officio sob numero 66, sobre promoções de militares, etc.	109
Relação dos postos com que foram remuneradas as pessoas contempladas no officio n. 66, etc.	110
69. ^a — Carta ao Secretario de Estado, sobre a defesa de Nova Colmbra, e sul de S. Paulo, etc.	110
70. ^a — Memoria sobre a communicação da villa de Santos com a cidade de S. Paulo, quer por mar e quer pelo caminho projectado por terra, e sobre o principal commercio existente entre a Europa e os portos da America, etc.	112
Descripção do caminho desde a serra até a villa de Ytú e outras, tratando dos melhoramentos que se podem fazer, etc.	114
Continuação da descripção do caminho, desde a margem do rio Cubatão até a villa de Santos, etc.	115
Reflexões sobre o melhor meio de fazer-se a cobrança dos impostos de generos, etc.	120
Sobre o meio de desmanchar a má reputação do assucar enviado para Lisboa e Rio de Janeiro, etc.	120
72. ^a — Carta ao Secretario de Estado, enviando o mappa da carga conduzida pelo bergantim — <i>Voador</i> , etc.	123

VIII

	Pags.
73.* — Carta ao Secretario de Estado, sobre o estabelecimento do horto botanico, e fundação de um hospital militar, etc.	124
74.* — Carta ao Secretario de Estado, sobre a remessa de farinha de pãu, etc.	124
75.* — Carta ao Secretario de Estado, accusando o recebimento de um exemplar da architectura naval, etc.	125
76.* — Carta ao Secretario de Estado, sobre a Fragata franceza que estava se preparando no — Porto de Passages —, etc..	125
Provisão do Conselho Ultramarino, mandando dar baixa do posto do capitão a Domingos Alves do Rio, etc.	126
Provisão do Conselho Ultramarino, mandando informar sobre o pedido dos officiaes da Camara de S. Paulo, referente a pretensão de José Joaquim da Costa Gavião, etc.	128
Cópia da Carta da Camara	129
Provisão do Conselho Ultramarino, mandando informar o requerimento da Camara da Villa de S. Sebastião.	130
77.* — Carta ao Secretario de Estado, informando sobre o requerimento do Capitão José Joaquim da Costa Gavião, etc.	135
78.* — Carta ao Secretario de Estado, informando ter facilitado o commercio do interior da Capitania, etc.	135
86.* — Carta ao Secretario de Estado, enviando o mappa da carga conduzida pela corveta <i>Santo Antonio e São Boaventura</i>	136
87.* — Carta ao Secretario de Estado, enviando o mappa da carga conduzida pelo bergantim <i>Carmo Ledo</i> , etc.	136
86.* — Carta ao Intendente Geral da Marinha, etc.	137
Officio n.º 87, dirigido ao mesmo Intendente, etc.	137
88.* — Carta ao Secretario de Estado, communicando a chegada do Intendente da Marinha, etc.	138

Anno de 1800

N.º 1—Carta ao Secretario de Estado, participando os mo-



IX

	Págs.
tivos de molestia que deu causa ao não ter respondido os officios vindos da corte, e de dar principio a numeração dos que expedir, etc.	139
N.º 2—Carta ao Secretario de Estado, communicando o recebimento da Carta Regia sobre a regencia de S. A. R. etc.	140
N.º 3—Carta ao Secretario de Estado, sobre evitar a exportação do <i>paú Brazil</i> , etc.	141
N.º 4—Carta ao Secretario de Estado, sobre a introdução dos arados, etc.	142
N.º 5—Carta ao Secretario de Estado, communicando ter mandado fazer as taboetas de caldo, etc.	144
N.º 6—Carta ao Secretario de Estado, sobre o linho canhamo, etc.	145
N.º 7—Carta ao Secretario de Estado, sobre a venda da obra— <i>Fazendeiro do Brazil</i>	146
N.º 8—Carta ao Secretario de Estado, sobre proteger e animar a pesca das baleias, etc.	148
N.º 9—Carta ao Secretario de Estado, communicando o recebimento de alguns exemplares da obra sobre os alambiques, etc.	148
N.º 10—Carta ao Secretario de Estado, informando a representação da Camara da Villa de Lages, etc.	149
N.º 11—Carta ao Secretario de Estado, declarando haver convocado as Camaras, por seus procuradores, para estabelecerem uma pensão para a subsistencia dos medicos e cirurgiões, etc.	153
N.º 12—Carta ao Secretario de Estado, accusando o recebimento do officio de 9 de Novembro de 1798, e declarando ter mandado examinar o « <i>Pinus Americano</i> », etc.	155
N.º 13—Carta ao Secretario de Estado, sobre a farinha de pãu, etc.	156
N.º 14—Carta ao Secretario de Estado, accusando o recebimento do officio, e de alguns folhetos sobre a cultura do <i>canhamo</i> , etc.	156



	Págs.
N.º 16—Carta ao Secretario de Estado, sobre a ordem que recebeu para remetter um mappa de todos os officios e empregos ecclesiasticos e civis, etc.	157
N.º 17—Carta ao Secretario de Estado, communicando o que fez sobre a representação do negociante Manoel Antonio Pereira Lima	158
N.º 18—Carta ao Secretario de Estado, informando ter facilitado a construcção de pequenas embarcações, etc.	159
N.º 19—Carta ao Secretario de Estado, sobre a duvida que S. A. R. pôz em confirmar o Regimento de Sertanejos, etc.	160
N.º 20—Carta ao Secretario de Estado, sobre estabelecer-se ordenado ao Padre João Amaro, professor de Grammatica Latina, etc.	161
N.º 21—Carta ao Secretario de Estado, informando ter dado execução á sentença do conselho de justica contra o réo Joaquim Dias, soldado da Legião de Voluntarios Reaes, etc.	161
N.º 22—Carta ao Secretario de Estado, communicando estar sciente de que não deve deixar demorem-se na Capitania os marinheiros, etc.	162
N.º 23—Carta ao Secretario de Estado, dando parecer sobre a representação do Desembargador Diogo de Toledo Lara e Ordonhes, etc.	163
N.º 24—Carta ao Secretario de Estado, accusando o recebimento do caixote contendo o Livro Mestre, vinte cinco Regulamentos e doze direcções, etc.	165
N.º 25—Carta ao Secretario de Estado, informando o requerimento de Martin Francisco Ribeiro de Andradá Machado e Silva, pedindo a creação de uma cadeira de geometria para a Capitania, etc.	165
N.º 26—Carta ao Secretario de Estado, participando haver recebido os impressos, etc.	168
N.º 27—Carta ao Secretario de Estado, communicando haver mandado fazer indagações de todas as plantas da Capitania etc.	169

	PÁGS.
N.º 28—Carta ao Secretario de Estado, informando o requerimento de José Luiz de Moraes e Castro, etc.	169
N.º 29—Carta ao Secretario de Estado, informando sobre o estado em que se acha a fronteira da Capitania do lado de Iguatemy e sobre a evacuação dos hespanhóes e quaes os limites que occupam, etc.	170
N.º 30—Carta ao Secretario do Estado, sobre a ordem que teve para, de accôrdo com os Governadores do Matto-Grosso e de Goyaz, procurar estabelecer re-covagens, etc.	173
N.º 31—Carta ao Secretario de Estado, sobre o pagamento dos soldos ao capitão aggregado Carlos Canan, etc.	175
N.º 32—Carta ao Secretario de Estado, sobre o recebimento dos livros remettidos por ordem de Sua Magestade, etc.	176
N.º 33—Carta ao Secretario do Estado, informando qual o modo mais util á Real Fazenda para a arrecadação dos dizimos, etc.	176
N.º 34—Carta ao Secretario do Estado, communicando não se ter augmentado a cultura do tabaco, etc.	182
N.º 35—Carta ao Secretario de Estado, remettendo cópia das ordens que expediu aos Ouvidores para executarem o Alvará de 21 de Fevereiro de 1765, etc.	182
N.º 36—Carta ao Secretario de Estado, declarando estar sciante sobre a ordem de prover Antonio Xavier Ferreira na cadeira de primeiras lettras da Villa de Curitiba, etc.	183
N.º 37—Carta ao Secretario de Estado, sobre a innoculação das bexigas, etc.	183
N.º 38—Carta ao Secretario de Estado, accusando o recebimento de 10 exemplares da obra— <i>«Curso de estudar para o uso do Commercio»</i> .	184
N.º 39—Carta ao Secretario de Estado, communicando ter dado ordens para ser feita no a relação dos apetrechos e armamentos de Guerra, etc.	184
N.º 40—Carta ao Secretario de Estado, declarando estar	



	PÁGS.
sciente da ordem que lhe foi dada para proceder, com João Manso Pereira, ao exame e demarcação das mattas de Varaçoyaba, etc.	185
N.º 41—Carta ao Conselho Ultramar no, explicando os motivos que o levaram a crear o posto de Capitão-Mór da Villa de Santos, e nomear para o mesmo posto Francisco Xavier da Costa Aguiar, etc. . .	187
N.º 42—Carta ao Secretario de Estado, sobre proteger a produção do salitre e do ferro, etc.	189
N.º 43—Carta ao Secretario de Estado, communicando o recebimento da Carta Regia de 28 de Agosto de 1799, perdoando aos criminosos, etc.	190
N.º 44—Carta ao Secretario de Estado, declarando estar o General estudando, afim de dar perfeita informação sobre o estado do projectado caminho entre a Capitania e Santa Catharina, etc.	190
N.º 45—Carta ao Secretario de Estado, declarando estar sciente da incumbencia que lhe deu a Carta Régia de 19 de Agosto de 1799, de estar com a privativa inspecção dos estudos da Capitania, etc. . . .	191
N.º 46—Carta ao Secretario de Estado, communicando ter ficado sciente, sobre não embarçar a sahida dos habitantes de Santa Catharina o Rio Grande do Sul para esta Capitania, etc.	192
N.º 47—Carta ao Secretario de Estado, communicando ter feito executar, na Alfandega de Santos, o que lhe foi determinado, etc.	193
N.º 48—Carta ao Secretario de Estado, sobre o estabelecimento do «Horto Botanico»	193
N.º 49—Cartas ao Secretario de Estado, indicando os meios de evitar os litgios ruinosos á Capitania, etc. . .	197
N.º 50—Carta ao Secretario do Estado, enviando cópias do officio e seus respectivos documentos, sobre o estabelecimento do correio, rendimento, etc. . .	198
N.º 51—Carta ao Secretario de Estado, remettendo o requerimento dos officiaes da Legião de Voluntarios	

XIII

	PAGS.
Reaos, Sargentos Móres e Ajudantes dos Regimentos Milicianos, etc.	199
N.º 52—Carta ao Secretario de Estado, declarando ter ficado satisfeito de S. A. R. mandar proceder aos exames pedidos no officio n. 56 de 1.º de Dezembro de 1798, etc.	201
N.º 53—Carta ao Secretario de Estado, remettendo cópias de varios requerimentos que lhe fizeram sobre a oppressão feita aos habitantes, pelo Presidente do Convento do Carmo da Villa de Ytá, etc.	202
N.º 55—Carta ao Secretario de Estado, sobre a prisão de João Gomes Guimarães, vereador do Senado da Camara de S. Paulo, etc.	203
N.º 56—Carta ao Secretario de Estado, sobre o elogio historico recitado pelo professor de rhetorica no anniversario de S. A. R., etc.	205
N.º 57—Carta ao Secretario de Estado, sobre a resolução tomada para estabelecer um pequeno fundo affirm d: conservar o Jardim Botânico, etc.	207
N.º 58—Carta ao Secretario de Estado, sobre as providencias tomadas para a innoculação das bexigas, etc.	210
N.º 59—Carta ao Secretario de Estado, sobre o Padre Francisco da Costa Moreira, vigario da Villa de Guaratinguetá etc.	211
N.º 60—Carta ao Secretario de Estado, sobre o estabelecimento da feira, etc.	213
N.º 61—Carta ao Secretario de Estado, declarando não ter dado principio a creação da fabrica de ferro, etc.	217
N.º 62—Carta ao Secretario de Estado, participando o estado em que se acha o projecto de aldear os indios que habitam o sertão entre esta Capitania e a do Rio de Janeiro, etc.	217
N.º 63—Carta ao Secretario de Estado, sobre auxillar o estabelecimento dos novos povoadores que se destinam a habitar na villa de Guaratuba, etc.	219
N.º 61—Carta ao Secretario de Estado, respondendo ao	



	PÁGS.
Aviso n. 19, sobre o resultado do requerimento de Antonio Ferreira Henrique, que pedia a confirmação na Cadeira de Grammatica Latina de Mogy das Cruzes	221
N.º 65—Carta ao Secretario de Estado, participando que o rendimento do subsidio litterario não permite a nomeação de mais mestres de latim, etc.	222
N.º 66—Carta ao Secretario do Estado, participando haver recebido o Aviso n. 24, e o requerimento de Faria & Irmão, sobre a licença que pedem para construir em nesta Capitania algumas embarcações, etc.	222
N.º 67—Carta ao Secretario de Estado, sobre a estatística da população, sesmarias, navegação no rio Tietê, e outros serviços publicos, etc.	223
N.º 68—Carta ao secretario de Estado, sobre estar sciente da prohibição que S. A. R. faz de receber presentes, etc.	229
Carta ao Secretario de Estado, informando a representação de Francisco Antonio de Souza, pedindo confirmação no posto de Tenente-Coronel, etc.	229
Rocio da Cidade de S. Paulo	231
Rocio da Cidade de S. Paulo, por sesmaria do governador Rodrigo Cesar	235

CORRESPONDENCIA

DO GENERAL

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça

— PARTE I —

1797-1800



JOHANNESBURG

Autour du Mont de la Croix et de la Montagne

PARTIE I

1892





*Cartas p.^a o Secretario d'Estado o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.
D. Rodrigo de Souza Coutinho participando da sua
chegada ao Rio de Janr.^o, e a esta Cidade, como
tudo o mais que abaixo se declara.*

N. 1

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR. — Depois de huma viagem dilatada, e com Escalla pela Bahya, onde nos demorámos alguns dias, cheguei ao Rio de Janeiro a 22 de Abril, desembarquei a 23, e logo fis avizo ao meu Antecessor, contando ter só a demora de trinta dias como o menos tempo possivel para avizar, receber a resposta, e preparar-me p.^a a jornada, que effectuei pelo Caminho do Cerfão a 29 de Mayo, não o podendo fazer antes por cauza das repetidas chuvas que cahirão desde o dia 20 até 28 daquelle mez. Cheguei à esta Capital á 15 de Junho do presente anno, e tomei posse a 28 pelas razoens, que meu Antecessor expõem no Officio do mesmo dia. Elle partio para o seu novo Governo a 3 de Julho; eu me despedi d'elle a meia legoa desta Cidade, tendo-lhe feito todos os Obzequios possiveis, e honras devidas á hum General, Ordenando que o mesmo se praticasse em todas as Villas,

e lugares desta Capitania por onde elle passasse. (1) Estimarei summamente, que com os meus continuos cuidados, e os maiores dezejos de acertar, e cumprir com os deveres de hum Vassallo fiel, possa ter a grande fortuna de serem aprovados os meus passos, que todos seguramente se encaminhão a felicitar estes Povos como Sua Mag.^o tanto me determina. Deos g.^o a V. Ex.^a São Paulo 5 de Julho de 1797.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoça.*

N. 2

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR. — Com esta ponho na Prezença de V. Ex.^a o Mapa da Carga que transporta da Villa, e Praça de Santos em direitura p.^a essa Corte a Galera *Nossa Snr.^a da Oliveyra*, de que hé M.^o Felix Carneiro dos Santos. D.^a g.^a a V. Ex.^a São Paulo 12 de Agosto de 1797.—Ill.^o e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoça.*

N. 3

Com esta invio a V. Ex.^a as Certoens das Devaças Diamantinas pertencentes ao ultimo Simestre do anno preterito de 1796, e dellas será presente a V. Ex.^a não haver culpado algum. D.^a g.^a a V. Ex.^a São Paulo 12 de Agosto de 1797.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoça.*

(1) Este governador, que sahia de S. Paulo, fol Bernardo José de Lorena que passou em 1797 a dirigir a capitania de Minas-Geraes depois de ter governado S. Paulo durante nove annos.

(N. da R.)

N. 4

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR. — Depois que cheguei ao Rio de Janr.^o me entregou o Capitão de Mar, e Guerra Agostinho da Roza Coelho hum Saco da Secretaria que continha o Avizo de 27 de Sbr.^o de 1796, pelo qual Sua Mag.^o me determina adopte as medidas e o sistema do Governo do meu Antecessor, não me devendo afastar delle, sem as mais bem fundadas, e solidas razoens, p.^a o que acharia nesta Secretaria as instrucçoens necessarias, que com a informação, q.' o dito meu Antecessor me havia de dar por escripto ficaria em estado de poder promover a felicidade destes Povos, como objecto principal a que devo encaminhar todos os meus cuidados: Fico entregue da informação que por copia remetten a V. Ex.^a o meu Antecessor por Officio de 28 de Junho do prez.^{to} anno; e posso segurar a V. Ex.^a que me não pouparei, e cuidarei com todo o disvello em cumprir as determinações de Sua Mag.^o, satisfazendo assim aos meus deveres. D.^a g.^a a V. Ex.^a São Paulo 14 de Agosto de 1797.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.— *Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça.*

N. 5

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR. — Em observancia do Avizo de 17 de Sbr.^o de 1796, q.' do Rio de Janr.^o participei ao meu Antecessor, me entregou este logo q.' aqui cheguei o Collegio que foi dos extinctos Jezuitas, em q.' me acho actualmente rezidindo. O Bispo que havia chegado primeiro, em razão de vir em direitura ao Porto de Santos, foi Apozentado pelo meu Antecessor em humas Cazas muito decentes, que se me destinavão, e p.^a ellas se havião já transferido todos os moveis q.' no Collegio existião (1).

(1) Este bispo foi D. Mathens de Abreu Pereira, nomeado em 1794, confirmado em 1795 e empossado em 1797. Falleceu em 1824.
(N. da R.)

Como pela conta, q.' eu nessa Corte havia dado em 4 de Abril de 1796, referindo-me ao testemunho de pessoas fidedignas, afirmei q.' a Legião se achava inteiramente nas casas principiadas p.^a residencia dos Bispos, devo agora especificar q.' naquellas paredes se acha a dita Legião como seu Quartel estabelecido. Pela Certidão junta serão presentes a V. Ex.^a os motivos que houverão p.^a neste Collegio rezidirem os Governadores; assim como pela copia do Avizo de 14 de Sbr.^o de 1793, o ser concedida ao Bispo antecessor do actual—supondo-se o Edificio devoluto—a parte chamada Collegio velho, e não o Seminario de que immediatamente tambem se apossou. Desculpe V. Ex.^a o renovar eu hum assumpto já decidido por Sua Mag.^a, pois o faço somente p.^a comprovar a verdade das asserçoens que fis a este respeito. D.^a g.^o a V. Ex.^a São Paulo 16 de Agosto de 1797.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S^{nr}. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça.*

N. 6

ILL.^{mo} E EX.^{mo} S^{nr}.—Esta acompanha o Mapa da Carga q.' transporta da V.^a, e Praça de Santos em direitura p.^a essa Corte o Navio *Santos Martyres*, de que hé M.^o Jozé Baptista Pinto.—D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 17 de Agosto de 1797.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S^{nr}. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça.*

N. 7

ILL.^{mo} E EX.^{mo} S^{nr}.—Ponho com esta na prez.^{za} de V. Ex.^a a Relação dos Habitantes desta Capitania existentes o anno proximo passado de 1796, dividido nas dês classes até então estabelecidas. D.^a g.^o a V. Ex.^a São

Paulo 17 de Agosto de 1797.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoca.*

Para o Exm.^o Marquez Mordomo-Mór

N. 8

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.—Por avizo de 22 de Agosto de 1796, me participa V. Ex.^a ser Sua Mag.^o servida mandar remeter á Custa da Real Fazenda, p.^a o seu Real Muzeu, todos os productos naturaes, e artificiaes proprios desta Capitania, principalmente os dos Indios, comprehendendo-se nestes as suas Armas, Instrumentos Muzicos, vestidos, Moveis, e utensilios domesticos. Em observancia do referido, expedi logo a todos os Destrictos as Ordens necessarias, e de tudo o que me for chegando, hirei fazendo remessa na forma, q.['] se me determina. D. g.^o a V. Ex.^a São Paulo 18 de Agosto de 1797.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o Marquez Mordomo-Mór.—*Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoca.*

P.^a o Secretario d Estado

N. 9 (1)

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.—Fico entregue do Avizo de 21 de 9br.^o de 1796, pelo qual Sua Mag.^o querendo conservar puro, e sem mancha o Culto publico da Nossa Santa Igreja, e combinar de tal sorte o bem della com o do

(1) A carta n.^o 8 está deslocada e adiante da de n.^o 17. E' defeito do registro, cuja ordem não julgamos dever alterar.

(N. da R.)



Estado, que se não contrariem; me ordena examine o numero de Religiozos das Ordens Mendicantes, e Monasticas que há nesta Capitania, seus bens territoriaes, rendas e Juros, e que sobre esta materia informe com toda a brevidade, e exactidão.

Fico fazendo o conveniente exame como Sua Mag.^a me determina, e logo que me cheguem as informações que me faltão dos Conventos mais distantes, direi sobre este objecto o que entender, e tiver alcansado, D.^a g.^o a V. Ex.^a São Paulo 18 de Agosto de 1797.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manuel de Mello Castro Mendoca.*

N. 10

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.—Receby o Avizo de 28 de 9br.^o de 1796, em que Sua Mag.^a permite que os Navios de Comercio possam sahir dos Portos em Comboy, Ordenando-me os advirta do perigo a q.['] inconcideradamente se expoem, quando podem ser comboyados pelas Náos que vierão, na volta, que ellas fizeram. Assim o executei com os dois Navios, q.['] se achão a partir do Porto de Santos; e o mesmo farei com os mais, que aly vierem, na occasião da sua sahida. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 19 Agosto de 1797.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoca.*

N. 11

ILL.^{mo} EX.^{mo} SNR.—Por Avizo de 13 de Dezbr.^o de 1796 se me determina q.['] alem das plantas vivas que devo remetter, em observancia da Ordem de 22 de Agosto do mesmo anno, expedida pela Secretaria da Repartição da Fazenda, devo tambem inviar todas as qualidades de se-



mentes, com os seus nomes, e de hum modo conveniente á sua conservação. Fico certo em executar, o que a este respeito se me ordena nos tempos competentes, e proprios da colheita das mesmas sementes. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 19 de Agosto de 1797.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendouça.*

N. 12

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR.^o.—Em virtude do Avizo de 10 de 9br.^o de 1796, q.['] recebi no Rio de Janr.^o, em q.['] se me participava a Ordem expedida ao Vice Rey deste Estado, p.^a fazer partir na minha Companhia João Manço Pereira, afim de se empregar no descobrimento das Nitreiras naturaes das Barreiras desta Capitania, havendo Sua Mag.^o por bem, dispensado por dois annos do exercicio da Sua Cadeira, e continuando a vencer o ordenado de quatro centos mil reis, q.['] por ella percebia, conduzi o dito João Manço commigo para esta Cidade, onde lhe fis o melhor agazalho, servindo-se da minha Caza, até o tempo que se dispunha a partir, p.^a vereficar os ensaios, e experiencias, respectivas a sua Commissão. Eu lhe havia destinado hum Official inferior dotado de alguma intelligencia, p.^a estar as suas ordens, e hir a todos os lugares onde elle o mandasse explorar as produçoens da natureza; expedi huma ordem circular a todos os Capitaens-Móres desta Capitania, para cada hum no seu districto fazer examinar a propriedade, e qualidade dos Barreiros, que nelle houvesse; porem querendo dar as mais providencias, que se fazem indispensaveis, encontrei no Tribunal desta Junta, o obstaculo das duas Ordens, que a V. Ex.^a invio por Certidão; Ordens, que igualmente obstavão ao determinado no Avizo de 6 de Dezembro de 1796, respeito a Francisco Vieyra Goulart, encarregado de huma semelhante deligencia. Nestas circumstancias me dispus a dar particularmente ao referido Manço todo o auxilio que precisasse, e permittissem as minhas forças, até que Sua



Mag.^o decidisse o que neste caso devia praticar, como se manifesta da carta que elle me dirigio em 10 do passado, e que incluza remetto só p.^a que V. Ex.^a veja quanto merece este estimavel homem. Como porem recebi depois os dois Avizos de 18, e 31 de Março do presente anno, em que V. Ex.^a me determina o disvelo, cuidado, e esforços que devo aplicar no descobrimento da terra propria p.^a extrahir o Salitre, tomei a resolução de expedir á mesma Junta da Fazenda as duas Portarias que remetto por Copias, as quaes dezejo mui mereção a Real Approvação de Sua Mag.^o Acredite V. Ex.^a que eu hey de ser incansavel nas minhas diligencias, afim de que estes dois homens consigão os importantes descobrimentos p.^a que forão inviados a esta Capitania. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 19 de Agosto de 1797. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mollo Castro e Mendouça.*

*Cópia da Carta, que faz menção a supra, e escripta por
João Manço Pereyra*

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR.^o — Não me sendo possível hir agora aos pés de V. Ex.^a, tomo a liberdade, já q.' a bond.^o de V. Ex.^a assim me permite, de expor com alguma franqueza, e prolixid.^o os meus sentim.^{tos} a respeito da honroza Commissão, de que me vejo encarregado por S. Mag.^a V. Ex.^a sabe q.' p.^a vir p.^a esta Cid.^o me vi na dura necessid.^o de pedir 400\$000 emprestados, por me não querer sogeitar a dar hum fiador, como se mandou no despacho, q.' ainda conservo em meu poder, aos Ordenados adiantados de hum anno, q.' pedí, por condescender com a vont.^o de V. Ex.^a, em quem percebi hum tão grande dezejo de me trazer na sua honrada Comp.^a q.' não só—por não fallar no mais q.' obrou a meu respeito —me prometteo as suas sopas e cavalgadas, de cujo

favor me servi; mas ainda me offerrou os 400\$000 q. não aceitei por não querer ser mais pezado a V. Ex.^a a quem via fora da sua Capitania, rodeado de huma numeroza familia, e proximo a fazer huma longa viagem, p.^a a qual a experiencia tem mostrado a V. Ex.^a se chegou ou não a ajuda de custo q. se costuma a dar aos Senhores Governadores. Tambem V. Ex.^a sabe que por cauza da suma precipitação com q. me vi obrigado a me apromptar p.^a esta viagem, me foi preciso deixar em R.^o de Janr.^o as Cazas por m.^a conta. Por consequencia em cada hum destes dois annos em que estou dezonerado da occupação de ensinar a Mocid.^o só tenho cem mil reis p.^a m.^a subsistencia, por q. duzentos são p.^a o meu credor, e cem p.^a pagar as Cazas nma e noutra parte. Não era preciso q. V. Ex.^a subisse, e decesse cento e tantos morros, e muitos delles a pô; q. no Engenho de Jozé Eloy não achasse hum copo p.^a beber agoa, nem outras camas p.^a a sua familia mais que tres esteiras, que na sua mesma Capitania soffresse milhares de incomodos, q. omitto por brevid.^o p.^a julgar que não hê, nem pode ser da intenção de Sua Mag.^o o dar-me em R.^o de Janr.^o 400\$000 para ensinar a lingua Latina, e em São Paulo, som.^{to} cem p.^a marchar p.^a Sorocaba, Itú, Curitiba, e demais lugares onde houver q. examinar. Se eu, Ex.^{mo} Snr., pensasse que a Junta de S. Paulo tinha ordens tão apertadas p.^a não fazer despeza alguma sem ordem expressa do Erario de L.^a e não tivesse pejo de expor coizas, q. pareção encaminhar-se a Louvor proprio; em lugar de ordenados adiantados pediria em R.^o de Janr.^o os atrasados, quero dizer, que requeria a Sua Mag.^o que me houvesse de dar p.^a ajuda de custo o q. eu tinha gasto com pagar a hum substituto desde 1.^o de Março de 1794, mes em que principiei a pôr em execução a Provisão, com q. foi servida honrar-me, de 5 de 7br.^o de 1793 athé o dia 2 de Mayo de 1797, em q. dei parte ao Snr. Vice Rey de q. estava rezolvido a acompanhar a V. Ex.^a Faria ver tudo o que tinha obrado nesse tempo; Que não tinha mandado á Real Junta do Comercio Discursos elegantes, e bons Projectos, mas sim amostras senão todas, ao menos alguãs boas: Poria nas



nuvens o Alkali da Bananeira, e sustentaria que só por este descobrim.^{to}, ainda dado q.' não possa ser tão util como eu penso, mereceria alguma recompensa: Que o Alambique, sobre o qual escrevi huã Memoria, tem sido util a todos q.' se agradação do meu risco; pois o Caldeireiro já lucrou 40 doblas nos 8 que fes no anno passado, e ficou com hu entre maons na occazião da minha partida; e os Senhores de Engenho são os mesmos q.' exaggerão a sua bond.^o: Que só eu me queixo do meu Alambique, porque faz a minha algibeira semelhante ao seu gargalo, distillando cobre, prata, e oiro: Que a negra massa dos meus Cadinhos não hé menos admiravel, q.' a branca porcelana de que fiz os retratos dos Nossos Augustos Soberanos: Faria ver muitas Cartas, muitas garrafas cheias de agoa, muitas pedras que da sala do R.^o de Janr.^o me tinhão sido enviadas p.^a eu examinar se erão ferreas, aureas, ou calcareas, e debaixo destes fundamentos faria o meu requerimento, e talvez teria melhor despacho. Certam.^{to} não seria preciso dar hum fiador abonado aos ordenados atrasados. Mas como não previ esta coiza, V. Ex.^a apezar daquellas ordens, está rezolvido a dar-me as ajudas de custo, e demais auxilios necessarios, vou já fazer hum Catalogo do que preciso p.^a o levar, logo que me for possivel, a V. Ex.^a rogando desde já mui encarecidam.^{te} a V. Ex.^a que haja de me fazer a honra de pôr na Prezença de S. Mag.^o a minha submissão e respeito, e o grande gosto com que estou de me occupar numa tão honrada empreza; mas que o meu animo está de todo abatido receando ter o fim dos Alchimitas, ainda que nunca tenha uzado dos seus principios; pois não deixa de ser verdadeiro o que se disse delles:—*"Principium est mentiri, medium laborare, postremo mendicare."* D.^a g.^a a V. Ex.^a por m.^a annos.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoça.—De V. Ex.^a reverente criado, *João Manço Pereira*.—Aos 10 de Julho de 1797.

Carta para Sua Mag.^e

SENHORA:—Em observancia do determinado na Carta Regia que V. Mag.^e se dignou dirigir-me com data de 13 de Março do presente anno, e q.^o recebi pelo R.^o de Janr.^o em 25 de Julho proximo preterito, fiz declarar em todos os lugares maritimos desta Capitania: Que ficão sendo de Propried.^a exclusiua da Real Coroa de V. Mag.^e, todas as Matarias, e Arvoredos situados á beira mar, e juntos de Rios Navegaveis q.^o nelle dezembocão; prohibindo não só q.^o nas ditas terras se não dêem p.^a o futuro Sesmarias, e q.^o nas já concedidas se não cortem Páos Reaes, e de Ley, mas que pessoa alguma se possa nellas arranchar, introduzir, e menos Cortar, e queimar madeiras proprias de construcção, de baixo das penas estabelecidas no Bando que fiz publicar, e afichar, cuja copia vai junta, assim como a da carta circular com que foi enviado a todos os Capitaens Móres da Marinha. Para satisfazer as mais circumstancias expendidas na mesma Carta Regia, me hé indispensavelmente preciso receber primeiro as competentes informaçoes, para que já passei ordem, mas hé forçozo se demorem por cauza das grandes distancias, e tempo que devem consumir os exames a que mandei proceder, motivo porque só depois de instruido a fundo, e com inteiro conhecimento, hé q.^o posso informar individualmente a V. Mag.^e Quanto porem a fazer levantar a planta daquellas extensas Matarias; como nesta Capitania não há senão hum só Sargento Mór Engenheiro, e esse se acha occupado na Fortificação do Porto de Santos, tão depressa elle acabe os Planos, e plantas de que o encarreguei pertencentes á deffeza daquella Praça, como o farei hir executar a referida diligencia, de que só elle poderá dar boa conta. A muito Alta, e Poderosa Pessoa de V. Mag.^e Guarde D.^e Nosso Senhor por muitos e felices annos. São Paulo 19 de Agosto de 1797.—*Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoca.*

O Bando de q.^o faz menção a Carta supra e retro se acha no l.^o competente a fls. 6 Rio de Janeiro.



Para o Secretario de Estado

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR. — Recebi pelo Rio de Janr.^o os dois Livros Mestres de Infantr.^a, e sincoenta e dois Regulamentos da mesma, q.^o V. Ex.^a me annunciava no Avizo de 22 de Março do prez.^{to} anno; e como os d.^{os} Livros Mestres vão a ser destinados, hû p.^a o Regim.^{to} de Infantr.^a de Santos, e outro p.^a a Infantaria da Legião, vem a ser necessario mais hum Livro Mestre de Cavallaria para a da Legião, assim como alguns Regulam.^{tos} de Cavallaria, q.^o os não há nem as Direcçoens q.^o o Marechal Lippe fez p.^a os Officiaes maiores dos Regim.^{tos} D.^s g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 19 de Agosto de 1797. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoca.*

P.^a o mesmo

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^o. — Por avizo de 23 de Março do prez.^{to} anno hé Sua Mag.^e servida, que eu faça subir a sua Real Prez.^{ca} o nome das pessoas que se tem distinguido com acçoens gloriozas rechassando os diversos pequenos dezembarques que os Francezes tentarão sobre as Costas, e Capitancias deste Estado do Brazil p.^a Sua Mag.^e lhes dar hum signal do seu Real Agrado; o que promptamente executarei, logo que sobre esta materia possa informar como se me ordena. D.^s g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 19 de Agosto de 1797. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoca.*

N. 16

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR'. — Por Avizo de 18 de Janr.^o do presente anno me forão remettidos os exemplares das Leys, e Decretos Constantes da relação junta, p.^a que ficando eu na intelligencia do q.' cada hum delles contem, os faça observar na parte que me compete, o que cumprirei, como se me determina. D.^o g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 19 de Agosto de 1797. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoca.*

N. 17

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR'. — Por avizo de 12 de Janr.^o do presente anno me forão partieipadas as Cartas Regias dirigidas ao Vice Rey deste Estado, e ao Chefe de Esquadra Antonio Januarió do Valle, com as suas respectivas Instrucçoens, tudo datado de 7 do referido mez, p.^a eu as observar na parte q.' me pertence, o q.' executarei fielmente como se me determina, passando por esta occasião a expor circunstanciadamente a V. Ex.^a p.^a o fazer prezt.^o a Sua Mag.^e, o estado em que achei as forças desta Capitania. Pelo Mapa Geral, a que fiz reduzir todos os particulares q.' com esta remeto, verá V. Ex.^a assim o numero da Tropa da Legião, e Regimento de Infantaria do Coronel Manoel Mexia Leite, como o dos Regimentos de Milicias de pé, e de a cavallo q.' havia até o presente p.^a sua deffeza.

Havia mais tres Companhias avulças de homens pardos, de q.' agora mandei alistar o numero conveniente para delles formar hum Regimento; e tambem havia humas quatro Companhias de Cavallaria de Milicias adjunctas ao Regimentos de Infantaria de Parnaguá as quaes desanexei, p.^a com outras quatro completar um novo Regimento de Cavallaria no districto de Curytiba, distante desta Capital mais de cem legoas, onde se faz muito precizo, e hé da maior importancia por estar vezinho ao

Rio Grande, e ser a gente melhor, e mais apta p.^a a guerra quando succeda alli havella. Pelo Mapa dos Armentamentos, e Petrechos verá V. Ex.^a os que existem no Arcenal, e devo informar a V. Ex.^a q.' huma grande parte das Espingardas estão sem Coronhas, e carecendo, de outros concertos. As Pessas alem de muito arruinadas, não tem muitas Carretas, e outras estão com ellas tão incapazes, q.' se quebrão ao primeiro tiro, o q.' em parte nasce do abandono em q. se achão expostas ao tempo sem ter os reparos pintados p.^a rezistir ao Sol, e as chuvas q.' neste clima são frequentes e dilatadas. O Carretame das Pessas de Campanha, está inteiramente podre, e os Carros Manchegos de todo incapazes p.^a as Estradas d'America (1). Os Reaes Cofres achavão-se com 298\$320 como consta do Balancete, q.' remeto; e havendo Ordem no Rio de Janr.^o p.^a se assistir com 3:200\$000 rs. annuaes p.^a a despeza da Fortificação da Praça de Santos, havia mais de nove annos que se não pagava esta quantia, o q.' me obrigou a escrever huma Carta sobre este assumpto ao Vice Rey, consegui d'elle o mandar-me 4:800\$000 rs. desculpando-se-me de não poder mandar mais, pelo grande dezembolço q.' está fazendo com a Esquadra, e o pouco rendimento daquella Capitania.

A legitimidade desta escuza, e os pequenos reditos q.' actualmente tem esta Capitania, fazendo por emquanto indispensavel esta assistencia, me obriga a lembrar a V. Ex.^a q.' havendo, como há sempre, sobras na Capitania de Minas Geraes, podia, Levando-o assim a bem Sua Mag.^a, não só ser Ella a que ficasse contribuindo annualmente com os ditos oito mil cruzados, mas inda pagar o atrazo em q.' a do Rio de Janr.^o se acha alcançada p.^a com esta. Na sobredita Carta Regia escripta ao Vice Rey, se determina q.' o pagamento dos Officiaes, e gente da Esquadra haja de preferir a outra qualquer despeza,

(1) Estas descrições insuspeitas dão uma justa idéa da capacidade e força do governo colonial. A tyrannia para com os povos era sempre a mesma e o serviço publico era deste qullate!

(N. da R.)



authorizando-o no caso de não haver dinheiro nos Cofres da Real Fazenda, a tirar o q.' for preciso das Consignações rezervadas p.^a se remeterem ao Real Erario; porem como esta Ordem se lemita só ao pagamento da Esquadra, e no cazo de haver huma guerra, pode ser necessario fazerem-se aqui algumas despezas p.^a as quaes não chegue o rendim.^{to} desta Capitania, como o meu dezejo hé seguir exactam.^{te} as determinações de Sua Mag.^o, rogo a V. Ex.^a me insinue o que neste cazo deverei praticar. Sendo da minha obrigação cuidar attentam.^{te} na deffeza desta Capitania passei por esse motivo a V.^a de Santos, adonde me demorei oito dias, examinando nesse pouco tempo o mais que me foi possivel, vezitando as Fortalezas, Barras, e Enseadas daquelle grande Porto, capaz de toda a quantidade, e lote de Embarcações, mas que ainda se vê muito exposto p.^a poder rezistir a hum ataque.

A precizão em que estava de responder as ordens q.' V. Ex.^a me destribuiu, e a outras q.' recebi do Conselho Ultramarino me não permitio demorar-me mais tempo fora da Capital; porem logo que me seja possivel repitirei a mesma viagem, e com toda a brevidade informarei a V. Ex.^a das coizas mais essenseaes, rezervando as outras p.^a quando conhecer melhor o paiz, o q.' mais facil.^{me} conseguiria, se Sua Mag.^o me desse licença p.^a vezitar esta Capitania pela Costa do Mar, e recolher-me pelo Certão, o que me persuado seria mesmo util aos Reaes Interesses (1). Queira V. Ex.^a com as suas Luzes illustrar-me sobre estes objectos, p.^a que tenha a felicid.^e de acertar, e merecer com o meu trabalho a Real Approvação. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo 19 de Agosto de 1797.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coitinho.—Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça.

(1) Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça foi governador de S. Paulo de 1797 a 1832 e dos menos mãos que tivemos. Militar, amigo de pompas e um pouco fatuo, fez contudo algumas cousas boas. Tinha o appellido de *Pilatos*, assim como Franca e Horta o de *Mexeriqueiro*. (N. da R.)



Para o mesmo Sr.

N. 8

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR. — No Avizo de 1.^o de Março do prez.^{to} anno me participa V. Ex.^a q.' sendo o methodo por Sua Mag.^o p.^a os Provimentos Militares q.' os Coroneis dos Regimentos fação as suas Propostas aos Governadores e Capitaens Generaes, e q.' estes depois de as examinarem, as enviem a Real Prezença com as suas reflexoens, e mudanças que julgarem convenientes; por q.' se não observará esta regra p.^a com Silvestre Ferreira da Silva, que pedio na Petição incluza a confirmação do Posto de Tenente de Infantaria da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade, em q.' fora nomeado por Patente do meu Predecessor, hé Sua Mag.^o servida ordenar, q.' no cazo d'elle merecer o d.^o Posto o proponha eu por esta Secretaria d'Estado p.^a desse modo entrar na ordem estabelecida, e assim obter a confirmação que pertende. Eu vou expor a V. Ex.^a os meus Sentimentos a este respeito. Em Avizo de 2 de Fevr.^o de 1788 recebo o meo Antecessor por Copia o Real Decreto de 27 de 7br.^o de 1787 no qual se determinava, q.' os Officiaes propostos pelos Coroneis, ou os que em seu lugar propozessem os Governadores, entrassem logo a servir os Postos vagos vencendo os soldos Correspondentes sem que com tudo adquirissem algum direito a elles em quanto não obtivessem a Real Confirmação, visto q.' só os ficavão servindo interinamente, e por Commissão.

Para esta mesma Commissão interina julgou o meu Predecessor lhe devia passar Patentes, inviando as listas das Promoçoens que fazia, como se collige do Officio q.' por Copia remeto, e das duas chamadas Propostas que acompanharão, e o mesmo continuou a praticar não só a respeito da Legião de que como Governador hera Coronel, mas tambem do Regimento de que hé Coronel Manoel Mexia Leite, athé que finalmente pelo Decreto de 20 de Sbr.^o de 1790, expedido por Provisão do Conselho Ultramarino de 26 de Mayo de 1791 ficou abolida aquella parte do Decreto q.' respeitava a entrarem os Officiaes

nomeados no exercicio dos Postos vagos vencendo logo os competentes soldos. Quanto ao merecimento dos propostos, persuado-me se procedeu com toda a Justiça, e regularidade; e afim de que os outros Officiaes possuão igualm.^{te} merecer a Real Approvação fico formalizando como Coronel da Legião, huma Proposta geral de todos os Postos q.' estão inda sem Patente Regia, na forma que o determina o Artigo 7 do Avizo de 14 de 7br.^o de 1796; e remeterei com a mesma regularidade a renovação das propostas do Regimento de Mexia p.^a Sua Mag.^e á vista dellas descidir o que for mais do seu Real Agrado. Deos g.^{do} a V. Ex.^a S. Paulo 18 de Agosto de 1797.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoca.*

N. 19

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR. — Com esta invio á prezença de V. Ex.^a o Mappa da Carga q.' transporta do Porto de Santos p.^a essa Corte o Bergantim *Alegria*, de que hé Mestre José Lopes de Gouvea. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo 20 de sbr.^o de 1797.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoca.*

Proposta, de que faz menção a Carta adiante escripta

N. 18

SENHORA :— Proponho a V. Mag.^e para os Postos vagos, e novamente creados, em virtude das Ordens de V. Mag.^e p.^a o Regimento de Milicia de Infantaria de Santos, e de Milicias de Cavallaria da V.^a de Curitiba, os Officiaes abaixo declarados.

Para o Regim.^{to} de Milicias de Infantr.^a de Santos :

Para Coronel, em lugar de Jozé Romão Junot; Secretario q.' foi deste Governo, e que passou com o meu Predecessor p.^a a Capitania de Minas Geraes por seu Ajudante de Ordem, proponho o Secretario actual, Luiz Antonio Neves de Carvalho ⁽¹⁾, por concorrerem nelle os requezitos necessarios p.^a o dito Emprego.

Para Tenente Coronel novamente creado, proponho o Capitão Jozé Fernandes Martins, por ter servido muito tempo de Mandante do mesmo Regimento com toda a promptidão, honra, e intelligencia.

Para Major, em lugar do actual Francisco Xavier de Aragão Sarmiento, que se acha cazado nesta Cidade, e pode trocar com o do Segundo Regimento de Milicia desta Cidade Manoel Jozé da Graça, não só por q.' este Major não pode existir nesta Cidade, onde por queixa de peito se poem em risco de morrer, e só em Santos logra saude, mas, por ser muito conveniente; o ficar na Praça de Santos, onde há annos se acha por Commandante, e a donde a sua assistencia hé muito util ao Real serviço.

Para segundo Ajudante novamente creado, proponho a Manoel Lopes da Costa, que servio na Legião de soldado, Cabo de Esquadra, e Sargento donde passou por nomeação minha a segundo Ajudante por ser intelligente, e estar encarregado de formalizar o Livro Mestre do dito Regimento.

Para o Regim.^{to} de Milicias de Cavallaria de Curitiba :

Para Coronel novamente creado, o Coronel de Milicias Agregado, Joze Vaz de Carvalho, por concorrerem nelle os requezitos necessarios, estar bem aparentado, e estabelecido, com intelligencia, e zello do Real serviço ⁽²⁾.

(1) Fez depois alguma figura na historia da provincia; nos documentos officiaes o seu nome apparece frequentemente e foi vicepresidente da provincia em 1826 e 1827.

(2) Foi realmente um paulista muito distincto, fez bons serviços ao governo e a esta capital e falleceu como brigadeiro em 1823, deixando descendencia.

(N. da R.)



Para Tenente Coronel, proponho a Francisco Joze de Sam Paio Peixoto, por ser inteligente, e activo, com possibilidades p.^a se tratar com decencia.

Para Major o Cap.^m da Legião Diogo Pinto de Azevedo Portugal por ter servido muitos annos com boa aceitação dos seus superiores, e ter aptidão necessaria para este Posto.

Para primeiro Ajudante o Alferes da Legião Ignacio Pereira Bastos, por ser activo, e com os requisitos necessarios.

Para segundo Ajudante, o Furriel da Cavallaria da Legião Agostinho Pereira de Almeyda por ser dos mais antigos Furrieis, com bastantes serviços, e intelligencia.

Os quais Officiaes proponho a V. Mag.^a por todos se acharem nos termos de ser providos, havendo-o V. Mag.^a assim por bem.

S. Paulo, 20 de Agosto de 1797. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga*.

Carta ao Secretar.^o d'Estado, e q.^a acompanhou a proposta acima

N. 18

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR. — Com esta ponho na Presença de V. Ex.^a a Proposta, q.^a faço a S. Mag.^a p.^a os Postos vagos, novamente creados dos dois Regimentos de Milicias da Villa de Santos, e Curitiba na conformidade do Real Decreto da Mesma Senhora de 7 de Agosto de 1796, e Plano a elle junto de 1.^o do dito mez, e anno, mandado expressamente observar nesta Capitania, pela Provisão do Conselho Ultramarino de 24 de Março do prez.^{te} anno, esperando haja S. Mag.^a por bem confirma-la, afim de se conservarem estes corpos no seu estado completo. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo 20 de Agosto de 1797. — III.^{mo} e EX.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga*.

Proposta á Sua Mag.^c

SENHORA:—Proponho a V. Mag.^o para os Postos vagos, e novamente creados em virtude das Reaes Ordens de V. Mag.^c, p.^a os Regimentos 1.^o e 2.^o de Milicias de Infantaria desta Cidade, 1.^o e 2.^o de Milicias de Cavallaria da mesma, Regimento de Milicias de Infantaria da V.^a de Cunha; Reg.^{to} dito da V.^a de Sorocaba, e Regimento denominado dos Uteis; os Officiaes abaixo declarados:

P.^a o 1.^o Regim.^{to} de Milicias de Infantaria de São Paulo N.^o 21.

Para Tenente Coronel proponho o Cap.^m Antonio Joze Váz por servir há muitos annos no d.^o Regim.^{to}, e ser intelligente, e activo p.^a o Real Serviço: (1)

Para segundo Ajudante, o Sargento da Legião Joze Ferreira da Silva, com applicação, e habil para o d.^o Posto.

P.^a o 2.^o Regim.^{to} de Milicias de Infantaria de São Paulo.

Para Tenente Coronel o Capitão Bernardo Jacintho Gomes, por ser Cap.^m há muitos annos, com suffiencia, e zello p.^a bem desempenhar os deveres de seu Posto.

Para Major, por mudança como expuz na Proposta de 20 de Agosto do prezente anno, Francisco Xavier de Aragão Sarmento.

Para segundo Ajudante Joze da Silva Lisboa, Sarg.^{to} do Regim.^{to} de Mexia por ser intelligente, e activo.

P.^a o 1.^o Regim.^{to} de Milicias de Cav.^a de São Paulo:

P.^a Ten.^{to} Coronel, o Cap.^m Francisco Pereyra de Araujo, por haver Commandado por m.^{to} tempo o d.^o Regim.^{to}, e ser zeloso, e activo p.^a o Real Serviço.

Para segundo Ajud.^o o Porta-Estandarte da Legião Diogo Antonio Pinto, por ser habil para o dito Posto.

P.^a o 2.^o Regim.^{to} de Milicias de Cav.^a de São Paulo:

Para Ten.^{to} Coronel effectivo, o Ten.^o Coronel Agregado Francisco Pinto Ferraz, por servir há mais de vinte annos no d.^o Regim.^{to} com prestimo, zello, e activid.^o

(1) Foi cidadão de certa importancia em S. Paulo e segundo Azevedo Marques era dado ao cultivo da poesia. Falleceu em 1823.



Para Major, em lugar de Garcia Rodrigues Paes Leme, que não aceitou, como me disse, o Cap.^m da Cavallaria da Legião João de Castro do Canto, por ter servido muitos annos, com todo o zello, e Capacid.^o p.^a o Real Serviço (1).

Para segundo Ajudante o Furriel da Cavallaria da Legião Manoel de Tolledo Piza por ser habil, e activo p.^a o d.^o emprego.

P.^a o Regim.^{to} de Milicias de Infant.^a da Villa de Cunha.

Para Coronel, o Sarg.^{to} Mór Antonio Jozé de Macedo, em quem concorrem todos os requizitos para bem occupar o d.^o Posto, por ter servido os de Cap.^m, e S. Mór, com toda a honra, zello, e dezentenresse, e ter possibilidades para se tratar com luzimento.

Para Tenente Coronel o Sarg.^{to} Mór Agregado Theobaldo da Fonseca e Souza, por ser apto, e intelligente, com posses p.^a se tratar com toda a decencia.

Para Major o Cap.^m de Granadr.^o do Regim.^{to} de Mexia, Joaquim Nunes do Carmo, por ser m.^{to} antigo no serviço, e ter as qualidades precizas para o dito Posto.

Para 1.^o Ajudante o Alferes de Infantr.^a da Legião Joaquim Alz' Pedrozo, por ser zellozo do Real Serviço.

Para 2.^o Ajudante o Sargento da Legião Manoel de Matos, antigo no serviço e com sufficiencia para o Posto.

P.^a o Regim.^{to} de Milicias de Infantr.^a da Villa de Sorocaba.

Para Coronel, o Tenente Coronel reformado Luiz Antonio de Souza, por ter servido ha muitos annos diferentes Postos nas Milicias, com toda a honra, e inteireza tendo todas as qualidades necessr.^{as} para bem o exercer.

Para Tenente Coronel Joze Mendes da Costa, por servir há muitos annos, na Tropa viva, Milicias, e Ordenanças sempre com zello, e promptidão.

(1) Foi militar distincto e prestou excellentes serviços. Falleceu em 1826, deixando descendencia notavel; era então brigadeiro e visconde de Castro. Foi o sogro do brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar.



Major, o Tenente da Cavallaria da Legião Francisco José Machado, porque tendo este official servido com todo zello, honra, e intelligencia, não está por hora em razão de molestia q.' padece nas pernas em estado de servir na Cavallaria da Legião, por ser Tropa Ligeira, e por isso havendo já requerido a sua reforma, parece que podendo servir ainda neste Corpo, utiliza a Real Fazenda a despeza do seu soldo.

Para 1.º Ajudante o Alferes Jozé Joaquim da Costa Noronha, q.' por se achar reformado, pode pela mesma razão occupar este Posto e nelle servir assim a S. Mag.º

Para 2.º Ajudante o Porta Estandarte reformado Antonio da Cunha Rapozo Lemes, por ser de boa conducta.

P.ª o Regim.º de Milicias de Infantr.ª denominados Uteis.

Para Coronel, o Ten.º Coronel reformado Modesto Antonio Coelho Neto, com os requizitos necessarios para o dito Posto.

Para Tenente Coronel, o Cap.º Francisco Gonçalves Cordeiro, por ser habil, e intelligente para o Real Serviço.

Para Major, o Capitão de Infantaria da Legião Prudente Borges da Costa, por servir há muitos annos, e ser activo.

Para 1.º Ajudante, o Alferes de Infantr.ª da Legião Vicente Jozé Sães, com agilidº, e intelligencia do Serviço.

Para segundo Ajud.º, o Sargento do Regimento de Mexia, Antonio Jozé de Moraes, com aptidão, e zello para o emprego.

Os quaes Officiaes proponho a V. Mag.º por se acharem nas circumstancias de serem providos, havendo-o V. Mag.º assim por bem.

S. Paulo, 7 de 9br.º de 1797.—Antonio Manuel de Mello Castro e Mendocça.

Proposta de Milicias N 21

SENHORA: —Proponho a V. Mag.º para os Postos vagos, e novamente creados p.ª o Regimento de Milicias



de Infantr.^a da Villa de Pernagoá, os Officiaes abaixo declarados.

Para Coronel, em logar de Agostinho Delgado Arouche, que faleceo, proponho ao Capitão Mor Joaquim José dos Santos (1), que serve há m.^{tos} annos com conhecida satisfação, e honra, tendo possibilid.^o para bem desempenhar as obrigaçoens do d.^o Posto.

Para Tenente Coronel o Cap.^m Francisco José de Souza por servir de Cap.^m há m.^{to} tempo, e sempre com zello, e activid.^o nas occasioens do Real Serviço.

Para segundo Ajudante o Sargento José Diogenes Ferreira de Noronha, com toda a agilidade, e intelligencia p.^a o dito emprego.

Os quaes Officiaes proponho a V. Mag.^e por se acharem nas circumstancias de serem providos, havendo-o V. Mag.^e assim por bem.

S. Paulo 7 de 9br.^o de 1797.—*Antonio Manuel de Mello Castro e Mendça.*

Proposta da Legião N 20

SENHORA :—Proponho a V. Mag.^o p.^a os Postos vagos, e novamente creados na Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade, como Coronel que sou della, os Officiaes abaixo declarados.

Para Sarg.^{to} Mór Commandante da Comp.^a de Artilharia a Cavallo, e de toda a Brigada, com obrigação de Lente de Mathematica, Fortificação, e Artilharia, o Cap.^m Thomaz da Costa Correa Rebello e Silva, por ser formado em Mathematica, e ter servido dez annos na

(1) Agostinho Arouche foi pae do tenente-general José Arouche de Toledo Rendon e dr. Diogo de Toledo Lara Ordonhes, que muito figuraram na historia de S. Paulo, e Joaquim José dos Santos, official distincto, foi pae do futuro barão de Itapetininga, grande capitalista e proprietario em S. Paulo.

(N. da R.)



Artilharia com credito dos seus Chefes, e General, e haver estudado Fortificação na Academia de Lisboa.

Para Cap.^m da 1.^a Comp.^a de Artilharia de pé, com obrigação de substituto da mesma Aula, vencendo por isso soldo de Capitão de Cavallaria, o Tenente de Artilharia do Algarve Caetano Joze Pinhr.^o

Para Cap.^m da 2.^a Comp.^a de pé o Tenente de Artilharia da Côrte Jacinto Desiderio de Coni.

Para Cap.^m da 4.^a Comp.^a de Infantr.^a, vago pela proposta de Diogo Pinto de Azevedo a Sarg.^{to} Mór de Milicias, o Ten.^o Antonio Barboza de Sá Fr.^o por ter servido neste Posto vinte e dous annos, com boas informações dos seus Commandantes tanto no serviço de paz como no de Guerra.

Para Capitão da 6.^a Comp.^a de Infantr.^a, vago pela proposta de Prudente Borges da Costa p.^a S. Mor de Milicias, o Tenente Pedro Jozé de Brito, por ter 22 annos de serviço, e nove de Ten.^a, sempre reputado por bom Official pelo seu comportam.^o, e modo de servir.

Para Ajudante da Brigada de Artelh.^a, o Alferes da Legião Bento Francisco Olinto por ter em todo o tempo do serviço mostrado aptidão, cuidando sempre em applicar-se as Mathematicas, apezar dos poucos meios do País, mostrando alem disto genio particular p.^a Artilharia, e para este Posto.

Para 1.^o Ten.^o da Comp.^a de Artilharia a Cavallo, o Alferes da Cavall.^a da mesma Legião, Antonio Joaquim da Costa Gavião por servir neste Posto nove annos, e ser dotado de m.^{ta} agilidade, desembaraço, e promptidão no serviço, dando esperança de hum muito habil Official.

Para pr.^o Ten.^o da pr.^a Comp.^a de Artilharia a pé, o Alferes de Infantr.^a da Legião Joze Roiz Ferraz por servir este Posto há seis annos com boas informações dos seus superiores, com m.^{ta} applicação, e genio p.^a as Mathematicas, e dando esperanças de vir a ser hum bom Official de Artilharia.

Para 1.^o Ten.^o da 2.^a Comp.^a de Artilharia a pé, o Alferes do Regim.^{to} de Infanteria de Mexia Joaquim



Mariano Galvão, por ter servido com boas informações do seu Chefe, e ter princípios, e aptidão ⁽¹⁾.

Para Ten.^{te} da 1.^a Comp.^a de Infantr.^a, vago por morte do Ten.^{te} João Joze de Azevedo, o Ten.^{te} de Infantr.^a Vicente Machado por ser, além de muito antigo, muito habil, e muito honrado.

Para Ten.^{te} da 3.^a Comp.^a de Infantr.^a, vago pela proposta do Ten.^{te} Antonio Barboza para Capitão, o Alferes Ignacio Jozé de Siqr.^a por servir ha 22 annos sempre com m.^{to} credito e aprovação dos superiores.

Para Tenente da 4.^a Comp.^a de Infantr.^a, vago pela proposta do Ten.^{te} Pedro Jozé de Brito para Cap.^m, o Alferes João Baptista da S.^a Costa por ter onze annos de bom serviço e condições para ser hum bom Official.

Para 2.^o Ten.^o da Comp.^a de Artelharis a Cavallo, o Porta Estandarte Manoel Nicolao de Ataíde e Azevedo por ter tempo de serviço sufficiente, e aptidão p.^a o serviço da Artelharía.

Para 2.^o Ten.^o da 2.^a Comp.^a de Artelharía a pé o Furriel de Cavallaria da Legião André da Mota de Carvalho por ter servido m.^{tos} annos na Artelharía, e ser habil para esta Arma.

Para Alferes da 1.^a Comp.^a de Infantr.^a, vago pela proposta de Vicente Jozé Saes a 1.^o Ajudante de Milicias, o Sarg.^{to} Antonio Joze do Rozario, por q.^l servindo a S. Mag.^e, ha nove annos, comportando-se com honra, tem mostrado activid.^o, e genio p.^a o serviço.

Para Alferes da 2.^a Comp.^a de Infantr.^a, vago pela proposta de Bento Francisco Olinto p.^a Ajud.^{te} da Brigada de Artelharía, o Sarg.^{to} Januario Maximo de Castro por ter mais de dês annos de serviço com m.^{ta} honra, e prestimo.

Para Alferes da 3.^a Comp.^a de Infantr.^a, vago pela proposta dos Alf.^{es} Ignacio Jose de Siqr.^a p.^a Ten.^o, o Sarg.^{to} Antonio Mor.^a de Sampaio por ter acima de 22 annos de serviço, e sempre com m.^{to} prestimo, e honra.

(1) Era realmente um official distincto, filho do brigadeiro José Pedro Galvão, e falleceu em 1834 como marechal de campo.

(N. da R.)



Para Alferes da 5.^a Comp.^a de Infant.^a, vago pela proposta de Joaquim Jozé da Costa p.^a Ten.^o, o Sarg.^{to} Joze Soares de Camargo por ter quaze 12 annos de serviço, muita agilidade e honra.

Para Ten.^o da 3.^a Comp.^a de Cavallaria, por passagem do Ten.^o Joaq.^m Glz.' para o Regim.^{to} de Cavallaria de Minas Geraes, em virtude do Avizo de 14 de Junho do presente anno, o Alferes Joaquim José da Cunha, por ser o mais antigo Alferes q.' existia, e alem disso o mais habil, e de mais esperança.

Para Alferes da 1.^a Comp.^a de Cavallaria, pela proposta do Alferes Antonio Joaquim da Costa Gavião p.^a 1.^o Ten.^o de Artelharia a Cavallo, o Furriel Jozé de Barros Rego por ter 22 annos de serviço, com muito prestimo, e honra.

Para Alferes da 2.^a Comp.^a de Cavallr.^a, vago pela proposta do Alferes Joaquim Joze da Cunha p.^a Ten.^o, o Furriel João Baptista Leite, por ter 22 annos de serviço com m.^{ta} honra, agilid.^a e prestimo.

Cujos Officiaes proponho a V. Mag.^o por se acharem nas circumstancias de serem providos, havendo o V. Mag.^o assim por bem. S. Paulo 5 de 9br.^o de 1797.—*Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoca.*

N. 20

*Carta ao Secretr.^o d Estado q.' acompanhou a Proposta
acima*

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR. — Com esta invio a V. Ex.^a a Proposta, q.' faço a Sua Mag.^o p.^a os Postos vagos, e novamente creados na Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade, de que sou Coronel, esperando q.' a Mesma Senhora haja por bem confirmal-a. D.^a g.^o a V. Exc.^a S. Paulo 5 de 9br.^o de 1797.—Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Smr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

Carta ao d.^o Secret.^o d'Estado, acompanhando a Proposta Milicianá atraz referida.

N. 21

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^o — Com esta será prez.^{to} a V. Ex.^a a Proposta, que faço a Sua Mag.^o p.^a os Postos vagos, e novamente creados nos Regimentos de Milicias desta Capitania, em observancia das Reaes Ordens da Mesma Senhora, e cuja confirmação hé da maior importancia não só p.^a a boa disciplina destes Corpos, como p.^a em tudo o mais os pôr em estado de dezempenharem, quando seja precizo, os uteis fins para que forão formados. D.^o g.^o a V. Ex.^a—S. Paulo 7 de 9br.^o de 1797.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoça.

Carta ao mesmo Secret.^o, acompanhando a Proposta dos Officiaes p.^a o Regim.^{to} de Mexia.

N. 22

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^o — Esta acompanha as duas Propostas que faz a Sua Mag.^o o Coronel Manoel Mexia Leite para os Postos vagos do seu Regimento, huma de 5 de 8br.^o, e outra de 16 de 9br.^o do prezente anno; e por me parecerem ambas feitas com toda a attenção, e Justiça, inteiramente me conformo com ellas. D.^o g.^o a V. Ex.^a—S. Paulo 17 de 9br.^o de 1797.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoça.

1.^a Proposta do N. 22

Proposta que faz o Coronel Manoel Mexia Leite, do Regimento de Infantaria da Praça de Santos, da Capitania de São Paulo, p.^a provim.^{to} dos Postos q.⁷ se achão vagos no sobred.^o meu Regim.^{to}

Para Quartel M.^o do Rigim.^{to} por obito do Quartel M.^o Francisco Soares: Proponho ao Alferes da 1.^a Comp.^a do mesmo Regim.^{to} Lourenço Justiniano da Fonseca.

Bom procedim.^{to}, activo, e com agilidad.^o para o serviço.

Para Alferes da 1.^a Companhia em lugar de Lourenço Justiniano da Fonseca, que passa a Quartel Mestre: Proponho ao Porta Bandr.^a Manoel Antonio da Assumpção Bitancur, do mesmo Regimento.

Bom procedim.^{to}, obediente, e com bastante agilidad.^o e percepção para o serviço.

Para Alferes da 3.^a Companhia, em lugar de Joaquim Mariano Galvão de Moura e Lacerda, q.⁷ passou p.^a 1.^o Tenente de Artelharia da Legião de Voluntr.^{os} Reaes: Proponho ao P. Bandr.^a Manoel Gomes Pereira de Albuquerque, do mesmo Regimento.

Bom procedim.^{to}, obediente, e filho de hum Capitão do mesmo Regimento.

S. Paulo 5 de Sbr.^o de 1797.—*Manoel Mexia Leite*—Coronel.

2.^a Proposta do N. 22

Proposta q.⁷ fas o Coronel Manoel Mexia Leite do Regim.^{to} de Infantaria da Praça de Santos, da Capitania de S. Paulo, p.^a provim.^{to} do Posto de Cap.^m de Granadr.^{os} q.⁷ se acha vago no sobred.^o meu Regim.^{to} e de alguns q.⁷ hão de vagar por accesso de outros.

P.^a Cap.^{am} de Granadr.^{os} em lugar de Joaq.^m Nunes do Carmo, q.' passou a Sarg.^{to} Mor do Regim.^{to} de Milicias da V.^a de Cunha: Proponho ao Cap.^{am} da 5.^a Comp.^a José Victorino Rocha.

Bom procedim.^{to}, serve com exacção e boa intelligencia.

P.^a Cap.^{am} da 5.^a Comp.^a em lugar de José Victorino Rocha, q.' passa a Cap.^{am} de Granadr.^{os}: Proponho ao Ten.^o de Granadr.^{os} Antonio Marques da Silva.

Bem procedido, boa agilidade p.^a serviço e obediente.

P.^a Ten.^{to} de Granadr.^{os}, em lugar de Antonio Marques da S.^a, que passa a Cap.^m da 5.^a Comp.^a: Proponho ao Ten.^o da 2.^a Comp.^a Manoel Pereyra Jorge.

Bom procedim.^{to}, e actividade para o serviço.

P.^a Ten.^{to} da 2.^a Comp.^a em lugar de Manoel Pereyra Jorge, q.' passa a Tenente de Granadr.^{os}: Proponho ao Alferes da 6.^a Comp.^a Antonio Bueno de Araujo.

Hé o mais antigo Alfr.^s do Regim.^{to}, fez a Campanha do Sul, e está em boa disposição p.^a continuar o serviço.

Para Alferes da 6.^a Companhia, em lugar de Antonio Bueno de Araujo, que passa a Ten.^{to} da 2.^a Companhia: Proponho ao Sargento do mesmo Regimento João da S.^a Cruz.

Hé antigo no serviço, e acompanhou o Regim.^{to} na Campanha do Sul, e tem intellig.^a p.^a o serviço.

São Paulo 16 de Novembro de 1797.—
Manoel Maria Leite—Coronel.

N. 23

P.^a o Sobred.^o Secretar.^o d'Estado

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR. — Nesta occasião ponho na prez.^{za} de V. Ex.^a a Proposta dos Postos vagos da Legião de Volunt.^{os} Reaes desta Cidade, de q.' como Gov.^{or}, e Cap.^m Gen.^{al}, sou Coronel, e me persuado



vay na forma determinada na Provisão do Conselho Ultramarino de 26 de Mayo de 1791, e segundo a ensinuação q.º V. Ex.ª me dirigio no 1.º de Março do prez.º anno. Invio igualmente a renovação das Propostas, inda não confirmadas, conforme o determinado no Artigo 7 do Avizo de 14 de 7br.º de 1796; porem devendo eu em observancia do Avizo de 3 de 9br.º de 1796, e das Cartas Regias escriptas ao Vice Rey, e ao Chefe da Esquadra de 7 de Janr.º deste anno, q.º me forão remetidas com o Avizo de 12 do dito mez anno, pôr-me em estado de defenza, não só pela parte do Mar, como igualmente pela de Terra, visto estar confinante com a Hespanha, afim de não ser surprehido, e conservar a Tropa em estado de marchar ao primr.º Avizo p.ª onde a necessidade o requeresse, vendo-me com humta costa dilatada, cheia de Portos abertos, e com es debeis forças que já expuz no Officio N.º 17 datado a 19 de Agosto presente, sem Artilheiros que manobrassem, me resolvi a crear na mesma Legião humta Brigada de Artelharia a pé, e a Cavallo, dando principio a hum Trem, e Laboratorio, e nomeando os Officiaes competentes na forma do Plano que nessa Corte entreguei a V. Ex.ª só com a alteração de não levantar, as duas Comp.ªª Francas de S.ªª e Pernagoa, por q.º estas podem ser supridas pelo Regimento de Infantaria de Mexia, attendendo as poucas rendas, q.º actualm.º há nesta Capitania, por que nestas criticas circumstancias, e na forma da reposta a 3.ª Pergunta que fizera o Morgado de Matheus (1), devem ser providos os Postos em tempo de Guerra pelos Generaes, esperando-se porem o Real Beneplacito; e portanto ficão servindo por Commissão, mas vencendo o soldo antigo, os Officiaes contemplados na dita proposta. Em virtude da Provisão do Conselho Ultramarino de 24 de Março do presente anno, q.º manda se regulem os Corpos de Milicias na conformidade do Plano e Real Decreto do 1.º e 7 de Agosto de 1796, já no referido Officio N.º 17 fiz menção

(1) D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, morgado de Matheus o capitão-general de S. Paulo de 1765 a 1775.

(N. da R.)

de q.º estes Corpos ficavão regulados, havendo regulado igualmente mais dois Regimentos, não só na forma da dita Provisão, mas da Carta Regia de 22 de Março de 1766, dirigida ao mesmo Morgado de Matheus; hum na V.ª, e districto de Sorocaba, outro na V.ª e districto de Cunha, regulando a cada hum delles os lemites competentes, para que melhor, e mais brevemente se possam ajuntar como se insinua ao referido Governador, e dos Postos vagos de Coroneis, Tenentes Coroneis, Majores, e Ajudantes remetto a proposta p.ª que, merecendo a Real Aprovação, se lhes mandar passar as suas Patentes, assim como aos Officiaes, que por se acharem impossibilitados de continuar o Real Serviço me pareceo de Justiça reformalos. Respeito às Fortificações da Bahia de Santos demaziadamente expostas, fiz fazer alguns exames pelo S. M. (¹) Engenheiro p.ª tomar as medidas necessarias; e procurando animar os Moradores á defeza, se me offereceo voluntariamente hum Tenente de Auxiliares a Construir á sua custa hum Forte com seis Pessas, dando-lhe o Commando delle com a Patente de Tenente Coronel de Milicias Agregado, e sem soldo algum, e julgando eu não dever regeitar huma Offerta tão util p.ª o Estado como honrozo p.ª quem a offerecia; lancei mão do offerecimento, e lhe mandei passar Portaria para servir interinamente, o que espero mereça a Real Aprovação, assim como a nomeação que fiz para Commandante do Forte de Castro, fronteiro a Barra, em Caetano Jozé da Silva, Sargento Mor, que era das Ordenanças daquella V.ª, passando-lhe outra igual Portaria de Tenente Coronel. Pelo mesmo motivo de querer augmentar a defenza da Capitania provi o Posto de Capitão Mor da V.ª de Santos na pessoa de Francisco X.º da Costa Aguiar (²), q.º foi o pr.º nomeado por

(¹) Leia-se *Sargento-Mór*.

(²) Era casado com D. Barbara de Andrada, irmã de José Bonifacio, e foi pae de José Ricardo da Costa Aguiar Andrade, representou S. Paulo nas Córtes Portuguezas, na Assmbléa Constituinte e na camara dos deputados de 1826 a 1829.

(N. da R.)



aquella Camara, com assistencia do Ouvidor desta Commarca na forma do Regim.^{to}, por q.' não pertencendo a d.^a V.^a já aos antigos Donatarios, concorrião naquelle nomeado, alem das circumstancias, que exige o Regim.^{to} ser hum homem q.' havia estudado Geometria p.^a seguir a Profissão de Engenheiro, e poder com esses conhecim.^{tos} melhor deffender-se, e executar as Ordens que receber.

Queira V. Ex.^a ensinar-me do que devo fazer sobre todos os objectos desta natureza, porque o meu maior desvello hé proceder com acerto, e merecer a Real Approvação de S. Mag.^a, em tudo o que fizer. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo 19 de 9br.^o de 1797.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Smr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoca.

1.^o Docum.^{to} de q.' faz menção a Carta Supra

Repetição de Proposta dos Officiaes que ainda não se achão com Patentes de Sua Mag.^a na Legião de V.^o Reaes.

INFANTARIA

O requerim.^{to} deste
Ten.^o vay respond.^o
no Officio n.^o 8

O S. M. Anastacio de Freitas Trancozo
(¹) nomeado em 17 de Julho de 1789.
O Ten.^o Silvestre Ferr.^a da S.^a,
nomeado em 1 de Fevr.^o de 1790.

CAVALLARIA

O S. M. Joaq.^m Joze de Macedo Leite nomeado em
20 de Agosto de 1788.

Ten.^o Antonio Galvão de França, nomeado em 17
de Dezbr.^o de 1788.

(¹) Depois coronel; prestou muitos serviços no Sul desde os tempos de Martim Lopes, e foi membro do governo de S. Paulo de 1823 a 1824. Falleceu em 1830. (N. da R.)

Ten.^o Luiz Manoel de Brito, nomeado em 17 de Dezbr.^o de 1789.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

2.^o Documento

Relação dos Officiaes do Regimento de Infantr.^a da Praça de Santos, de que hé Coronel Manoel Mexia Leite, q.^o não tem Patentes confirmadas dos Postos, q.^o estão exercendo, alem dos q.^o novam.^{te} vão propostos.

Ten.^o Cor.^o Candido X.^o de Alm.^{da} e Souza (1), nomeado a 17 de Dezbr.^o de 1789.

AJUDANTE

Joze Vicente de Olivr.^a, nomeado a 24 de Sbr.^o de 1790.

TENENTES

Da 5.^a Comp.^a Jozé da S.^a Barboza, nomeado a 10 de Julho de 1796.

Da 6.^a Comp.^a Manoel Leite Garcia, nomeado a 17 de Dezbr.^o de 1789.

Da 7.^a Comp.^a Joaq.^m Roberto de Az.^{do} Marques, nomeado a 24 de Sbr.^o de 1790.

ALFERES

Da 7.^a Comp.^a Agostinho Felis dos S.^{cos} Capello, nomeado ao 1.^o de Agosto de 1791.

São Paulo 19 de 9br.^o de 1791.—*Manoel Mexia Leite*
—Coronel.

Proposta de q.^o tambem faz menção a Carta retro

SENHORA: — Proponho a V. Mag.^e p.^a Tenentes Coroneis Agregados, Coroneis, e Tenentes Coroneis

(1) Mais tarde tenente-general e membro do governo de S. Paulo em 1822 e presidente desse governo em 1823. (N. da R.)

reformados dos Regim.^{tos} de Milicias desta Capitania, os Officiaes abaixo declarados:

Para Ten.^o Cor.^o Agregado ao Regim.^{to} de Milicias de Santos, e Comd.^e do Forte de S. João na Ilha do Carvalho, q.' se offereceo fazer a sua custa, o Ten.^o de Milicias Joze Antonio Vieyra de Carvalho.

Para Ten.^o Coron.^o Agregado ao d.^o Regim.^{to}, com o Commando do Forte do Castro na Barra grd.^o de Santos S. M. de Ordenanças Caetano Joze da Silva.

REFORMADOS

No Posto de Cor.^o do 1.^o Regim.^{to} de Cavallaria Miliciana, o Ten.^o Coronel Joze Manoel de Sá.

No posto de Cor.^o do 2.^o Regim.^{to} de Cavallaria Miliciana, o Ten.^o Cor.^o do mesmo Paulino Ayres de Aguirra.

No Posto de Ten.^o Cor.^o do 2.^o Regim.^{to} de Cavallaria de Milicias, o Cap.^m Manoel Cardozo de Abreu.

No Posto de Ten.^o Cor.^o do 1.^o Regim.^{to} de Milicias de Infantr.^a o Cap.^m Jeronimo Miz.^m Fernandes.

No Posto de Ten.^o Cor.^o do m.^{mo} Regim.^{to} o Cap.^{am} Ant.^o Fran.^{oo} de Aguiar (1).

No Posto de Ten.^o Coronel do m.^{mo} Regim.^{to} o Cap.^{am} André da Silva Gomes (2).

S. Paulo a 19 de 9br.^o de 1797.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza.*

N.^o 24

P.^a o Secretr.^o d'Estado, sobre remetter a Copia do Officio da Junta

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.' — Pela Copia do Officio da Junta desta Capitania, q.' incluzo remetto, verá V. Ex.^a

(1) Era de Sorocaba e pae do brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar.

(2) Foi professor de latim em S. Paulo e membro do *Governo Provisorio* de 1821 a 1822, como representante das Lettras e Sciencias.
(N. da B.)

os urgentes motivos que teve a mesma Junta p.^a proceder conditionalm.^{te} a Arrematação do Contracto dos Dizimos, e como nella combinada com a do trienio passado, temos trinta e tres mil cruzados de lucros p.^a a Real Fazenda de Sua Mag.^e Os Lanços dos mais Contractos q.' estão em diversa razão, por findarem no anno futuro, vão remettidos ao Real Erario p.^a lá serem afrontados, e rematados. Dezejarei que a rezolução tomada mereça A Real Aprovação de Sua Mag.^e, cujos interesses são o pr.^o objecto do meu zello. — D.^o g.^e a V. Ex.^a S. Paulo 18 de 9br.^o de 1797. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

N.^o 25

P.^a o Conselho Ultramarino sobre participar estarem regulados os regimentos de Micias desta Capitania

SENHORA :—Em virtude da Provizão de V. Mag.^e de 24 de Março do prez.^{te} anno, e mais ordens na mesma referida, ficão regulados, pelo que pertence a Infantaria, todos os Tersos athé aqui chamados de Auxiliares, e do mesmo modo hum de homens pardos, q.' intitulei UTEIS, composto de umas tres Companhias avulsas que aqui achei, e demais sete q.' lhe fiz ajuntar de novo p.^a o pôr no Pé que estabelece o Plano do 1.^o de Agosto de 1796.

Quanto porem ao 1.^o e 2.^o Regimentos de Milicias de Cavallaria desta Cidade, e outro que completei de novo no districto de Curitiba, composto de quatro companhias de Acavallo, que havia Agregadas ao Terso de Infantr.^a de Pernaguá e de outras quatro que mandei levantar por assim o exigirem as actuaes circumstancias, e ser muito conveniente ao Real Serviço de V. Mag.^e, os regulei segundo o Plano incluzo que remetto, o qual se fica observando até q.' V. Mag.^e discida o que se deve seguir. Como V. Mag.^e, pelo Real Decreto de 7 de Agosto de 1796, determinando que todos os Corpos de Milicias, te-

nhão Tambores, e Pifanos, pagos pelas Thezourarias, lhes não estabelece hum soldo certo, em attenção a que estes tem muito menos trabalho q.' os das Tropas pagas. lhe mandei dar só meyo soldo, sem fardam.^{to} esperando a descizão de V. Mag.^o neste ponto, assim como sobre o Tambôr Mór e se igualmente o Quartel M.^o o deve ter, e de quanto. Respeito aos Regimentos de Milicias de Cavallaria oferece-sse-me duvida sobre o soldo que os Majores, e Ajudantes devem perceber em tempo de Guerra: por q.' os Capitaens da Cavallaria da Legião vencem por mez trinta e dous mil reis, os Alferes dezoito mil reis, e os Furrieis nove mil reis; e ordenando V. Mag.^o que percebão os mesmos soldos no tempo de Paz, tendo o 2.^o Ajudante seis mil reis, fica este já prejudicado, e todos o recebem diminuto em tempo de Guerra. A vista do exposto V. Mag.^o rezolverá o que for servida. S. Paulo 20 de 9br.^o de 1797.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.

Provizão do Conselho Ultr.^o sobre informar o requerimento do Cap.^m Francisco Antonio de Souza

RESPOSTA

SENHORA: — Pela Régia Provizão de 5 de Fevr.^o de 1796, me ordena V. Mag.^o q.' examinando o requerim.^{to} retro trasladado de Francisco Antonio de Souza, Cap.^m do Regim.^{to} de Cav.^a Ligr.^a Aux.^{ar} de S. Paulo, no qual pede em remuneração dos seus serviços a Propried.^o do Officio de Escrivão da Ouvidoria desta Cid.^o, informe eu quaes estes sejão, e q.' despeza fizera com a volun-

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar, em Africa Senhora de Guiné, etc.—Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo: Que por parte de Francisco Antonio de Souza, Capitão em o Regimento de Cavallaria Ligeira Auxiliar da Cidade de S. Paulo, se elle representou em sua Petição, da qual se

taria contribuição p.^a Quartel — da Legião, com o Chafariz, e com o Fardam.^{to} dos seus soldados; e examinando o d.^o requerim.^{to}, e docum.^{tos} a elles juntos, respondo: q.['] hé certo ser o Justificante o proprio q.['] requer, e q.['] tem servido a V. Mag.^a com m.^{ta} honra, e zello, activid.^e, e prestimo desde o dia 19 de 9br.^o de 1791 até o prez.^{to} Hé tambem certo, q.['] voluntariam.^{to}, e como bom vassalo concorreu com o seu dinhr.^o, como outros muitos, p.^a as obras do Quartel da Legião, e Chafariz, o q.['] mostrou na sua Justificação folhas 3 e 4, e igualm.^{to} hé certo, o ter concorrido, como fizeram alguns Officiaes, p.^a o Fardam.^{to} de m.^{tos} Soldados da sua Comp.^a, abonando-os, e q.['] ainda se acha no dezembolço de todo, ou parte desse dinhr.^o, como se vé a folhas 5; q.['] tem servido de Major, e sempre com m.^{ta} promptidão como se lé a folhas 6, e q.['] hé izento de crimes como mostra de folhas 7 até 8. Consta mais q.['] fora feito Ten.^{to} em lugar de Francisco Lourenço Cintra, como Comand.^o da 1.^a Comp.^a, a qual por ser então de Cor.^{el}, hera commandada por hum Ten.^o e q.['] depois sendo nomeado Capitão,

vos remette copia assignada pelo Conselhr.^o que serve de Secretr.^o do Meu Conselho Ultramarino, Pedindo-me a Propriedade do Officio de Escrivão da Ouvidoria, e Comarca daquella Capitania por se achar vago; e sendo visto seu requerimento, e resposta que sobre elle deu o Procurador de Minha Fazenda a quem se deo vista: Sou servida ordenar-vos Informeis com o vosso parecer, declarando o vallor das despezas, que o suplicante allega ter feito, como tambem o rendimento do Officio que o suplicante pertende, e sobre serem dois do mesmo nome, Francisco Lourenço Cintra. A Raynha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Caetano de Brito e Macedo a fez em Lisboa a sinco de Fevereiro de mil sete centos noventa e seis.—Desta cem reis.— O Conselhr.^o Francisco da Silva Corte Real a fez escrever.— *Jozé Antonio Pinto Donas Bato.*— *Francisco da Silva Corte Real.*— Por Desp.^o do Cons.^o Ultr.^o de 7 de Janr.^o de 1796.

se fizera menção de ser em lugar do mesmo Francisco Lourenço Cintra que havia sido Comd.^o da referida Comp.^a, o q.^o se verifica de hum acento em lugar de registo, q.^o se acha da pr.^a destas duas Patentes na Secretr.^a deste Governo.

Quanto ao rendim.^{to} de Officio de q.^o se trata elle chegou a render já de Donativo p.^a V. Mag.^o mais de hum conto e duzentos mil reis por anno, e tendo sofrido huma grd.^o diminuição foi dado de serventia por duzentos mil reis, mas já no meu tempo por eu me não accomodar com este grave prejuizo da Real Faz.^{da} tem chegado ao Lanço de hum conto de reis pelo trienio, e inda anda em Praça.

As contribuiçoens m.^{to} vulgares para as Obras publicas, logo q.^o tivessem outra paga q.^o não fosse a honra de servir, e ser util a Patria, passarião de contribuiçoens voluntarias a emprestimos. Os serviços feitos pelo sup.^o inda sendo reputados como os da Tropa paga não chegavão a doze annos, quando V. Mag.^o regulou a ultima Tarifa das Desp.^{as}, e não chegão inda a vinte p.^a poder requerer como Capitão em remuneração dos seus serviços militares a Propried.^o do d.^o Officio, q.^o alem do lucro q.^o recebe o serventuario, já pelo lanço em q.^o esta rende annualm.^{te} trezentos trinta e tres mil trezentos trinta e tres reis p.^a a Real Fazd.^a de V. Mag.^o, q.^o de tanto ficaria fraudada, abrindo de mais hum exemplo p.^a serem assim pagas os q.^o igualmente contribuirão, e contribuem para os Edificios Publicos.

Hé com tudo certo q.^o o zelo deste Official, e de outros q.^o se esmerão tanto, e com tanta actividade no Real serviço, são dignos de V. Mag.^o os attender como lhe parecer, visto que V. Mag.^o reserva a Sua Real grandeza o premiar os relevantes serviços feitos na Paz.
—São Paulo 21 de 9br.^o de 1797.

Petição de q.^o a Provizão retro faz menção

SENHORA: — Diz Francisco Antonio de Souza, Cap.^{te} em o Regim.^{to} de Cavallaria Ligeira Aux.^{ar} da Cidade



de S. Paulo, q.' elle tem a honra de servir a V. Mag.^o em aquelle Regim.^{to} desde o dia 19 do mes de 9br.^o de 1791, em q.' foi nomeado no Posto de Ten.^o como se vê na f.^{ta} dos docum.^{tos} juntos, pelos quaes se mostra, q.' elle com toda a satisfação, credito, reputação, e exacção servio o d.^o Posto, merecendo por isso ser levado ao Posto de Cap.^m de q.' se lhe passou a Patente incerta a fl. 6, e pelas attestações fls. 12 e fls. 13 faz certa a exacção, e actividade com q.' tem servido a V. Mag.^o, cumprindo sempre com zello do Real serviço as Ordens dos seus superiores, a q.^m promptam.^{te} tem obedecido em tudo e de que o encarregarão como affirmão á fls. 15 e fls. 16 elle em utilid.^o de V. Mag.^o e beneficio dos Voluntr.^{os} Reaes, liberalizou avultada quantia de dinhr.^o p.^a a Construcção do novo quartelam.^{to} que se fez para aquella Legião como se lê a fls. 12 e fls. 14; elle em utilid.^o publica, e não menos de V. Mag.^o passou a liberalizar outra somma de dinhr.^o p.^a a manufactory do Chafariz, q.' de novo se construhio naquella Cidade como se manifesta a fls. 13 e 14; elle finalm.^{te} recrutou e fardou á sua custa a maior parte dos soldados da sua Comp.^a como se declara a fls. 16, sem q.' até o prez.^{te} tenha tido outra remuneração mais q.' aquella q.' lhe resulta de fazer saltar aos Regios, e Piedozos Olhos de V. Mag.^o q.' elle se acha constituido na classe de hum Vassallo Leal, Zellozo, e fiel, e que em attenção ao exposto, e não menos aos seus relevantes serviços, q.' estão graduados pela Regia Rezolução de 22 de Março de 1766 a fls. 23 como os de Tropa paga, se faz dignos de que V. Mag.^o lhe faça a graça e m.^{os} da propried.^o do Officio de Escrivão da Ouvidoria, e Comarca daq.^{ta} Capitania, que está vago a bem perto de 30 annos por falecim.^{to} de Diogo Pinto Rego, e com este exemplo não deixará de acrescer o numero de Vassallos Zellozos, magnanimos, e liberaes afim de merecerem a attenção, e benevolencia de V. Mag.^o a quem humildemente supplica.

—P. a V. Mag.^o se digne fazer-lhe a d.^a graça, e m.^{os} de q.' o sup.^o se não faz desmerecedor, *mas sim credor* pela sua boa conducta que não ha de perder, e pelo grande estabelecim.^{to} em que se acha, e se persuade



ter occorrença com qualquer outro vassalo, que não esteja ali também, estabelecido não lhe sendo por isso necessario vexar os pretendentes, q.' são de summa importancia sendo certo que o sup.º não tem al delicto algum como se lê a fls. 18, e hé o proprio que representa como manifesta a Inq.^{am} fls. 20. E Receberá mercê.
—*Joze Gomes de O Livr.^a Leal.*—O Conselheiro, *Francisco da Silva Corte Real.*

P.^a o Secretr.^o d'Estado

N.º 28

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.' — Por Avizo de 17 de Mayo do prezente anno me participa V. Ex.^a o que S. Mag.^o determina resp.^{to} a nomeação de Officiaes da Marinha *ad honorem*, q.' se fazião em algumas Capitánias desta America: Eu as não tenho passado, nem nesta Capitania existem os q.' as tiverão em outro tempo, mas fico na intelligencia do que se me determina p.^a assim o fazer executar. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 20 de 9br.^o de 1797.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza.*

P.^a o d.^o Secretr.^o d'Estado

N.º 30

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.' — Por Avizo de 12 de Julho do prez.^{to} anno, me participa V. Ex.^a q.' sua Mag.^o, aproveitando todas as occasioens de promover e segurar o bem dos seus Vassallos, tinha mandado se traduzisse o livro sobre o modo de curar, e preservar o mal da peste; e para que este fosse conhecido pelas pessoas que



delle se podem aproveitar, me remetia V. Ex.^a alguns exemplares: Eu farei o que a este respeito se me determina, afim de que todos se utilizem das piedozas, e beneficis intençoens de S. Mag.^e a favor dos seus Vassallos. D.^e g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 21 de 9br.^o de 1797. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

P.^a o mesmo

N.^o 26

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^e — Logo que recebi a carta com q.^a Sua Mag.^e me honrou datada de 19 de Meyo do prez.^{te} anno, participando-me o feliz Nascim.^{to} de huma Serenissima Infanta, immediatam.^{te} communiquei esta grata noticia a todas as Camaras desta Capitania, e tenho a satisfacção de aseverar a V. Ex.^a q.^a penetradas do amor, e resp.^{to}, que tributão á Nossa Augusta Soberana, todas com festividade de Igreja, e outras demonstraçoens de publico regozijo, manifestarão a alegria, e fidelidade dos seus Coraçoens. Hé porem superior a tudo o prazer que particularmente me acompanha, vendo como o céu tem abençoado a Real successão do Throno Portuguez. D.^e g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 20 de 9br.^o de 1797. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

P.^a o Sobredito

N.^o 29

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^e — Por Avizo de 14 de Junho do presente anno, me participa V. Ex.^a haver Sua Mag.^e



concedido ao Ten.º Joaquim Gonçalves Pimentel licença p.ª passar da legião de Voluntarios Reais desta cidade, p.ª o Regimento de Cavallaria de Minas Geraes, o que fica executado na parte que me toca como Sua Mag.ª determina. D.ª g.ª a V. Ex.ª S. Paulo 21 de 9br.º de 1797.—Ill.ºº e Ex.ºº Snr.º D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

N. 27 (¹)

Para o mesmo Snr.

ILL.ºº E EX.ºº SNR.º.—Fico entregue dos exemplares q.ª contem a discripção, e dezenho das Arvores da Quina enviados com o Officio de 23 de Abril do Corrente, e já tenho distribuido alguns por aquellas pessoas, que mostram ter conhecimento de Botanica e do seu rezultado darei parte, como se me ordena. A respeito do salitre, recomendado neste Avizo e no de 21 de Junho, q.ª acompanhou a memoria sobre a factura d'elle, tem se feito as competentes diligencias, que passada a estação das agoas se hão de continuar com todo o disvelo, podendo segurar a V. Ex.ª o haver-se descoberto junto das Villas de Sorocaba, e Apiahy a pedra calcaria de muito boa qualidade, sendo a de Sorocaba por ficar perto das Minas de Ferro, bastantemente util, porque alem da vantagem que rezulta igualmente para Edificios, temos já nella huma baze calcaria p.ª as Nitreiras artificiais.

Pode V. Ex.ª ficar certo que não hei de ter o menor descuido sobre este importante artigo, assim como sobre os mais de que estou encarregado, e de que nelles me hey de empregar com todas as minhas forças. D.ª

(¹) A enumeração destes officios não segue a ordem natural dos numeros por defeito do registro. Guardamos a ordem adoptada.

(N. da R.)

g.º a V. Ex.ª S. Paulo 20 de 9br.º de 1797.—Ill.ºº e Ex.ºº Snr.º D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

Para o Conselho Ultr.º

SENHORA.—Por Provizão de V. Mag.º de 26 Julho do presente anno, expedido pelo seu conselho Ultramarino, fico siente do que V. Mag.º determina respeito dos Terços dos chamados *Henriques* (¹) porem não os havendo nesta capitania, onde há muito poucos pretos forros, não me resta mais nada a executar senão o afixarem-se os Editaes p.ª que a todos chegue esta noticia. S. Paulo 21 de 9br.º de 1797.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

A S. Mag.ª, pelo seu cons.º Ultr.º

SENHORA:—Em observancia da Regia Provizão de 9 de Março do prez.º anno expedida pelo seu Tribunal do Conselho Ultramarino, vay remettida a V. Mag.ª pelo seu Conselho de Guerra a sentença contra o Réo Joaquim Dias, soldado da 3.ª comp.ª de Infantr.ª da Legião de V.ª R.ª desta cidade, pelo crime de tres Dezerçoens, e morte feita a Jozé de Lima da Freg.ª de Jaguary (²),

(¹) Este officio parece pouco intelligivel. E' de crer que o governo portuguez pensava que existia em S. Paulo algum corpo militar composto de negros, a semelhança do que havia em Pernambuco commandado pelo negro Henrique Dias, no tempo da guerra com os holandezes.

(²) Hoje cidade de Bragança, elevada á villa em 1797, pouco depois deste officio.

(N. da R.)



termo da V.^a de Atibaia, a qual sentença foi proferida no conselho de Guerra a que se procedeo no Quartel da mesma Legião em 30 de 7br.^o do corrente, e o mesmo farei observar com os mais q.' houver na forma que V. Mag.^o determina. S. Paulo 14 de 8br.^o de 1797. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

N. 31

P.^a o Secretr.^o d'Estado

ILL.^{mo} e Ex.^{mo} SNR.^o—No Avizo de 24 de Julho deste anno me participa V. Ex.^a que querendo S. Mag.^o ligar com nexos indissoluveis, todos os seus vastos Dominios, e augmentar a riqueza, e felicidade de todos os ditozos vassallos, sobre os quaes se estendem sem differença as suas Paternas vistas, me ordena, que para conseguir estes tão saudaveis fins, promova eu por todos os meios justos, o maior augmento do commercio, e premuta reciproca dos generos, e manufactura do Reino, com os desta capitania animando o uzo dos vinhos, Azeites, etc., distinguindo, e favorecendo com mais particularidade as pessoas q.' introduzirem, e consumirem maior quantidade destes productos, recomendando-as na Real Prezença de S. Mag.^o p.^a que recebam as Graças, e Mercês com q.' a Mesma Snr.^o as quizer destinguir; e que eu, e os meus successores damos todos os annos conta do cumprim.^{to} que temos dado a estas Reaes Determinações: Quanto as minhas forças me ajudarem; tanto me esforçarei a dar inteira execução a tudo o que se me determina, procurando vencer os grandes obstaculos de falta de capitaes, que há nesta inda muito pobre capitania; falta igualmente de Escravatura, e o que hé mais anemia, indolencia dos habitantes, principalmente os moradores da costa, que podendo pelo local melhorar muito a sua sorte, são os que vivem na maior miseria. Depois q.' tomei posse deste Governo, tenho procurado,



e procuro por todos os meios licitos animar a Agricultura, e o commercio, de sorte q.' na factura das recrutas principiei pelos vadios e depois pelos mais moradores, attendendo com preferencia aos trabalhadores, q.' ajudavão seus Pays, e fazendo espalhar q.' os Ociosos todos havião de vir para soldados, de sorte q.' nas revistas a primeira coiza que allegão hê mostrar as maons calejadas. Tenho animado as Povoaçoes creando já quatro Villas novas. 1.^a a Freguezia do Pillar, Porto de mar junto a Parnaguá, de mais de duas mil e trezentas almas, e que com attenção a ser a primeira Villa que se eregia depois do feliz Nascimento de S. Alteza o Principe D. Antonio, lhe puz o nome de *Villa Antonina*:—2.^a A Freguezia de Ararayaguaba, termo da V.^a de Itú com trez mil e seis almas de população, a qual por ficar na margem do Rio Tieté, onde se embarca p.^a as Minas do Cuyabá, Matto grosso, e Iguatemy a mandei intitular *Porto Feliz* (1):—3.^a A Freguezia de Jaguary, termo da villa da Atibaya, e confinante por hora, com a capitania de Minas Gerais, de quatro mil quatro centos e quarenta e seis pessoas de confissão, a que denominei *Nova Bragança*:—4.^a A Freguezia das Campinas, termo da Villa de Jundiahy, com duas mil cento e sete pessoas de confissão, a qual por ser erecta no dia 4 do prezente mez, o primeiro, em que se festava aqui o feliz Nascimento da serenissima Senhora Infanta a fiz intitular *Villa de S. Carlos*, e já os Ouvidores das respectivas commarcas as forão erigir para os Camaristas entrarem a servir do 1.^o de Janr.^o de 1798 em diante. Pertendo igualmente erigir em Freguezia a Povoação do Bananal, por ficar no caminho do sertão que segue desta capitania para a do Rio de Janr.^o, e a de Piracicaba logar com todas as disposições para vir a ser huma Povoação florente pela qualid.^e do seu solo, e estar situada no Rio do mesmo nome (2), que a poucos dias de viagem vai desaguar no

(1) Quanto a elevação de Porto Feliz e Campinas á villa, vid. vol. III.

(2) Realmente é hoje uma das principaes cidades de S. Paulo e talvez a mais bella de todas pela sua situação.

(N. da R.)

Tieté. Espero que V. Ex.^a pondo o referido na Real Prezença de S. Mag.^o se digne instruir-me com as suas luzes p.^a prouver em tudo com acerto. D.^a G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 22 de 9br.^o de 1797.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

P.^a o Sobred.^o Secretr.^o d'Estado

N.^o 32

ILL.^{mo} e Ex.^{mo} SNR.^o — Sendo o meu principal dever o cuidar incessantemente na felicidade dos Povos, q.['] S. Mag.^o se dignou confiar-me ao mesmo tempo no augm.^{to} geral do Estado, e rendas desta Capitania, a exemplo do amor da humanid.^a, zello, e disvello com q.['] V. Ex.^a se aplica a promover o bem geral da Monarquia, vou por na prez.^{ca} de V. Ex.^a as cogitações de algumas horas vagas, q.['] me permite o expediente dos Negocios publicos sobre hum objecto q.['] me parece de summa utilidade, e digno de toda a attenção p.^a dezempenho da Real Fazd.^a de S. Mag.^o nesta Capitania. Ella se achava devendo no ultimo de Dezbr.^o de 1796 a q.^{ta} de 164.478\$433 rs. Os poucos meios q.['] presentem.^{to} tem para satisfazer esta divida, e a justa proporção q.['] existe quaze sempre entre a riqueza do Estado, e a riqueza dos particulares, faz q.['] por esta combinação ella não apresenta huma boa face. Ora como no anno de 1775 veio dessa corte p.^a esta Junta a moeda Provincial de cobre, constante do cartuxo N.^o 1, cujo cruzado de valor numerario, tem 84 oitavas, e 18 graons de cobre; e em 16 contos de reis lucrou a Real Fazenda como individualm.^{to} mostra o Docum.^{to} junto por copia, 8:285\$487 rs.

Isto me animou a formar o projecto que remetto p.^a que, sendo de Agrado de S. Mag.^o, mandar a Mesma Snr.^a cunhar nessa caza da Moeda por conta, e a bem da sua Real Fazenda desta capitania sessenta contos de

reis, pelo modo que nelle vai indicado; não do pezo da moeda, acima referida, mas das outras, q.' envio para a mostra nos cartuxos N.º 2 e 3, q.' para aqui vierão remettidas em 1722, e q.' por pezar só cada cruzado 45 oitavas, vem a rezultar maior utilidade p.^a a m.^{ma} Real Fazenda.

A despeza desta manufactura, que uma vez aprovada, se deve adiantar pelo Real Erario, ou por qualquer outra Repartição q.' a S. Mag.^o melhor pareça a titulo de emprestimo, será indubitavelm.^{te} satisfeita por esta Junta, no prazo de hum e o mais tardar dois annos, visto que p.^a ella se pode logo applicar o rendimento do contracto dos Dizimos, q.' hé o mais avultado desta capitania, ficando p.^a seu desempenho o lucro do valor representativo, que ha de exceder a trinta contos de reis. Eu não me atreveria a propor a V. Ex.^a huma alteração geral da moeda, porq.' conheço q.' os tres modos por q.' ella se faz são igualm.^{te} nocivos á circulação. O cazo me parece de huma differente natureza. Eu lembro, e peço huma moeda q.' actualm.^{te} gira com a mesma aceitação, que outra de maior pezo: pesso huma quantidade, que espalhada por uma capitania de mais de 150 mil habitantes, se não faz sensível, por haver pouca, e maiormente quando pelo trafico mercantil, esta mesma massa de cobre, se comunica, e divide pelas capitancias vezinhas, e de Minas, onde hé summam.^{te} estimada e procurada p.^a evitar a quebra q.' aquelles Povos experimentão nos pezos miudos que fazem com oiro. As grandes luzes, e vastos conhecimentos de V. Ex.^a me dão toda a esperança de que este projecto se realize, por ser proveitozo a Real Fazenda de S. Mag.^o e ao mesmo tempo de conhecida vantagem p.^a estes moradores; mas quando por objeçoens que eu não alcanço, ella pareça inadmissível, sempre V. Ex.^a me desculpará pela boa intenção e zello com que o expuz. D.^o g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 22 de 9br.^o de 1799.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

Documento de que a carta supra e retro faz menção

Projecto para a Factura de 60:000\$000 r.^a em Moeda de cobre, segundo as amostras que vão nos cartuxos N.^{os} 2 e 3, cujo cruzado tem de pezo 45 oitavas, e a mesma proporção devem guardar as Moedas de dez reis, na forma seguinte.

	Atrobae	Arrateis	Ouças
20 contos, em 500.000 moedas de 40 reis pezão.	554	6	6
30 contos, em 1.500.000 moedas de 20 reis pezão.	831	9	9
10 contos, em 1.000.000 moedas de 10 reis pezão.	277	3	3
60 contos — 3.000.000 moedas — total . . .	1662	19	2

Tambem acompanhou hum Docum.^{to} extrahido da Junta da Fazenda, datado em Lisboa a 12 de Janr.^o de 1775.

P.^a o d.^o secretr.^o d Estado

N.^o 33

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR." — Pela copia dos tres Officios q.^o receby do General de Mato grosso, assim como pela copia do que eu escrevi ao Vice Rey, verí V. Ex.^a a nossa situação. Espero pela rezolução do mesmo Vice Rey, e apezar do estado em que me vejo com quazi toda a tropa regular, e Meliciana em recruta, hei de cumprir com o que estiver da minha parte, e para isso farei todos os exforsos imaginaveis.

A presteza com que mando expedir estas cartas, me não dá tempo a dizer alguma coiza desta capitania, que



por hora está sem maior novidade, Queira V. Ex.^a com as suas luzes dirigir sempre os meus passos, p.^a que assim possa ter a fortuna de cumprir melhor com o meu dever.—D.^a g.^o a V. Ex.^a São Paulo 16 de Dezembro de 1797.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr." D. Rodrigo de Souza Coitinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

Os Documentos, que acompanharão esta carta se achão registrados no livro da correspondencia com os Governadores, e vice Rey do Estado do Brazil...

P.^a o d.^o Secretario d'Estado

N. 34

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.—Com esta invio á presença de V. Ex.^a o Mapa da carga que transporta da Villa de Santos para essa Corte o Navio *Senhor da Cana Verde*, de que hé Mestre Joan da Silva Margana ; Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo, 30 de Janeiro de mil sette centos noventa e oito.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

Para o mesmo

N.º 37

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.—Entre os cuidados que me occupão para o bom regimen desta Capitania julguei ser de grande ponderação domesticar, e civilizar alguns restos de Gentió vagabundo, que ainda existem nas extremidades desta Capitania, atacando no seu curso o gado, e plantaçoens dos moradores confinantes. Informado que



n'hum pequeno certão entalado entre a serra da Mantiqueira, e o Rio Parahyba existia huma Povoação destes selvagens procurei reduzilos á sociedade, encarregando esta deligencia a hum Capitão pela maneira constante da Portaria, que por Cópia remetto a V. Ex.^a N.^o 1.

A execução desta empreza não teve o exito completo, que eu dezejava, porque acossados pouco tempo antes da parte do Rio de Janeiro, estavam prevenidos, e as suas sentinellas avançadas tendo persentido a nossa gente, quando esta entrou na Povoação a achou dezerta, havendo-se quasi tudo refugiado no Mato. Os certanistas com tudo ainda pegarão em oito pessoas, a maior parte crianças, seis das quaes receberão hoje a Agoa do Baptismo, e dois por mais adultos se estão primeiro iniciando nos pontos da Religião para depois o receberem. A maior satisfação, que tenho hé de não haver nesta expedição, morte, ou effusão de sangue, porque se não chegou a disparar tiro; e tambem de não despender com ella a Fazenda Real hum só vintem.

As minhas vistas estendem-se agora a povoar aquellas terras, sobre cujo assumpto já escrevi a Camara do districto a carta que igualmente invio a V. Ex.^a por copia N. 2.

Estimarei que este lemitado serviço mereça a approvação de V. Ex.^a, para nesse caso me fazer a honra communicalo a S. Mag.^e D.^a g.^e a pessoa de V. Ex.^a muitos annos. São Paulo 5 de Fevereiro de 1798.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

Para o mesmo

N.^o 35

ILL.^{mo} Ex.^{mo} SNR.—Em consequencia das Ordens de S. Mag.^e, emanadas pello Avizo de V. Ex.^a de quinze de



Julho de 1797, dirigi ao Governador e Capitão General de Minas Geraes, o Officio que a V. Ex.^a invio por copia N.º 1, em cuja resposta constante do seu Officio N.º 2, q.^o igualmente ponho na prezença de V. Ex.^a, se vê o dezen-gano, q.^o me dá de lhe não ser precisa o auxilio desta Capitania para executar a deligencia projectada.

Pella copia do outro meu officio anterior, N.º 3, verá V. Ex.^a huma das medidas que tomei p.^a atalhar a con-tinua Dezerçam dos soldados desta Capitania para a da-quellas Minas, o que me deu occasiam a tocar nos seus insufficientes, e actuaes Limites; porem muito longe de mover por isso questões n'hum objecto cuja decizão só compete a S. Mag.^o O meu intento hera querer impedir que pellos Registos se tranzitasse sem os competentes Despachos, ao menos desta para aquella capitania, ccmo sempre se praticou de humas para outras, e foi este justamente o ponto a que me não responden. O Bando que aqui fiz publicar a respeito dos Dezertores, vai trans-crito por copia Incluzo ao Officio N.º 3, e foi ordenado a exemplo do q.^o praticaram os meus antecessores em tempo menos critico, e quando o numero das dezerções avulta-va pouco, sem embargo q.^o das recrutas do meu tempo, não tenho athé agora motivo de desgostar-me. Deos Guarde a V. Ex.^a S. Paulo 1 de Fevereiro de 1798.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor D. Rodrigo da Souza Coutinho.— *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

Para o mesmo

N.º 36.

ILL.^{mo} e EX.^{mo} SNR.—Em 15 de Dezembro do anno passado dirigi a V. Ex.^a o Officio N. 33. em q.^o dava parte dos q.^o havia recebido do General de Matto Grosso, e do q.^o sobre o seu conteudo escrevi ao Vice Rey deste Estado; e agora ponho na prezença de V. Ex.^a os novos Officios q.^o me chegarão do mesmo General. Eu fico-



me preparando com todo disvello para acodir onde for necessario, e pertendo fazer Marchar huma ou duas Companhias p.^a a Villa de Itú, e Piracicaba, afim de estarem ali mais proximas a embarcar, e seguir pellos Rios q.^o descem p.^a aquella fronteira (1). O Vice Rey não me remeteu o armamento q.^o lhe pedi desculpando-se de não ter sobreceletes. Estou por essa razão sem Pistolas, sem Caldeiras, e muito mal de armas, as quaes p.^r estarem velhas me vi obrigado a fazelas concertar da maneira melhor q.^o pode, ser, mandando tambem fazer Espadas novas p.^a a Cavallaria, pella incapacid.^o das poucas q.^o havia muito curtas, e quebradas. Precizo Fardamento p.^a muitas recrutas, e o q.^o particularmente me afflige hé o pouco dinheiro q.^o vejo nos Cofres. Apesar disto tenho sempre pago a Tropa, e vou apromptando hum Trem á proporção das facultades da Capitania. Já partio huma Companhia de Cavallaria p.^a Curitiba, e não tem partido mais duas, por falta de Cavallos, pois os q.^o ficarão, e constão do Mapa incluzo, se acham incapazes mesmo de fazer huma marcha de quinze ou vinte leguas de distancia. Como a Villa das Lages, e Curitiba são as q.^o podem fornecer a Cavallaria a menos custo, pertendo lá mandar comprar os Cavallos necessarios, e verei o melhor modo de fazer marchar as duas Companhias de Cavallaria p.^a os ditos lugares, assim como algumas de Infantaria p.^a Paranaguá, q.^o por ser Porto de Mar, he conviniente se ache guarnecida. Deos G.^o a V. Ex.^a Sam Paulo 3 de Fevereiro de 1798.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.

(1) Era extravagante esta idéa de defender Matto-Grosso em caso de guerra com forças remetidas pelos rios Tietê e Paraná, que gastavam seis e mais mezes de viagem. A invasão de Matto-Grosso pelos paraguayos em 1865 ainda demonstrou a extravagancia deste plano.

(N. da R.)



MAPPA DOS CAVALLOS QUE EXISTEM PARA O SERVIÇO DA LEGIÃO
DE VOLUNTARIOS REAES DESTA CID.ª

S. Paulo 5 de Fevereiro de 1798	No taboão	Dest.ªs em Cur.ªa	Em diligencias	Nesta Cidade	Em S.ª Anna	Todos
Para os Esquadroens.	22	66	9	17	7	121
Para capineiros.	10	10
Soma	22	66	9	17	17	131

OBSERVAÇOENS

Em o mez de Outubro de 1791. fui entregue de 218 Cavallos, em cujo numero entravão 32 das fazendas de Curitiba, pertencentes ao Real Fisco, os quaes por serem mais inferiores e piquenos servem de carregar capim, e 166 chamados Colonias, por serem do Rio Grande, da Raça da Colonia, que hé a onde os ha capazes para a Tropa.

Em Julho de 1796, entrarão mais 8 Cavallos colonias que se compararão nesta cidade com os quaes faz ao todo 226. Deste numero tem morrido 95 e restão 131 como consta deste Mappa.

Estes cavallos andão a pasto no Taboão, e só quando vão em deligencia costumão comer milho, e os que ficarão são incapazes por velhos e estropiados, e os q.ª marcharão p.ª Curitiba não estão suficientes para hum serviço activo.

Joaquim Jozé de Macedo Leite,
Sargento Mór



Para o mesmo

N.º 38

Com esta invio a V. Ex.ª o Mappa da carga que transporta da Villa de Santos para essa Corte o Bergantim *Senhora do Carmo*, do Mestre Francisco Thomaz da Silveira, o qual vai fazer Escalla pello Rio de Janeiro na conformid.ª da Ordem que recebi do Vice Rei do Estado, cujo officio remeto incluzo por copia.

Deos Guarde a V. Ex.ª S. Paulo 7 de Fevereiro de 1798.—Ill.ª e Ex.ª Senhor D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*

Para o mesmo

N.º 39

ILL.ª e EX.ª SENHOR.—Ponho com esta na presença de V. Ex.ª o Mappa da Carga que nesta occazião conduz do Porto de Santos para essa Corte, a Curveta *Santo Antonio Boaventura*, do Mestre Francisco Luiz Peireiras, obrigado a fazer Escalla pelo Rio de Janeiro, na conformidade das Ordens que me distribuhio o Vice Rey do Estado. Deos guarde a V. Ex.ª S. Paulo 26 de Fevereiro de 1798.—Ill.ª e Ex.ª Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*

N.º 40

Para o Secretr.º d'Estado

ILL.ª e EX.ª SNR.ª.—Com esta ponho na presença de V. Ex.ª o Mappa da Carga, que nesta occazião conduz



do Porto de Santos para essa corte, o Navio N.^a *Snr.^a das Maravilhas*, de que hé Mestre Martinho José dos Santos, o qual vai fazer escalla pelo Rio de Janr.^o para se incorporar no proximo Comboio. D.^a g.^o a V. Ex.^a São Paulo 31 de Março de 1798.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} *Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.*—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza.*

Para o mesmo

N.^o 46

ILL.^{mo} e EX.^{mo} SENHOR.—POR avizo de 16 de Agosto de 1797 me recomenda V. Ex.^a anime a cultura da Farinha de Páu e a sua remessa para o Reino, o que farei encarregando esse objecto a todas as Camaras, e Comandantes das Villas mais proximas ao mar, e dando-lhe o auxilio, que de mim precisarem; porem como da Comarca de Parnaguá se exporta a maior quantidade de Farinha e o seu giro commum hé para a capitania da Bahya, onde se consome, e tem prompta sahida porque não desejo afastar-me a minima coiza da vontade de Sua Mag.^e espero saber se devo obstar ao referido Embarque afim de favorecer o do Reino. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo 20 de Abril de 1798.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} *Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.*—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

Para o dito

N.^o 45

ILL.^{mo} e EX.^{mo} SNR.—Em observancia do Avizo de 4 de 7br.^o de 1797 fiz saber ao Professor de Gramatica



Latina desta Cidade, que Sua Mag.^o lhe permittia poder ensinar pela Gramatica que julgasse mais util, e facil ao progresso dos seus Discipulos, e do mesmo modo mandei avizar aos mais Professores, com o que creio haver cumprido o determinado no referido Aviso. Deos guarde a V. Ex.^a São Paulo 20 de Abril de 1798.—Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

Para o Sobredito

N.^o 44

ILL.^{mo} EX.^{mo} SR.—Pelo meu Officio N. 13 datado em 19 de Agosto preterito, veria V. Ex.^a as medidas, que tomei para fazer observar o determinado na Carta Regia de 13 de Março do mesmo anno, tendente á conservação das Matas, Alvoredos que se achão proximos á Costa, e Rios notaveis, que desaguão no mar. Hé sem duvida que os primeiros povoadores desta America, buscando o meio mais facil da Agricultura, derrubarão, e aqueimarão huma prodigioza quantidade de madeiras, e que esta nociva pratica subsistindo até agora, junto ao descuido que houve em fiscalizar a observancia da clauzula imposta nas sesmarias para se rezervarem os Páus de Ley cauzarão huma perda irreparavel na devastação das immensas matarias que bordavão a Costa. Pela falta de habitantes, ou talvez pela pobreza dos que vivem nesta Capitania, se achão inda no districto de Iguape, e por todo o grande Rio da Ribeira, mais de trinta legoas de terreno quazi intacto, coberto de matos, e retalhado de Rios, pelos quaes com muita facilidade se podem conduzir as madeiras cortadas, sem outro obstaculo conhecido, que não dar a Barra entrada a Embarcaçoens grandes em razão de ter somente treze palmos de fundo. Neste sitio, e das milhores qualidades conhecidas por

experiencia, mandei cortar, e conduzir ao Porto de Santos seis vigas, para alli se embarcarem no primeiro Navio que sahir p.^a essa Corte, porem como este mez, e o que se segue, são os mais proprios de todo o anno para o Corte das madeiras por estarem nesta estação menos carregadas de seve: Ordenei já se apromptasse hum maior numero dellas, q.^o remeterei na primeira occazião, p.^a conforme o exame que ali se fizer da sua qualidade e prestimo, Sua Mag.^a decidir o que lhe parecer mais justo, e conveniente das ditas matarias, que eu pela quantidade, e local julgo muito interessantes, e dignas de serem excluzivamente destinadas para a sua Real Marinha. No caso da Mesma Senhora assim o haver por bem será preciso formar-se alli hum Estabelecimento adquado ao numero, e qualidade das madeiras, que se houverem de exportar: com Engenhos de Serrarias, e as mais Officinas competentes, debaixo da Inspeccão de hum Ministro de letras, hum Escrivão de Fazenda respectivo, Meirinho, e seu Escrivão para deligencias, e alguns Guardas, ou Couteiros para vigiarem os extravios. O bom conceito que formo do actual Juiz de Fora de Santos, Sebastião Luiz Timoso da Silva (!), me obriga a lembralo a V. Ex.^a como hum Ministro habil, e pratico para o Emprego de Inspector. O Sargento Mór Engenheiro João da Costa Ferreira parte qualquer dia a examinar, e demarcar o referido dstricto, deligencia, que até agora não podia effectuar por se achar encarregado da defeza do Porto de Santos, como disse no mesmo Officio N. 13, e tambem porque tendo cessado a estação das chuvas, que inunda os Rios se faz agora mais praticavel; e como eu fico aqui sem ter outro Official, a tempo que no Rio de Janeiro há quatro, ou mais Engenheiros, preciso q.^o V. Ex.^a ordene me venha dalli o Ajudante Joze Correa, que hé habil, e indispensavel nesta Capitania, p.^a cumprir as Ordens q.^o tenho. A Costa desta Capitania que corre ao Norte da Villa de Santos, por ser habitada, e cultivada por gente hum pouco mais activa nas suas

(!) Fez depois figura bastante sallente na politica nacional.
(N. da R.)



Lavouras, tem já menos quantidade de madeiras propriamente ditas de construcção. Hé mais abundante dellas a mesma costa correndo ao Sul, pois alem da Villa de Iguape ficão a de Cananéa, a de Parnagua, e Guaratuba, onde ha muitos reconcavos de matarias, huns meios devastados pelos Fazendeiros, e serradores, e outros ainda em ser, porem mais dispersos, e mais díficeis que não são as da Ribeira de Iguape.

Respeito ao modo de restabelecer as sesmarias da costa por outras dadas no interior do país, me occorre que como pela ley dellas são os sesmeiros obrigados, 1.º a rezervarem os páus da ley, 2.º a cultivarem as suas terras, pena de perderem a sesmaria, as terras que estiverem no 1.º cazo, creio só estão na de servir para plantar matos, e as do 2.º tendo elles perdido o Direito, não se lhe faz injustiça em lhe dar outras sesmarias, podendo sobre isto haver huma arrazoadá contemplação, mesmo sobre qualquer serviço que esteja principiado. Como Sua Mag.^a na sua carta Regia me determinou evitasse todo o procedim.^{to} arbitrario na execução desta ordem, pareceu-me não devia impedir, não só na Ribeira de Iguape; como nas mais partes da Costa, a conclusão dos Bergantins, e sumacas que se achavão principiadas, assim como o reparo, e concerto de outras. Devo tambem por na prezença de V. Ex.^a que algumas Camaras das Villas maritimas, me tem feito diferentes representações allegando o prejuizo q.' soffrem os seus habitantes com a prohibição geral do corte das madeiras, e sobre este delicado objecto, p.^a me conduzir com acerto, me hé da maior importancia saber de V. Ex.^a se devo facultar livremente a construcção de pequenas Embarcações, e Sumacas q.' traficão no commercio de cabotage de huns para outros Portos, e igualmente se devo permitir o corte de páus para canoas, tão indispensavelmente necessarias para o serviço dos moradores, para a Pesca, e para a condução dos seus effeitos; e do mesmo modo o corte dos grandes páus precizos para as moendas dos Engenhos de assucar. O taboado para as caixas delle, e ultimamente as madeiras p.^a os Edifícios, e Igrejas, visto que estes Povos estavam no costume de



os hir cortar nos seus matos ou nos matos incultos não só na dita Ribeira, como em todos os lugares da costa, que se achão vedados, ou que meio devo seguir em quanto se não estabelece a sua Administração. Lembro finalmente a V. Ex.^a que dos expulsos Jesuitas existem inda nesta capitania os Escravos constantes da relação que remetto, quasi inúteis nas Fazendas em que estão, e alguns destes podião muito bem empregar-se neste Estabelecimento, quando Sua Mag.^o assim o determine, e haja por bem. D.^a g.^o a V. Ex.^a São Paulo 25 de Abril de 1798.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.*

N.^o 43

Para o Secretr.^o d'Estado

ILL.^{mo} e Ex.^{mo} SNR.^o—Satisfazendo ao determinado no Avizo de 21 de gbr.^o de 1796, ponho na presença de V. Ex.^a hum Mapa Geral de todos os Conventos, e Hospícios, que existem nesta capitania, com o numero dos Religiozos que se acharão nas tres differentes Ordens; os Escravos que cada huma dellas possui; e por observação a epoca, e natureza dos seus Estabelecimentos; Hé seguido o dito Mapa de tres outros particulares, que mostram os individuos que contem cada huma das Cazas a quantidade dos Escravos, que lhe hé relativa; com a descripção de todas as propriedades, e bens territoriaes, Juros, e Acçoens que possuem.

Invio mais separadamente o Mapa dos dois Conventos de Recolhidas que há nesta Cidade, pelo mesmo methodo, que muito estimarei mereção a aprovação de V. Ex.^a Devo prevenir a V. Ex.^a que eu não afianço a exactidão pelo que respeita ao rendimento das Fazendas visto ser elle communicado pelos mesmos regulares. O Recolhimento de Santa Thereza, achasse do tempo de meus



antecessores com sugeição ao Ordinario, não obstante havelo Sua Mag.^o tomado de baixo da Sua Real Protecção, como mostra a Ordem de 3 de 7br.^o de 1745, que a V. Ex.^a remetto por copia. O Recolhimento da Divina Providencia não está confirmado por ordem Regia, e estes Estabelecimentos são pouco uteis em paiz de conquistas. D.^a g.^o a V. Ex.^a São Paulo 25 de Abril de 1798.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

N.^o 41

Para o mesmo

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^e— Com esta invio a V. Ex.^a as certidões das Devassas Diamantinas pertencentes ao anno de 1797, e dellas verá V. Ex.^a não haver algum culpado.—Deos g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 18 de Abril de 1798.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor D. Rodrigo de Souza Coutinho.— *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

N.^o 42

Para o sobredito Secretr.^o d'Estado

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^e— Com esta invio á presença de V. Ex.^a o Mappa dos habitantes desta Capitania existentes o anno proximo passado de 1797, dividido em mais tres classes, que as relaçoens antecedentemente praticadas.—D.^a g.^o a V. Ex.^a São Paulo 19 de Abril de 1798.— Ill.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.— *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*



Para o mesmo

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^o—Na conformidade da Carta Regia de 22 de Março de 1766, em que Sua Mag.^o determina se alistem todos os habitantes desta Capitania, e tendo consideração ao grande numero de homens Mestiços, e libertos, que há na Villa de Itú, e seu districto, julguei ser muito conveniente ao Real serviço, formar desta gente hum Regimento de Milicias de Infantaria; que intitulei de *Sertanejos* da referida Villa; assim para ter em respeito os sertoesns daquella vizinhança onde vem desembarcar a Estrada do Sul, ou Curitiba, como para domesticar, e fazer sociaveis estes homens sujeitando-os á disciplina dos seus respectivos Cabos, com o que serão de grande importancia na occasião de algum rompimento de guerra.

Incluzo invio a V. Ex.^a a Proposta dos Officiaes majores que destinei para este corpo, esperando de V. Ex.^a se digne levala a Real Presença para obterem a sua confirmação. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 26 de Abril de 1798.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

Para o mesmo

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^o—Por Avizo de 1.º de Junho de 1797 me remete V. Ex.^a a Representação incluzo de Antonio Luiz da Rocha Pereira Magalhães, ordenando-me informe a seu respeito interpondo o meu parecer. O Requerimento do Sup.^o hé verdadeiro, e quanto ao Posto de Coronel, melhor consta da Proposta que eu entreguei a V. Ex.^a com os mais papeis rellativos a esta Capitania, e como Sua Magd.^o foi servida substar o Despacho dos

Officiaes, e depois differir ao Sup.^o Mandando-lhe passar a sua Patente em 11 de Janeiro de 1797; por este motivo não fiz menção d'elle na minha Proposta de 5 de Novembro do referido anno. O bem que este official tem servido a sua honra, intelligencia, e promptidão para o Real serviço são motivos bastantes para ser attendido, não só em Tenente Coronel com Patente de Coronel, mas em Coronel do Regimento de Infantaria de que hé Coronel Manoel Mexia Leite. Este honrado official, que tem a honra de servir a Sua Mag.^e ha muitos annos, que creou este Regimento, e o tem conservado n'hum excellentissima Ordem, hé Coronel ha 23 annos, e já o meu Antecessor no Officio de 16 de Outubro de 1788, que remeto por Copia, olhando aos seus serviços, e merecimento, havia requerido o fizessem Brigadeiro. Elle achasse com hum rotura, e quazi aleijado por effeitos de hum Reumatismo, e não está em estado de rezistir ao trabalho de uma Campanha. Eu prefiro o supplicante para o Posto de Coronel ao Tenente Coronel effecivo do mesmo Regimento, porque este foi o Sargento Mór, quando o dito Antonio Luiz da Rocha, passou a Tenente Coronel da Legião, e alem disto tem maior intelligencia, e aptidão para o Commando de hum Regimento; e se parecesse a Sua Mag.^e seria bom que o mesmo se regulasse como se achão já regulados os mais da America segundo o plano, e Decreto do 1.^o e 7 de Agosto de 1796; pois elle se acha se inda no pé em que foi creado de 7 Companhias.

Queira V. Ex.^a pôr na prezença de Sua Mag.^e as minhas reflexões, e instruhir-me com as suas luzes, para eu acertar como dezejo em tudo o que pertence aos meus deveres.

Deos Guarde a V. Ex.^a S. Paulo, 27 de Abril de 1798.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.
—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.



Para o d.º Secretario

ILL.ºº E EX.ºº SNR.º—Em 7 do corrente mez me foi entregue entre outros officios o de 15 de Março do prezente anno no qual me determina V. Ex.ª responde com pontualidade a todas as Ordens, acuzando a sua recepção nas primeiras occaziões e dando successivamente conta da execução que lhes tiver dado, remetendo-me huma Notta dos Officios mais importantes, a que eu inda não havia dado resposta. Fico na intelligencia do que se me ordena para assim o executar, e como a huma grande parte dos mesmos Officios já eu tinha respondido, vou por na prezença de V. Ex.ª a Relação de todos os que tenho recebido, e das respostas que tenho dado, enviadas no primeiro Comboy que sahio do Rio de Janeiro depois da minha chegada. Não escrevi no segundo, porque contando fazelo pello Bergantim *Voador*, que havia Despaçado para essa Corte, e se achava em Santos a carga com o destino de se hir incorporar com o dito segundo Comboy no Rio de Janeiro, ou Bahia, afinal por dezavença que houve entre os carregadores sobre o preço dos Fretes mudou de rezolução, mas a tempo que já me não era possivel inviar as cartas pello caminho de terra. E como inda a 11 do prezente mez, hé que receby a primeira Malla com a noticia do estabelecimento dos Correios Maritimos, agora hé que posso seguir huma Correspondencia regular na qual certamente não haverá falencia para o futuro. Desculpe-me V. Ex.ª de não ser nesta occazião mais extenço em Razão do Vice Rey, e Junta da Fazenda do Rio, nos participarem em Officios de 11 de Maio, e 4 de Junho a Cópia da Ley de 20 de Janeiro e Officios de V. Ex.ª que acompanharão na primeira Malla do Correio, e ter sido necessaria a minha assistencia nas frequentes seções da Junta da Fazenda para o estabelecimento do Correio desta Capitania, onde já fica provizoriamente estabelecido o desta cidade para a Villa de Santos, e dalli por mar para o Rio de Janeiro, e Portos desta Capitania, alem do Correio de terra desta



Cidade para a do Rio, pello qual remeto os presentes Offícios. Deos Guarde a V. Ex.^a S. Paulo 3 de Agosto de 1798.—Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

N.º 50

Para o m.^{mo} Secretario

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR.—Ponho na presença de V. Ex.^a a renovação das propostas da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade, e do Regimento de que hé Coronel Manoel Mexia Leite, com as mudanças que na mesma se apontão.

Destes Officiaes já foi a informação na mesma Proposta, e dos mais a remeterei pello primeiro Correio que desta for para o Rio de Janeiro, assim como a Renovação das Propostas dos Corpos Milicianos que estimarei mereção a Real aprovação. Deos guarde a V. Ex.^a S. Paulo 3 de Agosto de 1798.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

N.º 51

Para o mesmo

ILL.^{mo} e EX.^{mo} SR.^o—Em observancia do 7.º artigo do aviso de V. Ex.^a de 14 de 7br.º de 1796, em que me determina remeta a renovação das propostas Militares que não houverem sido Despachadas, suprimdo as faltas, que por morte ou demissão nellas tiverem occorrido; remeto, com esta e na forma Ordenada as Propostas dos Regimentos de Infantaria de Santos e Cavallaria

de Curityba, 1.º e 2.º Regimento de Infantaria desta Cidade, 1.º e 2.º de Cavallaria da mesma; Infantaria de Cunha, Infantaria de Sorocaba, Infantaria dos Pardos denominados *Uleis*, e Regimento de Infantaria da Villa de Parnaguá, todos de Milicias, e de que fiz menção nos Officios N. 18, 21 e 23, assim como dos Officiaes reformados, e agregados, de que neste ultimo officio de 23 dou a razão, esperando que as propostas mereção a Real Approvação de Sua Mag.º D.ª g.º a V. Ex.ª S. Paulo 12 de Agosto de 1798.—Ill.ºº e Ex.ºº Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

N.º 52

Para o dito Secretario d'Estado, participando-lhe o descobrimento do Salitre

ILL.ºº E EX.ºº SNR.—Por Carta de 14 do Corr.ºº que ontem recebi de Francisco Vieyra Goulart, q.º remeto por Copia, e a que hoje mesmo respondi dando as providencias possiveis, verá V. Ex.ª ter elle achado no Sitio do Morro Branco, distante 6 ou 7 legoas desta Cidade, salitre como o da mostra, o qual por ser da primeira cozedura não fica perfeito. Elle se acha apromptando huma maior porção p.ª ser remetida a V. Ex.ª, porem eu não quiz demorar p.ª então a noticia deste descobrimento. No meu Officio n.º 12 já participei haver mandado a todos os Capitães-Móres, e Commandantes dos Destructos, q.º me remetem amostras de todos os productos Naturais, e de todos os Barreiros Salgados. O pouco, ou nenhum conhecimento, q.º estas gentes tem destes artigos, fez que de todas as remessas se não pudesse tirar o proveito, q.º se esperava, e apenas em alguns sitios pedra calcarea, q.º elles pizavão sem conhecer, mendigando o cal de casca de Hostras muito inferior a que agora tem, p.ª o qual se ficão



já estabelecendo alguns Fornos. Em hum dos Barreiros juntos á Villa de Castro, q.' me vierão remetidos pelo Capitão-Mór, achou João Manço salitre; porem como estes Barros forão tirados já no tempo das agoas hé natural q.' tendo perdido a florecencia nitroza, mostrem muito menos, porem sempre pode ser empregado nas nitreiras artificiaes pois tem perto pedra calcaria, Gados, e lenhas, distando 30 ou 40 legoas do Porto do mar.

Eu mandei vir maior porção deste Barreiro p.^a se examinar, e remeter a amostra a V. Ex.^a; porem este anno não sendo muito chuvozo, tem chovido muito a miudo, e para as partes do Sul durarão as chuvas até fim de Junho, o q.' tem atrazado a dita remessa. Junto da Villa de Taubaté tem apparecido huma Perites Marcial de q.' João Manço extrahio Vitriolo, e Pedra-hume, e tem bastante enxofre. Elle fica preparando tudo, e humas amostras de ferro de Goroçoiaba (1), e brevemente parte p.^a Taubaté a examinar aquelle terreno té a serra do mar fronteira, as Villas de Ubatuba, e São Sebastião; pois que promete riquezas, e aonde agora se achou huma mina de ferro, que tambem o mesmo João Manço fica analizando. O Sargento-Mór Engenheiro acha-se em Iguape p.^a levantar a Planta das Matas, q.' há naquella Costa na forma da Carta Regia de 13 de Março de 1797; e torno a lembrar a V. Ex.^a a precisão q.' tenho do Ajudante de Engenharia Jozé Correa, que está no Rio de Janr.^a, onde há outros como já disse no meu Officio n.^o 44. Pode V. Ex.^a estar certo, que eu cuido com o maior disvello em executar todas as Ordens, sendo o meu unico desejo cumprir pontualmente com a minha obrigação. D.^a g.^a a V. Ex.^a—S. Paulo a 16 de Agosto de 1798.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

(1) Geralmente este nome é escripto *Araçoiaba* e hoje é conhecido por *Ypanema*. Muito abundante em ferro, este logar já teve grande fabrica que hoje está parada; é servida pela estrada de ferro Sorocabana. (N. da R.)



Para o mesmo Secretario d'Estado

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SR.^e —Tenho a honra de pôr na presença de V. Ex.^a a amostra do Salitre de que fiz menção no meu Off.^o N. 52, e da copia da carta de Francisco Vieira Goulart verã V. Ex.^a a conta que elle julga fazerem as Nitreiras artificiaes que já ficão principiadas na forma Ensinada na mesma carta, e com brevidade espero dar parte a V. Ex.^a de se haverem concluido. Respeito ao Salitre que se pode extrahir das Fabricas do Tabaco, e que V. Ex.^a me recommendou em Off.^o de 3 de Janeiro de 1798., tenho dado providencias, e espalhado os Livrinhos p.^a os districtos das Villas de S. Sebastião, Ubatuba, e Mogy mirim, unicos lugares desta Capitania onde este genero se cultiva, e manufactura e em João Manso se restabelecendo de huma forte Erizipela que ha tempos o acometen, ha de hir cuidar no seu Estabelecimento. Estimarei summam.^{te} que as minhas dispozições mereção a Real Aprovação; e p.^a obter esta felicit.^o rogo a V. Ex.^a se digne derigir-me constantem.^{te} com as suas luzes. D.^a G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 25 de 7br.^o de 1798. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza.*

Para o dito Secretario de Estado

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SENHOR. — Por Avizo de V. Ex.^a de 18 de Janr.^o de 1797, me foi remettido com outras leis o Decreto de 10 de Dezembro de 1796, em virtude do qual recebi a Provizão do Conselho Ultramarino de 7 de Janr.^o de 1897, sobre a lei de 5 de Sbr.^o de 1795 a respeito das sesmarias.



O muito q.' precizava informar-me do estado desta Capitania para poder cumprir com acerto o q.' na mesma Provisão se me ordenava, foi causa de demorar tanto a sua reposta, a qual ponho por copia na prezença de V. Ex.^a A necessidade, q.' há de Ordens, ao menos sobre a melhor forma de conceder as sesmarias, como se declara nos §§ 1.^o e 2.^o da dita lei, com os encargos ponderados nos §§ 9.^o e 10.^o sobre o que vindo a carta Regia de 13 de Março de 1797, a que respondi nos Officios n.^{os} 13 e 44, preciso a decizão do que nos mesmos Officios ponderei, alem das providencias p.^a as Malas do interior como lembrei sobre o mesmo § 10. Desejarei sobre estes assumptos receber Ordens positivas p.^a as executar promptamente como devo.—Deos guarde a V. Ex.^a S. Paulo 17 de 9br.^o de 1798.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

N.^o 55

Para o mesmo

ILL.^{mo} e EX.^{mo} SNR.^o—Ponho na prezença de V. Ex.^a a copia de todos os Officios, e Documentos, que pelo Tribunal da Junta da Fazenda desta Capitania se expedirão ao Real Erario, afim de que V. Ex.^a melhor possa ver o estado das rendas Reaes, e suas applicaçoens, e do mesmo modo hirei remettendo a dos meus annos. Fico apromptando huma Nota sobre o estado das mesmas Rendas Reaes, e do melhoramento, que podem ter na forma determinada no Officio de 14 de 7br.^o de 1796; e igualm.^{te} sobre o modo de conservar a Tropa em bom pé, especialmente a Cavallaria muito necessaria nesta Capitania, assim como sobre a maneira de conservar as Fortalezas com a menor despeza da Real Fazenda, aqual não pode hir presentem.^{te} por querer responder á Provisão do Conselho Ultramarino sobre a lei de 5 de 8br.^o



de 1795, respeito as sesmarias, q.' exigem algumas providencias p.* a decizão de muitos artigos como pondero no meu Officio n.º 54. Sobre a remonta da Cavallaria, tendo mandado o Capitão da Legião Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme (¹) a Curitiba comprar alguns Cavallos, passando elle pella Freguezia de São Roque, e constando a sua commissão ao Capitão Manoel Francisco da Roza Passos, fez este, como se vê da carta q.' remetto por copia N.º 1, a offerta de quarenta Cavallos, que aceitei, e de facto se receberão escolhidos na Villa de Sorocaba, o que lhe agradei pela Carta N.º 2 e agora pela Carta N.º 3 me pede em attenção á sua avançada idade, e molestias, ser reformado em Tenente Coronel de Milicias, em cujo Posto o pertendo nomear na Proposta, que fico apromptando, o q.' desde já participo a V. Ex.* p.* o caso de Sua Mag.* o querer logo honrar com esta Mercê. Estimarei que tudo isto mereça a Real Approvação da Mesma Snr.*—Deos guarde a V. Ex.* São Paulo 17 de 9br.º de 1798.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoca.

Carta para o Tribunal do Conselho Ultramarino

SENHORA.—Por Provisão de 7 de Janeiro de 1777, em virtude do Real Decreto de 10 de Dezembro de 1796, foi V. Mag.* servida ordenar-me, pelos justos motivos na Provisão allegados, que se suspendesse a execução da sua ley de 5 de 8br.º de 1795, e que informasse pela parte que me tocava sobre o modo com que mais facil e commodamente, evitando-se novas questoens e processos, se poderia por em pratica o que all se achava estabelecido, e colher-se o bem esperado fructo, sem que se experimentasse inconveniente algum ou conucação que se

(¹) E' um official de grande merito, pertencente a mais alta fidalguia paulista: foi um dos auctores da *Bernarda de Francisco Ignacio* em 1822 e falleceu em 1831 como brigadeiro, deixando descendência illustre.

(N. da R.)

fizesse sencível. E ainda que para este importante negocio serião precisas maiores luzes, que as minhas, e o tempo que tenho de estada neste Paiz seja pouco para adquirir hum conhecimento tal, qual hê preciso para propor hum meio que não encontre inconvenientes, com tudo eu vou pôr na Real Prezença de V. Mag.º o resultado das minhas observaçoens, e os meios que me parecerão mais proprios para a execução da dita ley nesta Capitania. E para proceder com mais clareza seguirei a Ordem dos seus paragrafos, fazendo sobre cada hum aquellas reflexoens que me parecem uteis, com aquellas alteraçoens e augmentos, que me persuado exige o actual estado da Capitania de S. Paulo.

§ 1.º DA LEY DE 5 DE SBR.º DE 1795

No § 1.º Ordena V. Mag.º se ponhão em todo o Brazil na mais ineffectivel observancia as Ordens Reaes que tiverem emanado do seu Augusto Trono, e expedidas para o mesmo Estado, na parte em que se não oppuzerem ao disposto na referida ley. No decurso das minhas reflexoens eu hirei fazendo menção de cada huma das Ordens, que há na secretaria deste Governo e creio que em outras capitancias há algumas Ordens particulares, que cá não chegarão.

§ 2

Este paragrafo determina que os Capitaens Generaes fação processar e regular as datas das sesmarias que concederem, pelo que se acha determinado no § 7 do Alvará de 3 de Março de 1770, de sorte que antes de se concederem se apure e liquide o Direito da supplica de cada hum que as pedir, etc.

Tendo V. Mag.º pelo citado Alvará de 3 de Março de 1770, extinguido o Conselho da Fazenda, e o emprego de Provedor della na Capitania da Bahia, foi igualmente servida determinar naquelle § 7, que como os Governadores, para a concessão das sesmarias, mandavão athé então informar ao dito Provedor dali em diante mandas-



sem informar o chanceller, sendo a Camara ouvida, e respondendo o Proc.^o da Corôa; cujas cartas de sesmarias, depois de registadas, e de se haver por ella dado posse, se registarão tambem com o auto della na secretaria e Caza da Fazenda da Junta da Administração. E que finalmente oppondo-se algum 3.^o com Embargos á carta, se remettão ao Juizo dos Feitos da Coroa e Fazenda, para em Rellação se determinarem. Nesta Capitania se tem mandado ouvir as respectivas Camaras, conforme a Ordem de 15 de Março de 1731, dirigida á este Governo, e repetida na de 16 de Abril de 1744, dirigida ao Capitão General do Rio de Janeiro; e igualmente se tem mandado ouvir o Procurador da Coroa e Fazenda de V. Mag.^e; mas nunca se mandou informar o Provedor da Fazenda, nem sobre isto tem havido Ordem alguma dirigida a esta Capitania, onde não há mais que o Ouvidor da Comarca, e menos chanceller, de sorte que por isso mesmo se não pode no todo observar aquelle citado § 7, e se faz precisa alguma declaração a esse respeito. Quanto ao Registo de sesmaria, se tem até aqui observado nos livros competentes da secretaria, e me parece util, que tambem vá a reg.^o o Auto da posse na forma q.^a V. Mag.^e determina no citado § 7. E finalmente quanto a remessa dos Embg.^o de 3.^o para o Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, não se pode observar nesta Capitania, onde não há Rellação, não se devendo gravar as partes com o pezado Onus de hirem letigar á Rellação do R.^o de Janr.^o

Tem sido pratica nesta Capitania em semelhantes cazos, correrem os Embargos perante as Justiças ordinarias, ou perante os Juizes das Demarçaoens quando a opposição hé feita na occasião da medição. Mas ao mesmo tempo que me parece de summa utilidade o que V. Mag.^e determina no fim deste § 2 da ley de que vou tratando, isto hé que antes de se concederem as sesmarias se apure e liquide o Direito da supplica de cada hum, que as pedir e a justiça de qualquer 3.^o que se lhes oponha. Tambem acho repugnancia no que se determina no fim daquelle citado § 7: Porque, se fica liquidado e apurado o Direito do pertendente, e a justiça do oppoente antes da concessão, para que hé sugeitar a ambos aos



temiveis incomodos de hum novo letigio perante ás Justicas Ordinarias? Os Vassallos lucrão muito na decizão summaria da sua questão, especialmente na America, onde as custas são exorbitantissimas, e os diferentes Tribunaes distantes huns dos outros, e V. Mag.^o lucra em desviar os seus Fieis Vassallos de se degolarem mutuamente com demandas, quando podião estar applicados na cultura das terras, sobre que letigão. E posto que V. Mag.^o no § 19 e seg.^{as} determina que sem.^{as} questoes se decidão summariam.^{te}, hé com tudo certo, que pelos vicios ao prez.^o tolerados no Foro, essas mesmas cauzas summarias se demorão annos como tenho visto em muitas de *Força Nova* em que V. Mag.^o na Ord. L. 36-48 manda julgar sem Ordem nem figura de Juizo. Por isso me parece, que prescrevendo V. Mag.^o os meics mais concernentes para que se não concedão as sesmarias sem huma escrupuloza indagação do Direito dos Pertendentes e oppoentes, cuja indagação deve ser feita pelos mesmos Capitaens Generaes, ouvidos o Ouvidor da Comarca, e Procurador da Coroa e Fazenda, fique inhibido qualquer pertendido Direito de oppozição por tela Judiciaria, devendo-se reputar o Despacho de concessão da Carta, como huma sentença que decidió todas as questoes sobre esta materia.

§§ 3 4 E 5

Tratão estes tres paragrafos da rigorosa obrigação que tem os sesmeiros de fazer medir e demarcar as suas sesmarias. No § 3 determina V. Mag.^o que se imponha nas Cartas da Data a condição de medir o sesmeiro e demarcar as suas terras dentro de hum anno, e não poder dellas tomar posse, nem cultivallas, sem que primeiro satisfaça a esta obrigação debaixo da pena de comisso. E no 4.^o determina que se não possa dispensar esta obrigação, nem se confirme carta alguma sem certidão legal da Demarcação.

A observancia destes §§ hé de summa necessidade, elles fechão a porta a tantos eternizados letigios sobre



limites quantos ordinariamente se estão vendo em flagello da humanidade e prejuizo do Estado.

E posto que neste § 4.º se determine que os Capitães Generaes em nenhum cazo possam dispensar aquella condição—na realidade utillissima—, com tudo me parece de Justiça que aos mesmos Capitães Generaes conceda V. Mag.º o poder de prorogarem mais tempo para a Demarcação, quando o Sesmeiro perante elles mostre e prove a impossibilidade Moral ou Fizica que para isso houve, pois alem de muitos cazos que podem occorrer hé facil nesta Capitania ser a falta por não haver Juiz de Mediçoens, ou por impedimento e suspeição deste, ou coiza semelhante. E quando isto não seja do Real Agrado de V. Mag.º lembra-me, que nesta Capitania seria util estabelecer-se em regra geral, que não admittisse excepção, e não se passarem as cartas de Data sem preceder a medição e demarcação do terreno pedido para o que tendo a parte requerido a sesmaria, e mandando-se pelo primeiro despacho informar a Camara, e ouvir o Procurador da Coroa, deve-se mandar no 2.º Despacho que medida e demarcada a terra pedida se mandará passar ao sup.º a Carta de sesmaria. Então vindo a certidão da demarcação julgada por Sentença, se lhe manda por 3.º despacho passar a Carta de Data (1). Por este meio com mais facilidade se consegue o fim da ley, por que por huma parte se evitão as questoens que podem occorrer por não ter o Sesmeiro medido dentro do anno assignado, e por outra se vê que o interesse de conseguir a carta de Data o moverá a romper por todos os obstaculos, afim de que se effectue a demarcação, acrescento alem disto huma 3.ª razão bem digna da attenção de V. Mag.º e hé que devendo-se apurar e liquidar o Direito das partes, primeiro que se conceda a carta, confr.º o disposto no § 2.º, e devendo-se denegar a

(1) Este meio só seria exequivel si o governo dêsse a sesmaria já demarcada *ex-officio*, pagando depois o sesmeiro as custas da demarcação no acto de tirar a carta de sesmaria. De outro modo haveria o risco de pagar as custas da demarcação e ficar sem a sesmaria.

(N. da R.)



qualquer 3.º o Direito da oppozição depois de passada a carta, como acima apontei, fica aquella liquidação, e apuração livre de todo o escrupulo, precedendo a medição; porque por meio das citações determinadas confr.º o Direito no § 19 da ley, apparecem os confinantes, desperta qualquer 3.º oppoente, que estaria descuidado, e ali se decide tudo sumarissamente de modo que quando se chegue a passar a Carta, fique o Sesmeiro descansado, e então livre de todo o receio, cuide somente em formar os seus estabelecimentos, sem mais outro cuidado que o de mandar confirmar o seu titulo na Prezença de V. Mag.º No estado de confuzão, em que as coizas se achão, não bastão para a liquidação, nem a certidão que V. Mag.º no § 16 manda apresentar, tirada dos livros dos Registos, sobre a devolução das terras porque taes certidoens somente para o fucturo poderão ser uteis; nem as informaçoes das Camaras, ainda supondo-as sinceras e imparciaes, porque como a maior parte das terras desta Capitania estão sem marcos, nem divizoens, os Camaristas informão com a mesma incerteza com que lhes falão aquelles de quem elles inquirẽ. E como V. Mag.º justamente julga aquella medição indispensavel achando-se que ella utiliza mais em ser antecedente á carta de Data, parece que seria muito proveitozo que, V. Mag.º assim o Ordenasse.

A observancia do § 5.º tambem he de summa utilidade e necessidade, pois sendo esta Capitania huma das que tem muita terra devoluta, e onde ellas pela maior parte tem pouco valor, hé lastima ver o numero de letigios que correm sobre terras; flagelo este, que não tem outra Origem, mais do que na falta de observancia das Ordens de V. Mag.º por quanto, huns chamando-se Snr.ºº das Mattas, sem mais titulo do que terem entrado para ellas com foice e machado, estabelecem com os olhos aquelles lemites, que requer a sua ambição, e outros, posto que munidos de sesmarias, nunca cuidarão em demarca-las. Por este modo todos elles vivem na incerteza do seus limites, e por este mesmo principio vivem em continuada rixa, enchendo os cartorios de *Forças novas*, e outras differentes açoens, que nem ao menos



decidem sobre limites; quando hé certo que com a dispeza de huma só medição, e da sesmaria, poupavão tantos incomodos, e despezas futuras. Na realidade sendo certo que não há titulo senão por Data, ou da Camara dentro do rocio, ou por Sesmaria, e não conferindo este Decreto, senão quando está confirmada, e quando a terra está demarcada e cultivada—ao menos ao modo do Paiz —hé igualmente certo, que se os Ministros olhassem a isto, mandando exhibir os titulos a cada hum dos litigantes verião summariamente que nenhum era o dono da terra e por consequente não havia de que letigar. Então os Escrivaens, letrados, e Procuradores, terião menos occazioens de perturbar os pobres, contra quem quazi sempre recahe o prejuizo, por não terem com que sustentar pleitos, e não valendo estes recursos cuidarião em se mumir de titulos legitimos. Existe na Secretaria deste Governo por copia a Ordem de 3 de Março de 1702 dirigida ao Capitão General do Rio de Janeiro, estando esta Capitania sujeita aquelle Governo, em que se determina a publicação de Editaes, para que os Sesmeiros se demarcassem dentro em dois annos, com pena de se darem as terras por devolutas: E p.^o esse fim veio nova Ordem aos Ouvidores, para elles serem os Juizes das Demarcaçoens, e porque era grande a dispeza que fazião aquelles Ministros, pela Ordem de 25 de Junho de 1728, dirigida ao Cap.^m General desta Capitania, ficarão sendo Juizes das Mediçoens os Vereadores mais velhos da Camara desta Cidade, que se conservarão thé vir a Ordem de 7 de Maio de 1763, mencionada no § 17 da ley.

Para que V. Mag.^o de huma vez possa extirpar tantos escuzados pleitos e discensoens, e evitalos para o futuro será preciza a inteira observancia do que se determina neste § 5.^o ficando com tudo ao Cap.^m Gen.^{al} o Direito de prorogar mais tempo quando vir, que houverão justificados impedimentos, por que por isso mesmo que a maior parte das terras não estão demarcadas, com difficuldade se poderão medir todas dentro de dous annos. Alem de que, como huma parte do Povo desta Cap.^m vive de negocios, ou seja de besta que vão buscar a S. Pedro do Sul, ou de carregaçõens que levão

para o Cuiabá e Matto Grosso, em cujas viagens ordinariamente gastão dois e mais annos, ha de acontecer que se achem muitos auzentes, e que por isso não possam cumprir a Ordem de V. Mag.^o nos dois annos assignados.

Será precizo mais, que de facto se faça executar a pena, por que a experiencia já tem feito ver que não basta a cominação della não havendo impozição da mesma que sirva de exemplo aos mais. E para a predita execução provada a rebeldia do Sesmeiro se deve pôr verba no Reg.^o da carta, e mandar á Camara do destr.^o que faça por a mesma verba no seu competente Reg.^o, e que outro sim publique por Edital a devolução das terras para se darem a quem as pedir.

E finalmente será precizo que para a execução desta pena haja hum Fiscal ou Promotor, que as denuncie e requeira ao Cap.^m General, e acho que o mesmo Juiz das Medicoens pode ser o Fiscal disso porque em razão de seu officio com mais facilidade se pode informar daquelle ou daquelles Sesmeiros, que tem abuzado das saudozas providencias de V. Mag.^o

§ 6

Este paragrafo hé bem applicavel para esta Capitania, a excepção de me parecer muito grande o termo de seis legoas no contorno das Villas; porque havendo, como de facto há muitas Villas que não distão 12 legoas huma de outras, será precizo, que em todas estas se não possam estabelecer Engenhos de assucar, pois hé certo que o espaço de meia legoa em quadro, não hé sufficiente para a formatura de hum Engenho de alguma consideração (1). E por tanto me parece util, por não prejudicar a Lavoiara

(1) Ha aqui engano da parte do capitão-general, porquanto meia legoa em quadro representa uma superficie de 450 alqueires, que era mais que sufficiente para a montagem do maior engenho de assucar naquelles tempos.

(N. da R.)



do assucar, que a legislação deste paragrafo somente se verifique na distancia de quatro legoas ao redor das Villas.

A legislação destes dois paragrafos se podem bem observar nesta Capitania. A ordem que aqui há hé a de 7 de Dezembro de 1697, dirigida a Artur de Sá e Menezes, Governador e Capitão General do Rio de Janeiro, em que se lhe determinou que não pudesse conceder mais de tres legoas de terras de comprido e huma de largo, ou legua e meia em quadra, como se declarou na ordem de 3 de Março de 1704, dirigida ao Ouvidor da mesma Cidade quando se lhe encarregou a demarcação das sesmarias. (1)

Hé igualmente util, que nas cartas se acrescente aos sesmeiros a obrigação de reparar e concertar as Estradas da sua testada; de sorte que sem mais prova que a possessão das terras concedidas por Sesmaria possam elles ser constringidos aos concertos dos respectivos caminhos, passando este mesmo encargo aos que lhe succederem na possessão por qualquer titulo que seja: O que não hé oneroso sendo as Datas somente de meia legoa de testada nos caminhos, como V. Mag.^e determina; e será de muito utilidade nesta Capitania, onde se não podem fazer semelhantes reparos a custa das Camaras, que são sumamente pobres em regra geral.

§ 9

Neste paragrafo manda V. Mag.^e reservar nos Portos de Mar e nos destritos de suas vizinhanças e costas aquellas Mattas, donde pela sua boa qualidade, abundancia, e melhor comodidade se possam cortar e extrahir as precizas madeiras para o Real serviço, prohibindo que sem.^{es}

(1) Deve-se entender aqui que havia dois modelos de sesmarias—um de tres legoas de fundo por uma de largura, com superficie de 5.400 alqueires, e outro de legua e meia em quadra, com superficie de 4.050 alqueires, sendo o primeiro modelo 25 por cento maior do que o segundo.

N. da R.)



Mattas para o futuro se possão dar sesmaria. Sobre este artigo nenhuma duvida se me offerece e já sobre elle veio a Carta Regia de 13 de Março de 1797, a que respondi pela secretaria competente.

§ 10

Neste paragrafo Ordena V. Mag.^o que nas Sesmarias concedidas em semelhantes Mattas, ficando em seu vigor aquellas anteriores concessões, se não possão cortar madeiras grossas e de ley menos para construcção de Navios, sem licença dos Generais, as quaes não a poderão conceder sem pleno conhecimento da necessidade, direito, e just.^a, do pertendente, commettendo estes Exames aos Ouvidores das Comarcas. Lembro a V. Mag.^o alem do que ponderei nos officios de que fiz menção no § antecedente que nesta Capitania há dois Ouvidores, e hum Juiz de Fóra, o primeiro nesta Cidade, o outro na Villa de Pernaguá, e o Juiz de Fora na Villa de Santos. E como o Ouvidor da primr.^a Comarca, nem todos os annos póde pelas pençoens de seu Officio corrigir as Villas da Marinha, me parece util, q.' em lugar do Ouvidor de São Paulo, sirva p.^a Juiz destes Exames o Juiz de Fora da Villa de Santos desde o principio do districto da Villa de Ubatuba, athé o fim do districto da Villa da Conceição de Itanhaem, que hé a parte que podia pertencer á Comarca de São Paulo, ficando o mais ao Ouvidor de Pernaguá.

Alem destas cautellas que V. Mag.^o quer para o córte das madeiras de ley em Beira-Mar, lembro que tambem hé preciso acautelar em regra geral o abuzo com que os lavradores deste Paiz, aferrados ao costume dos Indios, costumão incendiar as Mattas reduzindo tudo a cinzas: Este methodo de lavoira, lhes agradou m.^{to} pela facilidade ideal de rossar, queimar, plantar e colher.

E posto que por huma parte agrada a brevidade com que o fogo poem a terra limpa em poucos instantes, com tudo hé gravissimo o mal futuro que se segue, por-



que hé o meio mais facil de esterilizar a terra e reduzi-la a Campo infructifero, como elles chamão.

Eu não pertendo por ora que V. Mag.^o por hum golpe de ley pozitiva desterre este abuzo (1), e faça substituir o verdadeiro methodo da Lavoira com que sempre se conserva a terra fructifera, e se fazem Lavradores os Campos mais estereis, porq.^o este fim só se poderá conseguir gradualmente, mais com o exemplo de outros bons Lavradores do que com a ley penal. O meu pr.^o fim nesta reflexão hé acautelar a que este Paiz não fique todo reduzido a Campo sem haver donde venhão madeiras p.^a os mesmos edificios particulares e principalmente as lenhas tão necessarias como indispensaveis para as Fabricas do assucar. Consta-me que no Rio de Janeiro se tem despovoado Engenhos por falta de lenhas, e este mal já principia em algumas partes desta Capitania. Tem grassado entre os Lavradores da Cana o pessimo abuzo de cortarem as Mattas circumvizinhas aos Engenhos, e incendiarem-nas tirando daqui duas utilidades:—1.^a de plantarem aquelle anno na Matta incendiada, e 2.^a de terem lenha para a safra daquelle mesmo anno; porque consumindo o fogo as folhas e galhos finos, deixa secos os páos mais grossos, que são conduzidos para as fornalhas.

Estas duas passageiras utilidades são nenhuma, á vista do prejuizo que se segue por que no fim de annos, e muitas vezes na vida daquelle mesmo Lavrador, elle se vê sem Mattas, para tirar as Madeiras necessarias para o seu trafico; e o que hé mais elle se vê no meio de hum Campo, onde posto que produza bem a cana, não há lenhas para as fornalhas; e o resultado de tudo isto hé dezamparar-se aquelle Engenho, e reduzir-se a Tapéra. Tal hé o estado em que eu vejo esta Capitania. Por isso me parece de suma neccidade que nas sesmarias novamente concedidas se acrescente outra nova e indispensavel condição de que os sesmeiros ou seus suc-

(1) Ainda hoje se emprega este systema de preparar a terra em todo o Estado de S. Paulo, mesmo nos arredores desta capital. A descripção que segue é correctissima.

(N. da R.)



cessores sejam obrigados a conservar a metade dos mattos que lhe são concedidos, ou toda a sesmaria seja de Matto ou não seja, podendo unicamente dessa metade utilizar-se para tirar madeiras e lenhas sem nunca poder nella pôr fogo.

E que no cazo de ser a sesmaria pela maior parte de Campos, feitaes, ou capoeiras baixas, de sorte que apenas tenha em Matto virgem, ou capoeira alta, huma pequena parte, assim mesmo seja illimitavel aquella condição, para effeito de elle sempre ser obrigado a conservar metade desse mesmo Matto, que se comprehender na sua sesmaria.

E porque já são poucas as Mattas, que existem nas principaes Villas desta Capitania, a excepção das que estão muito para o sertão e longe das Povoações, e hé preciso atalhar este mal nas mesmas Sesmarias antigas, me parece igualmente util, e muito necessario que a mesma condição se verifique impreterivelmente nas sesmarias já concedidas, sem a menor limitação e sem que se possa dispensar a pretexto de qualquer necessidade por mais urgente que pareça. P.^a que qualquer Ordem de V. Mag.^o a este respeito possa produzir o dezejado effeito, acho que a pena de transgressão neste cazo deve ser de perdimento das terras, isto hé daquella metade que se manda rezervar, p.^a qualquer pessoa que o denunciar ao Cap.^m General, pedindo-as por Sesmaria, para o que deverá o mesmo Capitão General mandar fazer o necessario Exame summariamente pelo Juiz das Medições, a custa daquelle que ficar convencido por Senn.^o do d.^o Juiz; e achando ser verdade, sem mais outra alguma prova, dalas por devolutas ao denunciante, fazendo-se na nova Sesmaria menção de todas estas antecedencias, e provas, que com a Sesmaria devem ficar reg.^{das}

E para que se não movão questões sobre o facto de ter o Sesmeiro faltado ou não áquella import.^o condição, será preciso prevenir-se mandando V. Mag.^o que os juizes das Demarcações nos auctos dellas fação declarar por hum termo, que quantidade de Mattos se comprehendem naquella Sesmaria, afim de se poder a todo o tempo verificar a parte e quantidade que deve ser rezervada.



§ 11

Determina V. Mag.^o neste paragrafo que ficando em seu vigor as Reaes Ordens, que tem regulado a extensão das Datas das terras das Sesmarias, possa cada Sesmeiro possuir duas ou mais Sesmarias, com tanto que possuão cultivar humas e outras, ficando obrigados a requerer em dois annos a confirmação dellas, e a pedir a dispensa das Ordens em contrario.

As Ordens que acho na secretaria deste Governo são a de 3 de Março de 1704 dirigida ao Ouvidor do Rio de Janeiro e a de 15 de Junho de 1711, dirigida ao Cap.^m Gen.^{al} da mesma Cidade. Na 1.^a encarregando V. Mag.^o áquelle Min.^o as Demarcaçoens das Sesmarias, determina entre outras coizas, que *a quem tiver povoado huma Data, (1) não lhe hé prohibido haver outra, povoando-a no termo da ley, porque o fim desta hé povoarem-se as terras incultas e despovoadas.* E na 2.^a, falando das Sesmarias no caminho de Minas, determina V. Mag.^o q.^z *para haerem mais Povoadores, e bastantes mantimentos se não dem sesmarias de mais de legoa em quadra, e que se não dê a cada pessoa mais do que huma Data e que este tal possuidor não possa adquirir outra por qualq.^r titulo, ou seja por compras ou por herança.*

Esta 2.^a nunca se reputou como Ordem Geral por ser positivamente feita para o Caminho que vai do Rio para Minas, pelas razoens mencionadas nellas, razoens aquellas que posteriorm.^{te} derão cauza a Provisão de 15 de Março de 1731, dirigida ao Governador desta Capitania, em que se quartarão as mesmas Datas nos caminhos de Minas, reduzindo-as á meia legoa em quadra de sorte que por isso mesmo tem servido de regra geral a primeira Ordem de que acima fiz menção para effeito de se poder conceder 2.^a Data a hum mesmo Sesmeiro todas as vezes que tiver povoado a primeira. Por tanto me parece util a legislação deste § 11 para effeito de se poder conceder mais de huma Sesmaria á hum mesmo sesmeiro, conforme

(1) O grypho aqui é do original.

(N. da R.)



as suas forças, ou sejam terras lavradas para culturas, ou sejam campos para estabelecer Fazendas de Gado vacum e Cavallar.

Hé porem necessario occorrer a outros abuzos que podem ser prejudiciaes, para o que hé muito conveniente que se estabeleça huma regra sobre a quantidade de escravos que deve ter hum Povoador para poder requerer huma legoa de terras; regra esta que se deve firmar havendo respeito ao para que se quer a terra. Esta, ou hé para plantação de mantim.^{tos} ou para plantação de canas, ou para criação de gados ou para estas coizas juntas, havendo na sesmaria Mattos e Campos.

No 1.º e no 2.º cazo, creio q.' huma legoa de terras não pode ser precisa a quem não possuir quatro escravos, e no 3.º cazo da criação de gados pode o sesmeiro precisar de huma legoa de testada e tres de fundo, tendo quatro escravos capazes de serv.º sobre as sesmarias de campos que se pedem só p.^a o fim de crear gados vacuns ou Cavallares. Há nesta capitania huma circumstancia, que ha de ser attendivel na Prezença de V. Mag.º porque a estrada que vai da Villa de Sorocaba até Lages, e daqui p.^a o continente de Viamão hé toda Povoadada de Fazendas de criar, para o que serve quazi toda a terra de huma e outra parte desta estrada. Entre estas Fazendas há tambem alguns campos devolutos, a que chamão Invernada, porque nestes Campos costumão parar as Tropas e Boyadas principalmente de Inverno, e os Tropeiros e Boyadeiros se previnem pedindo ao Governador esta ou aquella Invernada q.' está aquelle anno devoluta para Invernada dos seus annimaes, que esperão em tempo certo. Huns Generaes tem conservado este Direito de Invernada, sem o qual pereceria o Comercio dos Animaes vindos do Rio Grande de S. Pedro: Outros tem feito suas restricçoens, reservando algumas a favor de particulares, ou dando-lh'as por Sesmaria. É como toda a incerteza, e falta de sistema hé prejudicialissimo a todo o Comercio, seria muito util o decretar-se que o General com o voto das Camaras, ouvidos os Negociantes de Animaes, escolhesse e fizesse demarcar no districto de cada villa, por onde passam as Tropas e Boya-



das hum certo n.º de Invernadas de huma extensão sufficiente, ficando prohibido o dar-se sesmaria nestes campos destinados para aquelle uzo, annullando-se por isso mesmo todas as sesmarias que dahi em diante se concederem em taes lugares, como alcansadas com obrepção e subrepcão contra as ordens de V. Mag.º, e inhibindo-se as camaras o poderem informar para Sesmaria de pessoa alguma no todo ou na menor parte das ditas Invernadas. E quando na escolha destas se não achem tantos campos devolutos, quantos se julguem precizos para o Comercio de Animaes, será necessario se tomem alguns campos já concedidos por Sesmarias dando-se aos sesmeiros outros em diferente paragem.

§ 12

A legislação deste paragrafo, em que V. Mag.º determina *que as que possuírem hua Data e succederem em outras por qualquer authorized tt.º, e não tiverem possibilidades para as cultivarem sejam obrigados a vendel-as dentro em dois annos*, me parece que se deve restringir unicamente ao Caminho de Minas, na forma da citada ordem de 15 de Junho de 1711, ou a outras se.^{mas} estradas em que se verifique a mesma razão da necessidade de muitos Povoadores á borda das estradas: mas não hé certamente precisa em regra geral para toda esta Capitania, onde sobejão as terras para a gente que há, não se podendo por isso mesmo dizer, que há algum ou alguns que por falta de terras deixem de aplicar-se á lavoura e sem haver necessidade, como de facto não há nesta Capitania, parece se deve guardar a regra geral das Ordenaçõens de V. Mag.º em que se determina, que ninguem possa ser constrangido a vender seu herdamento.

Alem de que, quando acontece, como sempre está acontecendo nesta Capitania, haverem pessoas que não podem cultivar ou beneficiar todas appropriedades que tem, ou porque cahirão em pobreza, ou porque passarão a diverso genero de vida, ou porque lhes vierão por herança mais terras ou Citios, em taes e sem.^{as} cazos os



proprios donos são os primr.^{os} que procurão vender o que lhes hé superfluo ; porque raro hé aquelle que não sabe o q. lhe hé util ; de modo que em regra geral posso afirmar a V. Mag.^o q. a falta de cultura nesta Capitania parte procede por falta de gente á proporção das terras, parte por demaziada preguiça dos habitantes, e huma grande parte por estarem as terras embaraçadas com letigios sobre limites, letigios, que alem de impedirem a cultura das terras e desviarem os lavradores da sua occupação, os arruinão, e os poem em estado de suma pobreza.

§ 13

Neste paragrafo determina V. Mag.^o que os possuidores de terras sem legitimo tt.^o de sesmaria no termo de dous annos apresentem seus tt.^{os} ao Cap.^m General para este lhes mandar passar cartas de sesmarias, com pena de serem dellas privados, sendo para isto ouvidos o Ouvidor da Comarca e Procurador da Fazenda, e precedendo Editaes publicos para que chegue a noticia de todos. Sobre esta mesma materia existe nesta Secretaria a Provisão de 13 de Abril de 1738, dirigida ao Governador e Capitão General do Rio de Janeiro, como Gov.^{or} das Minas em que V. Mag.^o determina *que em todas as Villas da Capitania das ditas Minas se faça publicar por Bandos, que aquelles que se acharem de posse de algumas terras sem tt.^o as pessão ao mesmo General dentro de hum anno com pena de se darem a quem as pedir (1)*. E posto que esta Provisão pozitivamente falle da Capitania de Minas, com tudo pela generalidade da sua razão se tem entendido para todo este Estado ; pois que V. Mag.^o na Ordem de 3 de Março de 1704 já tinha determinado em regra geral que como as terras despovoadas se dão para se povoarem, razão hé que se dem as povoadas aos que as tem povoadas e não a outros. Isto não obstante, posso a segurar a V. Mag.^o que m.^{to} grande parte das terras

(1) Os gryphos são ainda do original.

(N. da R.)



desta capitania estão possuidas sem legitimo titulo de sesmarias, não só porque de muitas das antigas sesmarias dos Donatarios da Capitania de S. Vicente não há noticia, e muitas erão passadas com tanta incerteza, que nunca os proprios sesmeiros souberão onde assentavão, como especialmente porq.º os moradores desta Capitania, estão creados no abuzo de se suporem legitimos senhores das terras só porque se reputão primeiros povoadores dellas ou porque as virão, como já apontei ao § 5. E por tanto hé de summa utilidade a disposição deste paragrafo nesta Capitania.

Resta-me sobre esta materia por na Real Presença de V. Mag.º que não obstante a Ordem já citada de 13 de Abril de 1738, tem-se adoptado no foro a intelligencia, de que para se darem as terras por devolutas a quem as pedir hé indispensavelm.º necessario que preceda Citação do possuidor, que este seja ouvido, e convencido pelos meios Ordinarios, e que haja sent.ª de devolução passada em julgado em superior Instancia.

Assim se tem decidido muitas vezes, e especialmente o vi por Acordão da Rellação, que para lá subio de humas das Comarcas de Minas, e assim se tem julgado nullas muitas sesmarias passadas pelos Capitaens Generaes, os quaes querendo observar aquella expressa Ordem de V. Mag.º e vendo que já tinha precedido o Bando ali determinado, assentarão que vista a rebeldia dos possuidores podião e devião cumprir o que V. Mag.º determina.

Qual seja a verdadeira intelligencia daquella Ordem, V. Mag.º o dicitirá; porque a mim só me compete ponderar estas duvidas para que ellas não tornem a occorrer, e nem se passem sesmaria, que se hajão de julgar nullas. Não devo com tudo deixar de lembrar, que sendo precisas tantas precedencias, quantas se tem julgado no Foro para se poder verificar a pena ali estabelecida, e novamente determinada neste § 13, nunca se cumprirá o que V. Mag.º determina, porque não será facil encontrar hum demandista tão pertinaz e propenso a sem.ºs flagellos, que queira passar por tantos dispendios e incomodos de muitos annos, para lucrar hum terreno que talvez valha menos que a despeza quando elle com facilid.º podia procurar outras terras sem embaraços, ou comprallas.

§ 14

O determinado neste paragrafo acho ser muito util que se observe nesta Capitania; e posto que colijo das ultimas palavras deste § 14, que para se darem as terras a outro por devolutas bastará o facto de se não achar a confirmação Regia dentro nos dois annos, com tudo para evitar contendas, que se ateão no Foro, taes como as que ponderei ao § anteced.^o será preciso que V. Mag.^o faça declarar isso mesmo, e que na sesmaria nova que se passar se faça menção daquella primeira, que ficou sem effeito por não ser confirmada em tempo como tão bem hé preciso que V. Mag.^o determine o que se deve obrar quando o Sesmeiro dentro dos dois annos apresente Certidão de que a sua Sesmaria fica no Tribunal competente para se confirmar, ou q.^{do} acontecer apresentar a Sesmaria confirmada, depois de já se terem conced.^o a outro por devolutas em razão de não a ter apresentado em tempo.

Qual quer destes dois cazos, podem occorrer muitas vezes, e hé precisa a decizão delles.

§ 15

Seria util, que alem do livro que deve haver em cada huma das camaras para o Registro das sesmarias, houvesse outro nas mesmas que servisse de Registro ás cartas confirmadas por V. Mag.^o, porque devendo os Camaristas estar instruidos do estado das terras para com pleno conhecimento do facto poderem informar, será preciso que tambem saibão se a terra pedida está ou não em termos de se dar por devoluta.

E quando não fosse isto, inda há outra razão de utilidade, e hé que vendo cada hum dos camaristas a falta do Reg.^o da compet.^o confirmação em qualquer Sesmaria, com mais facilidade se divulga a mesma falta para effeito de haver quem péssa as mesmas terras, e se possa assim algua vez impor a pena para exemplo dos outros.



E será igualmente justo que as informações das Camaras tambem fiquem registradas em outro compet.º livro, afim de que não aconteça informarem a favor de mais pessoas sobre a mesma terra, pois ainda que isto se desembaraçava no acto da medição, sendo ella antecedente á carta, hé com tudo assim conveniente para desviar duvidas e questoens ruinozas, como V. Magestade determina.

§ 16

Sobre a materia deste paragrafo me remeto ao que dice sobre o paragrafo 4.

§ 17

As Ordens que eu encontro na secretaria deste Governo a respeito dos Juizes das Demarcaçoens de que trata este paragrafo, são a de 13 de Março de 1704. em que se encarregou aos Ouvidores, que fizessem elles as mediçoens; a de 25 de Junho de 1728 pelo q.º os Vereadores mais velhos da Camara desta Cidade, ficarão sendo Juizes de taes Demarcaçoens nesta Capitania, e finalmente a Ordem de 7 de Maio de 1763. mencionada e mandada observar neste § 17, cuja Ordem tem sido observada até o presente, suposto que com pouco fructo, pela rebeldia dos actuais sesmeiros, e incerteza do Direito sobre esta importante materia das sesmarias.

Hé muito util, que se observe a legislação deste §, mas devo informar a V. Mag.º em primeiro lugar que sendo o salario dos Intendentes 4\$800 por dia nesta Cidade, e em algumas poucas Villas da Comarca, e 2\$400 na maior parte dellas, onde se guarda o Regimento da Marinha, vem o Juiz de Mediçoens a ter por dia 1\$200 poucas vezes e pela maior parte 600 reis. Os mesmos 1\$200 para hum Juiz que anda fora de sua caza em jornadas agrestes e de certoens, acho ser hum diminuto sallario, por que se elle hé letrado de boa fé e habil, ganha pelas letras em sua Caza mais do que isso,



sem os incomodos da jornada; e se elle não hé capaz de ganhar outro tanto em seu officio, hé porq.º não hé habil, e por consequente, tambem não hé capaz de ser eleito para hum Ministerio que o reputo bem importante na prezente época. Rezulta daqui que havendo nesta Comarca alguns Bachareis formados, muito poucos que-rem aceitar aquelle emprego.

Em segundo lugar devo informar a V. Mag.º que sendo mais importante o Offi.º de Juiz do que o do Escrivão ao presente tem este dobrado sallario do que tem o Juiz—alem da escripta—por que os Tabaliaens de notas nesta Cidade e Villas em que se guarda o Regimento de Minas, tem 2\$400 por dia, e nas em que se guarda o Regim.º da Marinha 1\$200.

Por tanto me parece que esta desproporção deve merecer a attenção de V. Mag.º para estabelecer nova forma. O meu voto seria que aos Juizes se dessem 2\$400 diarios em toda a Capitania com assignaturas correspondentes; e que outro sim se creassem Escrivaens proprios para estas Demarcaçoens, aos quaes se concedessem 600 reis por dia alem da escripta: Por quanto no actual estado das coizas as Demarcaçoens devem occupar a estes homens todo o tempo, passando de humas para outras Mediçãoens; isto hé incompativel com as obrigaçoens dos Tabelaens do Judicial e notas que devem estar no lugar de suas rezidencias cumprindo as obrigaçoens dos seus Officios.

Hé alem disto necessario que hajão medidores aprovados que entendão dos rumos da agulha e que saibão medir, huma distancia referindo-se a medida de Nível; seria para dezejar que elles soubessem corrigir a variação da agulha, cujo desconto hé indispensavel, quando se trata de aviventar rumos e Marcos de Mediçãoens antigas.

Em cada Comarca deveria haver hum homem destes, ao menos para os cazos mais embaraçados, e estes venderião 800 reis por dia.

Estes homens sendo habeis, fazem mais em oito dias, do que hum máo medidor em hum mez, e já nisto levarião os donos das terras hum grande avanso de utilidade, alem da exactidão das suas mediçoens.

§ 18

A providencia deste paragrafo hé util a esta Capitania, pois em toda a Comarca de Parnaguá não há hum só letrado com cartas de Bacharel e Formatura. E me parece util que V. Mag.^o declare que em taes cazos os Juizes Ordnr.^{es} como Juizes de Mediçoens que ficão sendo, devem levar os mesmos sallarios concedidos áquelles.

§ 19

A execução deste § onde diz:—«porem que nenhum destes possa ser admitido a figurar nellas sem aprezen-tar titulo confirmado»—parece-me que deve principiari depois de findo o tempo prescripto no § 4 a que já respondi, por que não se admitindo em Juizo os que não tivessem titulo de sesmaria hera excluir a maior parte dos possuidores do Direito de defender as terras que houverão por tt.^o de compra, ou por herança.

§§. 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, e 28

Toda a legislação destes nove paragrafos são uteis á Capitania de São Paulo.

§. ultimo

Neste paragrafo ainda resplandece mais a grandeza de V. Mag.^o, mandando se dê a cada huma das Camaras pobres quatro legoas de terra para os Off.^{es} das m.^{mas} as aforarem e com os seus rendimentos suprirem as despesas dos Conselhos, etc.

Não há mais bem applicado do que este soccorro que V. Mag.^o quer dar as Camaras, em utilidade de todo o Povo de cada huma das Villas, pois pelo que respeita ás camaras desta Capitania de quem me compete informar, ellas são tão pobres, que os seus rendimentos nunca che-

gão para os seus encargos e despezas, sem exceptuar a mesma camara desta Cidade que se acha onerada de dividas; ao mesmo tempo, que pelo que tenho observado, quando se trata do serv.º de V. Mag.º ellas voluntariamente estão promptas a applicarem essas mesmas pequenas rendas no serviço da sua Soberana. Assim o experimentei há pouco nas primeiras despezas q.º se fizerão no estabelecimento dos correios desta Capitania para os quaes voluntariamt.º de seu motuo proprio, se offereceo a Camara desta Cidade.

Porem devo lembrar a V. Mag.º que suposto esta mercê para o futuro tempo possa vir a ser rendoza, no prezente será pouco fructifera, porque a abundancia de terras nesta capitania, que hé bastante despoxada, faz que não haja quem queira aforar terras, e quando haja algum sempre hé por muito diminuto preço. Por esta razão me parece que V. Mag.º alem da mercê das quatro legoas utilizaria muito ás camaras com outra m.ºº mais diminuta, qual é o conceder-lhes por sesmaria os mesmos rocios de que estão de posse, para poderem pensionar com foro aquelles terrenos, que costumão conceder para edificios; de sorte q.º no caso de que não seja do Real Agrado de V. Mag.º o fazer esta mercê, e igualmente a das quatro legoas de terras, determinada neste paragrafo, me parece que a m.ºº do rocio utiliza mais do que a outra.

A Camara desta Cidade tem de rocio huma legoa em quadra, cujo centro hé a mesma Cidade.

Dizem que isto lhe fôra concedido pelo Donatario de S. Vicente para effeito de a mesma Camara hir repartindo pelo Povo que quizer edificar, e a tarifa de hoje hé dar-se a quem pede dez braçass de testada com o fundo compet.º nas novas ruas que se vão abrindo pelos suburbios. No Arquivo da mesma camara se não encontra documento desta doação (1); mas eu a supponho vi-

(1) Ha manifesto engano da parte do capitão-general; existe nos livros da camara municipal o registro do rocio da cidade, que vai transcripto no fim deste volume.



ridica, pela diuturnidade da posse, e o certo hé que a exemplo da Capital se tem dado igual rocio ás camaras novas, que se vão levantando. Esteve a Camara desta Cidade na posse de aforar os chaons que concedia para edificios: para o que sendo requerido qualquer terra se punha em Praça a maior lanço, e por fim se concedia áquelle que offerecia maior foro. Este rendimento, que ao presente seria bem concideravel foi a muitos annos tirado por huma Senn.^{ca} profferida nesta Cidade de que nem ao menos se apellou por omissão dos Camaristas desse tempo, e a meu ver com fundamento errado, porque argumentavão que no Foral concedido ao Donatario Martim Affonso de Souza lhe fora concedido repartir as terras de sua Capitania pelos Povoadores sem Onus nem penção alguma mais do que o Dizimo a Deos, e q. por isso como aquelle Donatario, ou seu sucessor tinha dado á Camara aquelle terreno para repartir em pequenas glebas pelo Povo, tambem esta não devia conceder com penção de Foro. Assim se julgou e assim ficou. Digo que hé errado aquelle fundamento, porque alem de outras razoens que se podem ponderar, hé certo e consta do Foral que a Martim Affonso se concederão dez legoas de terras para sy, e para dellas fazer o seu querer com pleno dominio e as mais da Capitania se lhe concederão para repartir gratuitamente e sem penção (1).

Se assim não fora, aquelle Donatario viria a ser demaziadamente poderozo. Esta razão certamente se não virifica com a Camara porque esta não hé huma pessoa particular que venha a ser muito poderoza no Estado; a Caixa da Camara hé a Caixa do Publico, para ella concorre o Povo e della mesma torna a sahir para o bem do Povo, fazendo-se aquellas obras, que o Povo faria se não tivesse Camara. Sei que a camara da Villa de Cuiabá, sendo tão moderna como hé, tem bastantes rendi-

(1) A donataria de Martim Affonso se extendia de Santos 50 leguas para o sul até além de Cananéa, e de S. Sebastião 50 leguas para o norte até além do Rio de Janeiro; ambas estas partes com os respectivos sertões até as fronteiras das possessões hespanholas.

(N. da R.)



mentos, sendo o pr.^{al} delles os Fóros do rocio, que cobra com aprovação de V. Mag.^o e se V. Mag.^o permite que se concedão quatro legoas para se aforarem por conta das Camaras tambem ha de parecer justo, que ellas possuão aforar os rocios de q.^l estão de posse, concedendo-se-lhes esses mesmos por sesmarias para ficarem munidos de legitimo titulo.

Acresce, alem disto, para pôr na Presença de V. Mag.^o que esta m.^{as} das quatro legoas com difficuldade se poderá verificar nesta Cidade, e nas Villas principaes da Capitania, onde já se acha tudo tomado ou com titulo legitimo, ou sem elle, de sorte que em regra geral para se darem às Camaras as quatro legoas, será preciso dalas em retalhos, e para isso mesmo será preciso esperar a rebeldia de algum Sesmeiro para dalas por devolutas as Camaras. Por isso me parecia que a favor das Camaras inda V. Mag.^o lhes concedesse o Direito da prelação para o effeito de com preferencia a outro poderem comprar terras, quando a m.^{as} de outro modo se não possa inteirar; e em tal caso seria igualmente util que V. Mag.^o acrescentasse a m.^{as} às Camaras das Cabeças de comarca para poderem possuir athé seis legoas de comprido e quatro de largo.

Eu encontro em algumas Sesmarias antigas a Condição de não poder o sesmeiro vender as terras de sua sesmaria sem licença de V. Mag.^o debaixo da pena de comisso, condição esta, que já se não pratica, ao mesmo tempo que existe a razão della pelo menos a que eu supponho, isto hé para desviar de que hum mesmo sesmeiro tire outra sesmaria em diverso nome, e a faça comprada para poder possuir duas, contra as ordens de V. Mag.^o

Ignoro as ordens que a este respeito houverão porque não as encontro nesta Secretaria; porem me parece util para evitar esse e outros inconvenientes que o Sesmeiro não possa vender a sesmaria em parte ou em todo sem licença do general; e isto tambem serve para em semelhantes occasioens se poder inteirar as Camaras, preferindo nas compras. E para o Cap.^{mo} Gen.^{al} conceder a licença mandará informar a Camara respectiva, a qual de Officio informará declarando a pessoa, o preço e con-

diçoens do Contracto, e achando estar nos termos concederá a licença pedida, ficando a Escriptura ou papel deste Contracto em summa reg.^{do} nos livros da Camara e da Secretaria para se saber a quem aquellas terras ficão pertencendo. E do mesmo modo passando a sesmaria em parte ou no todo para algum 3.^o por doação, legado, ou herança, parece me util que este 3.^o em seis mezes seja obrigado a tomar posse Judicial, e com certidão della fazer notar o seu nome a margem da sesmaria nos Registros da Camara e Secretaria, e com a declaração de estarem postas as verbas necessarias e em tempo ficará este novo possuidor gozando das m.^o conced.^{as} aos novos sesmeiros nesta ley. Ex-aqui os meus sentimentos a respeito do que me parece util nesta Capitania (1) V. Mag.^e mandará o que lhe parecer melhor.

S. Paulo a 15 de 9br.^o de 1798.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

N. 56 de que não ficou Copia nesta secretaria.—Era contra o Ex.^{mo} B.^o D. Matheus de Abreu Per.^a Veja o Off.^o e N.^o 31 a *fs.* 142 deste livro.

N.^o 57

Para o Secretario d'Estado sobre informar no requerim.^{to} dos officiaes da Camara desta cidade

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.—Por Aviso de 22 de 7br.^o de 1798, me determina V. Ex.^a da parte de Sua Mag.^e informe eu, in-

(1) Este documento é um dos mais interessantes de quantos foram escriptos pelos capitães-generaes de S. Paulo. E' muito para lamentar que se tenha extraviado o outro a que elle serve de resposta. Ambos muito illustrariam a historia das concessões de sesmarias em S. Paulo nos tempos coloniaes.

(N. da R.)



terpondo o meu parecer, sobre o requerim.^{to} incluzo dos Officiaes da Camara desta Cidade de S. Paulo. Para o fazer com conhecimento de causa depois de examinar as circumstancias da supplica e todos os documentos, q.['] existem nesta secretaria tendentes ao mesmo assumpto, achei haver participado o meu antecessor, no Officio de 20 de Abril de 1796, q.['] vae por Cópia N.^o 1, a execução que dera á ordem que recebera por Aviso de 27 de Mayo de 1795. Nelle relata como, chamando a maior parte das Camaras a esta Capital, lhes propuzera o relevante objecto de q.['] se tratava, e que, havendo todas uniformemente protestado a mais submissa obediencia ás disposições da Nossa Augustissima Soberana, finalmente dera a Camara desta cidade a resposta constante da Cópia N. 2, com a qual todas as mais havião concordado.

Por estes documentos se collige que, sendo muito digno de louvor o procedimento da Camara desta cidade, ella com tudo não foi unica em dar provas de seu zelo e fidelidade, porque quasi todas se distinguirão igualmente na heroica rezolução de estarem pelo que Sua Mag.^o determinasse. Hé tambem certo, que sendo estas Camaras compostas de tres vereadores, hum Procurador, e dois Juizes Ordinarios, hum destes—porque servem mensalmente—não concorreu na occasião, como se patenteia da sua mesma assignatura na dita carta N 2.

Do Capitulo do Officio de V. Ex.^a, de 27 de 7br.^o de 1796, transcripto na Cópia N. 3, não se infere que os seis Habitos sejam p.^a os que servirão na camara desta cidade, mas sim p.^a se repartirem por seis pessoas das que mais concorrerão, ou inconcorrerão, ou influirão na resposta, q.['] chegou á Real Presença. Pela relação inclusa, Cópia N.^o 4, q.['] envio a V. Ex.^a p.^a a fazer presente a S. Mag.^o, se certificará V. Ex.^a das pessoas por quem forão distribuidos os seis Habitos das tres Ordens, e dos que servirão aquelle anno na Camara desta Cidade.

O nomeado Antonio Jose Vaz, tendo por varias vezes occupado os Cargos da Republica (!), não servia

(!) Era realmente um paulista distincto e coronel de milicias.
(N. da R.)

naquella occasião, mas como foi proposto pelo meu antecessor, elle só pode dizer se particularmente o encarregou de alguma deligencia, ou influio neste negocio, porque a mim me não consta isto por meios directos; e o mesmo acontece p.^a com o Juiz de Fora da Villa de Santos. Attendendo porem a que S. Mag.^e fez sciente ás Camaras q.' o meu antecessor se achava authorizado para nomear os seis Camaristas que devião ser condecorados com a Mercê do Habito, me parece justo que não só os nomeados por elle sejam providos, mas tambem que Sua Mag.^e haja de honrar da mesma maneira os supplicantes por serem os vereadores, q.' servirão na Camara desta Cidade, aqual sem duvida figurou como principal na occasião; e isto afim de que elles vejão premiada a sua lealdade, sem se deslustrar o que fizera o meu antecessor. Sem embargo do que, A mesma Senhora resolverá o que for mais do seu Real Agrado. D.^a g.^e a V. Ex.^a S. Paulo 2 de Janr.^o de 1799.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

N.^o 58

P.^a o mesmo Secretr.^o d'Estado, sobre o Nascim.^{to} do Infante

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.'—Com o mais distincto prazer recebi a carta Regia de Sua Mag.^e de 12 de Sbro. de 1798, participando-me o feliz Nascimento de hum serenissimo Infante, (1) cuja grata noticia communiquei logo as Camaras desta Capitania; e todas pelo zello, e amor que profissão a Nossa Augusta Soberana, se ficão dispo-

(1) Mais tarde Pedro I, imperador do Brazil, e Pedro IV, rei de Portugal; tinha nascido a 12 de Outubro de 1798 e a 12 de Outubro de 1822 foi proclamado imperador do Brazil. (N. da R.)



do com as festividades do costume p.^a celebrar este successo venturozo, e agradecer a Mão Omnipotente o beneficio de perpetuar assim a successão dos nossos legitimos, e naturaes senhores, cuja felicidade me inunda particularmente a mim o Coração de gosto. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 3 de Janr.^o de 1799.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

N.^o 59

P.^a o d.^o Secretr.^o sobre se não obrigarem os Lavradores a dar Negros, e Carros para o Real servico, etc.

Recebi o Officio de V. Ex.^a de 1.^o de Sbr.^o de 1798, sobre os artigos abaixo expeceficados. Ordena-me V. Ex.^a que não se obriguem de modo algum os lavradores a dar Negros, e Carros p.^a o Real Serviço, sem a mais urgente necessidade, e q.['] quando seja indispensavel o fazelo se lhes satisfaça promptamente: Fico nesta intelligencia, podendo ségurar a V. Ex.^a q.['] nunca mandei tomar Negros, se não á pessoas, q.['] os alugavão, e o mesmo digo dos Carros, porem quanto ao seu pagamento tem havido alguma demora pela pobreza dos Cofres, o q.['] tambem acontece respeito aos demais generos, q.['] sempre são pagos pelo preço corrente. Hé costume aqui p.^a as coizas de pouco momento, como, *verbi gratia*, a mudança de hum genero deste p.^a aquelle lugar, q.['] occupa hum preto de cinco até dez minutos de tempo, tomar-se o q.['] se encontra desoccupado, cujo serviço por insignificante se lhe não paga, bem que isto hé só em algum cazo repentino, em q.['] se não pode prevenir outro meio. Respeito a exportação da cachaça, responderei a V. Ex.^a com mais vagar, pois p.^a poder informar com acerto, preciso primeiro de algumas noçoens exactas. Quanto aos Vadios, por ser eu assás inimigo da Ociozidade lhe dei já hum bom córte na factura das reclutas, dispensando os trabalhado-

res, e sentando praça aos Ociosos de profissão como expuz no meu Officio N.º 31, se bem q.º este vicio e o da perguica parecem radicaes nesta capitania principalmente nas pequenas povoações de Beira mar. A resp.º das prohibições, q.º fazem as Camaras da sahida dos generos vou expedir as ordens necessarias, inda q.º nesta Capitania poucas vezes succede isto por eu ter animado a circulação dos effeitos do Comercio por todos os meios licitos. Quanto as Sesmarias, eu nas que dou sempre me informo se os que a requerem tem possibilidade p.ª cultivalas, e já preveni isto mesmo na resposta que dei á Provizão de 7 de Janr.º de 1797 a qual remetti por copia a V. Ex.ª no meu Officio N.º 54. Sobre este importante Negocio expuz o que me pareceo necessario pedindo algumas providencias sobre diferentes artigos, e agora só me resta o que vou a dizer. Hé segundo as Ordens de S. Mag.º, q.º os Governadores tem animado as novas Povoações, tão necessarias nesta America: Ora p.ª estas Povoações só vão gentes miseraveis q.º não tem com que tirem sesmarias; criminozos de pequenos delictos, na esperança de viverem ali socegados; devedores fallidos afim de obterem huma moratoria por certo numero de annos.

Destes perdoens, e moratorias, vejo exemplos praticados pelos Generaes, mas suposto conheço a utilidade dos perdoens neste cazo pois não prejudicão a terceiro com tudo como não acho ley expressa, q.º me permita, não me rezolvo a fazelo. A respeito dos primeiros Povoadores pobres mandasse q.º o Official q.º vai reger o novo estabelecimento, reparta terras por elles, promettendo-se-lhes q.º ficarão sendo suas; mas os segundos moradores que ali se vão estabelecer, vendo a Povoação já feita, e vencidos os maiores obstaculos á custa dos incomodos q.º os primeiros sofrerão, pedem cartas de sesmarias, e se por descuido se lhes passão, correm com elles, q.º por pobres dezamparão a cauza e este exemplo desanima a todos p.ª emprehenderem novos estabelecimentos, e Povoações. Hé verdade que alguns Generaes tem feito conservar os primeiros Povoadores nas suas Posses, mas isto inda que de justiça, e de equidade dura somente em quanto existe aquelle Governo, ou se poem a questão em tēla judiciaria.



Seria muito útil q.' sobre este artigo se dessem providencias decizivas e me lembra q.' logo q.' se intentasse crear alguma Povoação em sertão dezerto, o Governador segundo julgasse conveniente desse duas, ou tres legoas em quadra á Camara do destricto, p.^a esta as repartir em pequenas glebas pelos Povoadores, passando a cada hum delles o seu titulo, q.' lhes valeria como os que as Camaras costumão dar no seu Rocio.

Sobre o Terreiro publico vou consultar á Camara desta Cidade, por me não rezolver a deliberar neste ponto sem o maior exame. D.^s g.^o a V. Ex.^a S. Paulo, 5 de Janr.^o de 1799.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

N.^o 60

Para o referido Secretr.^o d'Estado sobre informar no requerim.^{to} do Cap.^m Joaq.^m Jozé Pinto de Moraes

ILL.^{mo} e EX.^{mo} SNR.^s—Por Aviso de 5 de 8br.^o de 1798 me ordena V. Ex.^a informe com o meu parecer sobre o requerimento de Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme, Capitão de Cavallaria da legião de Voluntr.^{os} Reaes desta cidade de São Paulo. (1)

O requerimento do supplicante hé digno de attenção: Quanto aos seus serviços, hé certo que poz huma Companhia a sua custa e que sendo capitão mais antigo foi preterido por Joaquim José de Macedo Leite, capitão de cavallaria, hoje proposto Maior, e em actual serviço por commissão. O supplicante hé hum dos Officiaes mais benemeritos da legião, e fará huma grande falta se passar p.^a algum corpo Miliciano, e logo que Sua Mag.^a diffira as Propostas, q.' tenho feito, e ao requerimento do Tenente

(1) Pertencia a alta fidalguia paulista e foi official de muito merito. Vide Annexo W do vol. I.

(N. da R.)

Coronel Antonio Luiz da Rocha, tem o suplicante lugar p.^a ser provido na mesma legião onde hé mais util ao serviço, e assim hé que me parece deve ser differido o seu requerim.^{to} D.^s g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 7 de Janr.^o de 1799.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

N.^o 61

Para o Secretr.^o d'Estado sobre os Privilegios da Bulla da cruzada

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^r—No Avizo de 27 de 7br.^o de 1798 me determina V. Ex.^a que devo fazer respeito a observancia dos Privilegios da Bulla da Cruzada, e dos seus Thezoureiros, em cuja intelligencia fico p.^a assim o executar. D.^s g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 7 de Janr.^o de 1799.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^r D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

N.^o 62

Para o dito sobre não deixar passar Escravos para os Dominios Hespanhoes

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^r—Por Avizo de 24 de 7br.^o de 1798 me ordena V. Ex.^a q.['] não deixe de modo algum passar Escravos p.^a os Dominios Hespanhoes, fazendo pôr em execução com o maior rigor as Leys e Regias rezoluçoens, q.['] prohibem este Commercio. Fico nesta intelligencia, podendo segurar a V. Ex.^a q.['] sempre tive sobre este artigo toda a vigilancia, e me persuado não ter havido estes extravios no tempo do meu Governo,

para o q.' tenho tomado todas as cautellas. D.^a g.^o 2
V. Ex.^a S. Paulo 18 de Janr.^o de 1799.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo}
Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel
de Mello Castro e Mendonça.

N.^o 63

*Para o mesmo sobre vigiar com a maior attenção as
Arribadas dos Navios Estrangeiros*

ILL.^{mo} e EX.^{mo} SNR.'—Por Avizo de V. Ex.^a de 20
de 7br.^o de 1798 novam.^{te} se me recomenda vigie com
a maior attenção as Arribadas dos Navios Estrangeiros,
determinando o como me hei de haver afim de q.' cesse
por si mesmo o commercio interlopio. Eu estou des-
cansado pelo q.' respeita ao Porto de Santos, onde o
Commandante da Praça pela parte que lhe toca, e o
Juiz de Fora pela Alfandega tem tanto cuidado neste
artigo, q.' não apparece ali uma só Embarcação Estran-
geira. Não succede assim nas Villas de S. Sebastião e
Ubatuba, onde sempre com pretextos affectados entrão
Embarçaçoens Hespanholas, o q.' indica que elles por
aquella parte achão conveniencia. Para scautelar este
contrabando, puz por commandante daquelles Portos hum
Official exacto, q.' incomodou bastante duas Embarca-
çoens, q.' ali entrarão, e o mesmo se tem praticado com
as mais, pondo-lhes guarda militar á bordo e rondas em
terra com o que obstou aos seus intentos. As primeiras
duas Embarçaçoens, precizando de concerto venderão
huma porção de carne, e se proverão de algum Assucar
e Fumo em pequena quantidade, e mesmo incapaz de
lhe ressarcir as despezas. Desta maneira se fizeram á
vela dizendo mal de mim, e do commandante, bem
que em sahindo podem sempre fazer algum contrabando,
a que os moradores das ditas duas Villas são inclinados,
pois não houve meios q.' não excogitassem, p.^a fazer
sahir dali o commandante, e creio q.' até a Sua Mag.^e

darião conta. Pode V. Ex.^a estar certo q.' hei de dar inteiro cumprimento ao que se me determina, e espero q.' os Hespanhoes não queirão voltar aos Portos do meu commando donde não hão de tirar utilidade alguma. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 12 de Janr.^o de 1799.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

N.^o 64

P.^a o Sobredito Secretr.^o d'Estado sobre a remessa de Farinha de Páu

ILL.^{mo} e EX.^{mo} SR.^o—Recebi o Avizo de V. Ex.^a de 9 de Agosto de 1798, sobre a remessa de Farinha de Páu p.^a a Corte, no q.' ey de fazer toda a deligencia, suposto poderá servir de embaraço o grande preço a q.' tem chegado na Bahia, Rio, e mais Capitánias do Norte, e o prompto consumo, que lhe dão a Esquadra, e Comboios; posso com tudo segurar a V. Ex.^a que me não descuidarei de aplicar todos os meios, que me forem possiveis p.^a que se execute a dita remessa. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 13 de Janr.^o de 1799.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello e Castro e Mendonça.*

Provizão do Cons.^o Ultr.^o sobre informar no requerim.^{to} do Cap.^m Mór Antonio de Siqueira e Moraes

SENHORA :

Pela Regia Provizão de 12 de Julho de 1797, que me foi apresentada por An-

Dona Maria por Graça de Deus, Raynha de Portugal, e dos Argarves d'aquem, e d'alem mar, em Africa Senhora de Guiné etc.—Faço



tonio Cerqueira de Moraes actual Capitão Mór da Villa de Jundiáhy, me ordena V. Mag.^a informe sobre o requerimento em que este pede a confirmação do seu Posto, declarando se o Capitão Mór reformado tinha Patente confirmada por V. Mag.^a e outro sim a Ordem q.^a nos permite reformar semelhantes Postos.

O antigo Cap.^m Mór requerendo ao meu antecessor a sua reforma por se achar incapaz de continuar a exercer o dito emprego, esse deferio ao seu requerimento, reformando-o; e procedendo-se a nova Elleição, provêo o supplicante na forma q.^a expressamente dispoem o § 16 do Regim.^{to} das Ordenanças.

O dito Cap.^m Mór antigo, e há tempos falecido, não consta nesta secretaria tivesse Patente de V. Mag.^a, e o actual inda q.^a muito pouco habil p.^a o emprego, tem servido há annos, e consta-me dezeja a sua confirmação, p.^a depois requerer a sua reforma, na qual utiliza o Real serviço. V. Mag.^a rézolverá o q.^a for servida. S. Paulo 24 de 9br.^o de 1798.—*Antonio Manoel de Mello Castro Mendonça.*

saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo: Que por parte de Antonio de Cerqueira e Moraes se me representou, que elle se achava por vós provido no Posto de Capitão Mór da Villa de Jundiáhy. Pedindo-Me fizesse Mercê Mandar passar Patente de confirmação; e sendo visto seu requerimento; sou servida Ordenar-vos Informeis com o vosso parecer, declarando se o Capitão Mór reformado, tem Patente assignada pela Minha Real Mão; e outro sim a Ordem, que vós permite reformar semelhantes Postos. A Raynha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar, e se passou por segunda via. Paulo José dos Santos a fez em Lisboa a doze de Julho de mil sete centos noventa e sete. —Desta cem reis.—O Conselheiro, *Francisco da Silva Corte Real.*—2.^a v.^a Por despacho do Cons.^o Ultr.^o de 4 de Abril de 1797.



N.º 65

***P.ª o Secretr.º d'Estado sobre informar o requerim.º
de André da Silva Gomes***

ILL.º E EX.º SNR.º—Por Avizo de 5 de Sbr.º de 1798 me determina V. Ex.ª informe sobre o requerim.º de André da Silva Gomes (*), interpondo o meu parecer, e Ouvindo o Bispo desta Dioceze sobre a pertença do suplicante, o q.º fiz como se vê da resposta do mesmo Bispo, e sobre o qual informo que o suplicante se tem applicado com notavel zello á instrucção da mocidade; que pelos seus conhecimentos e muito mais pela sua exemplar conducta, e bons costumes se faz muito digno de ser provido no emprego que pertende, da mesma forma que o havia sido Pedro Homem da Costa, a quem succedeu no Magisterio da Cadeira. Deos g.º a V. Ex.ª S. Paulo 25 de Janeiro de 1799.—Ill.ºº e Ex.ºº D. Rodrigo de Souza Continho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

N.º 66

***Para o dito Secretario d'Estado sobre differentes obje-
tos, que abaixo se declarão***

ILL.º E EX.º SNR.º—No Officio N.º 36 dei parte a V. Ex.ª do estado em q.º achei a legião de Voluntarios Reaes, principalmente a Brigada de Cavallaria, sendo geral a falta de Armamentos, e p.ª esta a de Cavallos, e Arreios, e isto n'hum paiz onde há a maior facilidade, e commodo de os haver, e conservar com muita vantagem as Capitanias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes nas quaes a Cavallaria se conserva em estado concideravel-

(*) Era tenente-coronel de milicias e professor de latim nesta capital. Foi membro do *Governo Provisorio* de S. Paulo em 1821—22.

(N. da R.)

mente melhor. Na legião de Voluntr.^{os} Reaes creada no anno de 1775 por Ordem de S. Mag.^o de 14 de Janr.^o do mesmo anno, se erigirão quatro Companhias de Cavallaria concedendo S. Mag.^o aos que as puzessem á sua custa, alem da Patente e soldo 32\$000 r.^a de Capitão de Cavallaria, a liberdade de nomearem dois Tenentes com o soldo de 20\$000 r.^a, hum Alferes com soldo de 18\$000 r.^a, dois Furrieis, e hum Porta-Estandarte com o soldo de 9\$000 r.^a, oito Cabos com o soldo de 4\$500, e hum Trombeta com o soldo de 9\$000 r.^a Chegarão estas Companhias ao Sul no estado, q.^o bem claramente diz a carta do General Böhm, copia N.^o 1.^o, e voltando p.^a esta Capitania em pior estado, foi decrescendo, e ignoro o como, e apezar de algumas compras de Cavallos, tem chegado ao estado de não se achar na Cavallaria de Voluntr.^{os} Reaes hum Cavallo capaz de se montar, estando nestes termos toda a Cavallaria a pé. Bem se vê pois a pouca utilidade que rezultou a Sua Mag.^a das honras, e vantagens que concedeu áquelles capitaens, não se criando, nem se conservando a Cavallaria no pé, e boa Ordem congruente ás intençõens de Sua Mag.^a, e ao justo fim da sua criação, principalmente sendo a Fazenda Real obrigada a remontar, e consertar os Arreios sempre que a necessidade o exige.

Não hé porem, Ex.^{mo} Snr.^o, difficultozo restabelecer, e reduzir a melhor estado a legião, quando há as porçoens do Milho em bom preço, e Cavallos commodamente comprados, e agora tenho a satisfação de pôr na prezença de V. Ex.^a o Plano q.^o para isto principiei adoptar, e q.^o dezejarei mereça a geral aprovação de V. Ex.^a, pois me parece mais proprio, e acomodado as circumstancias do Paiz, e poucas Rendas da Fazenda Real desta Capitania. Em primeiro lugar toda a Cavallaria deste continente deve ser montada ao menos a dois cavallos por Praça, por ser este o costume do sul, e bem fundado em attenção á pouca substancia dos Cavallos, que não soffrem a terça parte do trabalho, que diariamente, e sem muito se atinuarem soffrem pela Europa. Esta difficultade está quazi vencida pela generosidade das Offertas que V. Ex.^a colherá da Carta copia N.^o 2, alem



de oito mulas mansas, q.' para serviço dos Correios offereceu o Cap.^m Bento Glz', e que vai contemplado na minha Proposta. Eu tenho a maior satisfação de mostrar a V. Ex.^a q.' o espirito destes Povos vai resuscitando, e dando genuinas provas do amor, e fidelidade com que sempre se distinguirão no serviço de S. Mag.^o Elles concorrerão com maiores Offertas se eu lhes manifestasse o animo de as aceitar, e só por saberem que o Capitão Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme hia encarregado da compra de Cavallos p.^a a remonta da Cavallaria, e de Bestas para o serviço dos Correios, e diligencias do serviço, voluntariamente, e sem exigirem remuneração derão estes signaes dos seus animos generozos, e sempre anciozos da gloria, e de sustentar a fama, q.' desde a antiguidade tem grangeado de honrados, e muito fieis. A estes honrados Paulistas, a alguns dos quais, alem destas demonstraçoens de fidelidade, abonão serviços, e boas qualidades hereditarias, e pessoaes, eu, tanto para animar os outros, como para premiar o seu capricho, lhes escrevi cartas cheias de honrozas expressoens, e as propuz nos Postos que V. Ex.^a verá da Proposta, que acompanha esta, parecendo-me alem disto muito acertado que Sua Mag.^o honre com a Merçè do Habito a Joaquim Aranha de Camargo e a Bento Manoel de Almeida Paes ⁽¹⁾ por serem os que mais se distinguirão, e das familias principaes desta Capitania.

Estas Offertas que produzirão o bom effeito de remontar a Cavallaria, deu ao Povo a satisfação de ver acabado vexame com que se fazião as diligencias do Real serviço, que sempre herão á custa dos mais pobres, visto serem os ricos os mais privilegiados não por este titulo mas pelos seus Postos, e cargos que ordinariamente exercem.

Remontada a Cavallaria por este meio, hé necessario que se conserve sem despeza da Fazenda Real, e sem esperar renovação de Offertas.

(1) Natural de Sorocaba. Além de muitos cavallos que forneceu gratuitamente ao governo, subscreveu boa quantia para a fundação do jardim botânico de S. Paulo.

(N. da R.)



Este hé o segundo ponto de vista, e que tem sido nesta Capitania athé agora de pura *theorica*. Eu pertendo pôlo em execução pelo methodo seguinte, o qual me parece applicavel ás outras capitánias d'America, se V. Ex.^a, discorrendo sobre elle, não encontrar algum inconveniente. Hé geral em todas as Capitánias da America q.' hum Cavallo depois de ensinado valle ao menos o dobro do q.' custou tirado da manada. Logo se ao sul do Reg.^o se comprar todos os annos huma terça parte de Cavallos, que faça o estado completo da Cavallaria da legião, e trazendo-se p.^a hum lugar a comodado que já está arbitrado, ali se amansarem, e depois de manços, ajuntando-os aos antigos, se tirarem todos os que excederem o dito estado completo, e se venderem, está claro q.' ainda concedendo que a terça parte dos novamente comprados morra, sempre ficarão de graça os novos e algum acrescimo para concerto de Arreios, e varias pequenas despezas que quotidianamente se fazem; como Boças, Laços, Lombilhos, Chilenas,—tudo arreios, e coizas com que aqui se amansão os Cavallos. Parece-me sem duvida q.' por este methodo se conservarão os Cavallos sem envelhecerem, visto tirarem-se todos os mais velhos que nunca poderão passar de nove annos.

Em quanto a sustentação delles, consiste huma grande parte em escolher bons Pastos, o que fica a meu cuidado, mantendo parte em lugares mais distante da Cidade, e o resto pelos lugares mais vezinhos, e com as proporçoens que se exigirem para cazos taes; conservando hum Piquete na Fazenda de Sua Mag.^a de S. Anna ⁽¹⁾ meia legoa distante da Cidade; e huma Companhia no Collegio de Araçariguama ⁽²⁾, onde hé bons Pastos e quem vigie, e trate dos Cavallos. Nesta Fazenda se pode fazer huma grande plantação de Milho, como com effeito se praticou este anno, da qual se tira infalivel-

(1) Hoje uma das freguezias urbanas desta capital. A fazenda era propriedade dos jesuitas, com um convento, e foi confiscada por Pombal em 1759.

(2) Tambem confiscado aos jesuitas pelo marquez do Pombal.

(N. da R.



mente o necessario p.^a o sustentar os Cavallos em quanto se ensinão, e os que estiverem em serviço, cuja plan-tação feita com os escravos de Sua Mag.^o, existentes na mesma Fazenda, não fazem a despeza, que seria neces-saria para tão grande quantidade de Milho. Alem destes favoraveis meios, e infalíveis recursos, acresce a vanta-gem que se pode tirar da Fazenda de S. Mag.^a de Pitangui, onde havendo quinhentas egoas, e ajuntando-se-lhe as poucas, q.['] existem na Aldeya de MBoy, e mais algumas espalhadas por outras Fazendas menos pro-prias para crear, poderão fazer o numero de sete centas egoas. Esta Fazenda actualm.^{te} não dá crias q.['] tenham valor pela insuficiencia dos Pastores, ou Cavallos Pays; mas como já tratei de lançar-lhe Cavallos Colonias os milhores, e bem Andadores, creio que se pode tirar a utilidade seguinte :

Geralmente na America, principalmente nesta Capi-tania, e na do Rio de Janeiro, hum cavallo andador, aqui chamado *Guenilho*, hé vendido por mais do dobro do que será por hum de trote. Logo tirando-se de sete centas egoas, 150 potros, além das femeas, estas aug-mentão a Fazenda, e aquelles vendidos dão quanto bas-tão para se comprarem 300 Potros Colonias de trote que são os proprios p.^a a Cavallaria, e não os Guenilhas, ou andadores.

Attendendo pois as poucas rendas da Fazenda Real desta Capitania, se Sua Mag.^o fosse servida ordenar q.['] as outras Capitancias comprassem desta os Cavallos ne-cessarios p.^a as suas Cavallarias, poderia esta Fazenda Real vendêlos, e ficar com utilidade que se costuma fa-zer aos Tropeiros que os trazem do Sul. Parece-me sem duvida que pelo methodo exposto, poderá S. Mag.^o sem muito custo conservar em bom pé a Cavallaria da Ame-rica, porque os meios, que tenho tido a honra de mos-trar a V. Ex.^a são infalíveis, e praticaveis segundo os costumes, e circunstances deste Paiz. Mas sugeitando tudo ao acertado discernimento, e aguda comprehensão de V. Ex.^a espero que V. Ex.^a me insinue, ou a apro-vação d'elle, ou as suas judiciozas instrucçoens sobre este importante objecto, com as quaes neste e em tudo o

mais espero, como dezejo, acertar com a vontade de V. Ex.^a por assim desempenhar as justas Intenções de S. Mag.^a Deos g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 31 de Janr.^o de 1799.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^r D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

N.^o 67

P.^a o Sobredito secretr.^o d'Estado sobre informar da Renda do Subsídio literario

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^r—Em observancia do que V. Ex.^a me determina no Officio de 22 de Dezbr.^o de 1798, sobre a Renda do subsidio literario nos annos de 1795, 96. e 97, ponho na Presença de V. Ex.^a a conta da junta, a qual fiz ajuntar o Acto de Arremataçao p.^a o presente anno de 1799, 1800, e 1801, em que houve de acrescimo, 1:300\$000 r.^s

Vai na lista dos Professores por Mestre das primeiras letras desta Cidade Januario do Santa Anna Castro ainda com o primeiro Quartel; porem não continuou a cobrar mais por haver muito antes fechado a Aula, em razão de se haver ordenado, e tomado outro modo de vida. Todos os outros Professores são pagos em apresentando certidão que cumprem com os seus deveres. Fico formando hum Plano para apresentar a V. Ex.^a no qual mostro o numero de Cadeiras necessarias na Capitania, e os lugares onde devem estabelecer-se para maior comodo destes Povos visto não as poder haver em todas as Villas pelo pouco que as mesmas contribuem para o subsidio literario. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 7 de Fevr.^o de 1799.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

P.º o mesmo Secretr.º d'Estado sobre informar no requerim.º de João Feliciano de Aguiar.

ILL.º E EX.º SR.—Em observancia do q.º V. Ex.º me determinou em Officio de 26 de 7br.º de 1798, sobre o requerim.º de João Feliciano de Aguiar, passei a informar-me da sua conducta, e character, assim do lugar do seu nascimento, como da V.ª de Ytú onde elle se achava morador, e sendo informado de que era capaz por esta parte de se lhe confiar a instrucção da mocidade, o fiz examinar como V. Ex.ª verá do documento junto.

A Villa de Ytú hé das mais opulentas, e povoadas desta Capitania, e por isso julgo que merece ter hum Mestre de primeiras letras, e de Grammatica latina, e que por tanto pode o sup.º ser provido com o Ordenado de 240\$000 r.ª até 300\$000 r.ª, ou o que Sua Mag.º julgar que elle merece. D.º g.º a V. Ex.ª S. Paulo 8 de Fev.º de 1799.—Ill.º e Ex.º Sr.º D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

Proposta, que acompanha o Off.º N. 66 registrado neste

SENHORA:—Proponho a V. Mag.º pelos motivos ponderados no meu officio N.º 66 dirigido a secretaria d'Estado dos Negocios Ultramarinos, as pessoas seguintes para os Postos abaixo declarados:

O Cap.º Manoel Francisco da Roza Passos, para Tenente Coronel reformado no 2.º Regim.º de Milicias de Infantr.ª desta cidade.

O Cap.º Bento Manoel de Almeida Paes, para Tenente Coronel Agregado ao 1.º Regimento de Cavallaria Miliciana desta Cidade.

O Cap.º Joaquim Ar.ª de Camargo, p.ª Ten.º Coronel Agregado ao Regimento de Cavallaria de Milicias de Curitiba.



O Cap.^m Bento Glz. de Olivr.^a, p.^a Ten.^o Coronel Agregado ao 2.^o Regim.^{to} de Milícias de Infantr.^a desta Cidade.

O Cap.^m Francisco de Paula Ribas, p.^a Ten.^o Coronel Agregado ao Regim.^{to} de Cavallaria de Milícias de Curitiba.

S. Paulo 31 de Janr.^o de 1799.—*Antonio Mancel de Mello Castro e Mendonça.*

Relação dos Postos com que remunererei as pessoas contempladas no meu Officio N.^o 66

Ignacio de Almeida Leite—Cap.^m Agregado ao Regimento de Cavallaria de Milícias de Curitiba.

Manoel Alz.^o Bastos—Tenente reformado do 1.^o Regimento de Cavallaria de Milícias desta Cidade.

Francisco Teixeira de Azevedo, Cap.^m Agregado ao Regimento de Cavallaria de Milícias de Curitiba.

Ignacio Cerino Leite Penteado, Capitão Agregado ao Regimento de Cavallr.^a de Milícias de Curitiba.

São Paulo 31 de Janeiro de 1799.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

N.^o 69

Para o Secretr.^o d'Estado sobre a defesa de Nova Coimbra e sul de S. Paulo.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^o—Tenho presente o Officio de V. Ex.^a de 9 de 7br.^o do anno passado, e sobre alguns dos seus Artigos devo participar a V. Ex.^a o seguinte: Respeito áquelles em que V. Ex.^a responde aos meus Officios N.^{os} 33, e 36, devo dizer a V. Ex.^a que estou dis-



pondo quatro companhias de Infantarias com os seus respectivos Officiaes para marcharem para Nova Coimbra, ou para onde os destinar o General de Mato Grosso, por ser este o ponto, donde esta Tropa está mais prompta a acudir a qualquer parte atacada como V. Ex.^a verá do Mappa desta Capitania que junto remetto, e pelo qual V. Ex.^a conhecerá quaes são os meus limites com a referida capitania de Mato Grosso, e que na forma da Provizão junta pertence aquelle continente o terreno situado entre os Rios Paraná, e Paraguay, como melhor se vê da carta que escrevi ao mesmo General de Mato Grosso. O Regimento de Infantr.^a de Santos, deixando nesta Praça hum Destacamento, e outro em Parnaguá, deve deffender a Villa das Lages, e mais partes do Sul, com tres companhias de Cavallaria, das quaes se achão já em Curitiba huma, e parte de outra; e eu fico na cidade só com duas companhias de Infantaria, e as tres da Brigada de Artilharia para poder acudir a qualquer parte por onde seja atacado.

No mesmo Mappa se vê o traço de hum caminho q.' projetei para mais prompta, e segura comunicação desta capitania com a de Mato Grosso, e fazendo-se a primeira entrada com bastante trabalho, achou-se que era possível, e que será de grande vantagem para as duas capitancias, o que melhor exporei em outra occazião. Resta-me só participar a V. Ex.^a q.' já está levantada a carta da costa do Mar, e Enseadas que vão ao mar desde a Villa de Santos até a de Guaratuba, e que se fica pondo a limpo para a inviar a V. Ex.^a Eu mandei-a tirar em ponto assás grande para tudo se ver melhor, e creio q.' V. Ex.^a se agradará deste util trabalho que faz muito recomendavel o sargento Mor Engenheiro João da Costa Ferreira, o qual com bastante trabalho, e incommodo levantou a dita planta. D.^a G.^o á V. Ex.^a S. Paulo 9 de Fevr.^o de 1799.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

Memoria sobre a communicacão da Villa de Santos com a cidade de S. Paulo, assim por mar como pelo caminho projectado por Terra, e sobre o principal commercio que há, com a Europa, e os Portos d'America por esta Via.

SERRA DO MAR, E SEU CAMINHO

A Serra de Parana-piacaba, ou donde se vê o Mar, hé a continuacão da grande cordilheira que serca de alem do Rio de Janeiro athé o fim da capitania de São Paulo: ella hé bastantemente escarpada, e alta sobre a Ilha de Santos, porem hoje tem hum caminho em zig-zag; calçado de novo, effeito tratavel pelos cuidados do meu Antecessor (¹), caminho que sendo antiquissimo; pois que por elle subio o P.º Jozé de Anchieta, e por isso héra chamado «o caminho do P.º Jozé» e que já em 1560, mandou Mem de Sá, Governador Geral do Estado, que por elle se frequentasse deixando o antigo por onde Martinho Affonso de Souza em Outubro de 1532 tinha passado com João Ramalho, Portuguez que ali achou, cazado com uma filha de Tavareycá, principal cassique do continente, com tudo se achava o caminho em estado de só se poder andar a pé ou com bastante risco. Mereceu sempre attencão a todos os Generaes a communicacão da Capital com o porto de Santos, porem as poucas forças que então tinha a capitania forão de grande obstaculo.

O Snr. D. Luiz Antonio de Souza, quando convocou os Procuradores das Camaras para a execucao da carta Regia de 22 de Março de 1766, sobre o pagamento dos Majores e Ajudantes de Auxiliares, hoje Milicianos, vendo as poucas rendas das Camaras, lembrou-se que visto estar-se acabando o Novo imposto que por dez an-

(¹) Este antecessor era D. Bernardo José de Lorena, que reparou a estrada e tornou-a bem transitavel, sendo então collocada no alto da serra uma pedra commemorativa, com um distico em latim em que o mesmo governador era elogiado por essa obra.

(N. da R.)



nos se tinha estabelecido para a reedificação da Cidade de Lisboa ⁽¹⁾ podia este Novo imposto ficar para este fim, e para o concerto do Caminho de S. Paulo, até o Cubatão; porem sendo então este tributo muito grande para a pequena despeza dos poucos Auxiliares que havia, alguns dos procuradores das Villas, requererão que se diminuísse a contribuição; assim se fez para algumas Villas, que ficarão pagando quazi 2/3 do que pagavão; a Villa de Santos ficou da mesma forma, e assás onerada, e a Comarca de Parnaguá como nunca pagou para a primeira cauza tambem não contribuiu para a segunda, e algumas Villas não quizerão pagar, e não pagarão dizendo que não tendo sabido o para que os seus Procuradores herão chamados, não lhes tinham dado poderes para aceitar contribuiçoens; o resto que há a respeito deste tributo, não vindo para este cazo, fica para a Historia dos Novos impostos de São Paulo.

O General, hoje falecido Martim Lopes Lobo, tambem cuidou nesta Estrada, e foi por sua Ordem que se fez o grande aterrado junto ao Rio grande que, pelas suas inundaçoens, fazia invadiavel aquella Estrada.

O Snr. Francisco da Cunha tambem aperfeicou este caminho, e foi no seu tempo que principiou a nascer o comercio nesta capitania, ainda que a Serra do Mar era bastante incomoda.

O Gov.^{or} Interino o Marechal Jozé Raimundo Chichorro ⁽²⁾ mandou fazer o aterrado que vai do fim da serra até a margem do Rio Cubatão, que pelas suas inundaçoens, e a do Rio das pedras que vem da serra, encharcavão aquelle lugar. O meu Antecessor o Snr. Bernardo Jozé de Lorena emprehendeu, e concluhio o

(1) Este imposto, estabelecido para reedificar Lisboa arruinada pelo terremoto de 1755, foi sendo prorogado de dez em dez annos e no fim do seculo ainda se fala nelle como existente. Era imposto illegal e muitas camaras recusaram-se a pagal-o depois dos primeiros dez annos.

(2) Martim Lopes governou S. Paulo de 1775 a 1782, Francisco da Cunha Menezes de 1782 a 1786, Raymundo Chichorro de 1785 a 1788 e Bernardo José de Lorena de 1788 a 1797.

(N. da R.)



calsar o Caminho da serra que ainda que em Zig-Zag, e que não pode, servir por ora para carros, com tudo hé muito comodo para as conduçoens em Bestas, e por este modo se transportão todos os effeitos de serra acima para a borda do rio Cubatão, sendo o principal genero o assucar.

Caminho desde o cume da serra athé as Villas de Itú, e mais de serra acima, e melhoram.^{to} que pode ter

Alem dos aterrados de que fallei, e que chegão athé a borda do Campo, cinco legoas distantes da costa, e das pontes que há em os muitos rios, e ribeiros, e que todos os annos caresse de concerto, há algumas ladeiras íngremes, nas quaes se faz huma estiva de páos unidos, e atravez da Estrada; estas estivas são hú muito máo modo de suprir as calçadas, as quaes se devem fazer por ser facil o ajuntar-se a pedra, e bastaria que cada Besta que vem do Cubatão, sem carga ou com ella, trouxesse alguma pedra pouca, e a largasse no lugar destinado; e assim sem incomodo, e pouca despeza se calçarião todas as ladeiras, o que facilitaria muito a condução. A falta de Ranchos a onde se recolhão os assucares de noite, ou nas occasioens de chuva tem sido hum grande estorvo ao Comercio (*). Os assucares com umidade abatem de valor, e esta hé huma das grandes cauzas do descredito em que está o assucar das Villas de Itú, São Carlos, e outras que vão pela Villa de Santos.

Este mal está remediado, pois que se tem no meu tempo principiado a construir Ranchos como se vé da planta, em os quaes já recolhem os Conductores as suas cargas, livres de perigo, e cada Rancho está cituado ao pé de hum Ribeiro, e de hum pasto aonde ficão as Bestas e

(*) O assucar remettido do interior era descarregado na freguezia do Cubatão, á beira do Casqueiro, e dali transportado a Santos em lanchas ou saveiros. Nesta freguezia é que ficava o assucar mal acondicionado e sujeito a humidade.

(N. da B.)

tem sempre ao pé hum morador, que serve, como de guarda do Rancho. A Estrada que vem de Porto feliz, e Itú para a Cidade, passava pouco distante da Villa de Parnahiba: A decadencia em que esta Villa hia cahindo fez lembrar a Camara que seria bom para a augmentar que a Estrada Geral passase pela Villa; tentou-se isto no tempo do meu antecessor, porem oppuzerão-se alguns dos moradores por onde devia passar a Estrada, e por isto não teve effeito; repetio a Camara a sua pertença no meu tempo, e tanto que se soube requererão contra os mesmos que tinham obstado a primeira pertença; porem eu uzando dos meios suaves da persuasão, movendo-os a fazer este beneficio ao Publico tive o gosto de ver que voluntariamente cederão e se offercerão a concorrer para o mesmo que antes repugnarão. Ainda resta fazer duas pontes de páu sobre o rio Tieté para poupar huma grande volta que faz a Estrada pela margem deste rio, o que dizem que incurtará o Caminho muito mais de legoa (*). Concluidos os Ranchos em que se trabalha com cuidado pelas Estradas de Itú, por onde segue a Estrada que vem do Cuiabá e Matto Grosso pela Navegação dos rios athé o do Tieté, a de Sorocaba por onde passa a Estrada que vem do Rio Grande de S. Pedro, e a de Jundiahy e S. Carlos por onde vem os de Cuiabá, e Goyaz, que vem pelo Caminho de Terra, nada mais há que fazer a respeito desta Estrada athé a serra do Mar.

Continuação do Caminho, desde á margem do Rio Cubatão, athé a V.^a de Santos.

Chegando á margem do rio do Cubatão, passa-se a outra parte, aonde está a Fazenda que foi dos Jesuitas, e que hoje pertence a Sua Mag.^o como Senhora dos bens

(*) Tanto a cidade de S. Paulo como as de Ytú e Porto-Feliz estão a esquerda do rio Tieté e, portanto, a estrada citada não precisava atravessar este rio e as voltas não são grandes que justificassem a construcção de duas pontes custosas e caras.

(N. da R.)



confiscados aos ditos expulsos, o que melhor se vê do Mappa junto. Aqui nesta Fazenda, ou mesmo da outra parte se embarcão os effeitos, e seguem por agoa até a Villa de Santos, tendo que passar em más Embarçaõens pelo largo do *Cancú* aonde são temiveis as Trovoadas por que tendo em muitas partes, muito pouco fundo, altera-se de forma que muitas vezes vira as Embarçaõens, outras as enche de agoa, o que arruína os assucares e os mais generos, e tem morrido bastante gente neste sitio, e mesmo na Enseada do Porto de Santos.

Como da serra acima do Cubatão Geral, com as mais passagens que havião para Mogy das Cruzes, e outras particulares, herão todas tão escabrozias, e o Estado da nossa cultura não animava ao commercio dos generos de serra acima, apenas se frequentava esta navegação por algum passageiro que tinha precisão de vir de S. Paulo, e para isto se servião ou d'alguma canoa da Villa ou das dos P.^{os} se ali se achavão de volta para a sua Fazenda do Cubatão para o que convinhão de preço, e o mesmo succedia com os que de S. Paulo hião para Santos, os quaes achando promptas as Canoas dos P.^{os} as alugavão. Assim existirão estas coizas até que no principio deste seculo estes homens sempre emprehendedores, intentarão este negocio privativo, pois que em 14 de Setembro de 1713, o Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} de S. Paulo e Minas que então era D. Braz Balthazar da Silveira, 2.^o Cap.^m Gen.^{al} de S. Paulo, da parte a S. Mag.^o que os P.^{os} tinham arrendado a passagem do Cubatão, tendo já S. Mag.^o ordenado que se incorporasse na coroa, como se vê da Provisão de 19 de Abril de 1714, copia N.^o 1, quíz o Provedor da Fazenda de Santos cumprir com o determinado na Provisão acima, porem os P.^{os} pedirão vista, e o Ouvidor lha deu, e elles segundo o seu costume confundindo tudo, disserão entre outras coizas de pouco fundamento, que elles não tinham arrendado as Passagens, por que estas sendo rio abaixo por espasso de quatro legoas até ao mar, não podião ser arrendadas como passagens que só era de huma para outra parte do rio, e que por tanto elles só arrendarão a sua Fazenda aonde estavão as canoas, que se conti-

nuarão a alugar. Ora ainda que isto hera então assim, elles a allegavão para desvanecer a Ordem de incorporar na Coroa esta Passagem. Mandou S. Mag.^o que corresse a cauza, e que se sahisse contra a Coroa remettesse logo os autos por traslado ao Conselho Ultramarino, citados os P.^{es}, e sendo a sentença a favor não admittisse appellação senão para o Juiz da Coroa da Caza da supplicação, como consta da Provizão de 10 de Fevereiro de 1717, copia N.^o 2, creio que a sentença sahindo contra elles a sumirão, pois que tudo ficou no mesmo estado e os P.^{es} principiarão a correr com os vizinhos que sempre tiverão Canoas, querendo que isto lhes fosse privativo, como porem sentião sempre seus embarços, uzarão novo estratagemma, pois o P.^o Berchior Mendes, Reitor do Collegio de S.^{to} Ignacio, requereu por sua petição a S. Mag.^o que tendo os P.^{es} promptas nos portos de Santos e Cubatão as Embarçoens necessarias para transporte dos passageiros, seus trastes e fazendas, ninguem pudesse preferir-lhes no aluguel das que assim estiverem promptas, ou q.^o S. Mag.^o tomasse o porto para sy, ficando só livre ao collegio dos sup.^{es}, e as suas residencias para o que for em ordem a conducção dos seus Provimentos, e que em recompensa deste direito, que nunca foi delles, lhes desse annualmente o que bastasse para a Congrua, sustentação de dezasseis Religiozos residentes no seu Collegio, para o que pede 1:600\$000 r.^o; hé digno de reflexão que elle diga no seu requerimento, que entre os poucos bens patrimoniaes que tem, hé hum delles o das Terras do Cubatão que está na Villa de Santos, em distancia de quatro legoas, rio acima, e comprehende o porto Geral da dita Cidade, Villas, e Povoaçoens da sua Capitania, e do que não tem, titulo algum. Mandou o Snr. Rey D. João o 5.^o por Provizão de 4 de Abril de 1743, ao Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} que então era D. Luiz Mascarenhas, que informasse sobre este requerimento ouvindo o Provedor da Fazenda Real, e Officiaes da Camara do Destricto, e como não se seguisse esta ordem, pois que o Governador respondeu em 5 de Dezembro de 1743, remetendo as respostas do Provedor de Santos, e Camara de S. Paulo, foi novamente man-



dado que informasse com o seu parecer ouvindo a Camara da Villa de Santos, e que procurasse noticia de huma demanda que consta tinha havido sobre esta materia e da sentença que se proferio afinal, o que melhor se vê da Provisão de 7 de setembro de 1745, e Cópia do Requerimento do P.^o Berchior muito digno de ler-se pelo seu estillo, o que consta da copia N.^o 3.^o; assim como a resposta que deu a Camara de Santos em Julho de 1746, na qual combateu as pertençaens do Reitor, e findou com alguns exemplos de Rios semelhantes que havia no Brazil, e no Reino, e que não erão reputados Passagens; porem apezar disto os P.^{os} continuarão a ter as suas canoas, e inquietar as dos vizinhos, athé que forão proscritos desta Capitania. Tomou-se posse dos seus bens, por conta da Fazenda Real, poz-se em administração a Fazenda, e as mesmas Canoas, o que rendia a S. Mag.^o 200\$000 r.^o por anno, e assim esteve até o 1.^o de Janeiro de 1778, em que o General Martim Lopes vendo só as Provisões acima referidas de 1714 e 1717, julgou que era Passagem a Navegação do Cubatão, a Santos, o que não julgaria deste modo se tivesse visto a Provisão de 1745, e resposta da Camara de Santos de 1746. Julgado na Junta da Real Fazenda, que a Navegação do Cubatão para Santos hera passagem, tirarão-se estas Rendas do Cofre do Fisco, e passarão já como Rendas Reaes para a Fazenda Real, rematando-se o primeiro trienio por 800\$000 r.^o como se vê da conta que dá a Junta ao Real Erario, copia N.^o 4, e Auto da Rematção copia N.^o 5. Em 4 de Junho de 1780 aprovou S. Mag.^o este procedimento da Junta por Provisão do Real Erario, copia N.^o 7; porem determinou que se estabelecesse este Direito por pezo, e ainda que no fim recomenda que isto seja no caso de não ser contra os Povos, com tudo as razoens que Fr. Gaspar aponta nas suas *Memorias*, L.^o 1.^o, § 112, creio que forão as principaes para este estabelecimento ⁽¹⁾, que

(1) Frei Gaspar diz que Martim Lopes estabeleceu este imposto de passagens sem licença regia porque as rendas publicas eram inferiores ás necessidades e assim ficou até o tempo em que Frei Gaspar escreveu.

(N. da R.)



ao principio foi rematado com as condiçoens copia N.º 6; mas já nos seguintes triennios pelas novas condiçoens, copia N.º 8; o contracto subiu grandemente e afinal teve o lanço de 12:900\$000 r.º As incoherencias que houverão na imposição deste Direito dá sempre que fallar; alguns incommodos que os passageiros sentem, já na demora, já nas más Embarcaçoens, e já em algumas impertinencias fiscaes, faz que todos clamem contra este imposto que todos olhão contrario ás leys. Em huãs memorias manuscritas, copia N.º 9, se lê o como se pensa deste Direito, não o trata melhor Marcellino Pereira Cleto, Juiz de Fôra que foi de Santos, em uma *dezertação* que fez. A vista destas razoens e do clamor Geral entrei na indagação deste estabelecimento: elle era indispensavel á Real Fazenda, mas era necessario ver-se se podia estabelecer de modo que se estribasse em principios legitimos e não onerosos. Já se tinha intentado o fazer hum caminho por Terra até a Villa, porem julgarão-se grandes as difficuldades, e faltando os meios para esta obra dispendioza, e tentando-se o fazella por meio de uma contribuição, variavão os votos, de forma, que só ficou em projecto: Vendo eu a utilidade deste Caminho, entrei a promovello, procurando unir as vontades dos contribuintes a huma coiza certa, e depois de concordos, elles mesmos me requererão que se principiasse a obra como melhor se vé dos requerimentos copias A e B, e com effeito se lhe deu principio, principiando a contribuição em 14 de Março de 1798 e a factura do caminho em 7br.º do dito anno, e há toda a certeza de que se ha-de concluir com brevidade. Este caminho deve ter Pontes boas de madeira sobre pilares de pedra e cal, em todos os rios e braços pequenos de mar que atravessa, menos no rio Cubatão, aonde ha de ter huma Barca, como a de Sacavem. O serviço desta Barca hé sem comparação menor que o do transporte pelas canoas, hé sem risco, vai-se sempre por terra e com toda a comodidade até a Villa de Santos, e o Direito da Passagem hé agora incontestavel, pois que é de huma para outra parte de hum rio de agoa doce, e desta forma ficão os Povos bem servidos, e este tributo suave.



Refleçoens sobre a melhor forma de impor o Direito desta Passagem

Da condição da Arrematação, copia N.º 8, se vê que cada arroba paga hum vintem; eu creio que há coizas que poderião pagar mais, e outras menos, e mesmo outras não devião pagar coiza alguma por exemplo: o assucar poderia pagar 40 reis por arroba, porem milho e a farinha que fosse para o uzo, e mesmo para comercio o embarque podia ser de graça, e assim as gallinhas, e frangos. Os fardos de fazendas de lan. podião pagar dobrado, e os de cedas, cassas cambraias, Fustoens, e mais Fazendas de algodão finas, fitas, enfeites poderião pagar 160 r.º por arroba, o que faz boa conta para os arrateis, os mais generos devem pagar como pagão a 20 r.º p.º arroba.

Sobre o assucar, meios de restabelecer a má reputação em que elle está em Lisboa, e mesmo no Rio de Janeiro

O Assucar de serra acima não hé bem reputado no Rio de Janeiro, e tem muito máo nome em Lisboa; isto nasce da falta de Inspecção. A facilidade com que o assucar se cristaliza, e abundancia da sua producção merece ser tratado por huma pena mais habil que a minha; qualquer preto com alguma pratica do trabalho, pode ser banqueiro⁽¹⁾, quando á borda do mar, hé preciso que o banqueiro seja assaz habil para não perder muitas taxas de caldo, que não chegão a cristalizar, alem disto o assucar da borda d'agoa rende muito menos, pois que se reputa sempre, que a safra corresponde a razão de 24 ou 25 arrobas por cada Negro que trabalha no Engenho, e

(1) Em S. Paulo o arranjo das caldeiras de coser garapa para a fabricação de assucar chama-se *banca*, e os encarregados das caldeiras são os banqueiros. Até a lei de 13 de Maio de 1838, os banqueiros eram escravos e muitos eram peritos no preparo do assucar.

(N. da R.



nas Terras do Sertão corresponde a 60 arrobas e mais por cada Negro. (1)

Este assucar no engenho e mesmo aqui na Cidade chega tão branco, e puro como o melhor do Rio, porem na condução para Santos, pela umidade que recebe pelo caminho, e a que recebe em a Villa de Santos, athé se encaixar, abate *de forma de ponto* que o assucar fino apenas chega ao Rio como assucar redondo. A má forma da condução feita em jacazes, ou canastras, muito mal forradas, de fino quizi sempre pouco seco, faz que elle participe muito da humidade da Atmosfera, e não ha outro meio, senão o de estabelecer que os conductores tenham pequenas caixas de condução forradas de coiro, e de huma certa medida, como as que aqui se uzão para viagem, e a que chamão canastra. O assucar conduzido nestas canastras devia ter hum tostão mais de frete por arroba, e os assucareos que pela má condução são pelo menos reputados 400 r.º menos por arroba aos outros da mesma qualidade, correrião o paralelo, ou seria pequena a differença, o que seria de ganho para todos. A falta de inspecção hé outro mal grande, cada hum faz o que quer, e como não se zêlla a fé publica, quem quer em caixa assucar, compra a madeira da caixa ainda verde por mais barata, mete-lhe o assucar dentro, praticando mil dóllos, como o de misturar o assucar mascavo no meio da caixa, e por fim poem-lhe a marca que quer, de sorte que o assucar por mal encaixado, por levar umidade, e por outras cauzas, mélla na caixa, e para se comprar hé preciso abrir a caixa e examinar não haja alguma falsificação, tendo-se mesmo achado pedras grandes para acudir ao peso. (2)

Todos sabem que a fé publica sendo indispensavel em todos os estabelecimentos, hé absolutamente necessario no

(1) Para aquelle tempo a producção media de 60 arrobas por negro de serviço era muito regular e mesmo boa. Nos ultimos annos da escravidão a producção subiu a mais de 100 arrobas por trabalhador.

(2) Este dolo se praticava ainda em maior escala com o algodão, mettendo-se grossas pedras dentro dos fardos, de fórma que o algodão brasileiro não merecia confiança dos compradores quanto ao peso dos fardos.

(N. da B.)



comercio. As Ilhas 3.^{as} tinham o ramo de comercio da Erva chamada *Pastel q.* tinha um grande uzo na tinturaria, e que os Inglezes vinhão sempre buscar; fizerão-lhe hum anno huma falsificação grande, elles calarão-se porem no anno seguinte vierão comprar todo o *Pastel* até mesmo a semente, e introduzirão no pagamento dinheiro falso, e forão-se, e não voltarão, e desta sorte acabou este ramo de comercio das Ilhas.

O excellente vinho do Pico esteve muito tempo sem reputação por algumas falsificações que lhe fazião, e agora como se cuidou com zello na conservação da fé publica, tornarão os Inglezes a fazer grande apreço delle, e hoje hé um ramo importante.

A falsificação nas pipas de Agoardente hia cauzando a sua ruína se com tempo não se atalhasse com huma providencia semelhante a da marca das caixas com o signal do Tanoeiro que fica responsavel por qualquer falsidade que appareça, mas para que vou mais longe, a mistura da farinha de pão com a coxonilha que se praticou nesta Capitania fez que ninguém aquizesse, e como não houve cuidado na colheita, ficou o bixo todo e multiplicou de forma, que comeu toda a planta até a secar, e por fim morreu de fome. Hé pois de absoluta necessidade o estabelecimento de huma Inspeção em a Villa de Santos na forma da ley de 1 de Abril de 1751, ampliando o cap.^o 1.^o a favor da Villa de Santos, porem com as mudanças seguintes.

O Inspector em lugar de ser o Ouvidor como se determina no Cap.^o 3.^o § 1 a respeito de Pernambuco e Maranhão deve aqui ser o Juiz de Fóra por ser o unico Ministro letrado que há naquella Villa, e o Ouvidor rezidir em S. Paulo 10 ou 12 legoas dist.^o Os Inspectores não letrados hum dos quaes deve ser Snr.^o de Engenho, deve ser suprido por hũ homem de Negocio, visto que em Santos não há Engenho algum. A marca de que faz menção o d.^o, cap.^o 3.^o, § 8, e que deve ser do Snr.^o do Engenho deve aqui ser do Encaixador, por que estes ajuntão o Assucar q.^o lhe vem, seu ou de commissão, e o encaixão segundo a sua qualidade sem fazer cazo a que seja deste ou aquelle Engenho, e como toda a falsificação só pode vir



da parte de quem encaixota o assucar, devem estes homens ser matriculados, e dar fiança na Meza a qualquer falsificação que se ache na caixa que elles prepararão, e por isso deve o ferro ser seu, e não do Snr. do Engenho, como acima pondero. A respeito da pena dos que falsificão as Marcas, e de que trata o dito Cap.º § 9 deve-se entender o encaixador em lugar do Snr. de Engenho, visto que pelo § 8, elle hé quem deve marcar as caixas.

Em quanto aos Officiaes de que falla o Cap.º 4 § 3, a respeito de Maranhão, pelas razões acima ponderadas, de não rezidir o Ouvidor em Santos, deverão ser os Off.ºº do Juizo, que servem na mesma Villa. Resta-me só algumas economias que poderião haver sobre a madeira das vazilhas em que se conduz o Assucar, o que deixo para o seu lugar quando tratar da conservação das Mattas, e se pelo tempo adiante alcançar mais alguma coiza terei a satisfação de a comonicar, pois que o meu unico dezejo hé cuidar com todas as minhas forças no augmento da capitania que me foi confiada e na felicidade destes Povos, para assim cumprir com as ordens de S. Mag.º q.º D.º g.º São Paulo 31 de Janeiro de 1799. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

N.º 72

Para o secretario de Estado

ILL.ºº E EX.ºº SNR.º—Com esta envio a V. EX.ª o Mappa da carga que conduz do Porto de Santos para essa Corte o Bergantim *Voador* do Mestre Jozé Caetano Travassos fazendo escalla pelo Rio de Janeiro para se incorporar no proximo Comboio. Deos g.º a V. EX.ª S. Paulo 4 de Abril de 1799.—Ill.ºº e Ex.ºº Snr.º D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.* (¹)

(¹) A carta de n. 71 era de character privado e não ficou registrada neste livro. (N. da R.)

P.ª o Secretr.º d'Estado sobre o Estabelecimento do Horto Botanico, e erecção de hu Hosp.ªl Militar

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.º—Por Avizo de 19 de Dezbr.º de 1798 me participa V. Ex.^a o Estabelecimento de hum Horto Botanico q.' o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º D. Francisco de Souza, General do Pará ali havia formado, Ordenando-me, q.' com a menor despeza possivel executasse o mesmo nesta Capitania, procurando propagar de semente as Arvores de Madeira propria de construcção p.^a serem semeadas nas Mattas Reaes. Eu tenho há mezes intentado construir hum Hospital Militar por meio de huma subscrição Voluntaria, (1) a q.' de bom animo se prestou toda a gente; havia determinado q.' junto a elle houvesse hum Quintal grande p.^a huma collecção das Plantas mais Medicinaes; porem com o Avizo de V. Ex.^a lancei mão de hum maior terreno nos suburbios desta Cidade, cujas terras de volutas este mez principio a cercar, e logo que o Engenheiro acabe os Mappas, de que se acha encarregado, terei a satisfação de inviar a V. Ex.^a a planta deste novo Edificio, na execução do qual cuidarei com a maior actividade, afim de preencher todas as vistas, que V. Ex.^a me insinua no citado Officio. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 12 de Abril de 1799.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.º D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

P.ª o mesmo, sobre a Farinha de Pão

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.º—Recebi o Avizo de V. Ex.^a de 24 de Dezbr.º de 1798, e fico na intelligencia do q.' no

(1) Azevedo Marques, nos seus *Apointamentos Historicos*, dá os nomes dos subscriptores que foram doze e o producto da subscrição que montou a 6:900\$000.
(N. da R.)

mesmo se me determina, segurando a V. Ex.^a que cuidarei na sua execução com hum disvelo igual á satisfação, q.' recebi nas honrozas expressoens com que V. Ex.^a me honrou, e q.' eu summamente agradeço a V. Ex.^a como devo. Inda não posso dar solução respeito a remessa da Farinha de Páu, o que brevemente farei por vir chegando o tempo proprio em que ella corre mais em conta. D.^a g.^e a V. Ex.^a S. Paulo 13 de Abril de 1799.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

N.^o 75

P.^a o dito Secretr.^o d'Estado sobre ter recebido hú exemplar da Architettura Naval.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^o—Fui entregue de hum exemplar com q.' V. Ex.^a me honrou da Obra sobre a Architettura Naval, q.' acompanhou o Officio de 10 de Dezbr.^o de 1798, e della procurarei tirar a maior instrucção, reputando-me feliz, se por esta parte das Mathematicas, tão protegidas de V. Ex.^a poder fazer algum serviço ao Estado. D.^a g.^e a V. Ex.^a S. Paulo 13 de Abril de 1799.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

N.^o 76

P.^a o referido Secretr.^o d'Estado, sobre a Fragata Franceza q.' se preparava no Porto de Passages

ILL.^{mo} EX.^{mo} SNR.^o—Por Avizo de 17 de Dezbr.^o de 1798 me participa V. Ex.^a a noticia de huma Fragata Franceza de 18 Pessag, q.' se estava preparando no Porto de Passages, com o destino de fazer desembarque nas Costas do Brazil, Ordenando-me, dê as providencias ne-



cessarias não só p.^a evitar qualquer insulto, mas p.^a aprezala cazo ella intente fazer a sua entrada.

Posso segurar a V. Ex.^a q.' hei de pôr todo o disvello na execução do q.' se me determina, se bem que as poucas forças deste Erario, q.' não chegam inda p.^a as suas diarias despezas, me tem dificultado montar toda a Artilharia q.' existe; mas achão-se sem ella os Portos de Ubatuba, S. Sebastião, e Parnaguá, bem q.' p.^a este ultimo estou apromptando alguma, havendo alem destes outros muitos Portos mais pequenos q.' nem hum Forte tem como, são Itanhaen, Iguape, Cananea, Guaratuba, e o referido Ubatuba, em cujos lugares só se pode fazer alguma coiza no cazo de desembarque. Suposto eu me persuado que elles preferirão antes andar cruzando na Costa, como effectivamente praticão alguns, q.' tem feito frequentes prezas, e cauzado hum grave damno ao Comercio maritimo, q.' há nesta America de huns para outros Portos.

Sobre isto, escrevi já ao Vice-Rey, e Commandante da Esquadra, pedindo-lhes mandassem acossar estes Piratas, fazendo estender o curso das nossas Embarcaçoens pelo menos até a barra de Santos, por que se os inimigos intentarem algum desembarque, hão de ser repellidos pelas forças de terra.

D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo, 15 de Abril de 1799.
—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e D. Rodrigo de Souza Coutinho.—
Antonio Manoel de Mello Castro e Mondonça.

Provisão do Conselho Ultr.^e sobre mandar dar baixa a Domingos Alz' do Rio

SENHORA—Em observancia do que V. Mag. ^o me determinou pela Provisão do seu Conselho Ultramarino de 8 de Mayo de 1798, mandei	Dona Maria por graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves dá quem, e dá lem mar em Africa, Senhora de Guiné, etc.—Faço
---	---

dar baixa a Domingos Alvares do Rio, do Posto de Capitão Agregado a Companhia de Freguezia da Conceição dos Guarulhos, hum das do segundo Regim.^{to} de Cavallaria de Milicias desta Cidade. S. Paulo 14 de Abril de 1799.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

saber a vós Governador, e Cap.^{to} General da Capitania de São Paulo: Que no Meu Conselho Ultramarino, requereo Domingos Alvares do Rio, confirmação do Posto de Capitão Agregado á Companhia da Freguezia da Conceição dos Guarulhos, hum das do Regimento da Cavallaria de Ligeiros Auxiliares de Serra Acima, de de que hé Coronel Joaquim Manoel da Silva e Castro, em que o proveo Bernardo Jozé de Lorena, sendo Governador, e Capitão General dessa Capitania, por Patente de 9 de sbr.^o de 1795. E sendo visto, e *escuzado* o seu requerimento sou servida Ordenar-vos lhe mandeis dar baixa, visto ser feita esta Nomeação contra as minhas Reaes Ordens. A Raynha Nossa Senhora o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. João da Silva Durão a fez em Lisboa em 8 de Mayo de 1798 annos.—O'Conselheiro, Francisco da Silva Corte Real a fez escrever.—*D. João Pedro da Camara.*—*Francisco da Silva Corte Real.*



Resposta

SENHORA : — Manda-me V. Mag.^o por Provizão do seu Conselho Ultramarino de 24 de 7br.^o de 1798, que eu informe com o meu parecer sobre a representação que a Camara desta Cidade fez em carta de 29 de Julho de 1797, pedindo a V. Mag.^o a confirmação do Posto de Capitão da Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes, com o exercicio de Ajudante de Ordens, na pessoa de Jozé Joaquim da Costa Gavião (1); e satisfazendo ao que se me determina, devo dizer a V. Mag.^o, que hé verdade tudo o que a Camara allega a respeito deste Official, fazendo-se digna de todo o credito a sua expressão por ser voluntaria: porem como este Official, que hoje se acha com

Provizão do Cons.^o Ultr.^o sobre pedirem os Off.^{es} da Camr.^a desta Cid.^e a graça de S. Mag.^e confirmar a Jozé Joaq.^m da Costa Gavião no Posto de Cap.^m de Cav.^a da Legião, e Ajud.^e d'Ordem do Gov.^o

Dona Maria, por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves, dá quem, e dá lem mar em Africa, Senhora de Guiné, etc.—Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que os Officiaes da Camara dessa Cidade, em carta de vinte e nove de Julho do anno proximo passado, de que se vos remette copia assignada pelo conselheiro, que serve de secretario do Meu Conselho Ultramarino, Me pedem a graça de confirmar a Jozé Joaquim da Costa Gavião no Posto de Capitão de Cavallaria de Voluntarios Reaes, com o exercicio de Ajudante de Ordens desse Governo, em que o provêo Bernardo Joze de Lorena, vosso An-

(1) Official portuguez de merito, que subiu a marechal; casou-se nesta cidade de S. Paulo com uma filha do brigadeiro Joaquim José Pinto de Moraes Leme e fundou a importante familia *Gavião Peivoto*.

(N. da R.)



a sua Patente de Capitão confirmada, requereo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, hum Emprego differente, sobre o qual me foi tambem ordenado informasse, e alem disto tendo V. Mag.^o concedido aos seus Governadores o nomearem os Officiaes de Ordens por deverem ser pessoas muito da sua confidencia ; parece-me se deve seguir a pratica até aqui estabelecida, vindo a servir meramente a carta da camara de hum documento de mais a favor do mencionado Jozé Joaq.^m da Costa Gavião, para ser attendido no requerimento a que respondo pela secretaria competente. V. Mag.^o porem determinará o que for servida. Deos guarde a Real Pessoa de V. Mag.^o S. Paulo 15 de Abril de 1799.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

tecessor : e sendo vista a carta a dita carta sou servida Ordenar-vos Informeis com o vosso parecer. A Raynha Nossa Senhora Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu conselho, e do do Ultramar. Paulo Jozé dos Santos a fes em Lisboa a vinte e seis de Setembro de mil sete centos noventa e oito annos. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever.—*D. João Pedro da Camara.*—*Francisco da Silva Corte Real.* Por Desp.^o do Cons.^o Ultr.^o de 20 de 7br.^o de 1798.

Copia da Carta da Camara

SENHORA :—A Camara da Cidade de S. Paulo, huma das que nesta parte das Conquistas de V. Mag.^o, tributa a mais submissa, e leal vassalagem ao Regio Throno, proteguinto a justa confiança com q.^a respeitozam.^{to} olha tão boa Senhora, como p.^a a fonte da sua mayor felicidade, animozam.^{to} chega aos Pés do Throno com a seg.^{ta}, e humilde Petição : A experiencia nos tem mostrado, Senhora, q.^a hum bom Ajud.^{to} de Ordens influe m.^{to} na



felici^o. de h^u bom Governo ; agora acabamos de ver em o feliz Governo do General Bernardo Jozé de Lorena, q.' V. Mag.^o foi servida promover para Minas Geraes ; cujo primeiro acerto foi a boa escolha, q.' teve p.^a este Emprego de Ajud.^o de Ordens do seu Governo na pessoa de Jozé Joaquim da Costa Gavião, q.' no tranzito, q.' fez pelo Rio de Janr.^o, onde o achou no Posto de Ajud.^o do Regim.^{to} de Moura, e agora o deixou cazado nesta Cidade, em Capitão da Cavallaria de V.^{os} Reaes ; a louvavel conducta deste Official, seu notorio dezinteresse, honra, e sobretudo sua prudencia consumada, acreditário m.^{to} a escolha daquelle bom General, e merecerão tanta estimação do Publico, q.' todos o dezejão neste Emprego por confirmação Real de V. Mag.^o por tanto supplicamos a V. Mag.^o, e esperamos da sua Real Grandeza. D.^a g.^a a V. Mag.^o S. Paulo em camara de 29 de Julho de 1797, e eu João da Costa Silva, Escriv.^m da Cam.^a a subscrevi.—*Jozé Frz.' Nunes.*—*Manoel Vidal Glz.' Neves.*—*João Lopes França.*—*Manoel Alz.' Alvim* (?).—*João da Costa S.^a*—*Francisco da S.^a Corte Real.*

Provisão do Conselho Ultr.^o sobre o requerimento da Camara da Villa de S. Seb.^{am}

SENHORA :—Ordena-me V. Mag.^o por provizão do seu Cons.^o Ultr.^o de 27 de 7br.^o de 1798, informe eu com o meu parecer, sobre o requerim.^{to} da Camr.^a da Villa de S. Sebastião ; o que vou a cumprir como V. Mag.^o me determina.

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves, dáquem, e dalem Mar, em Africa, Senhora de Guiné, etc.—Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo : Que o Juiz Presidente, Vereadores, e Procurador

(¹) Era genro do chronista Pedro Taques de Almeida Paes Leme e pae de José Innocencio Alves Alvim, que em 1821 depoz o capitão-general João Carlos de Geynhausen e proclamou o Governo Provisorio de S. Paulo.
(N. da R.)



Representa a dita camara a oppressão, e vexame em q.º se achão os Moradores daquella Villa, desde o anno de 1791, em q.º lhe foi intimada, assim como a todas as Villas da Marinha, huma Ordem do meu antecessor Bernardo Jozé de Lorena, p.ª não exportarem, ou venderem os seus effeitos senão aos Carregadores da Villa de Santos, enviando hum Destacam.º de Tropa regular p.ª a execução da referida Ordem, a q.º respondo: Que hé certo haverem-se passado as Ordens constantes do 1.º docum.º letra A, bem q.º pela resposta, q.º a mesma Camara deo a Jozé Antonio Apolinario, Juiz de Fora da V.ª de Santos, transcrita no d.º docum.º Letra B., se mostra acontecer este facto em 28 de Dezbr.º de 1789, e não como diz a Camara no anno de 1798. Quanto ao Destacamento, hé verdade que ali foi posto, mas por motivo m.º differente.

Diz mais a dita Camara, q.º illudido o m.º General das falsas representaçoens dos Comerciantes da V.ª de Santos, e pela razão de prosperizar o Comercio daquelle Porto, ocazionára com estas Ordens os monopolios, e vexames, q.º experimentavão,

do Senado da Camara da Villa de S. Sebastião dessa Capitania, em carta de 3 de Fevr.º do presente anno, de que se vos remette copia assignada pelo Conselheiro que serve de secretario do Meu Conselho Ultramarino, Me expuzerão immediatamente a oppressão, e vexame em que os Moradores daquella Villa se achavão desde o anno de 1791, no qual fora intimada huma Ordem a todas as Villas da Marinha dessa Capitania, do Governador, e Capitão General Bernardo Joze de Lorena, vosso antecessor, mandando suprimir a liberdade de levarem os Moradores das referidas Villas, os seus effeitos a qualquer dos Portos do Estado do Brazil onde melhor os podessem respeitar, e isto com pena de prizão; e porque vos continua ver na mesma opreção, Me pedião os mandasse restituir á antiga liberdade de comercio interior, e de poderem levar seus effeitos, e Produçoens a qualquer Porto que lhe parecer, tudo em attenção ao mais, que relatão na referida carta; a qual sendo vista: sou servida Ordenar-vos informeis com o vosso parecer.

A Raynha Nossa Senhora o Mandou por seu Expecial

q.º requerendo ao meu antecessor não havião sido attendidos; e q.º esperando q.º a minha successão no Governo os aliviasse desta oppressão, inutilm.º o esperarão, por q.º eu acreditando as razoens dos Negociantes de Santos, continuava no mesmosistema, reforçando o Destacam.º, e mandando hã Ten.º Cor.º por Comd.º da V.ª, o qual com todo o rigor fazia observar as Ordens antigas. A resp.º destes artigos, consta-me, q.º as Ordens passadas pelo meu antecessor forão com o louvavel fim de animar o Comercio directo desta Capitania com a Metropole, o q.º bem se collige do Citado Docum.º A., e de hum Capitulo da informação q.º elle me entregou com o Governo, q.º remetto por Copia N. 2. Tambem me consta q.º os Moradores daquella Villa sofrerão seus incomodos, e prejuizos, o que era muito natural, pois q.º semelhantes restricçoens dão sempre *ansa* aos monopolios. Hé porem menos bem fundado o conceito, q.º forma de mim a dita Camara apezar de ser verdade o q.º allega, isto hé de existir inda o mesmo impedimento em 3 de Fevr.º de 1799, porquanto:

Eu tomei posse deste Governo em 28 de Junho de 1797;

Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. Paulo Joze dos Santos a fez em Lisboa a vinte e sete de Setembro de mil sete centos noventa e oito annos. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fez escrever.
—*D. João Pedro da Camara.*
—*Francisco da Silva Corte Real.*



cuidei logo em me instruir do Estado da Cap.^{nia} em geral, e particular, ouvi por huma parte os clamores do Povo a este respeito; vi as rezoens, q.' se allegavão pela parte contraria; as q.' de palavra, e por escripto me havia communicado o meu antecessor; e nomeei por m.^{tos} outros motivos ao Ten.^o Cor.^{el} Candido Xavier de Almd.^a e Souza, Comd.^o das Villas de Ubatuba, e S. Sebastião, encarregando de fazer hum escrupulozo exame sobre esta materia a q.' elle satisfez com as razoens allegadas á margem do referido 1.^o Docum.^{to} Letra C, e isto já em 15 de Sbr.^o de 1797.

Assim mesmo não me rezolvi logo a abolir huma practica q.' existia havia mais de 8 annos, conhecendo quão delicado hé fazer huma mudança repentina, sem estar seguro, e fundado em solidas razoens.

Logo porem q.' me persuadi de ver franquear o Comercio desta, e das mais Villas maritimas, principiei a fazel-o, ordenando q.' a V.^a de Ubatuba como mais distantes do Porto de Santos, e a mais decadente podesse embarcar os seus effeitos p.^a qualquer Porto da nossa America, como se vê da copia da Ordem de 8 de Junho de 1798,



N.º 3, e da carta N.º 4, q.º em 2 de Julho do m.^{mo} anno escrevi a respectiva Camr.^a em resposta da q.º me havia dirigido.

Depois em 28 de 7br.º mandei dar livre a metade das Safras de S. Sebastião, copia N.º 5, desembaraçando por outra igual ordem a sahida de metade dos effeitos existentes na V.^a de Santos, té q.º finalm.^{te} em 22 de 9br.º do d.º anno permitti a total exportação, e livre sahida dos Generos, exigindo somente a satisfacção dos Direitos Reaes.

Desta maneira, e pouco a pouco, attentas as circumstancias, fui conduzindo ao Negocio a inteira liberdade em que hoje se acha, persuadido de ser esse o grande meio de o fazer florescente, e de utilidade geral para todos. Mas porque a este respeito se não suscitem novos obstaculos para o futuro, parece-me justo q.º V. Mag.º expressamente determine, q.º as transzaçoens do Comercio sejam livres, e aprazimento dos Negociantes, ficando estes só sujeitos a pagarem os Direitos estabelecidos. V. Mag.º porem rezolverá o q.º for mais do seu Real Agrado.

S. Paulo 15 de Abril de 1799. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*



*P.^a o Secretr.^o d'Estado, sobre informar no requerim.^{to}
do Cap.^m Jozé Joaquim da Costa Gavião*

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.' — Por avizo de 10 de Dezbr.º de 1798, me remette V. Ex.^a o requerim.^{to} de Jozé Joaquim da Costa Gavião, Ordenando-me informe com meu parecer, e q.' achando bem fundada a sua pertença, o proponho a S. Mag.^o p.^a o Posto, que pertende. O requerimento do suplicante hé todo verdr.^o, elle se tem comportado nesta Capitania com tal honra, que a Camara desta Cidade, q.' servio o anno de 1797, o requeria pelo Cons.^o do Ultramar p.^a Ajudante de Ordens deste Governo. Eu já ponderei a V. Ex.^a o quanto era util que alguns dos Regimentos de Milicias tivessem Coroneis tirados da Tropa paga, e por isso não tenho mais que dizer a este respeito, satisfazendo com a Proposta junta. D.^s g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 15 de Abril de 1799.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

*P.^a o dito secretr.^o d'Estado sobre ter facilitado o Co-
mercio interior da Capitania*

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.' — Tendo sido hum dos meus primeiros cuidados, logo q.' tomei posse deste Governo, o promover a Agricultura, e Comercio, achei algumas Ordens estabelecidas, q.' me parecerão opostas ao seu progresso, sendo huma a de obrigar os moradores das Villas da Marinha a venderem os seus effeitos na de Santos.

Não me rezolvendo logo a abolir estas disposicoens, fui pouco a pouco modificando-as, té q.' finalmente convencido do quanto era util dar-lhes toda a liberdade, assim o fiz, como melhor se verá dos docum.^{tos} juntos, q.' são :

Hum requerimento feito pela Camr.^a da V.^a de S. Sebastião pedindo a liberd.^e do Comercio, sobre o q.' fui mandado informar, a tempo q.' já eu o tinha totalmente franqueado. Da m.^a resposta, e mais docum.^{tos} juntos, se vê tudo o que tem havido a este respeito, e o que eu tenho praticado, o q.' tudo ponho na presença de V. Ex.^a esperando mereção a Real Aprovação as minhas disposiçoens, e q.' V. Ex.^a com as suas luzes me queira instruir, para assim melhor cumprir com o meu dever.—D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 15 de Abril de 1799.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

N.^o 86

Para o Secretario de Estado, sobre a carga do navio Santo Antonio e S. Boaventura

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.' — Com esta envio a V. Ex.^a o Mappa da Carga que nesta occasião conduz do Porto de Santos para essa Corte a Curveta *Santo Antonio e S. Boaventura* de que hé M.^o Antonio Luiz Per.^a, a qual faz escala pelo R.^o de Janr.^o para se encorporar no proximo Comboio.

O d.^o M.^o conduz a seu bordo tres vigas de madeira dos Matos de Iguape, como consta da carta junta escripta ao Intendente da Marinha, a quem vai remetido o Conhecim.^{to} respectivo, e tambem a 2.^a Via de outras tres vigas que nesta mesma occasião vão embarcadas no Brigantim *Leão Carmo*. Deos g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 16 de Dezembro de 1799.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

N.^o 87

P.^a o Ministro Secretr.^o d'Estado

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.' — Incluzo remeto a V. Ex.^a o mappa da carga que nesta occasião transporta da V.^a de

Santos p.^a essa Corte, o Brigantim *Carmo Leão*, de que hé M.^o Francisco Thomaz da Silvr.^a, fazendo escala pelo Rio de Janeiro a incorporar-se no proximo Comboio. O dito M.^o conduz a seu bordo tres vigas de Madeira dos Matos de Iguape como consta da carta junta escripta ao Intendente da Marinha a quem vai remetido o respectivo conhecimento, e tambem a segunda Via de outras tres vigas que nesta mesma ocazião vão embarcadas na Curveta *S. Antonio e S. Boaventura*. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo 16 de Dezbr.^o de 1799.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e D. Rodrigo de Souza Cout.^o—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

N.^o 86

P.^a o Intend.^e G.^{al} da Marinha

Pela Curveta *Santo Antonio e S. Boaventura*, que na prezente occazião segue viagem do Porto de Santos para essa Corte remeto tres vigas para se examinarem no Arcenal Real da Marinha, cujas vigas mandarà V. S.^a receber pelo conhecim.^{to} incluzo, e da mesma forma outras tres mais que vão embarcadas no Brigantim *Carmo Leão*, como consta da 2.^a Via do seu respectivo conhecim.^{to} tambem aqui junto. Deos g.^a a V. S.^a S. Paulo 16 de Dezembro de 1799.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

OFF.^o N.^o 87

P.^a o d.^o Intend.^{te}

Pela Brigantim *Carmo Leão*, que na prezente occaziaio segue viagem do Porto de Santos para essa Córte, remeto tres vigas para se examinarem no Arcenal Real da Mari-



nha, cujas vigas mandará V. S.^a receber pelo conhecimento incluzo, e da mesma forma outras tres mais que vão embarcadas na Curveta *Santo Antonio e S. Boaventura*, como consta da 2.^a Via do seu respectivo conhecim.^{to} aqui junto. D.^a g.^a a V. S.^a São Paulo 16 de Dezembro de 1799.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça*.—Snr.^e Januario Antonio Lopes da S.^a

N.^o 88

P.^a o Min.^o Secretario d'Estado

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^e —Tendo vindo neste ultimo Comboy o Intendente da Marinha do Porto de Santos em direitura ao R.^o de Janeiro, ali se demorou até ao mez de sbr.^o, em que veio, p.^a o mesmo Porto, onde sendo accometido d'algumas molestias me participou que por esta razão não vinha já conferir commigo sobre os importantes objectos a que Sua Mag.^o o destinava.

Passados com effeito alguns dias, chegou a esta cidade, mas tão incommodado com a pequena jornada que fez, que apenas sahio fora duas outras vezes, levando todo o mais tempo de cama, até que rezolveo recolher-se a 15 de 9br.^o a d.^a Villa em huma rede, para onde, por ver o grande abatimento em que se achava, o mandei acompanhar pelo Cirurgião Mór de hum dos Regimentos desta Cidade. Nesta occasião me entregou a Carta Regia de 12 de 7br.^o de 1798, em que me foi participada a criação deste Emprego, e pelas razoens ponderadas, nada pude nesta conjunctura tratar com o mesmo Intendente; mas em elle melhorando, espero volte segunda vez para a vista das instrucçoens que me apresentar lhe dar todo o auxilio de que necessitar para a execução dos seus planos, afim de se poderem realizar as interessantes vistas que demoverão a S. Mag.^o a formar semelhantes Estabelecimentos. Eu espero que V. Ex.^a ponha na Presença da Mesma Senhora, que eu fico na intelligencia de cooperar quanto puder para os mesmos uteis fins, dando em tudo perfeito



cumprimento ao que na referida carta me determina. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo 28 de 9br.^o de 1799.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e D. Rodrigo de Souza Cout.^o—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

ANNO de 1800

N.^o 1

P.^a o mesmo Secretr.^o d'Estado participando os motivos de molestia, q.' deo cauza o não responder mais os Off.^{os} vindos da Corte e de dar principio a numerar os q.' forem, etc.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^e — Tendo sido acometido de hum Rheumatismo q.' todo este Inverno passado me vexou, não pude por essa razão continuar com antiga actividade nas respostas dos Officios vindos da Corte, não deixando com tudo, apesar dos grandes insultos daquella molestia, de despachar as coizas mas necessarias do expediente dos negocios da capitania, e quando me conciderava em termos de satisfazer já a este dever tão necessario do meu emprego, sobreveio-me huma catarral, q.' pondo-me no ultimo estado de suffocação, e abatimento, me fez por extremo desconfiar de mim. Com effeito cedeo este mal a efficacia dos remedios que se me applicarão, e hoje me acho se não restabelecido de todo ao menos em circumstancias de hir trabalhando. E tendo na convalescença apromptado algumas respostas das q.' devia a Secretr.^a de V. Ex.^a, mas q.' não estavam ainda numeradas, recebi em 12 de Fevr.^o deste anno o Off.^o N.^o 12 de 26 de Agosto de 1799, em q.' V. Ex.^a me determinava da parte do Principe Regente Nosso Snr.^e q.' as cartas de officio que se inviarem pela Secretr.^a d'Estado desta Repartição sejam daqui em diante numeradas annualmente sobre si. Em observancia desta Ordem mando q.' esta resposta tivesse o N.^o 1 e q.' p.^a se não confundirem os Off.^{os} de hum

com os dos outros annos, se lhe puzesse alem do N.^o tambem a anno como V. Ex.^a verá neste d.^o Off.^o e nos demais q.^o como já disse estavam feitos este anno, mas que por não estarem ainda numerados entrão já a ocupar os numeros seguintes, q.^o devem continuar na sua progressão arithmetica até o fim do anno, seguindo-se nos subsequentes a mesma tarifa na conformidade do dito Avizo. Devendo com tudo participar a V. Ex.^a q.^o n.^o das cartas de Off.^o q.^o dirigí por essa Secretr.^a desde que tomei posse deste Governo até o fim do anno proximo passado de 1799 são ao todo 88, e q.^o não obstante não haver nesta secretr.^a o deseuido q.^o V. Ex.^a nota a resp.^{ta} de outras de pôrem differentes numeros nas 2.^{as} V.^{as}, comtudo se fica na intellig.^a de observar o methodo, e Ordem estabelecida por V. Ex.^a, como sempre se tem observado até o prez.^{te} D.^s g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 13 de Fevr.^o de 1800.—III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

ANNO DE 1800

N.^o 2

Carta p.^a o Sobred.^o Secretr.^o d'Estado participando o ter recebido a Carta Regia sobre a Regencia de S. A. R.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^e—Pela Carta Regia de 15 de Julho de 1799, foi S. A. R. servido participar-me haver tomado a Regencia do Reino pela conhecida e justificada cauza da insanavel molestia de sua Augusta May a Raynha Nossa Sur.^a (1). Eu fiz em consequencia della as compe-

(1) A rainha D. Maria I, filha do rei D. José, nasceu a 12 de Dezembro de 1734, succedeu a seu pae no throno em 13 de Maio de 1777, enlouqueceu em 1800, veiu para o Rio de Janeiro em 1808 e ahí falleceu em 1816, sendo sepultada em Lisboa na egreja do *Coração de Jesus*. Foi casada com seu tio Pedro III e tornou-se mãe de D. João VI. (N. da R.)

tentes participações p.^a que scientes estes Povos deste acontecim.^{to} pudessem dirigir as suas supplicas, e representações ao mesmo Snr.^o na conformid.^o das suas Reaes Ordens, e cheio daquelles transportes de Amor, e Resp.^{to} p.^a com os nossos amabilissimos soberanos, q.^o justamente me inspira a inalteravel fidelidade, q.^o sempre caracterizou, e tanto distinguio aos meus Maiores, cujos leaes sentimentos herdei com o sangue, huma, e muitas vezes enviei ao Céu repetidos votos pelo incomparavel beneficio com que na prez.^{to} occasião mais q.^o nunca favorecia este Reino, dando-nos o gosto de ver-mos manejado o Setro por hum Príncipe tão illuminado, e tão amante de seus fieis Vassallos, sem passar-mos pela desgraça de chorar a perda de uma Raynha, q.^o ainda q.^o impossibilitada p.^a nos governar nunca o estará p.^a ser digno objecto do nosso affecto, e filial ternura.

Com estes mesmos sentimentos, supplico a V. Ex.^a ponha na Prez.^{ta} de S. A. R. as demonstraçoens da minha obediencia, e humilde Vassallagem, dignando-se fazer-me a honra de beijar por mim a Augusta Mão do mesmo Snr.^o por tão plauzível motivo. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 7 de Janr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

ANNO DE 1800

N.^o 3

P.^a o mesmo Secretr.^o d'Estado, sobre evitar a exportação do Páu Brazil

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^o—Pelo officio de 1.^o de Dezbr.^o de 1797 se me ordena evite a exportação do Páu Brazil, a excepção da que se faz pela Real Fazenda, e q.^o remeta amostras d'outras especies q.^o possão ser igualmente applicaveis na Tinturaria: sobre o q.^o sou a dizer a V. Ex.^a q.^o desta Capitania não se exporta aquelle Páu,

sendo de muito inferior qualidade o que se conhece nella com o nome de seguragy (¹), q.' não só p.^a satisfazer o q.' neste Off.^o se me determina, mas tambem p.^a fazer mais extensos os generos do commercio, tenho mandado ajuntar todos os de que se possa pelos processos de Chymica extrahir alguma fecula corante, p.^a os remetter depois de feitas as necessarias experiencias dando ao mesmo tempo conta do resultado dellas. Dezejarei que deste trabalho provenhão avultados interesses a Real Fazenda, e aos Povos desta Capitania. D.^s g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 7 de Janr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

ANNO DE 1800

N.^o 4

P.^a o Secretr.^o d'Estado sobre a introdução dos Arados

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.' — Foi-me muito recomendada pelo Off.^o de 4 de Janr.^o de 1798, a introdução dos arados na Agricultura desta Cap.^{nia}, determinando-se-me persuadissem as Camaras a animarem este projecto com premios adequados aos exforços, q.' os particulares dos seus Districtos fizessem neste artigo, e mais aproveitamento mostrassem da sua aptidão, mandando-se-me outro sim remetter os processos, methodos, e fabricas uzados na cultura, e preparaçoens dos generos, q.' se exportão, com especialid.^o do assucar. Este Off.^o hé sem duvida, Ex.^{mo} Snr. huns dos mais difficeis de executar quanto a pr.^a par-

(¹) A madeira conhecida em S. Paulo com o nome de *saguaragy* não se presta para tinturaria, mas ó de superior qualidade para construcções nas fazendas por ser de grande duração no sólo. É uma das melhores para esteios de casas na roça.

(N. da R.)

te, pois nelle se enerra a necessaria revolução do sistema d'Agricultura tão estreitam.^{1o} ligado com as vantagens desta Cap.^{nia} e de q.' será por extremo custozo desviar os Povos della, naturalmente afferrados aos seus antigos costumes (1). Hé certo q.' huma vez q.' se introduzisse o Arado, todos pouco e pouco conhecendo os seus proprios interesses, hirião adoptando o seu uzo, e abandonarião o methodo antigo; mas como este não pode ser applicado se não em terras limpas das raizes das Arvores, e Arbustes, q.' cortão p.^a incendiarem no lugar, q.' ha de ser plantado, vem por consequencia a exigir predisposiçoens, e trabalhos, q.' raras vezes os pequenos premios q.' as Camr.^{as} poderão adjudicar são capazes de vencer. Alem do q.' o uzo daquella Maquina faz-se mais custozo a quem não sabe servir-se della, e por isto acontece terem sido infructiferas todas as recommendaçõens q.' a este resp.^{to} tenho feito ás Camaras. Mas como este hé hum ponto o mais importante, e essencial p.^a augmentar as riquezas do Paiz, e por conseq.^a as do Estado, parecia-me q.' se S. A. R. mandasse se não dêsse de novo sesmaria alguma sem a condição de Cultivarem huma porção della com arado, q.' era o meio mais facil de vencer todas as difficuldades, e mesmo a inacção em q.' tem estado os Povos até aqui a este respeito, cuja condição se deverá extender mesmo a todas as Sesmr.^{as} dadas, sendo arbitradas segundo a extenção da terra pedida, ou possuida, e as forças do Sesmr.^o a quantid.^o q.' dever dar cultivada cada anno á arado, e impondo-se-lhe huma comminação capaz de tirar todos os obstaculos, q.' aparentem.^{te} tornão impraticavel, tão justa, e sabia providencia. E como já ponderei a estranheza deste instrumento não deixa tirar todas as vantagens, que promete aos q.' ignorão a praxe de servirem delle, parecia-me q.' permittindo S. A. R. a entrada dos Povoadores do R.^o Grande, e S. Catharina p.^a esta Cap.^{nia}, como me foi participado pelo Off.^o n.^o 18, seria de grande interesse p.^a

(1) Apesar destas tentativas o uso do arado na lavoura paulista só foi introduzido em 1835 pelos americanos do norte emigrados para S. Paulo depois da guerra civil. Ainda hoje o seu emprego é muito limitado.

(N. da R.)



ella repartillos pelas differentes Villas p.^a ensinarem o uzo do arado, fazendo-se-lhes a custa da Camara alguma modica conveniencia em lugar dos premios q.' deverião dar, e mesmo facilitando-se-lhes algumas terras p.^a os seus estabelecim.^{tos} nos districtos das Villas p.^a onde fossem mandadas. Mas não obstante os defeitos, q.' acabo de notar nos actuaes processos da Agricultura, q.' estão pedindo huma activa, e prompta providencia, posso com tudo lizongear-me de ver de dia em dia crescer progressivamente o seu augmento. Quanto os possessos empregados na preparação, e cultura dos Generos, q.' se exportão logo q.' me for possível, farei apromptar hũ trabalho regular sobre este artigo, como V. Ex.^a me determina, contentando-me por ora com lhe participar o referido augmento da Agricultura, q.' promette tantas vantagens a esta pobre Capitania.

Dezejarei mostrar quanto me interesse na prosperid.^o do Estado, promovendo quanto posso o bem publico, e com elle o particular destes Povos, q.' governo. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 8 de Janr.^o de 1800. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.['] D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

ANNO DE 1800

N.^o 5

Para o mesmo Secretario d'Estado participando-lhe o ter mandado fazer as taboletas de Caldo, etc.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.['] — Em virtude do que S. A. R. me ordenava no Off.^o de 7 de Janr.^o de 1798, mandei fazer as taboletas de Caldo seguindo em tudo as receitas q.' vem nos Impressos, q.' acompanharão o m.^{mo} Off.^o e tendo-se me enviado as q.' se fizeção tanto p.^a amostra, como p.^a calcular o seu rendim.^{to} em pezo, algumas pela demora da condução se alterarão, e ficarão incapazes de serem remetidas a V. Ex.^a, mas das q.' ainda se conservão em termos fiz entrega ao Bacharel Francisco Vir.^o Goulart, q.' vai a essa Corte, p.^a as levar bem acondicionadas, e livres de humidade, a qual immediatam.^{te} as poem com fermen-

tação putrida só afim de poderem chegar algumas por onde V. Ex.^a venha no conhecim.^{to} da execução, q.^o dei a Ordem de S. A. Quanto ao rendim.^{to}, as repetidas observaçoens feitas por differentes vezes mostram ser muito deminuto em comparação do que se refere no mencionado impresso, por q.^{to} oito arrobas de Vaca, alguma carne de porco, hum Carneiro, e hum perú, apenas produzio vinte libras de Geleia apurada. Sendo da mesma sorte pouco exacto o calculo, q.^o ali se faz sobre o preço dos Boys no Continente do Sul, onde custão actualmente de 1\$600 a 2\$000 r.^s, e não 800 r.^s (1) acrescendo ainda ao primeiro preço 600 r.^s em q.^o ordinariamente se avalia o custeio desde lá até Curitiba, e 720 r.^s de Direitos, e q.^o ao todo monta em 2.920 r.^s Ora, alem de não haver boy q.^o dê 12, e 15 arrobas, como se nota no mesmo impresso, qd.^o chega, todos sabem q.^o hé preciso estarem de descanso comendo Sal, e em bons pastos p.^s se nutrirem, e convalescerem 6, 8, 10 e 12 mezes, tempo em q.^o são vendidos por 4000 r.^s Nestes termos pareceo-me q.^o não se podem empregar com vantagem os boys vindos para esta Capitania na factura das mencionadas taboetas de Caldo: O que certamente não ha de acontecer no R.^o Grande, onde será muito conveniente introduzir este ramo de industria, de q.^o ha de tirar a nossa Marinha não pequeno beneficio. D.^s g.^o a V. Ex.^a m.^s an.^s S. Paulo 8 de Janr.^o de 1800.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.— Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

P.^a o Secretr.^o d'Estado sobre o Linho Canhamo

ANNO DE 1800

N.^o 6

ILL.^{mo} e EX.^{mo} SNR.—Pelo Off.^o de 16 de Fevr.^o de 1798, se me recomenda q.^o anime a Cultura do Canhamo, parti-

(1) Deve o leitor ter em vista que a moeda daquelle tempo era a portuguezia e valia nominalmente o dobro da moeda brazileira de hoje.
(N. da R.)



cipando-me V. Ex.^a q.' seria reputado como hum grande serviço feito á Corôa, o q.' sobre este artigo eu fizesse. Pouco antes de receber o d.^o Off.^o tambem recebi huma porção de semente deste vegetal mandada pelo Vice Rey do Estado; e como não podia animar a sua cultura, sem ter huma mais avultada quantidade da d.^a semente, foi preciso manda-la semear por diferentes tempos, não só p.^a a multiplicar, mas tambem p.^a se fazer logo observação do em q.' melhor se aperfeçoavão as funcões da vegetação, visto que nada podião determinar a esse respeito os impressos, q.' correm por serem todos apropriados a cultura da Europa, onde se semêa o Canhamo ordinariam.^{te} em Abril, tempo improprio p.^a as sementeiras de S. Paulo, cuja primavera, hé quando o Sol passa do Equador p.^a o Sul. Com effeito dos muitos poucos pés de Canhamo, q.' nascerão por ser a semente remettida já velha, e rancida, se pode vir no conhecimento perfeito e absoluto de q.' o melhor tempo p.^a semelhante sementeira nesta Cap.^{nia} hé do principio de 9br.^o por diante, e mesmo no fim de Outubro quando as chuvas começam cedo. A semente colhida nesse pr.^o anno se acha agora semeada, e já quaze aperfeçoada a sua fructificação, e da q.' este anno colher farei remessa p.^a os diferentes lugares da Cap.^{nia} em q.' me parece q.' com mais vantagem se poderá animar tal cultura. Dezejando nisto, em tudo o mais q.' me está encarregado dar provas da anciedade com q.' aspiro mostrar me pontual executor das Reaes Determinaçoes. D.^a g.^e a V. Ex.^a S. Paulo 9 de Janr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

P.^a o mesmo Secretr.^o d'Estado sobre a venda de alguns tomos do Fazendeiro do Brazil

ANNO DE 1800

N.^o 7

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.'—Pelo Off.^o de 3 de Abril de 1798, me foi recomendada a venda de alguns tomos do *Fazendr.^o*

do Brazil, q.' tratão da cultura do assucar, de cuja importancia fiz logo remessa p.^a a Secretr.^a d'Estado como se me determinava. (1) Estes livros não tem tido nesta Cap.^{nia} a extracção q.' merecião, e q.' eu me prometti quando os recebi, talvez por ser o trabalho da preparação do succo das canas tão facil de serra acima, q.' qualquer negro novo serve de Mestre, sem se lhe perder huma só Caldr.^a de Caldo. Hé certo, q.' a preparação do Assucar da Marinha envolve mais alguma difficuld.^a, perdem-se muitas Caldeiras, e se apura muito menos; esta observação constante, faz-me entrar na conjectura de q.' certam.^{te} na composição do succo das canas da Marinha entrem mais alguns principios de que custe a dezembaraçar o Sal essencial, e q.' por essa razão seja menos abundante o seu producto. Eis aqui mais hum obstaculo, q.' me prohibe o mandar já o methodo geral de preparar o assucar na Capitania, visto q.' se não pode effectuar de hum modo q.' satisfaça as intençoens de V. Ex.^a e me acredite, sem repetidas analyzes, e hum maduro exame comparativo dos principios prox.^{os} componentes do succo da cana da Marinha com o dos de serra acima. O q.' certam.^{te} deve concorrer p.^a se aperfeiçoar a pratica de uma arte, q.' tem sido tão interessante ao Estado, e ainda o virá a ser m.^{to} mais qd.^o se poderem levar os coizas ao seu verdadr.^o estado de solidez, ligando todos os processos della com huma esclarecida theoria. Não obstante as razoens ponderadas fiz repartir os tomos do d.^o livro q.' existião em ser, assim como eide praticar com alguns das remessas posteriores pelos Cap.^{es} Móres p.^a estes os hirem vendendo nos seus respectivos districtos; unico meio, q.' me lembrou p.^a lhe dar extracção, e se tirar delles as vantagens, que se propoz S. A. R. quando os mandou imprimir. Estimarei que mereça a approvação de V. Ex.^a esta minha deliberação, na certeza de q.' só dezejo conformar-me, e seguir em tudo, e por tudo o q.' for do Agrado de S. A. R., cuja vont.^a peço a V. Ex.^a me insinue para me dirigir ao

(1) Em vez de fornecer gratuitamente informações ao povo ru-
de daquelle tempo o governo portuguez especulava até com a venda
de livros aos lavradores! (N. da R.)

melhor acerto. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 9 de Janr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

P.^a o referido Secretr.^o d'Estado sobre procurar proteger, e animar a Pesca volante das Baleas

ANNO DE 1800

N.^o 8

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^r—No Off.^o de 12 de Junho de 1798 me determina V. Ex.^a q.['] p.^a se conseguirem os uteis fins a q.['] se dirige a disposição do alvará de S. Mag.^o relativo a Pesca volante das Balêas no Alto Mar, procure eu proteger, e animar á semelhantes expediçoens os Negociantes desta Capitania; o q.['] exactamente observarei, aproveitando-me de todas as occazioens, q.['] se offereção p.^a a execução do referido projecto. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 9 de Janr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

Para o mesmo sobre haver recebido o volume dos exemplares da Obra sobre os Alambiques, etc.

ANNO DE 1800

N.^o 9

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^r—Com o Avizo de V. Ex.^a de 28 de 7br.^o de 1798, recebi o volume dos exemplares da Obra sobre os Alambiques p.^a a destilação das agoas ardentes, o qual logo fiz entregar a João Manso Pereira; e m.^{to} particularm.^{to} agradeço a V. Ex.^a a lembrança dos dois exemplares com q.['] se dignou mimozear-me. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 10 de Janr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^r D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

*Para o Sobredito informando o requerim.^{to} da Camr.^a da
V.^a das Lages*

ANNO DE 1800

N.^o 10

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^e—A representação dos Off.^{es} da Camr.^a da V.^a das Lages, sobre q.^e S. A. R. hé servido mandar-me informar interpondo o meu parecer em Off.^o de 22 de Sbr.^o de 1798, hé tão cheia de Justiça, q.^e em todos os artigos de q.^e consta se faz digna da mais providente attenção. O augmento daquella Povoação hé o unico, e mais seguro meio de perpetuar os nossos estabelecim.^{tos} naquelle passo, que serve de fecho a esta Capitania, e por onde entrão todos os animaes, de q.^e se surtem a m.^{ma} Cap.^{nia} e as do Rio de Janr.^o, e Minas Geraes, e a liberdade de transitarem animaes femeas daq.^{ta} continente p.^a esta Cap.^{nia} seria sem duvida o mais efficaz expediente de se augmentarem as Fazendas de Creação, e por conseq.^a povoarem-se por este modo as vastas, e extensas Campanhas, q.^e se achão d'aquem da m.^{mo} V.^a, e p.^a a parte do poente, onde existem os Campos de Guarapuava, margem d'aquem do R.^o Uruguay, e as margens do Paraná. Daquella referida prohibição tão necessaria quando se povoou o Rio Grande p.^a augmentar as creações d'aquelle continente, não resulta actualm.^{te} interesse, nem ao m.^{mo} Contin.^{to}, aonde se vem na precizão de matar as femeas, a q.^e chamão sangrar os Campos por não terem outra extracção q.^e lhes dem, nem a Cap.^{nia} do R.^o de q.^e hé parte (1), quando pelo contrario os interesses, q.^e da pedida mercê dimanão, são incomparaveis, não só a esta Capitania, mas tambem ao Estado, como acabo de referir, pois só estando povoa-

(1) O Rio-Grande do Sul pertenceu á capitania de S. Paulo até 1738, quando foi della desmembrada e annexada á do Rio de Janeiro por influencia de Gomes Freire de Andrada, que governava provisoriamente a capitania por morte do conde de Sarzedas.

(N. da R.)



das aquellas cituaçoens hê q.' se podem manter em estado de deffeza, contra qualquer insulto, q.' intentem os Hespanhoes. Concedida está graça, e em conseq.^a della augmentando-se as estancias de creações, insensivelm.^{to} se augmenta tambem a povoação, a qual tanto q.' chega a hum numero avultado, e se acha distante de ponto central onde está estabelecida a V.^a, se lhe vão fazendo Cappellas, onde por fim se erigem Freguezias, bem como tem acontecido ás q.' existem hoje nesta Cap.^{nia}

E desta sorte sem estabelecer directam.^{to} povoaçoens novas, tomadas estas medidas, em bem pouco tempo se verão aquelles campos cheios de habitadores, q.' os defendão e evitem os referidos ataques dos Indios, como tambem os q.' p.^a o futuro hajão de fazer os mencionados Hespanhoes, e unico meio de obstar, com apparencias de amizades, que elles venhão estabelecer-se nelles, o q.' seria facilimo por se acharem absolutam.^{to} abandonadas; sendo por huma parte mais custozo expulsalos depois de estabelecidos, e por outra insufficiente, e suspeitoza a construcção de Fortes, sempre dispendioza á Cap.^{nia} como aconteceu com o dos Prazeres (1), cauza tanto do seu atrazo, e empenho, como do ciume dos m.^{mos} Hespanhoes, q.' por fim o tomarão, e demolirão. Quando S. A. R. decida como hê de esperar, sobre este ponto de Politica, e de interesse V. Ex.^a por evitar as delongas do expediente do R.^o podia inviar as Ordens directam.^{to} ao Gov.^{or} do R.^o Grande p.^a conferir-mos entre ambos sobre a melhor execução deste tão importante artigo. Quanto aos cazaes q.' pedem das Ilhas Açores tão industriosos, e applicados a agricultura, elles são muito necessarios em toda esta Capitania, p.^a nella introduzirem o uzo do arado, de q.' ha de tirar immensas vantagens. Por essa razão S. A. R. faria á m.^{ma} Cap.^{nia} a mais asignalada mercê, mandando conduzir, não

(1) Nossa Senhora dos Prazeres e S. Francisco de Paula de Ygnatemy, colonia de paulistas fundada em territorio de Matto-Grosso pelo governador D. Luiz Antonio de Souza de 1766 em diante e destruida em 1777. Vide vols. V a X.

(N. da R.)

digo oito centos cazaes, porem ao menos quatro centos, ou os que poderem ser p.^a o mencionado fim, e destes alguns hirião p.^a a m.^{ma} V.^a das Lages, p.^a onde tambem virão m.^{tos} habitantes do R.^o G.^{do} a fazer as suas creaçoens, por se acharem já m.^{to} apertados naquelle contin.^o o que tudo concorre p.^a o augm.^{to} da povoação q.' tão anciozamente dezeja a d.^a Camara. Mais de huma vez tenho posto na prez.^{ca} de V. Ex.^a a necessid.^o q.' há de hua prudente escolha para os Parochos, pela m.^{ta} influencia, q.' tem sobre a boa conducta, e estado moral dos Povos q.' dirigem; e por esta razão o artigo quinto daq.^{ta} representação está tão conforme ao q.' prescrevem os sagrados Canones, q.' merece q.' S. A. R. o mande pôr em plena execução, acrescendo de mais a mais o deterim.^{to} de q.' com tanta razão se queixa a m.^{ma} Camr.^a sempre anexo aos indignos Pastores, tem sido mandados a apascentar aquella porção do rebanho de Jezu Christo, p.^a onde são enviados os criminozos, e mais mal procedidos Eccleziasticos do Bispado, quando a distancia de 240 legoas, em q.' fica aq.^{ta} Villa desta Capital, era huma razão para nunca lhe darem Parochos, senão de conhecida probidade e literatura, e não facinorozos, q.' mais tem prevertido, do q.' edificado com os seus pessimos, e depravados costumes. Hé certo q.' a falta de congrua estabelecida por S. A. R. p.^a o Parocho daq.^{ta} referida V.^a, hé motivos de poucos se quererem sujeitar a exercer ali este emprego; mas como S. A. R. em virtude da Carta Regia de 11 de 9br.^o de 1797 dirigida ao Bispo desta Dioceze, tem estabelecido cem mil reis p.^a congrua de todos os Parochos della alem do que mais lhe for necessr.^o p.^a a sua decente sustentação, parecia-me que se devera desonerar o povo da penção de pagar por cada pessoa 640 r.^o como com verd.^o refere a d.^a Camr.^a, ficando reduzido a pagar tão som.^{to} as conhecenças de q.' falla a constituição da Bahya, observada neste Bispado seu suffraganeo, q.' vem a ser 80 r.^o cada cabeça de casal, 40 r.^o cada pessoa de communhão, e 20 r.^o cada pessoa de confissão, mas q.' não tem idade, e conhecim.^{to} p.^a receber S.^{mo} Sacram.^{to} da Eucharistia. Desta sorte os emolum.^{tos} provenientes destas ditas conhe-

cenças, e as mais próes, e precalços, e voluntarias oblaçoens dos fieis, e quarenta mil reis mais q.' podia S. A. R. acrescentar pode formar hu pequeno Capital p.^o a decente sustentação do Parocho, alem dos cem mil reis, de q.' faz menção a dita carta Regia. Deve tambem pelas razoens ponderadas haver aqui hum coadjuctor, q.' receba da Fazenda Real 60\$000 r.^o com q.' se acode as precizoens expirituaes daquelles tão uteis Vassallos. O rendim.^{to} do subsidio literario da Capitania não permite q.' em todas as Villas se crie hum bom Mestre de ler, escrever, contar, e Cathecismo, e que se p.^a este emprego se descobrissem alguns Ecclesiasticos de boa vida, e costumes, seria isto ainda mais vantajozo, pois são as unicas pessoas a q.^m hum modico honorario pode bastar, por terem alem delle o rendim.^{to} das suas ordens, e poderem reunir mais hum certo numero de conhecim.^{tos} necessarios p.^a tão util fim, mas tambem hé certo, q.' nenhum se sugeitaria a este emprego por menos de cem mil reis, sendo por outra parte mais q.' certo q.' as pessoas ordinariam.^{to} dedicadas ao ensino da Mocid.^e são as q.' menos as pode instruir, por não terem as Escollas estabelecidas ordenados, q.' mereção a contemplação das pessoas benemeritas. Na informação, e plano geral p.^a os Estudos desta Cap.^{nia} q.' hei de remetter q.^{to} antes a S. A. R. em conseq.^a da sua carta Regia de 19 de Agosto de 1799, direi o mais q.' pede este assumpto. Resta-me finalm.^{to} lembrar a V. Ex.^a q.' pela data da m.^{ma} representação se vê não ter sido no tempo de meu Governo q.' forão dezattendidas as supplicas daquelle Povo a resp.^{to} dos soccorros necessr.^{os} p.^a a sua deffeza, por q.^{to} logo q.' pela d.^e Camr.^a me forão participadas os insultos q.' continuavão a receber dos Gentios, q.' de todo infestavão as estradas da sua communicação, o q.' elles attribuião a particulares intellig.^{tos} dos mesmos Gentios com os Hespanhoes, afim de os fazerem dezertar daq.^{ta} paragem; eu fiz hir p.^a ali hum Destacam.^{to} sufficiente commandado por hu Off.^{al} subalterno, e bem municiado de polvora, e balla p.^a occorrer a qualquer assalto, q.' os Indios intentassem, com cuja providencia ficarão tão intimidados q.' logo cessarão da projectada, e já começada empreza.



Não deixando com tudo de dizer q.' aquelles Povos costumavão dar aos infelizes Gentios, q.' apanhavão, a q.^m tratavão como animaes de outra especie, exercitando sobre elles todas as crueldades, q.' lhes dictava o odio innato lhes tem, seria antes o motivo destas novas sahidias, e não as inteligencias dos Hespanhoes. Eu teuo a este resp.^{to} dado as mais positivas ordens, afim de fazer tratar estes homens com a mais possivel brandura, e cessar toda a tyrannia q.' os punha em perpetua divizão com nosco. D.^o g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 11 de Janr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*

P.^a o Secretr.^o d'Estado sobre haver convocado as Camr.^{as} por seus Procuradores p.^a estabelecerem huma pensão p.^a subsistencia dos Medicos, Cirurgioens etc.

ANNO DE 1800

N.^o 11

ILL.^{mo} EX.^{mo} SNR.^o—Em conseq.^a dos Off.^{os} de 21 e 27 de Sbr.^o de 1798, convoquei as Camaras desta Cap.^{nia} por seus Procuradores, afim de lhes propor o q.' se me determinava a resp.^{to} de estabelecerem huma pensão p.^a subsistencia de Medicos, Cirurgioens, Engenhr.^{os} Hydraulicos, e Topograficos, e Contador. Estes Procuradores vinhão munidos de compet.^o authorid.^o das suas respectivas Camaras, p.^a lansarem os tributos sufficientes p.^a aquelles tão necessarios empregos; mas a pouca intellig.^a q.' tem estes homens desta materia me fez indispensavelm.^{to} entrar primeiro com cada hum de per si no exame

dos Generos, q.' produzia cada distr.^o p.^a conhecer o em q.' podião estabelecer o seu imposto, cujo exame fazia a vista dos Mappas das produçoens dos seus respectivos distr.^{os}, e dando-lhe sobre este assumpto as instrucçoens, q.' julguei convenientes, as fiz recolher p.^a elles mesmos instruirem as Camaras suas constituintes, e com ellas deliberarem afinal mandando-me a ultima decizão, p.^a ser prez.^{to} a S. A. junta com a das outras V.^{as} da Cap.^{nia}, o q.' farei em chegando todas as ditas respostas. Resta-me agora ponderar a V. Ex.^a q.' havendo nesta Cidade os Estudos de Grammatica Latina, Rethorica, Philozophia, e Geometria, seria de m.^{ta} importancia, q.' os Estudantes q.' houverem de ser mandados não vão sem estes estudos, ou todos, ou parte delles, conforme o emprego a q.' forem destinados; desta providencia tirão-se algumas vantagens, bem concideraveis, por isso julguei acertado propolas a V. Ex.^a p.^a que achando-as dignas disso as faça prezente a S. A. R.:—1.^a tomando os Estudantes aqui estes preparatorios, os q.' forem da Cidade em q.^{to} os tomão, não fazem despezas á Camr.^a e fica por consequencia menor a q.' ha de com elles fazer na Corte, e os q.' forem de fora menos gastão aqui do q.' lá; —2.^a se não houver esta providencia de ver a applicação, q.' os Estudantes escolhidos mostram nestes Estados, e os progressos, q.' delles lhes rezultão, necessariam.^{te} se inviarião alguns de que pouca utilid.^o se seguirá; o q.' não ha de certam.^{te} acontecer havendo a precaução referida. Levando-se-lhe depois em conta os estudos, q.' aqui tiverem feito, a vista das certidoens dos seus exames, q.' serão feitos com toda a circunspecção, e rigor.

No cazo que S. A. R. aprove esta minha lembrança, m.^{to} adquada as necessidades desta Cap.^{nia} V. Ex.^a se dignará participar-me, p.^a segundo as Ordens do mesmo Snr.^o regular os mencionados Estudantes. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 13 de Janr.^o de 1800.—III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

P.^a o mesmo, sobre ter recebido o Off.^o de 9 de 9br.^o de 1798 e de ter mandado fazer os necessr.^{os} exames ao "Pinus Americano", etc.

ANNO DE 1800

N.^o 12

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.—Pelo Off.^o de 9 de 9br.^o de 1798, me participa V. Ex.^a terem chegado a essa Secretr.^a e subido á Real Prez.^{za} os meus Off.^{os} desde n.^{os} 1 até 37, fazendo-me sobre o proposto nos mesmos Off.^{os} algumas reflexoens q.' fico na intellig.^a de executar pontualm.^{te} Devendo com tudo informar com mais particularid.^o a V. Ex.^a q.' mande fazer os necessarios exames sobre o *Pinus Americano*, ou *Dombica*, de cujos resultados farei a competente participação; e quanto a introdução dos bilhetes de credito, q.' na conformid.^o deste Off.^o propúz em Junta vendo divididos os Vogaes della sobre o vencerem estes bilhetes juros a maneira das Apolices do Reino, ou não, não me deliberei a decidir, por não onerar a Capitania ainda mais com hum maior deficit; e porq.' segundo me participava V. Ex.^a estava esperando a todo o instante a remessa do dr.^o de cobre, com cujos lucros, e com os acrescimos das remataçoens do contracto esperava pôr ao menos em equilibrio a receita da Cap.^{nia} com as actuaes despezas della. Pelo q.' diz resp.^{to} ao estabelecim.^{to} da Fabrica de ferro, e sua venda, respondo circunstanciadam.^{te} em outro Off.^o, e q.^{to} aos auxilios, q.' se me ordena preste ao Gen.^{al} de Matto Grosso, fiz-lhe a competente participação, inviando-lhe por copia as Ordens de V. Ex.^a a este resp.^{to}, e offerecendo-me p.^a tudo o q.' pudesse a extenção das forças desta Cap.^{nia} Podendo S. A. contar de certo q.' não perderei em tempo algum qualquer occasião em q.' mostre o meu zello, e activid.^e pelo seu Real serviço, e conservação do Estado. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 14 de Janr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

P.^a o Secretr.^o d'Estado sobre a Farinha de Páu

ANNO DE 1800

N.^o 13

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^o—Pelo q.' V. Ex.^a me insinuou no Off.^o de 28 de Janr.^o de 1799, fiquei na intelligencia do que devia praticar respeito a Farinha de Páu: Este ramo de Agricultura, seu commercio, e liberd.^o de exportação, tem sido em consequencia animados por mim com dobrada energia, afim de q.' se augmente, e chegue a produzir a abundancia, que se pertende. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 14 de Janr.^o de 1800.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

P.^a o mesmo acuzando a recepção do Off.^o de 7 de Fevr.^o de 1799 e alguns folhetos sobre a cultura do Canhamo

ANNO DE 1800

N.^o 14

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^o— Recebi o Off.^o de 7 de Fevr.^o de 1799, q.' acompanhava a remessa d'alguns folhetos sobre a cultura do Canhamo; a qual S. A. R. tão encarecidam.^{te} manda, animar em Curitiba, e Paranaguá, ordenando-me q.' se compre todo o q.' produzir por conta da Faz.^a Real, com tanto q.' não exceda a mais de 5\$000 o quintal posto em Lisboa, e de cuja importancia se sacarão letras sobre o Intend.^{to} da Marinha de Lisboa. Pelo q.' pertence a cultura do canhamo já em outro Off.^o exponho a V. Ex.^a as razoens do seu atrazo; e agora só me resta ponderar-lhe q.' pagando o assucar

no Porto de Santos a 1.100 r.^s a 1.200 r.^s de frete cada arroba, e o Café e goma, generos mais volumozos m.^{to} mais, e em cujo numero deve entrar o canhamo, vem por consequencia só o frete a absolver os 5\$000 r.^s q.^o se adjudica neste Off.^o por cada quintal de Canhamo posto em Lisboa; nestes termos p.^a fazer conta a S. A. R. será preciso q.^o seja conduzido em alguma Charrua das suas (1), e q.^o avaliando as suas despezas ordinarias, se faça hum arbitrio tal áquelle genero, que possa animar a sua cultura, ao menos ao principio, em q.^o hade ser preciso, q.^o a boa compra anime ao Cultivador a deixar outro ramo de industria a q.^o está já habituado p.^a se aplicar a este. O que ponho na prez.^{za} de V. Ex.^a p.^a que a vista das minhas reflexoens rezolva o que parecer do Agrado de S. A. R. e for mais conforme com os interesses do Estado. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 16 de Janr.^o de 1800. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.

P.^a o mesmo, sobre a ordem, q.^o teve p.^a remetter hum Mappa de todos os Off.^{os} e Empregos assim Ecclesiasticos, como Civis, etc.

ANNO DE 1800

N.^o 16 (2).

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^o — Ordena S. A. R. pelo Off.^o de 11 de Fevr.^o de 1799, q.^o remetta hum Mappa circunstanciado de todos os Off.^{os}, e empregos, assim Ec-

(1) Um quintal pesava quatro arrobas e o frete para Lisboa sendo de 1\$100 a 1\$200 por arroba, o frete de um quintal subiria a 4\$400 e 4\$800 réis, deixando somente 200 a 400 réis ao cultivador, que ainda ficava sujeito as despezas de conducção para Santos, commissão ao exportador, etc.

(2) O documento n. 15 é duplicata do n. 38 do anno anterior, que vae atraz transcripto e por isso foi supprimido aqui.

(N. da R.)

cleziasticos, como Civis, especificando o comportam^{to}, e character das pessoas nelles empregadas, seu numero, os emolum.^{tas}, e Ordenados q.' recebem. Quanto ao numero dos Off.^{os} Civis, e qualid.^{es} dos q.' os occupão, mandei q.' os Ouvidores tomando nas suas respectivas Comarcas as necessarias instrucçoens, me informassem depois; e pelo q.' respeita aos Eccleziasticos, alem de huma relação, q.' Officialm.^{te} pedi ao Bispo, e q.' ficou de me inviar; mandei q.' as Camaras me informassem sobre as boas, ou más qualidades dos seus districtos, seu numero, e mais circumstancias expressadas no citado Off.^o, e suposto tem chegado alguma parte destas informaçoes, ainda faltão muitas, q.' estou esperando p.^a poder com as mesmas informaçoes satisfazer ao q.' S. A. R. determina. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 17 de Janr.^o de 1800. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Antonio Manoel de Mello Castro e Mendça.

P.^a o sobredicto, participando o q.' obrou sobre a representação do Negociante Manoel Antonio Pereira Lima.

ANNO DE 1800

N.^o 17

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR'. — Em consequencia do Off.^o de 25 de Fevr.^o de 1799. q.' acompanha a representação do Negociante Manoel Antonio Pereira Lima, mandei q.' o Ouv.^{or} de Paranaguá evitace a opressão de que se queixava naquella mal entendida restricção, tão contraria ao augmento do Comercio. E p.^a que em geral cessassem nesta Cap.^{nia} semelhantes posturas, e provim.^{tas} e se cumprisse a risca o q.' no mesmo Officio S. A. R. determinava; expedi tambem ao Ouvidor desta Com.^{na} a ordem q.' ponho por cópia na prez.^{ta} de V. Ex.^a ignal a que

com a mesma representação fiz inviar ao mencionado Ouvidor de Pernaguá. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo 17 de Janr.^o de 1800. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.['] D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

P.^a o Secretr.^o d'Estado sobre ter facilitado a construcção de pequenas Embarçaõens

ANNO DE 1800

N.^o 18

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.[']—Mandando S. A. R. pelo Off.^o de 24 de Dezbr.^o de 1798, facilite a construcção de pequenos vazos, e embarçaõens, q.['] sirvão p.^a o comercio das costas do Brazil, eu tenho em conseq.^a permittido, e animado este ramo de industria facilitando os necessarios cortes; tomando-se os assentos necessarios das qualid.^{es} das madeiras, q.['] se empregão, e numero de pés de quilha das Embarçaõens, q.['] se fazem em ordem a serem depois pagas as mesmas madeiras, segundo for arbitrado prudentemente; e quanto ao plano, q.['] p.^a isto se deve estabelecer, assim como a resp.^{ta} dos cortes regulares de madeiras, q.['] S. A. R. me recomenda no Off.^o de 28 de Fevr.^o de 1799, como espero p.^a estas deliberaçoens o Intendente do Oiro do Rio, na conformid.^o deste mesmo officio, em elle chegando darei exacta conta do q.['] a este resp.^{ta} se estabelecer, em ordem a ficar esta decizão authorizada pela Real Approvação de S. A. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo 18 de Janr.^o de 1800. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.['] D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro Mendoga.*

P.^a o mesmo sobre a duvida, q.['] S. A. R. pôz em confirmar o Regim.^{to} de Sertanejos

ANNO DE 1800

N.^o 19

ILL.^{mo} e EX.^{mo} SR.[']—No meu Off.^o n.^o 25 'tinha participado a V. Ex.^a q.['] hia crear hũ Regim.^{to} de sertanejos composto de homens de toda a qualid.^o, capazes de entrarem no sertão por viverem em bastante proximid.^o delle, o qual podia em qualquer expedição p.^a o interior da Capitania ser interessantissima. Tive o gosto de ver no Off.^o de 9 de 9hr.^o de 1798 aprovada a creação deste Regim.^{to} quando V. Ex.^a da parte de S. Mag.^o não só aprovou, mas tambem louvou q.^{to} no d.^o Off.^o n.^o 25 eu havia proposto. Agora recebi o Avizo de 28 de Fevr. de 1799, em q.['] V. Ex.^a me expoem, q.['] S. Mag.^o não quiz aprovar a proposta, q.['] fiz p.^a o Estado Maior delle sem saber a q.^{to} montão as suas despezas; pelo q.['] sou a informar a V. Ex.^a:—1.^o q.['] o d.^o Regim.^{to} de sertanejos, do qual já estão confirmadas quazi todas as Patentes dos Capitaens, e mais Officiaes subalternos por S. A. R., não faz maior despeza do q.['] qualquer outro Regim.^{to} aux.^{ar};—2.^o q.['] elle hé m.^{to} interessante, e necessr.^o como expuz no meu Off.^o n.^o 47;—e 3.^o q.['] adjudicando-se o rendim.^{to} dos Novos Impostos, como estava adjudicado desde o tempo do Gov.^o do Snr. D. Luiz Antonio p.^a pagam.^{to} dos Maiores, e Ajud.^{es} aux.^{es} da Capitania, ainda sobra dinhr.^o desta repartição. Sendo isto quanto posso informar a V. Ex.^a sobre o d.^o Regim.^{to} na conformidade do referido Avizo, esperando q.['] S. A. R. me queira fazer a graça aprovar a mesma Proposta q.['] acompanhava aquelle d.^o Off.^o n.^o 47. D.^o g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 21 de Janr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.['] D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.

P.^a o sobred.^o Secretr.^o d'Estado a resp.^{to} de se estabelecer ordenado ao P.^e João Amaro, Professor de Grammatica Latina na Villa de S. Seb.^{am}

ANNO DE 1800

N.^o 20

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^e—Ainda q.' S. A. R. me determina pelo Off.^o de 2 de Março de 1799 estabeleça o Ordenado conveniente ao P.^e João Amaro, Professor de Grammatica Latina da V.^a de S. Sebastião, como igualm.^{to} chegou huma Provisão do Real Erario de (1) p.^a esse fim, em Junta se deliberou, e assentou-se em se lhe dar 280\$000 r.^s por anno; ordenado proporcionado ao estado daquella V.^a o q.' participo a V. Ex.^a q.' D.^s g.^o m.^s an.^o S. Paulo 21 de Janr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

P.^a o mesmo, sobre haver dado a execução a sentença do conselho de Justiça contra o réo Joaq.^m Dias, sold.^o da Legião de V.^s Reaes.

ANNO DE 1800

N.^o 21

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^e—Em cumprim.^{to} da Ordem de S. Mag.^o participada por V. Ex.^a no Off.^o de 13 de Março de 1799, p.^a fazer executar a sentença proferida no Conselho de Justiça desse Reino, contra o Reo Joaquim Dias, Soldado da Legião de V.^{os} R.^s desta Cidade.

(1) A data desta Provisão está em branco no original.

(N. da R.)

Inviei o mencionado Réo p.^a o R.^o de Janr.^o escrevendo ao Vice-Rey do Estado, q.' na pr.^a Embarcação o remetesse p.^a Angola a cumprir o Degredo comminado na sentença, q.' o acompanhava; attenta a impossibilid.^o em q.' eu me via de fazelo, por não haver desta Cap.^{nia} Navegação directa p.^a os Portos d'Africa. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 22 de Janr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

Para o Secretr.^o d'Estado sobre ficar na intelligencia de não consentir nesta Capitania a demora dos Marinheiros, etc.

ANNO DE 1800

N.^o 22

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.'— A ordem de S. Mag.^o q.' V. Ex.^a me participa no seu Off.^o de 27 de Março de 1799, p.^a não consentir q.' nesta Capitania se demorem Marinheiros, inviando nas Embarçaçoens, q.' do seu Porto sahirem p.^a essa Cidade, todos aquelles q.' se considerarem vadios, inda q.' com o seu numero se augmente a tripulação dos Navios em q.' haverem de ser conduzidos; hade ser inviolavelmente executada, logo q.' se verifique a dezerção desta gente, como há pouco tempo acontceo com alguns, q.' fiz transportar p.^a o Rio de Janr.^o por não haver na occasião no Porto de Santos Embarcação em direitura p.^a a Europa. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 22 de Janr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

P.^a o mesmo, informando com o seu parecer a representação do D.^{or} Dez.^{or} Diogo de Toledo Lara

ANNO DE 1800

N.^o 23

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.—A representação q.' a S. A. R. fez o Dez.^{or} Diogo de Toledo Lara e Ordonhes (1) e sobre q.' o mesmo Sur. pelo Off.^o de 27 de Março de 1799, me ordena informe interpondo o meu parecer, hé assás digna de attenção de hum Príncipe tão illuminado, e q.' procura facilitar, e proteger o Comercio, como unico manancial das riquezas de seus fieis Vassallos. No ultimo artigo da Memoria N.^o 70, q.' tive a honra de inviar a prez.^{sa} de V. Ex.^a em 31 de Janr.^o de 1799, e de q.' agora remetto a 2.^a via, verá V. Ex.^a tratado o m.^{mo} assumpto, apontando as alteraçoes q.' a situação local exige se fação no Alvará do 1.^o de Abril de 1751 p.^a poder executar-se na V.^a de Santos, onde se faz o embarque da maior parte do Assucar de serra acima, e quaes são as precauções q.' se devem tomar p.^a prevenir a damnificação, q.' no transporte p.^a ali adquire o m.^{mo} assucar. Eu me regozijo de q.' o meu cuid.^o e vigilancia em precaver tudo o que pode retardar o prodigioso augm.^{to} q.' tem tido nesta Cap.^{nia} este ramo de Agricultura, e Comercio no meu tempo, e evitar o dolo, e má fé precussores infalíveis da fatal ruina dos estabelecim.^{tos} q.' devem ser mantidos pelo credito de seus agentes, se antecipasse ao conhecido zello patriotico de hú Ministro tão benemerito como o representante, e deixando de parte se as restrições do meu Antecessor forão, ou não vantajozas ao augmento da Agricultura e Comer-

(1) Era irmão do tenente-general José Aronche de Toledo Rendon e como elle formado em direito em Coimbra. Foi ouvidor em Cuyabá, desembargador, deputado á Assembléa Constituinte e membro da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Falleceu solteiro em 1826.
(N. da R.)

cio, sobre o que me refiro ao q.' dice no meu Off.º n.º 78 só pondero a V. Ex.ª q.' por experiencia tenho vindo no conhecim.º de q.' a grande liberdade, e protecção q.' tenho dado ao Comercio, são cauza efficiente de ver com satisfação q.' a produção actual da Cap.ª hê quaze dupla da q.' se recolheo no pr.º anno do meu Governo, o q.' melhor se verifica pela simples inspecção dos respectivos Mappas. Quando ao saldo q.' indevidam.º recebia o Juiz de Fora de Santos como Auditor de hum Regim.º existente em S. Paulo, q.' o representante lembra seja applicado p.ª os Off.ºs e Ministros da Meza de Inspecção, q.' deve crear-se, já se acha sustado : mas como S. A. R. tem interesse, no interesse de seus Vassallos, e desta fiscalização, rezulta o bom credito deste artigo, e por consequ.ª huma mais constante, e vantajosa venda, e exportação d'elle, ainda q.ª se não pagos os mencionados Min.ºs e Off.ºs a custa da Real Fazenda, estipulando-se-lhes ordenados proporcionados ao seu trabalho, por hum maduro, e reflexionado exame de comparação, com os q.' nas outras Capitánias se achão já arbitrados, não fica gravada a Real Faz.ª, antes lucra por cessar com esta tão necessaria providencia hum obstaculo, q.' tem sido tão nocivo ao augm.º do Comercio desta Cap.ª como expuz na citada *Memoria*. Só me resta acrescentar, q.' embarcando em S. Sebastião, e Ubatuba, Villas Marítimas, todo o Assucar produzido nos seus districtos, e algum do das Villas de serra acima, e q.' ficão mais proximos a ellas, não deve este assucar ser sujeito a inspecção de Santos, o q.' faria no commercio o m.º atrazo ponderado no referido Off.º n.º 78 ; e por q.' todo o Assucar das referidas Villas se acha tão acreditado, q.' anda encomendado d'huus p.ª outros annos pelos Negociantes do R.º basta p.ª acautellar alguns dólos q.' p.ª o futuro se introduza no incaixotam.º q.' ordinariam.º se faz pelos proprios donos q.' o fabricão, q.' se não obrigados a ter hum ferro com q.' marquem as caixas, q.' encherem, em ordem, a responderem por todas a falsificação, que se lhe descobrir, o qual ferro deve ser registado nas Camaras das ditas Villas. Hé o quanto posso informar sobre a mencionada representação a S. A. que mandará o que for mais de seu Real Agrado.

D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo 23 de Janr.^o de 1800.—III.^{mo}
e EX.^{mo} SNR.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.— *Antonio
Manoel de Mello Castro e Mendocça.*

*P.^a o Secretr.^o d'Estado acuzando a recepção do caixote, em
q.' vinhão o l.^o M.^e vinte sinco Regulamentos, e dose
Direcçoens.*

ANNO DE 1800

N.^o 24

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^o—Com o Aviso de V. Ex.^a de 29
de Março de 1799, recebi o caixote dentro do qual vinhão
o L.^o M.^e vinte e sinco Regulam.^{to} e doze Direcçoens; par-
te dos quaes tenho já repartido pelos Officiaes competen-
tes de ambos os Corpos p.^a se instruirem por meio da sua
lição nos seus deveres. D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo, 23 de
Janr.^o de 1800.—III.^{mo} e EX.^{mo} SNR.^o D. Rodrigo de Souza
Coutinho.— *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*

*P.^a o mesmo, informando com o seu parecer, o requere-
rimen.^{to} de Martim Francisco de Andr.^e q.' pede huã
Cadeira de Geometria p.^a esta Cap.^{nia} etc.*

ANNO DE 1800

N.^o 25

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^o—Determina S. A. R. pelo Off.^o
de 30 de Março de 1799 q.' informe com o meu parecer
sobre o requerim.^{to} de Martim Francisco de Andr.^e Ma-
chado e Silva, no qual pede huma Cadeira de Geometria



p.^a esta Cap.^{nia} Satisfazendo pois ao q.' o m.^{mo} Snr.' ordena, sou a dizer a V. Ex.^a que suposto S. A. na sua carta Regia de 19 de Agosto de 1799, q.' ontem recebi retardada, me determina q.' haja nesta Cap.^{nia} huma Cadeira de Geometria o q.' por outra parte ainda q.' não conheço ao sup.^o tenho presumpção da sua capacid.^o e sufficiencia q.' abonão as suas cartas de Universidade, com tudo se olho p.^a o pouco gosto, q.' ha nesta Cap.^{nia} pelos Estudos necessariam.^{te} infiro q.' terá m.^{to} poucos discipulos, não passando de oito, q.' frequentão a Rhetorica, e poucos mais a Philosophia, estudos aliás necesarios p.^a a vida Ecclesiastica porq.' todos tem aqui huma paixão predominante (*). Hê certo, q.' podião applicar-se na d.^a Aula os Estudantes, q.' tem de hir seguir os Estudos da Universid.^o, aonde se lhes exige este preparatorio, e os q.' manda S. A. R. q.' as Camaras enviem p.^a Engenhr.^{os} Hydraulicos, e Topograficos, e contadores; mas estes huma vez, q.' esteja completo o seu numero, fazem cessar o trabalho do Mestre por algum tempo, não havendo, em q.' applicar os discipulos posteriores senão na vacancia, ou falta dos primeiros empregados, e aquelles são tão poucos os q.' daqui vão, que nunca andarão em Coimbra simultaneam.^{te} mais de 3, e agora nenhum. Alem do que como S. A. R. confirmou hum Maior Commd.^o da Brigada d'Artilharia da Leg.^{am} de V.^{os} R.^s com o Onus de ensinar Mathematicas, e Fortificação, nesta mesma Aula Militar se podem applicar os q.' se destinarem aos d.^{os} fins, bem como se pratica em Lx.^a na Real Academia da Marinha, e dela m.^{mo} poderão sahir m.^{tos} estudantes q.' queirão ser Engenheiros, e q.' pelos seus talentos, e applicaçoes mereção como em premio ser attendidos. A grande paixão q.' o genio, e Estudos me tem suscitado por estas sciencias, devêra, se unicamente me regulace pelo q.' me dictão os proprios affectos, conduzir-me a informar a favor do sup.^o, mas quando alem das razoens ponderadas observo, q.' o rendimento do su-

(*) Era realmente uma paixão *interessira* a que havia pela vida ecclesiastica, porque o clero estava livre do pesado militarismo do tempo e constituia uma classe poderosa e influente na capitania.

(N. da R.)



bsidio literario da Cap.^{nia} por onde deve ser pago hé tão diminuto, q.' não chega p.^a sustentar em todas as Villas della hũ Mestre de primeiras letras, e em bem poucas hum de Grammatica Latina, não devo concorrer p.^a se onerar a Fazenda Real com a despeza de hum Mestre, cuja falta já não experimenta a Cap.^{nia} com a providencia, q.' deo S. A. R. confirmando aquelle Off.ⁿⁱ com a obrigação mencionada, na pr.^a q.' eu o tinha proposto ao m.^{mo} Snr.^r Mas como não perco de vista, hũ só apice em q.' possa combinar os interesses do Estado com a mais bem entendida, e regulada economia, delle sou a lembrar a V. Ex.^a q.' tendo eu proposto ao m.^{mo} tempo ao Ten.^o da Artelhr.^a do Argalve Caetano Jozé Pinhr.^o p.^a Cap.^m da 1.^a Comp.^a d'Artelhr.^a a pé, com o soldo de Cavallaria, com o Onus de substituir as d.^{as} Cadeiras, não tenho até o prez.^{to} noticia de q.' elle tirasse a sua Patente, nem tão pouco o Ten.^o da Artilharia da Corte Jacinto Deziderio Coni, q.' na m.^{ma} conjunctura foi igualm.^{to} proposto p.^a Cap.^m da 2.^a comp.^a a pé da mesma Brigada d'Artelhr.^a com o soldo respectivo, e como qualquer desses era assás activo, e intelligente, e por isso dignos da escolha, q.' fiz delles p.^a commandarem, e instruirem hum corpo q.' se hia crear de novo, tenho todo o fundam.^{to} p.^a inferir q.' talvez estejam já em circumstancias q.' lhes não faça conta hum desp.^o, q.' só lhes era vantajozo quando eu fiz em Lx.^a a minha primr.^a proposta. A vista disto, como semelhantes Postos em Artelhr.^a não devem ser providos senão em pessoas as mais bem instruidas em Mathematica, e Fortificação huma vez q.' seja mencionados estejam occupados no Reino, polia S. A. R. dar ao sup.^o o Posto de Cap.^m de Artelharia le huma das Comp.^a á pé ou da 1.^a com o soldo de Cavallr.^a, ou da 2.^a com respectivo de Artelhr.^a, havendo outro mais habil, ou com mais conhecim.^{tos} de Fortificação q.' o sup.^o p.^a a 1.^a (!), e todos com a obrigação de ensinarem segundo o plano, q.' se estabelecer, p.^a a completa instrucção deste Corpo, q.' de novo criei, e de q.'

1) Martin Francisco era formado em mathematicas em Coimbra, engenheiro militar e seria difficil encontrar na capitania outro homem de capacidade egual a sua.

(N. da R.)



esta Cap.^{nia} tinha a mais absoluta necessidade p.^a sua defezza, pela grande extenção de Marinha, q.['] comprehende em seus lemites, como já fiz prez.^{to} a V. Ex.^a Dignando-se S. A. R. aprovar este meu plano, e provêr estes Postos em pessoas benemeritas, e em q.['] concorrão como no sup.^o a Formatura, de Mathematica, fica com hum corpo de Artelhr.^a respeitavel nesta Cap.^{nia}, onde havendo tres Mestres se pode estabelecer hum curso regular de Mathematica, e Fortificação, de q.['] rezultem incomparaveis vantagens ao Estado; e desta sorte sem augmentar a despeza do subsidio literario, se augmentão e ligão os interesses do Soberano. O Soldo de Cavallaria p.^a o Cap.^m da 1.^a Comp.^a de Artelharia a pé, e o proprio de Artilharia p.^a o da 2.^a são bastante p.^a animarem a qualquer pessoa Formada a querer entrar nestes Portos, e exercer a occupação de Mestre, visto q.['] entrão logo em Capitaens, e tem depois o subseqüente accesso. Dezejarei que este, e todos os mais projectos, q.['] tenho a honra de participar a V. Ex.^a mereção de S. A. huma attenção proporcionada ao zello, e interesse, q.['] me anima pelo seu Real serviço, pelo augmento da Coroa, e pelo bem do Estado. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 13 de Fevr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.['] D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça*. Nota—Na *Memoria Economico—Política desta Cap.^{nia}* se continua este mesmo objecto, fazendo ver o modo com q.['] pode ser estabelecida a Cadeira de Geometria, que pertendia o referido Martim Francisco.

P.^a o Secretr.^o d'Estado, participando-lhe ficar entregue dos Impressos

ANNO DE 1800

N.^o 26

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.[']—Fui entregue dos Impressos, q.['] acompanharão o Avizo de V. Ex.^a do 1.^o de Abril de 1799, seguindo respeito ao embolso da sua importacia,



o mesmo q.º com os antecedentes havia já praticado da maneira insinuada por V. Ex.ª D.ª g.ª a V. Ex.ª S. Paulo 24 de Janr.º de 1800.—Ill.ªº e Ex.ªº Snr.º D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*

Para o mesmo, sobre ficar na intelligencia de mandar fazer as indagaçoens de todas as plantas da Capitania

ANNO DE 1800

N.º 27

ILL.ªº E EX.ªº SNR.º —Pelo Off.º de 5 de Abril de 1799, me ordena S. A. mande fazer pelos Naturalistas da Cap.ª indagaçoens sobre todas as plantas, cuja fibra pela maceração se possa pôr em estado de ser applicada a factura do papel. Eu fico na intellig.ª de executar esta determinação, logo q.º se combinem, e proporcione com ellas as occupaçoens dos mesmos Naturalistas, actualmente destinados por Ordem de S. A. a outros fins. D.ª g.ª a V. Ex.ª S. Paulo 24 de Janr.º de 1800.—Ill.ªº e Ex.ªº Snr.º D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*

P.ª o dito Secretr.ª d'Estado sobre informar com o seu parecer no requerimento de Jozé Luiz de Moraes e Castro.

ANNO DE 1800

N.º 28

ILL.ªº E EX.ªº SNR.º — Recebi o Off.º de 15 de Abril de 1799 pelo qual me ordena V. Ex.ª q.º informe com o meu parecer sobre o requerim.º de Jozé Luiz de



Moraes e Castro, em cuja observancia ponho na prez.^{ca} de V. Ex.^a q.' tendo sido o sup.^o provido na Cadeira de Gramatica da Villa de Santos por Provizão de seis annos da extincta Real Meza da Commissão Geral sobre o exame, e sensura dos Livros, e tendo-se-lhe acabado o referido prazo, requereo ao Bispo p.^a q.' conviesse em q.' o sup.^o continuasse a exercer o d.^o Ministerio, e sendo por elle attendido, e deferido como me fez prez.^{to} por hua carta assignada pelo mesmo, e que faz parte dos docum.^{tos} q.' acompanharão o d.^o Off.^o e constando aliás ter sido exacto na mencionada occupação, como fez certo por hua attestação da Camr.^a da m.^{ma} V.^a o provi interinamente, como se vê da Provizão, q.' lhe fiz passar; e como até o prez.^{to} se acha servindo o referido emprego com a mes.^{ma} boa aceitação, me parece se faz digno da graça, q.' supplica. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 25 de Janr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Mancel de Mello Castro e Mendoga.

P.^a o referido Secretr.^o d'Estado sobre informar, não só do Estado em q.' se acha a frontr.^a desta Cap.^{na} da p.^{te} de Iгатemi, mas tambem se os Hespanhóes tem evacuado as injustas Uzurpaçoens q.' fizerão, e quaes os verdr.^{os} limites, q.' hoje occupão.

ANNO DE 1800

N.^o 29

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^e — Foi S. A. R. servido mandar-me informar por Avizo de 24 de Abril de 1799, não só do estado, em q.' se acha a fronteira desta Cap.^{na} da parte do Iгатemi, mas tambem particular, e distinctam.^{te} se os Hespanhóes tem evacuado as injustas uzurpaçoens,



q.' fizerão, e quaes são os verdadr.^{os} lemites, q.' hoje occupão; encarregando-me ao mesmo passo de zelar com o maior desvello as nossas fronteiras d'aquelle lado (1). Eu vou pôr na prez.^{oa} de V. Ex.^a q.^{to} sei a este resp.^{to} e as medidas, q.' tomei p.^a a boa, e limpa execução deste negocio por conhecer o melindre com q.' deve ser tratado, e q.' V. Ex.^a me tem recomendado com efficacia em outras occasiões. Quando veio Governar esta cap.^{nia} o Sr.^r D. Luiz Antonio de Souza dezejando q.' os Hespanhões se contivessem nos verdadr.^{os} Lemites dos seus Dominios, e se não estendessem p.^a os nossos mercados pelo Rio Iguarey, como V. Ex.^a verá no Mappa da Cap.^{nia} q.' já puz na prez.^{oa} de V. Ex.^a, o qual rio os mesmos Hespanhoes não querem reconhecer pelo proprio, mas sim o outro mais ao Norte, q.' vem fazer a sua fôz bem como aquelle no Paraná ainda ao Norte da serra de Maracajú, denominado *Iquatemy*, pôz todo o seu empenho no Estabelecimento do Forte dos Prazeres p.^a conservar por este meio a posse, q.' nos pertencia, e não consentir o Estabelecim.^{to} dos d.^{os} Hespanhoes em huma situação, q.' ao menos p.^a elles era controversia (2).

Em q.^{to} durou o Governo deste General empenhou todas as suas forças, e as da Cap.^{nia} p.^a manter, e conservar o m.^{mo} Forte; mas a falta de meios, e mesmo a de gente, cujo numero com as mortíferas endemias do Paiz, cada dia diminuía, fez com q.' fosse tomado o m.^{mo} Forte pelos Hespanhoes, e inteiram.^{to} demolido no tempo de seu successor Martim Lopes Lobo de Saldanha. Desde então por huma parte, a falta de negocios, q.' obrigasse, a fazer tranzitar por ali algum corpo de Gente armada

(1) A fronteira de S. Paulo por aquelle lado era o rio Paraná e nada tinha com as usurpações dos hespanhões effectuadas no territorio de Ygnatomy pertencente a capitania de Matto-Grosso.

(2) A obrigação de defender a nossa fronteira de Ygnatomy, pertencia ao governo geral ou á capitania de Matto-Grosso. D. Luiz Antonio, por offeloso em extremo, foi que tomou a si essa temivel empresa que devorou centenas de contos e centenas de vidas sem vantagem alguma para a capitania de S. Paulo. Vide vols. V a IX.



e por outra o horror, q.' conceberão os particulares a huma situação tão doentia, fez q.' nunca mais entrassem naquelle sertão, sendo-nos por conseq.' desconhecido se os Hespanhoes se tem, ou não estendido p.^a o Norte do Rio Iguarey. Para dar execução ao q.' S. A. R. determina, era preciso q.' fizesse entrar p.^a ali huma porção de Tropa com as necessarias munições de boca, e de Guerra, e examinar com miudeza toda aquella vasta campanha, e inhabitado Sertão: mas eu justam.^{to} temo não faça esta entrada suscitar o antigo ciume dos Hespanhoes, e dar-lhe hum motivo, bem q.' aparente, p.^a fazerem alguma rotura commosco, pois ignoro o estado em q.' está a nossa Corte com aquella, o qual julgo alguma coiza critica pelas repetidas precauções, q.' S. A. R. hé servido mandar-me tomar a respeito da mesma Nação. E como dezejo executar todo o q.' se me ordena com a maior segurança possível, e sendo este hum negocio q.' pede a mais apurada reflexão pelas ruins consequencias q.' podem delle rezultar, julguei deveria emprehender esta exploração pela parte de Matto Grosso, cuja cap.^{nia} está em circumstancia de a executar com menos risco, e mais conhecida vantagem, tanto por ter a navegação do rio Paraguay, por onde podem descer os exploradores, como porq.' estando aquelles Povos em amizade com o Gentio *Guiacurú*, q.' tambem vive com os Hespanhoes e habita entre as Povoações de Mato Grosso, e as delles, podem por via destes Gentios adquirir maior numero de conhecimento sobre tão importantes artigos, e sem dar motivos a desconfiança da parte dos Hespanhoes, q.' perturbe a boa harmonia das duas Cortes.

Para esse effeito escrevi ao Gov.^{or} da d.^a Cap.^{nia} participando-lhe as Ordens q.' tinha recebido da nossa, e communicando-lhe o meu projecto, enviando-lhe agora alguma Tropa das quatro companhias, q.' no meu Off.^o n.^o 69 já disse a V. Ex.^a estavam destinadas p.^a acudir aq.^{ta} Cap.^{nia}, a qual deve ficar em Nova Coimbra, e esperar ali as Ordens do d.^o General p.^a na conformid.^o dellas dirigir esta expedição com o melhor acerto, segundo as mais precisas e adequadas noções, q.' a vista do relatado deve ter a este resp.^{to} o m.^{mo} Gen.^{al} O excessivo



dezejo, q.' tenho de acertar na melhor execução das Reaes Determinações hé q.^m me fez tomar as medidas, q.' acabo de expor, as quaes espero q.' S. A. aprove, como nascidas do mais efficaz zello do seu Real serviço. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 27 de Janr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.

P.^a o Secretr.^o d'Estado sobre a Ordem q.' teve p.^a de acordo com os Governadores de Mato Grosso, e Goyaz procurasse estabelecer recovagens.

ANNO DE 1800

N.^o 30

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.'—Tendo recebido o Avizo de 24 de Abril de 1799, pelo qual S. A. R. me ordenava, q.' de acordo com os Governadores de Matto Grosso, e Goyazes, e em execução do Alvará de criação dos Correios Maritimos, procurasse estabelecer recovagens, q.' hajão de sahir em tempos fixos, e sirvão de conduzir cartas e encomendas p.^a o interior dellas, procurando igualm.^{to} neste estabelecim.^{to} realizar, sendo possivel, hum livre commercio com os Dominios Hespanhóes, afim de se introduzirem nelles as produçcoens da Europa, e extrair-se por conseguinte a sua prata, passo a dar-lhe cumprim.^{to} escrevendo aos d.^{os} Governadores, p.^a comigo deliberarem sobre o meio mais facil de pôr em execução o q.' neste Off.^o S. A. R. determina, e a vista das suas resposta farei os possiveis estabelecim.^{tos}, dando p.^{to} a V. Ex.^a de tudo o que a este respeito obrar. E como descubro neste mesmo Off.^o q.' hé do Agrado de S. A. R. manter entre nós, e os Hespanhóes algũ commercio directo afim de lhe extrair-mos a sua prata, de q.' tanto necessita esta Cap.^{nia} tomo a liberdade de pôr na prez.^{ca} de V. Ex.^a

hú projecto, q.' lhe ha de ser por extremo vantajozo, e vem a ser q.' estando ha m.^{tos} annos os Hespanhões na posse de se refazerem nos Portos dos nossos Dominios Americanos dos Generos da Europa e mesmo dos do Paiz, q.' pagão por exorbitantes preços, nunca cessão de procurar os mesmos Portos com fingidas cauzas de necessidades, q.' pelo Direito das Gentes, ainda sendo inimigos declarados, se lhe não podia negar a devida hospitalidade, e com estes e outros pretextos furtivam.^{te} fazem o seu negocio, deixando alguns generos, de q.' precizamos, e o q.' hé mais avultada somma de pezos.

No meu tempo tenho posto em plena execução o q.' S. A. determina no Off.^o de 20 de 7br.^o de 1798, e com effeito a excepção dos q.' forão a S. Sebastião, sobre q.' fiz a participação const.^o do meu Off.^o n.^o 63, e alguns depois q.' forão obrigados a sahir logo, som.^{ta} veio ao Porto de Santos huma Balandra, com precizão de algum concerto, a qual apenas vendeo com q.' fizesse o neces.^o fabrico, sahindo sem carga alguma pelas repetidas diligencias, e affectadas defficultades com q.' foi entretida, e acautelada até a sua sahida, a qual foi em occazião tão critica, q.' com huma tempestade com q.' se perdeo o Navio *Andorinha* nesta Costa, arribou a S. Sebastião, escapando do total naufragio na enseada da mes.^{ma} V.^a, mas tão arruinada, q.' precisou ali fazer hum grande conserto p.^a poder seguir a sua viagem. Parecia-me, pois, q.' era m.^{to} conveniente consentir este comercio ou directo, ou indirecto, quando assim o peça o estado politico da nossa Corte, com aquella huma vez que S. A. R. o quer tambem consentir pelo interior da Capitania. Os generos q.' elles costumão trazer são coiros de toda a qualidade, alguma flor de farinha de trigo, q.' pouca se vende, e o mais essencial hé prata; comprão todos os Alcaides das lojas (1), e pagão por alto preço o tabaco,

(1) O nome *alcaide* era dado aos retalhos das fazendas nas lojas, e ás fazendas que por qualquer motivo não tinham extracção. Ainda hoje se ouve chamar *alcaide* a toda a mercadoria sem sahida.

(N. da R.)

a caxassa e o assucar; pagando alem disso Direitos dobrados dos generos, que trazem, e exportão. Tudo isto hé muito interessante a esta Capitania, aonde unicamente me consta se executão com todo o rigor as Ordens de S. A. R. dirigidas a estorvar semelhante Commercio. Pelo q.' em attenção a necessid.ª q.' há no Porto de Santos da coírama q.' elles trazem, p.ª fazer a carga das cobertas dos Navios, e da prata, parecia-me se podia permittir o d.º comercio debaixo das clausulas q.' parecessem justas a S. A. sendo huma dellas a de nunca levarem escravos, como tanto se me tem recomendado, o q.' duas vezes diminue as nossas forças commerciantes, e politicas, huma em nos tirar os braços de q.' tanto precisamos, e outra em augmentar as dos Hespanhões. Dignesse V. Ex.ª olhar com attenção para o exposto, e achando q.' se faz digno da Real Decizão de S. A. pôlo na sua Augusta Prez.ª p.ª o mesmo Snr.' deliberar sobre hum artigo, q.' hé tão vantajozo ao comercio desta capitania; e tão ligado com o projecto expressado no referido Off.º de 24 de Abril de 1799.—D.ª g.ª a V. Ex.ª S. Paulo 28 de Janr.º de 1800.—Ill.º e Ex.º Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*

*P.ª o Secretr.º d'Estado sobre o pagam.º dos soldos do
Cap.º Agregado Carlos Canan*

ANNO DE 1800

N.º 31

ILL.º e Ex.º SR.— Por Avizo de 26 de Abril de 1799, me ordenou V. Ex.ª se pagasse a Carlos Canan, Cap.º Agregado a Comp.ª de Granadr.º do Regim.º de Infantr.ª desta cidade o seu competente soldo, que S. A. R. por especial graça lhe havia mandado conferir com anti-



guidade da sua Patente, mas como este Off.^o trazia no P. S. huma clausula de letra de V. Ex.^o q.' que lhe impunha a obrigação de mostrar não ter sido pago pelo Erario, esta nota ligou os Deputados da Junta p.^a não convirem no pagam.^{to} sem elle preencher a mesma condição. E vendo o dezarranjo em q.' ficava o referido Off.^{al} por falta do m.^{mo} pagam.^{to} fiz com q.' o abonassem provisionalm.^{te} até elle receber a competente guia do Erario, p.^a com ella cobrar os respectivos soldos, e pagar a quem o abonou. D.^s g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 29 de Janr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

P.^a o mesmo, sobre ter recebido os livros remettidos por ordem de S. Mag.^o

ANNO DE 1800

N. 32

ILL.^{mo} e EX.^{mo} SNR.'—Recebi com o Avizo de V. Ex.^a de 6 de Maio de 1799, os Livros remettidos por ordem de S. Mag.^o cuja importancia avizei logo se entregasse ao Off.^{al} Maior dessa Secretr.^a d'Estado na forma determinada. D.^s g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 29 de Janr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

P.^a o referido, sobre informar ser ou não mais util a Real Faz.^{da} administrar os dizimos desta Cap.^{nia} ou arrematal-os, etc.

ANNO DE 1800

N. 33

ILL.^{mo} e EX.^{mo} SNR.'—Tendo S. A. R. mandado examinar, e informar se seria mais util a Real Faz.^a administrar os Dizimos desta Cap.^{nia} ou arrematalos, e isto,



ou total, ou parcialm.^{to}, pelo Off.^o de 9 de 9br.^o de 1798, expedido em conseq.^a da m.^a participação feita no off.^o n.^o 24, concebi hum prazer igual ao q.^o sinto por ver prosperar os interesses da Corôa, e saber q.^o de facto se havião tomado a este respeito as medidas, e providencias, q.^o exigem os notaveis, e sempre damnozos prejuizos q.^o sofre a Real Fazenda com o pernicioso abuso das remataçoens por huma longa serie de annos, e em Massa.

E quando me propunha entrar nas necessarias averiguaçoens p.^a em tempo oportuno responder a V. Ex.^a, e prevenir o q.^o necessario fosse a este resp.^{to}, chegou huma Provizão do Real Erario de 25 de Abril de 1799, q.^o participava haver-se rematado os Dizimos da Capitania por seis annos a Jacinto Fernandez Bandeira pelo mesmo preço a q.^o tinha subido nos lances, e rematação provisional feita nesta Cap.^{nia}, cuja deliberação ainda q.^o fundada no Decreto de 24 de 9br.^o de 1798, não deixa com tudo de ser diametralmente opposta, como demonstrarei depois, aos interesses de S. A. R. e com elles aos de huma Capitania, q.^o apenas se levanta do Berso, e precisa se não distraião della aquelles rendimentos, q.^o pouco, e pouco hão de fazer crescer a massa total dos seus fundos, donde por uma consequencia necessaria provem os do Estado.

Recebi ultimam.^{to} o Off.^o de 9 de Maio de 1799, em q.^o S. A. R. hé servido mandar-me segunda vez informar sobre o mesmo importante assumpto, encarregando-me de expor especifica, e individualm.^{to} o melhor sistema, q.^o o refletido exame, e exacta averiguação do estado da Capitania e suas actuaes circumstancias me ensinarem a resp.^{to} dos quatro artigos, de q.^o consta o mesmo Officio. E, para poder responder ao seu contheudo hé preciso primeiram.^{to} pôr na prez.^{ca} de V. Ex.^a o methodo sempre practicado nesta Capitania nas anteriores remataçoens, e o q.^o agora se obrou na ultima, q.^o deu occasião a dita m.^a participação n.^o 24. Era, e foi sempre costume haver huma sociedade cujos membros se união entre si p.^a hum delles por todos lançar, e rematar os Dizimos juntos, e tanto q.^o solemnem.^{to} se concluhia esta rematação da massa total, passavão a fazer vendas



particulares dos ramos parciaes dos differentes districtos, mas com tal segredo q.' raras vezes se percebia o preço da venda particular, por quanto ajustavão os Dizimos de huma Villa por certo preço, e alem disto por huma determinada quantia de dinhr.^o a vista, a q.' chamavão luvvas, e q.' recebião logo sem dellas se fazer tracto publico; mandando depois afiançar-se o novo comprador na Real Fazenda pelo preço estipulado, de forma q.' as fianças juntas apenas cobrião a rematação principal, e ficava por este modo ou sepultado no silencio, ou vacilante na incerteza todo o artificio de q.' servião p.^a occultar os interesses, q.' tinhão naquelle contracto.

Passou-se depois a fazer-se a rematação em Lx.^a ao mesmo Jacinto Fernandes Bandeira, e seu Socio, e Administrador, semelhantem.^{to} procedia no antigo sistema. Chegou o tempo, em q.' por falta das competentes participaçoes ao Erario, aq.' deo occasião a demora da sahida do pr.^o comboio, era por huma parte forçozo fazer-se huma rematação provizional, e por outra absolutam.^{te} necessr.^o q.' nas vendas particulares se procedesse com toda a publicidade, clareza, e boa fé, p.^a q.' no cazo q.' S. A. mandasse ou conferir os Dizimos a outro, ou administralos por sua conta, não houvesse a minima apparencia de engano. Para este effeito sentouce q.' os ramos parciaes dos Dizimos serião segunda vez rematados em hasta publica, e desta sorte se procedesse com as necessr.^{as} seguranças, tudo na forma já expressada. Concluidas as remataçoens parciaes achouce q.' a somma total dellas era 110:697\$000 r.^s quando a pr.^a rematação apenas tinha sido feita por 89:200\$000 r.^s Ora nesta dita rematação já eu fiz ver q.' a fazenda Real lucrrou sobre a ultima 13:200\$000 r.^s; logo por huma necessr.^a e legitima consequencia se infere q.' se S. A. R. mandasse dividir os Dizimos nos pequenos ramos parciaes lucraria não só os 13:200\$000 r.^s q.' crescerão sobre a rematação preterita, mas tambem os 21:497\$000 r.^s q.' os novos rematantes lucrarão nas mesmas remataçoens parciaes, o q.' fazia ao todo a somma de 34:679\$000 r.^s

Este meio hé sem duvida o mais seguro, e mais lucrativo p.^a a Real Fazenda; pois alem de se conhecer



q.' desta sorte sobem os Dizimos ao maior auge, acrece o ser mais facil, e menos contingente o seu embolso. Hé pois manifesto q.' na referida rematação feita por seis annos não só perdeo S. A. R. 42:994\$000 r.^s q.' conhecida.^{ta} ganha o rematante, mas tambem todos mais lucros, que se devião esperar no 2.^o trienio, proporcionados ao progressivo augmento d'agricultura, podendo sem erro de calculo avaliar-se esta perda em 60:000\$000 r.^s ao todo nos d.^{os} seis annos. Se as remataçoens feitas em Lx.^a pelo Real Erario tem alguma coiza de vantajoza ás Rendas do Estado nas outras Capitánias, ellas são sem duvida inteiramente opostas aos seus interesses nesta, aonde pelo que fica ponderado, pode V. Ex.^a vir no conhecim.^{to} do m.^{to} q.' ella perde com este arbitrio. Hé certo, q.' se S. A. R. não mandasse dar os Dizimos a Jacinto Fernandes Bandeira, ficavão aos rematantes, q.' tinham lansado nelles, e não lucrava a Fazd.^a Real naquelle acrecimo das remataçoens posteriores. Mas quem duvida q.' 21:497\$000 r.^s, importe deste mencionado acrecimo introduzido na Massa total dos fundos da Capitania, não vem outra vez entrar com duplicadas vantagens na mesma Real Fazenda, visto q.' nas actuaes circumstancias da m.^{ma} Cap.^{nia} vão seus habitantes metendo em fundos de negociaçoens, e estabelecim.^{tos} d'agricultura todos os lucros, q.' tirão.

Nem se diga q.' ficando aquelle rendimento na mão de Jacinto Fernandes Bandr.^a vai com elle da mesma sorte engrossar o fundo Nacional; por q.^{to} 100, ou 200 mil cruzados comparados com a Massa total dos fundos da Côrte hé huma quantid.^o infinitam.^{to} pequena, o q.' não acontece certam.^{to} a resp.^{to} desta Cap.^{nia} De todo o exposto se conclue q.' o melhor methodo de fazer render mais avultadam.^{to} os Dizimos desta Cap.^{nia} hé rematados em pequenos ramos, como acabo de dizer, mas quando por qualquer principio, ou razão q.' me seja desconhecido, se dê preferencia a rematação em massa total, não convem aos interesses da Cap.^{nia} q.' os lucros provenientes desta rematação saião della, o q.' deve necessariam.^{to} demover a S. A. R. a abolir o praticado sistema de se afrontarem na Corte os lanços

aqui recebidos mandando se conclua effectivam.^{to} nesta Junta a rematação, ou remataçoens, q.' p.^a o futuro se fizerem. A mesma natureza dos Dizimos, e modo com q.' ordinariam.^{to} se faz, a sua cobrança por si mesmo indicão a impossibilid.^e q.' há de se administrarem. E como elles envolverião m.^{tos} Administradores, ainda q.^{do} se achassem alguns capazes, outros m.^{tos} fazião com os seus desmazelos diminuir o lucro dos primeiros. Por essa razão não sou mais extenso na resposta deste Off.^o concernente aos diversos meios de administração nelle propostos, não deixando com tudo de dizer, q.' sendo tão grande o prejuizo, q.' S. A. R. sofre em se darem aquelles Dizimos por seis annos a este rematante não seria dezacertado conceder-se-lhe só o pr.^o triennio, e fazer p.^a o segundo proceder já as remataçoens parciaes, cujo producto poderia concorrer p.^a amortizar o grande deficit desta Cap.^{nia} E quando S. A. R. assim o determine hé preciso q.' sejão enviadas pelo m.^{no} Real Erario as competentes ordens a tempo q.' em Janr.^o de 1801 se fação as remataçoens do 2.^o trienio visto acabar o pr.^o em Junho do m.^{no} anno. Ultimam.^{to} pondero a V. Ex.^a a este resp.^{to} q.' eu respondo a este Off.^o com toda a imparcialid.^o e ligada inteiram.^{to} ao que as m.^{as} proprias observaçoens me tem feito conhecer, mas como pode acontecer que a ingenuid.^o com q.' sou obrigado a responder ao q.' S. A. R. me ordena, não agrade no Real Erario, sou a suplicar a V. Ex.^a q.' havendo de tomar por aquelle Tribunal algumas medidas não invie p.^a ali este Off.^o poupando-me desta sorte alguns inimigos, sendo assás p.^a o meu dezasoeço os q.' já tenho grangeado por querer zelar os interesses Reaes. Quanto aos outros contractos, ponho na prez.^{va} de V. Ex.^a algumas reflexões, q.' por motivo do referido Off.^o me occorrem, e vem a ser: — 1.^a q.' o Novo Imposto, e subsidio literario devem tambem pôr-se em remataçoens parciaes visto q.' nunca são administrados pelos seus rematantes, e seguirem a resp.^{to} delles os mesmos usos praticados com os Dizimos; — 2.^a q.' os contractos das Passagens devem ser rematados da forma, q.' o são á excepção dos Cubatoens de Santos, e de Parnaguá, não

sò porq.º não hé facil haver dólo nesta administração por ser ligada com outras correspondencias, mas tambem porq.º estando por conta da Fazenda Real, todos os mezes recebe o seu producto, com q.º pode suprir muitas despezas, alem de serem estas passagens, huns como thermometros por onde se conhece o estado de commercio, e produçoens da Capitania, e por isso inseparaveis da p.ª administração da Junta. Há tambem hum contracto das passagens dos animaes do sul p.ª esta Cap.ª q.º devendo ser afrontado em Lx.ª na conformid.º das Ordens do Erario por passar de 10:000\$000 r.ª nunca se pôde a este resp.º pôr em plena observancia outra ordem do m.ª Erario, na p.ª em q.º manda administrar os contractos quando não houver quem cubra o antigo lance, por q.º há neste mesmo contracto certo machanismo nos q.º o costumão rematar e vem a ser de assistirem em Curitiba aos tropeiros com fazendas, dinhr.º e sal p.ª os animaes, e alem disso a esperarem por parte do dr.º 6, 9, e 12 mezes, e as vezes mais de anno, o q.º hé m.º interessante, e necessario p.ª animar este ramo de commercio, e q.º por esta razão nunca pode ser administrado senão por pessoas costumadas a girar com elle, e q.º tenham os precizos estabelecim.ºs e correspondencias p.ª esse fim, e nestes termos quando succeda q.º se não cubra o ultimo lance, hé de absoluta necessid.º q.º esteja a Junta authorizada p.ª fazer entrega interina a quem mais dér. Todo este Off.º tem por objecto a boa arrecadação e necessario augmento da Real Fazenda, e portanto fazendo chegar a Real Prez.ª de S. A. as reflexoens, q.º me dictão o meu zello na conformid.º da Real Determinação expressada no d.º Off.º de 9 de Maio de 1799, persuado-me q.º satisfação ao dever do meu emprego, o qual exige de mim, q.º suplique a V. Ex.ª a prompta decizão de tão importantes objectos. D.ª g.º a V. Ex.ª S. Paulo 30 de Janr.º de 1800.—Ill.ª e Ex.ª Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendça.

*Para o Secretr.^o d'Estado, sobre não se ter augmentado
nesta Capitania a cultura do Tabaco*

ANNO DE 1800

N.^o 34

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^o— Não se tem augmentado a Cultura do Tabaco nesta Cap.^{nia} por haverem outros ramos de Agricultura, e de industria particular della, q.^o ocupa com mais vantagem os seus habitantes. Hé o q.^o posso informar a V. Ex.^a em virtude do Off.^o N.^o 1 de 8 de Julho de 1799, e dos Mappas da exportação da V.^a de Santos, q.^o agora remetto verá V. Ex.^a a quantid.^o do d.^o genero q.^o annualm.^{to} ali se embarca. D.^s g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 31 de Janr.^o de 1800. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

*P.^a o Secretr.^o d'Estado sobre mandar por Copia as Ordens
q.^o expedi aos Ouvidores p.^a fazerem executar o Alvará
de 21 de Fevr.^o de 1765.*

ANNO DE 1800

N.^o 35

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^o— Com esta remetto a V. Ex.^a a Copia das Ordens, q.^o expedi aos Ouvidores das Comarcas desta Cap.^{nia} p.^a segundo ellas fazerem executar o Alvará de 21 de Fevr.^o de 1765, q.^o acompanhava o Off.^o n.^o 3 de 18 de Julho de 1799. — D.^s g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 1.^o de Fevr.^o de 1800. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*



*Para o mesmo, sobre ficar na intellig.^a de prover a Antonio
X.^{er} Fer.^a na Cad.^{ra} de ler e escrever na V.^a de Curitiba*

ANNO DE 1800

N.º 36

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^r - Recibi o Off.^o n.º 4 de 20 de Julho de 1799, pelo qual se me ordena prova a Antonio Xavier Ferreira na Cadeira de ler, e escrever, q.^r exercia; fico na intelligencia de assim o executar logo q.^r cheguem as informaçoes, q.^r sobre a sua conducta, e exacção mandei tirar a V.^a de sua rezidencia. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 4 de Fevr.^o de 1800. - Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^r D. Rodrigo de Souza Coutinho. - Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.

Para o referido, sobre a innoculação das bexigas, etc.

ANNO DE 1800.

N.º 37

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^r - Sendo o Sistema da innoculação das bexigas o unico meio de fazer menos temivel este contagio, eu tinha já feito os possiveis exforços p.^a demover estes Povos a adoptalo; e conto de certo não ficarem sem fructo as m.^{as} diligencias por ver q.^r já dois Off.^{es} Aux.^{os} mandarão innocular os filhos mais pequenos, p.^a depois repetirem o mesmo nos maiores, vendo o bom rezultado dos primeiros. E ainda q.^r será m.^{to} defícil persuadir a todos o practicar a innoculação, eu espero que os bons effeitos, q.^r della hão-de rezultar, e das duplicadas diligencias, q.^r hei-de pôr p.^a executar o q.^r S. A. R. me determina no Off.^o n.º 5 de 29 de Julho de 1799 ven-

cerão o natural e justificado horror, q.' tem concebido estes Povos a hum mal, q.' lhes tem sido tão funestos D.^s g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 4 de Fevr.^a de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

Para o sobred.^o secretr.^o d'Estado sobre haver recebido dez exemplares da obra intitulada— Curso de estudar para o uzo do Comercio

ANNO DE 1800

N.^o 38

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^e — Com o Off.^o n.^o 6 de 9 de Agosto de 1799, recebi os trez exemplares da Obra intitulada *Curso de estudar p.^a o uzo do Commercio*, ficando na intelligencia de enviar o seu producto logo q.' na forma recommendada por V. Ex.^a se venderem os d.^{tas} livros. D.^s g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 4 de Janr.^a de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

Para o referido, sobre passado as Ordens necessarias p.^a se fazerem novas, e exactas relaçoens dos Petrechos, Armamentos de Guerra, etc.

ANNO DE 1800

N.^o 39

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^e — Tenho passado as Ordens necessarias p.^a se fazerem novas, e exactissimas relaçoens dos Petrechos, e Armamentos de Guerra, p.^a na sua con-

formid.^o poder informar, e fazer as reflexoens, q.' me parecem indispensaveis sobre este objecto, q.' V. Ex.^a me recomenda outra vez pelo Off.^o n.^o 7 de 12 de Agosto de 1799. Não tenho mandado até o prez.^{to} a relação dos fardam.^{tas} q.' faltão, e se devem a Tropa por se ter confundido na Junta a q.' acompanhou a ultima, mas como se está dando balanço aos Armazens p.^a se tomarem as contas do Almox.^o, cuido q.' brevem.^{te} poderei satisfazer ao q.' se me ordena, mandando ao mesmo tempo todas as observaçoens, q.' tiver feito sobre este, e os mais artigos não só tendentes a defeza da Capitania, mas tambem ao seu melhoramento, tanto pelo que pertence a administração das suas rendas, como ao augmento do seu commercio. Deos g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 5 de Fevr.^a de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' D. Rodrigo de Souza Continho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

Para o mesmo, sobre ficar na intellig.^a de proceder com João Manso Per.^a aos exames, e demarcações das Matas de Varaçoyava, etc.

ANNO DE 1800

N.^o 40

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.'—Recebi a Carta Regia de 19 de Agosto de 1799, pela qual S. A. R. hé servido mandar dar a João Manso Per.^a 800\$000 r.^s e proceder com elle aos exames, e demarcaçoens das Matas p.^a as Carvoarias, e mais necessarios estabelecim.^{tas} p.^a a Fabrica de Ferro das Minas de Varassoyava. Em cessando as Agoas desta Estação pertendo acompanhar o d.^a Naturalista, afim de ver quanto antes realizado tão interessante projecto, e satisfeitas desta sorte as Reaes Determinaçoens. E de tudo o q.' o m.^{mo} me propuzer em conseq.^a dos conhecim.^{tas} q.' ja tem sobre as referidas Minas e



dos q.' p.^a o futuro lhe subministrarem as posteriores observações, e mesmo do q.' lhe faltar p.^a a execução do seu plano, e eu não poder aqui remediar, farei a V. Ex.^a as competentes participações, afim de ser soccorrida com o preciso huma Fabrica, q.' promete avultados interesses. Sommente me occorrem na prez.^{te} conjuntura duas reflexões, que devo por na presença de V. Ex.^a as quaes pedem huma prompta solução:—p.^a q.' não chegando ainda o rendim.^{to} da capitania p.^a as suas actuaes despesas, todo o dr.^o q.' se for applicando p.^a este estabelecim.^{to} deve ser subtrahido aos pagam.^{tos} a q.' está adjudicado. Ora, por huma parte vejo as recommendações com q.' os Sr.^s Reys tem sempre privilegiado a Folha Eccleziastica, e não me atrevo a meter mão nella, e por outra não convem no estado dos nossos negocios, e dos repetidos avizos de V. Ex.^a a resp.^{to} dos preparatorios p.^a defeza no caso de haver rotura com Hespanha, q.' distraia p.^a este emprego os pagam.^{tos} da Tropa, a q.^l ainda assim m.^{mo} não recebe cada anno senão nove mezes de soldo. Nestes termos o unico recurso q.' me sobra hé fazer o d.^a estabelecim.^{to} com algum dinhr.^o dos Quintos da Caza da Fundição; mas são tão apertadas as Ordens do Erario a esse resp.^{to} q.' tenho todo o fundam.^{to} p.^a suppor q.' os vogaes da Junta não convenhão, q.' se gaste sem ordem expressa daquelle Tribunal. Pelo q.' me pareceo devia expôr a V. Ex.^a o estado deste negocio, afim de S. A. rezolver o q.' fosse mais do seu Real Agrado, devendo comtudo lembrar q.' do rendim.^{to} da m.^{ma} Fabrica se podia repôr o q.' se tivesse gasto p.^a ser remettido com o remanecente na conformid.^e das expressadas ordens. A 2.^a reflexão versa sobre a venda do Ferro, e vem a ser, se no calculo das despesas p.^a se lhe arbitrar o preço devem tambem entrar os Direitos, q.' S. A. R. perde na entrada de igual porção vindo do Reino as despesas de todo o estabelecim.^{to} divididas por hũ certo numero de annos; ou se estas não entrão em somma, contando-se tão som.^{to} os 10 por 100 sobre as modicas despesas da extracção, pr.^a fuzão, forjam.^{to} e conversão em Aço pelos processos ordin.^{es} etc. Eu não posso dar hũ passo com segurança



em hũ objecto, q.' me hé tão recomendado sem a decisão destas reflexoens que espero V. Ex.^a ponha na Presença de S. A. R. D.^a g.^e a V. Ex.^a S. Paulo 14 de Fevr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

Para o Conselho Ultramarino dando os motivos porq.' creou o Posto de Cap.^m Mór da V.^a de Santos na pessoa de Fran.^{co} X.^{er} da Costa Aguiar.

SENHOR:—Foi V. A. R. servido ordenar-me pela Provisão de 15 de Março de 1799, q.' informace com o meu parecer declarando o fundam.^{to} q.' tive p.^a prover o Posto de Cap.^m Mór da Villa de Santos na pessoa de Fran.^{co} X.^{er} da Costa Aguiar, em cumprim.^{to} da qual Ordem sou a pôr na prez.^{sa} de V. A. R. os motivos, q.' a isso me demoverão, e são os seg.^{tes}:—1.^o Porq.' determinando-se no Cap.^o 68 do Regim.^{to} das Ordenanças, q.' em cada V. não haja mais q.' hum Cap.^m Mór com seu Sarg.^{to} Mór, Ajud.^{te} e os Capitaens necessarios, esta determinação ainda q.' excluziva a resp.^{to} de maior numero de Off.^{es} hé com tudo preceptiva a resp.^{to} dos mencionados p.^a cuja criação se me faculta todo o poder;—2.^o Porq.' no referido Cap.^o 68 só se prohibe a elleição de Capitaens-Móres nas Villas, cuja Povoação não excede a cem moradores, cazo em q.' deverão na conformid.^o do citado paragrafo do referido Regim.^{to} ser governadas por hũ simples Capitão, o q.' se não verifica na da V.^a de Santos, q.' alem de constar de mais de tres mil pessoas, era governada na falta do Cap.^m Mór por hum Sarg.^{to} Mór o q.' dá todo fundam.^{to} p.^a a fazer entrar na Classe das primeiras Villas desta Capitania, como certam.^{te} deve entrar em todos os sentidos;—3.^o Porq.' havendo na d.^a V.^a Cap.^{es} Móres no tempo dos Donatarios, bem como na de S. Vicente, não consta q.' houvesse ordem alguma q.' prohibisse a posterior nomeação destes Postos;—4.^o Porq.' todos os meus antecessores, fundados nas Ordens



positivas q.' forão dirigidas a esta Cap.^{nia} pelo Secrtr.^o d'Estado, q.' então era o Conde de Oeiras, em data de 22 de Julho de 1766, e outras q.' recomendão a criação de Novas Villas, com os seus competentes Postos, e Off.^{os} da Camr.^a não só com effeito as crearão, mas tem-bem passarão a nomear os respectivos Off.^{os} dellas. Por cuja razão foi nomeado p.^a Cap.tm Mór Reg.^{to} do sertão de Curitiba Antonio Correa Pinto (1) pelo Gen.^{al} D. Luiz Antonio de Souza, cuja Patente foi confirmada em 26 de de 9br.^o de 1779. O mesmo practricou Martim Lopes Lobo de Saldanha creando de novo Cap.tm Mor p.^a a V.^a de Tapitininga p.^a cujo Posto mandou passar Patente a Salvador de Olivr.^a a qual foi confirmada em 17 de 8br.^o de 1785, e seguindo estes mesmos Passos o meu antecessor, passou Patente de Cap.tm Mór da V.^a de Cunha a Joze Gomes de Sigr.^a e Mota, q.' foi confirmada em 9 de Maio de 1797, cuja Patente expressamente declara ser cargo creado de novo pelo Gen.^{al} Bernardo Joze de Lorena, o qual da mesma sorte, e nas mesmas circumstancias passou Patente de Cap.tm Mor da V.^a de S. Luiz de Praitinga a José Gomes de Gouvea e Silva, q.' igualm.^{te} foi cofirmada em 24 de Fevr.^o de 1799;—5.^o porq.' mandando-se-me observar pela secrtr.^a d'Estado dos Negocios do Ultramar, e Marinha, em Off.^o de 27 de 8br.^o de 1796, todo o sistema do Governo do meu antecessor, por ter merecido geral aprovação de S. Mag.^o e entrando neste mesmo sistema a criação daquelles referidos Postos q.' V. A. R. foi servido confirmar, devera eu sem o minimo escrupulo prover o d.^o Posto de Cap.tm Mór de Santos há tantos annos vago, e ainda mesmo crealo de novo: visto haverem as circumstancias q.' já expuz a V. A. R. no meu Off.^o n.^o 23 em data de 19 de 9br.^o de 1797 pela d.^a Secrtr.^a circumstancias q.' por huma parte indicavão a necessid.^e desta nomeação, e por outra as qualid.^{es} q.' concorrem no provido p.^a exercer dignam.^{te} este emprego, como V. A. verá no paragrafo do d.^o Off.^o concernente a esta nomeação, q.' ponho

(1) Antonio Corrêa Pinto foi o fundador da villa de Lages e seu primeiro capitão-mór em 1766. (N. da R.)



por copia na sua Real Presença. São estes o fundamentos por q.º provi em Cap.^{mo} Mór da V.^a de Santos ao d.º Francisco Xavier da Costa Aguiar, emprego p.^a q.º hé sem duvida o mais apto daq.^{ta} V.^a e tão necessario p.^a o expediente do Real Serviço. Por cuja razão me parece se faz digno de ser confirmado no Posto, q.º pertende sendo assim do Agrado de V. A. R. S. Paulo 4 de Fevr.^o de 1800.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.

Carta para o Secretr.^o d'Estado sobre animar a producção do Salitre Natural, e Artificial, assim como a extracção do ferro, etc.

ANNO DE 1800

N. 42 (1)

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^o—Tenho prez.^{to} o Off.^o de V. Ex.^a n.º 11 de 20 de Agosto de 1799, no qual V. Ex.^a me participa ter recebido, e levado a Real Prez.^{ta} de S. A. os meus Off.^{os} q.º decorrem desde n.º 52 até 55, tudo incluzivam.^{to}, fazendo-me sciente ao m.^{mo} tempo da p.^{to} do m.^{mo} Snr.^o q.º devo animar com a maior energia a producção do Salitre Natural, e Arteficial, tudo por conta da Real Fazenda e assim como a extracção, e trabalho do ferro afim de q.º correspondão o seu producto as esperanças q.º se tem neste estabelecim.^{to} Fico na intelligencia de executar tudo o q.º V. Ex.^a me recomenda a este respeito, certificando de que em nada me aparto da vontade de S. A. R. e das Ordens, q.º em seu Nome V. Ex.^a me destribue. D.^a g.^o a V. Ex.^a m.^a an.^a S. Paulo 17 de Fevr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.

(1) O documento n. 41 era de caracter particular e delle não ficou cópia neste livro. (N. da R.)



ANNO DE 1800

N.º 43

P.^a o m.^{mo} Secretr.^o d'Estado sobre haver recebido a Carta Regia de 28 de Ag.^{to} de 1799 com q.' S. A. R. perdoava aos criminozos, etc.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^r—Tanto q.' recebi a Carta Regia de 28 de Ag.^{to} de 1799, pela qual S. A. R. o Principe Reg.^{te} Nosso Senr.^r se dignava perdoar aos criminozos, q.' se achassem nas circumstancias de gozar desta graça na forma, e com as restricçoens expressadas na referida Carta Regia, passei logo as Ordens necessarias aos Ouvidores das Comarcas desta Capitania, a quem iniei a m.^{ma} Carta por Copia, p.^a que na conformidade, e em observancia della passassem immediatam.^{te} a dar-lhe a devida execução nas Villas das suas correicçoens, aonde a devem fazer publicar, p.^a q.' chegando a noticia de todos este testemunho da beneficencia de um Principe tão cheio de humanidade, e commiseração ainda p.^a com os seus Vassallos menos submettido ás suas Leys possam eternizar seu Augusto Nome transmitindo a futura idade o monumento preciozo, que em seus coraçõens lhe erige o sincero amor, o profundo respeito, e humilde Vassallagem, q.' lheprofessão. D. g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 17 de Fevr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^r D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e *Mendoça*.

ANNO DE 1800

N.º 44

P.^a o d.^o Secretr.^o d'Estado, sobre ficar o Gen.^{al} instruindo-se p.^a informar a fundo o estado em q.' se acha o projectado Cam.^o q.' se intentou abrir, p.^a communicacão da S. Catharina com esta Capitania.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^r—V. Ex.^a me participa no Off.^o N.º 13, datado a 30 de Ag.^{to} de 1799, q.' o Prin-

cipe Nosso Snr.' hé servido faça eu subir a sua Real Prez.^{za} huma circunstanciada informação sobre o estado em q.' se acha o caminho, q.' se projectou abrir p.^a facilitar a comunicação da Ilha, e Contin.^{ta} de S. Catharina com esta Cap.^{nia} de S. Paulo, devendo eu declarar na dita informação o total da despeza, q.' se tem feito na Obra do mencionado Caminho, e a quanto montará o importe até q.' elle se complete, expefecando juntam.^{te} quaes são os meios, q.' poderiam adoptar-se p.^a se realizar hum tão util estabelecim.^{to} Na intelligencia do q.' se me determina, fico desde já trabalhando por me instruir a fundo sobre hum objecto de tão serias consequencias, e assim que tiver obtido as noçoens sufficientes, e precisas, promptamente farei subir a Real Prez.^{za} a competente informação com todas as respectivas circumstancias. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 18 de Fevr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza.

ANNO DE 1800

N.^o 45

P.^a o referido Secretr.^o d'Estado, sobre ficar o Genr.^{al} na intellig.^a de estar com a privativa inspecção dos Estudos desta Cap.^{nia} em canseq.^a da Carta Regia de 19 de Ag.^o de 1799.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.'— Participa-me V. Ex.^a pelo Off.^o n.^o 17 de 3 de 7br.^o de 1799 ter-me S. A. R. dado pela Carta Regia de 19 de Agosto toda a incumbencia, e privativa inspecção dos Estudos desta Cap.^{nia} ordenando-me como em ampliação a d.^a Carta Regia tomar algumas medidas concernentes a pôr-se este objecto no estado mais plauzivel, e de que se possa seguir as maiores vantagens á sociedade. E como huma das providencias tendentes a tão util fim consiste na nomeação de hum dos Professores p.^a fazer todos os annos a vezita dos Estudos



da Capitania, não posso deixar de lembrar a V. Ex.^a q.' não havendo Professores de sobra, em se ellegendo p.^a Vezitador hum fica nesse anno a mocid.^o sem o respectivo Mestre, q.' vai nesta delig.^a e q.' sendo a capitania tão extensa como hé, necessariam.^{to} hão de fazer huma avultada despeza neste giro muito superior ao honorario q.' recebe, se hé q.' por outra parte se lhe não manda dar alguma ajuda de custo. Pelo que parecia-me q.' este exame annual devia ser feito por huma, ou muitas pessoas desocupadas, podendo eu p.^a esse effeito dar commissão a qualquer pessoa, ou Eccleziastica, ou secular, q.' tranzitasse pelas diversas Villas; e mesmo aos Ouvidores no tempo das suas correçoens, quando os achasse capazes, como hé o actual p.^a esse emprego.

V. Ex.^a mesmo reflectindo sobre o deduzido me fará justiça, e conhecendo quanto se faz digna d'attenção esta minha proposta ordenando-me sobre ella o q.' for mais do agrado de S. A. Agora recebi tambem retardada a citada Carta Regia sobre os Estudos, a que pertendo responder com a maior brevidade dando inteira execução ao q.' nella se me determina. D.^o g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 19 de Fevr.^o de 1800. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza.*

ANNO DE 1800

N.^o 46

P.^a o sobred.^o secretr.^o d'Estado sobre o Gen.^{al} ficar na intellig.^a de se haver franqueado a sahida dos habitantes do R.^o Grd.^e e S. Catharina q.' quizerem vir estabelecer-se nesta Cap.^{nia}

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.' — Pelo Off.^o n.^o 18 de 17 de 7br.^o de 1799 me participa V. Ex.^a terem-se dirigido as necessarias Ordens ao Vice-Rey do Estado p.^a não embaraçar a sahida dos habitantes do Rio Grd.^e do Sul, e Santa Catharina q.' quizerem vir estabelecer-se nesta Ca-

pitania, ordenando-me outro sim dê a estes novos Colonos todo o auxilio, e protecção de que necessitarem. Eu fico na intelligencia de assim o executar, certificando a V. Ex.^a o m.^{to} q.' ha de ser interessante a esta Capitania tão ajustada providencia. D.^s g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 20 de Fevr.^o de 1800. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

ANNO DE 1800

N.^o 47

P.^a o mencionado Secret.^o d'Estado sobre o Gen.^{al} ter mandado executar na Alfandega de Santos o q.' lhe determinou S. A. R. ao mesmo respeito.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.' — Pela copia, que remetto verá V. Ex.^a mandado executar na Alfandega de Santos, unica desta Capitania o que S. A. R. me determinava no Off.^o n.^o 2.^o de 7 de Sbr.^o de 1799, tendente a evitar a falsificação dos sellos das Fazendas. D.^s g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 20 de Fevr.^o de 1800. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

Para o Secret.^o d'Estado sobre o estabelecim.^{to} do Horto Botanico

ANNO DE 1800

N.^o 48

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.' — Tanto q.' recebi o Avizo de 19 de 9br.^o de 1798, em q.' V. Ex.^a me recomendava da parte de S. A. R. o estabelecim.^{to} de hum Horto Bota-



nico, a imitação do q.' no Pará tinha feito o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sur' D. Francisco de Souza Coutinho, Governador e Cap.^m Gen.^{al} daquela Cap.^{nia}, cuidei logo em dar principio a huma Obra, q.' ha de ser de muito interesse pela utilidade, q.' deve rezultar a instrucção publica destes Povos, unico meio de adiantar os seus conhecimentos, e com elles a industria, e a riqueza da Nação Tendo de mais a vantagem de verem cultivar-se certas classes de plantas, ou familias, tanto indigenas, como exoticas, q.' são impregaveis assim na economia rustica, e politica como na pharmacia, donde se podem extrahir as sementes p.^a se propsgarem pela Cap.^{nia} e desta sorte se introduzir o gosto do Estudo da Botanica, tão util a quem vive cercado de infinitos vegetaes de q.' deve saber tirar os immensos soccorros, q.' os seus diferentes productos subministrão a humanidade nos diversos, e multiplicados uzos, e applicaçoes, q.' delles faz a cada instante Eu já participei a V. Ex.^a, em o meu Off.^o n.^o 73, q.' tinha lançado mão de hũ terreno bem apropriado p.^a esse effeito nos suburbios desta Cidade, e q.' projectava reunir a esta obra o Hosp.^{al} Militar, p.^a cuja edificação tinhão feito os Moradores desta Cid.^o huma subscrição voluntaria. Tambem puz na prez.^{ca} de V. Ex.^a no Off.^o n.^o 83, as Offertas graciosas, q.' ultimam^{te} tinhão feito alguns Off.^{es} Milicianos, p.^a com ellas se dar principio ao m.^{mo} Jardim, e ao Quartel d'Artelhr.^a e suas competentes Officinas, cujo Quartel determinei fazer em hum dos lados do terreno acima dito, p.^a com estes edificios embelezar a frente do mesmo Jardim, participando a V. Ex.^a q.' p.^a animar o zello destes Povos a contribuir com a sua fazenda p.^a a factura destas, e outras obras do interesse publico, tinha proposto em Postos maiores aca d.^{os} Off.^{es} cuja proposta acompanhava o referido Off.^o n.^o 83 Mas como esta obra do Jardim alem do primeiro custo do muro, q.' a cerca, e conducção d'agoa, q.' se foi buscar a meia legoa de distancia, no q.' se não tem ainda dispendido coiza alguma da Faz.^{da} Real, deve ter hum tal ou qual rendim.^{to} p.^a as pessoas occupadas na cultura, e amanho das plantas, e na conservação das sementes, q.' devem todos os annos ser colhidos das plantas herba-

ceas, cannuas, p.^a desta sorte se continuar sem interrupção a propagação das mes^{mas} especies, acrescentando a este trabalho a criação de outro igual Horto, q.['] deve ser feita na V.^a de Santos, Villa q.['] ficando em pouca differença na m.^{ma} latitude Meridional, em q.['] está cituada esta Cid.^e experimenta huma temperatura m.^{ta} mais calida ficando por isso, e por ser situado perto do Mar, m.^{ta} mais apropriado este novo Horto p.^a as plantas Maritimas, e p.^a se cultivarem as dos Paizes quentes, q.['] não produzem em S. Paulo, cujo clima hé m.^{ta} analogo ao de Portugal, determinei fazer huma especie de estabelecim.^{to} donde se extrahisse algum dinhr.^o p.^a esta, e p.^a as mais Obras publicas, e deste modo sem despeza da Real Fazenda poder completar huma Obra, em q.['] V. Ex.^a me recomendava a maior economia possivel. Consiste pois este estabelecim.^{to} na venda do sal nesta Cid.^e por huma especie de administração, venda, q.['] sendo no estado actual da conservação do contracto privativo do Adm.^{to} do m.^{mo} Contracto, como hé na V.^a de Santos, por não querer o d.^o Adm.^{to} fazela por sua conta nesta Cid.^e se achava devolvida aos Taverneiros, e ainda as pessoas de differente character, q.['] aproveitando qualquer occasião de falta monopolização este genero, e o vendião como querião, com insanavel prejuizo do Povo. E por esta razão já o tinha feito administrar por conta da Camara nos primr.^{os} annos do meu Governo, mas querendo a Camara preterita dezistir desta graça, q.['] em beneficio das Obras publicas, e da Fazenda Real, q.['] lhe hé credora, eu lhe havia concedido, e por outra parte tendo em vista, q.['] este hé o unico genero nesta Cap.^{nia} sobre q.['] se deve estabelecer hum celeiro, e administração publica pelas razoens já expressadas, e em conformidade do q.['] V. Ex.^a me determinava no Avizo do 1.^o de Sbr.^o de 1798, visto q.['] sobre as produçoens do Paiz nem pode ser admissivel pelos motivos, q.['] em outra occasião porei na Prez.^{ta} de V. Ex.^a, nem a respeito delles se praticou nunca o vexame, com q.['] pela falta do sal opprimirão os Monopolistas esta Cap.^{nia} Deliberei-me pois a fazer a mencionada administração, mandando expedir p.^a esse effeito a Portaria, q.['] ponho por copia na



Prez.^{va} de V. Ex.^{sa}, mas como foi a tempo q.' pela chegada do Comboy, os Taverneiros, e outros particulares estavam cheios de sal, q.' ainda vendem, não se tem tirado actualmente interesse algum, como hé de esperar se tire p.^a o futuro, conservando-se o contractor a mesma forma, não só p.^a deste lucro, aplicar huma quota certa e determinada p.^a as despezas do Jardim, mas tambem p.^a fazer empregar o remanescente nas demais obras publicas, e desta sorte ajudando a m.^{ma} Camara em parte das suas despezas, pôl-la em estado de amortizar o grande alcance, em q.' está com a Faz.^{ca} Real, cuja boa arrecadação hé o primr.^o movel dos meus trabalhos Eu sei que os Officiaes da Camara, q.' entrarão este anno projectão representar a S. A. R. q.' os Povos experimentão vexame nesta administração, e por isso desde já tambem digo a V. Ex.^{sa} q.' isto hé falso, por q.^{to} vendendo o Sal pela mesma medida, e pelo mesmo preço, q.' sempre foi estipulado pela Camara, hé claro q.' não tem o publico deterimento em comprar antes a este vendedor, do q.' á quelle, e por outra parte o pequeno lucro proveniente desta administração, q.' devêra embolçar o taverneiro, entra logo no bem do mesmo publico pela applicação q.' delle se faz nas obras da Cidade, no q.' percebe duplicadas vantagens Nestes termos sendo este o unico meio, q.' acho p.^a poder com seu rendim.^{to} sustentar as despezas do Jardim sem gravar a Fazenda Real, ponho na Prez.^{va} de V. Ex.^{sa} p.^a que tambem o faça chegar á de S. A. R., afim de q.' o mesmo Snr.' se digne aprovar a deliberação, q.' tomei p.^a poder sem diminuir os seus interesses augmentar os destes Povos, e do Estado, e dar por esta forma pontual execução as suas Reaes Determinações. D.^a g.^o a V. Ex.^{sa} S. Paulo 21 de Fevr.^o de 1800. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

P.^a o Secretr.^o d'Estado sobre o Gen.^{al} apontar os meios de evitar os Letigios ruinozos a esta Capitania, etc.

ANNO DE 1800

N.^o 49

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^o—Tendo sempre cuidado com o maior desvello procurar a fortuna destes Povos q.' governo, animando o seu commercio, e industria, não tem sido menos a efficacia com q.' me tenho proposto quando não a evitar o sem numero de litigios tão ruinozo a huma Cap.^{nia} principiante, ao menos a procurar a sua mais prompta solução, no q.' são por extremo beneficiados os pobres, q.' gemem sem remedio com as delongas sempre inseparaveis das instancias levadas a Tribunaes distantes desta Cap.^{nia} Hé por esta razão q.' na m.^a resposta sobre o § 2 da Ley de 5 de Sbr.^o de 1795, q.' puz na Prez.^{va} de V. Ex.^a em Off.^o de 17 de 9br.^o de 1798, eu expunha quanto convinha a estes Povos a summaria decizão das questoens provenientes das terras, q.' possuem; e pela mesma razão torno a expor a V. Ex.^a o abuzo q.' se tem introduzido nesta Cap.^{nia}, expedindo-se os recursos das primeiras instancias logo p.^a o Tribunal da Relação do Destricto, q.^{do} sempre estiverão os Ouvidores della na posse de tomarem conhecim.^{to} de todas as Apellaçoens, e Aggravos interpostos dos Juizes Ordinarios das suas respectivas Comarcas, e q.' se conforma com o determinado no Regim.^{to} das Ouvidorias do Rio, mandando observar nesta Comarca pelo Alvará de 3 de 7br.^o de 1723. Deu occasião a estes procedim.^{to} a má intelligencia q.' a meu ver derão os Ministros ao Legislado em o § 6 da Ley de 19 de Julho de 1730, quando ella só deve entender, e ser applicavel p.^a aquelles lugares onde por virtude da mesma Ley ficarão abolidas as Ouvidorias, e não nesta Capitania, onde se conservão como d'antes. Não posso ver sem compunção os irremediaveis prejuizos q.' soffrem os miseraveis habitantes desta Cap.^{nia} com esta innovação, q.' só tende a sepultar na indigencia os q.' pela sua pobreza apenas podião



sustentar, e deffender na sua patria o seu Direito. Ella vem dar ansa, e actividade ao despotismo dos ricos, e habilitalos p.^a fazer quantas uzurpaçoens quizerem; por q.^{to} p.^a se conservarem de melhor condição basta appellar da pr.^a sentença p.^a ver o pobre com o justo medo de fazer despezas enormes, e ainda por fim na incerteza de pagar avultadissimas custas, e talvez perder a cauza, de q.^o logo com notavel prejuizo dos seus estabelecimentos cedem, preferindo este mal a outro certam.^{te} de peiores consequencias. O muito, q.^o dezejo beneficiar estes Povos me anima pôr na Prez.^{ca} de V. Ex.^a esta tão justa representação, bem persuadido de q.^o não deixará S. A. de dar a providencia que exige o socego, a tranquillid.^e, e a fortuna de huma Capitania, q.^o promette tantos interesses, e q.^o tem merecido tanto a sua Real contemplação. D.^a g.^o a V. Ex.^a m.^a an.^a S. Paulo 22 de Fevr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

P.^a o d.^o Secretr.^o d'Estado sobre remetter por copia, e seus Docum.^{tos} o Off.^o q.^o dirige a Junta da Fazenda a S. A., dando conta do estabelecim.^{to} do Correio, rendimento, etc.

ANNO DE 1800

N.^o 50

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^e—Com esta ponho na Prez.^{ca} de V. Ex.^a a Cópia do Off.^o, e seus respectivos Docum.^{tos} q.^o nesta occasião dirige a Junta da Fazenda desta Cap.^{nia} a S. A. pelo seu Real Erario; dando conta do Estabelecim.^{to} do Correio, seu rendim.^{to} e sistema adoptado p.^a a avaliação dos portes, sempre proporcionado ao pezo das cartas, e a distancia, q.^o andão, como V. Ex.^a verá do Mappa n.^o 1.^o q.^o en tive o gosto de cal-

cular, e offerecer a m.^{ma} Junta p.^a regular por elle o expediente dos Correios. O medo, q.' tenho concebido a estabelecimentos q.' em lugar de utilidade, tragão prejuizos, á Real Fazenda, fez com q.' não entrasse logo no projecto de pôr Correios em todas as Villas, mas hoje a experiencia me tem ensinado aonde com vantagem se poderão estabelecer, e agora se tomão as necessarias medidas p.^a esse fim não tendo por hora mais nada, q.' participar a V. Ex.^a a este respeito, senão q' ainda não fui entregue do Off.^o de 4 de Março de 1798, em que V. Ex.^a me falla sobre os Correios Maritimos, como já fiz sciente a V. Ex.^a em Off.^o n.^o 49, D.^a g.^a a V. Ex.^a m.^a an.^a S. Paulo 22 de Fevr.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.

ANNO DE 1800

N.^o 51

P.^a o Secretr.^o d'Estado remettendo o requerim.^{to} dos Off.^{os} de Leg.^{am} de V.^{os} R.^s Sarg.^{tos} Móres, e Ajudantes dos Regim.^{tos} Milicianos, etc.

ILL.^{mo} R. EX.^{mo} SNR.'—As conhecidas delongas, q.' tem soffrido o expediente de todos os negocios, q.' precizão a rezolução da Côrte, pela incerteza das correspondencias Maritimas, q.' apezar da vigilancia de V. Ex.^a não tem seguido hum turno constante, obrigão os Off.^{os} Militares da Leg.^{am} de V.^{os} Reaes, Regim.^{to} de Infantr.^a desta cid.^a, e Sarg.^{tos} Móres e Ajudantes dos Regimen.^{tos} Milicianos, a apresentarem-me o requerim.^{to} junto, q.' dirigem a S. A. R. o Principe Reg.^{to} Nosso Snr.' afim de expôr d'ante mão a V. Ex.^a o justificado fundam.^{to} da sua tão attendivel, supplica, e desta sorte evitarem a demora, q.' soffreria a sua decizão se p.^a ella fosse necessr.^o ouvir V. Ex.^a o meu parecer. Por esta razão, e pelo m.^{to} q.' a graça q.' pertendem os sup.^{os} ha de ser interessante não só as suas

familias, mas tambem ao Real serviço, me encarreguei de enviar e V. Ex.^a o mencionado requerim.^{to} e de lhe expor todas as razoes pelas quaes se faz indispensavel a mesma graça nesta Cap.^{nia}

1.^o—Sendo, como he esta Cap.^{nia}, e toda a America, composta de pessoas applicadas unicamente, ou a Agricultura, ou ao commercio, todas as q.' destas occupaçoens se exceptuão não-de forçozam.^{to} viver na indigencia e se com effeito os Militares pagos passão mediocrementem com os seus soldos, logo q.' faltão ficão ordinariam.^{to} as suas familias, como elles bem ponderão na sua representação sujeitas a todas as calamidades, q.' são legitima, e necessaria consequencia da sua pobreza e dezamparo. Daquí vem:—2.^o Que ordinariamente não achão estes mesmos Militares alguns cazam.^{tos} dos de melhor fortuna; porq.' são logo q.' entrão no Real serviço reputados como homens sem estabelecim.^{to}, e a quem nenhum Pae sensato quer entregar a sua filha, por não passar pela desgraça de a ver pela morte do marido representar huma scena triste, e muitas vezes vergonhoza; e por esta razão a maior parte dos Cazam.^{tos} q.' fazem os d.^{os} Officiaes não são como podião ser lucrativos, vivendo por conseq.^a unicam.^{to} dependentes do seu soldo, o q.' não aconteceria se as suas consortes pela falta de seus maridos Off.^{tes} ficassem remediadas, e soccorridas, por cujo motivo reputarião seus Pays hum cazam.^{to} deste como hum estabelecim.^{to} solido, e constante;—3.^o Porq.' conhecendo os mesmos Officiaes esta desgraça, q.' espera o q.' elles tem de mais amavel, apenas podem alcansar qualquer pequeno estabelecim.^{to}, procurão por todos os possiveis meios subtrahir-se ao serviço, e isto até requerendo a sua baixa, quando não possão conseguir reforma, ainda sem soldo, como tem acontecido a m.^{tos} Officiaes desta Cap.^{nia} e ultimam.^{to} ao Ten.^o de Cavallaria da Leg.^{am} Manoel Pacheco Gato (1). Pelo que, e pela razão geral, pela

(1) Natural de Ytú, cidadão muito distincto e advogado illustre no Fóro daquella villa, muito caridoso e esmolér. Foi quem dirigiu a educação medica do grande cirurgião Francisco Alvares Machado e Vasconcellos. (N. da R.)

qual se dignou S. Mag.^o conceder a mesma graça aos Off.^{es} da Corte, me parece q.' os Sup.^{es} não sendo de inferior condição se fazem dignos que S. A. R. lhes dif-fira como supplicação, pois certam.^{to} esta mercê alem de redundar em utilidade de tantas familias, q.' aliás serião desgraçadas, cede tambem em proveito do Estado, ani-mando a entrar, e a conservar-se no Real Serviço pessoas q.' pelos motivos ponderados, ou não entrarião nelle, ou procurarião depois sahir p.^a deixarem pão a seus filhos.

Hé quanto posso dizer a V. Ex.^a sobre o requer-rim.^{to} dos sup.^{es} q.' anciosam.^{to} dezejo seja attendido por S. A. R. como merece, e p.^a cujo effeito supplico a V. Ex.^a da parte dos mesmos Officiaes e digne amparalo, e protegelo. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo a 1.^o de Março de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^l D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.

ANNO DE 1800

N.^o 52

P.^a o d.^o Secretr.^o d'Estado, sobre o Gen.^{al} ficar satis-feito de S. A. R. md.^{ar} proceder aos exames pedi-dos no Off.^o n.^o 56 do 1.^o de Dezbr.^o de 1798.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^l—Pelo Off.^o n.^o 9 datado em 16 de Agosto de 1799, em q.' V. Ex.^a me participa ter chegado a essa secretr.^a o meu Off.^o n.^o 56 do 1.^o de Dezbr.^o de 1798, vejo com satisfação ter S. A. R. mandado pro-ceder aos exames q.' no mesmo Officio tão encarecida-mente lhe supplicava. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 6 de Março de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^l D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.

P.^a o referido Secretr.^o d'Estado, remettendo-lhe as copias de varios requerim.^{tos} q.' fizerão ao General sobre a oppressão, q.' faz o Prezid.^o do Carmo da V.^a de Ytú a hû avultado numero de habitantes.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.' — Pelas copias dos requerimentos, q.' ponho na Prez.^o de V. Ex.^a se manifesta a conhecida oppressão e vexame, q.' practica o Prezid.^o do Convento do Carmo da V.^a de Itú contra hum avultado numero de habitantes da m.^{ma} V.^a As razoes, q.' elles nos mesmos requerim.^{tos} ponderão são todas d'attenção de S. A. R. e m.^{to} mais porq' sendo conservados os sup.^{es} nas suas posses, rezulta d'aqui hum bem real á m.^{ma} V.^a, bem que nunca hade provir sendo todas as terras entregues áquelles Religiozos, q.' as deixarão incultas, como tem deixado todas as mais q' possuem. Eu tomei o partido de escrever ao d.^o Prezid.^o a Carta, q.' tambem invio por copia afim de serenar a sua má disposição p.^a com tantos miseraveis, que por serem vassallos de tão bom Príncipe se fazem dignos de sua incomparavel protecção; foi com effeito attendida a minha rogativa pelo dito Padre, e p.^a ligar no Coração destes vassallos humildes, e fieis os sentimentos de amor com os da gratidão, será igual conveniente que S. A. R. se digne attende-los, e differir-lhes como for mais justo, e mais confr.^o a sua Regia, e innata Benificencia. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 8 de Abril de 1800 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' D. Rodrigo de Souza Continho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.*

*Para o d.º Secretr.º d'Estado sobre a prisão de João
Gomes Guim.ºs*

ANNO DE 1800

N.º 55 (¹)

ILL.ºº e Ex.ºº SNE.º— Pelas copias, q.º com esta po-
nho na prez.ºa de V. Ex.ºa se patenteão as razoens pelas
quas mandei prender a João Gomes Guimaraens, um dos
actuaes vereadores do Senado da Camara desta Cidade.
Este homem estava constituído Cabeça de motim, e fo-
mentador de inobedienciass, cuja perversa ideia hia trans-
mittindo nos demais membros daquella corporação, fazen-
do com o seu ascendente q.º absolutam.ºº não convies-
sem em cousa alguma das que a beneficio do publico
erão mandadas propor por mim em vereança. Por esta
razão pertendeo q.º a Camara mandasse pôr a venda do
sal franco aos Taberneiros, apezar da minha Portaria de
5 de Str.º de 1799, q.º acompanhou o Off.º n.º 48
deste anno, q.º a prohibis (²), e p.ºa isto fez q.º o Pro-
curador do Conselho assim o requeresse, resultando
daqui o melhor accordo q.º depois tomarão seus com-
panheiros de me escreverem a mentiroza carta, q.º acom-
panhava o Off.º n.º 57, tendo alem disto a dezattenção
de me mandar elle mesmo pelo Escrivão, em nome da
Camara, pedir humas poucas de vezes a reposta da men-
cionada carta, p.ºa saber o que se havião determinar.

Pelo mesmo motivo mandando dizer a Camara, q.º
importava muito ao serviço de S. A. e bem publico que a
custa do Senado se cobrisse com huma pequena calçada o

(¹) O documento n.º 54 era de character particular e não foi re-
gistrado neste livro.

(²) Para evitar o monopolio do sal, feito pelos taberneiros, a ca-
mara distribuiu sal pelo povo por preço fixo; porém tendo a camara
abandonado esse serviço e deixado o povo sujeito ao monopolio dos
taberneiros, o capitão-general chamou a si esse serviço. Dahi a re-
volta da camara e a prisão deste vereador.

(N. da R.)

Aqueducto por onde vinha a agoa p.^a o Jardim Botânico no tracto, q.^o fazia atrevesando a rua do Piques, elle depois de discorrer sobre a falta de authoridade q.^o eu tinha p.^a fazer o tal Jardim, conformou-se com o voto dos companheiros; não tendo a mesma condescendencia a questão sobre as bexigas por sua cauza, donde rezultou mandar eu fazer positivamente a despeza, q.^o se precisasse com os bexigientos pobres, como exponho a V. Ex.^a no meu Off.^o n.^o 58. Em huma palavra, até os meus despachos pelos quaes mandava executar as Reaes Determinaçoes se não cumprião, como V. Ex.^a verá nas copias n.^o 3.^o e n.^o 4.^o, e vendo eu quanto convinha ao bem da sociedade, e socego deste Povo castigar semelhantes insolencias, bem persuadido q.^o o mal em quanto está no principio hé m.^{to} facil atallar-se, o que não acontece quando a corrupção se diffunde por todo o corpo, porque neste caso de nada vale a amputação do primeiro membro inficionado, rezolvi immediatam.^{te} m.^{ar} prender o referido João Gomes, de cuja prisão me anticipo a dar parte a V. Ex.^a, por quanto sendo publico q.^o todos estes procedimentos só nascião de algumas pessoas q.^o para elles o aconselharão, e induzião, hé da m.^{ma} sorte consequente q.^o esses mesmos, se queixem a V. Ex.^a, visto ser esta a primeira prisão, q.^o faço em pessoa mais authorizada no tempo do meu Governo, por ser vereador, e não pela sua occupação de mercador, e menos pela sua qualidade, q.^o hé m.^{to} insignificante. V. Ex.^a conhece quanto se devem ter estes Povos em huma absoluta subordinação ⁽¹⁾, e q.^o todas as liberdades, que em semelhantes artigos se lhes permitem trazem consigo mui funestas consequencias, e por este principio sendo digno de exemplar castigo qualquer falta de sujeição, m.^{to} mais o devem ser aquellas, q.^o alem de serem oppostas ao bem da Ordem, só tem por objecto quebrar os laços do respeito, e de obediencia q.^o devem unir os Povos a quem os governa. A vista do que, fundado na authoridade, e Jurisdição inherente ao cargo que exerço, mandei fazer a

(1) Era theoria dos governos do Portugal e da Hespanha; perderam por isso as suas colonias e não mudaram de idéas!

(N. da R.)



dita prisão pelas razoens expressadas neste Off.º e por outras muitas, q.º sendo preciso farei chegar a Real Presença, sendo por hora estas as que bastão p.º ser castigada tanta insolencia, e arrogancia como merece, ficando desde já na idéa de o mandar soltar passado o tempo, q.º julgue sufficiente p.º punir o seu delicto. Espero que V. Ex.º se persuada q.º neste procedim.º não teve parte qualquer paixão ou motivo particular, de que procuro estar despidido p.º o bom acerto das minhas acçoens, e nesta conformidade creio me serão approvadas por V. Ex.º as medidas, que tomei p.º manter o socego publico, e cortar pela raiz a cauza de muitas outras dezordens, q.º principiava a fomentar o referido João Gomes. D.º g.º a V. Ex.º S. Paulo 10 de Maio de 1800. — Ill.º e Ex.º Sr.º D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.*

ANNO DE 1800

N.º 56

Para o referido secretr.º d'Estado, sobre o Professor da Rethorica haver recitado no dia dos felices annos de S. A. R. hum eloquente Elogio Historico, etc.

ILL.º e EX.º SR.º.—Para solemnizar do possivel modo o Faustissimo dia dos annos do Principe Regente Nosso Sr.º concorreu ao Palacio da m.ª Rezidencia toda a Officialidade dos Corpos Militares Pagos, Milicianos, e Ordenanças, o Cabbido, Camara, Prelados das Religioens, e mais pessoas condecoradas desta Cidade, e depois de receber na salla do Docel o cortejo de todos na forma do costume, desci com elles a Aula de Rhetorica, q.º com todas as mais se achão nos baixos do mesmo Palacio, onde o Professor respectivo recitou hum Eloquent Elogio Historico de S. A. R.; acabado o qual passei a Igreja do Collegio p.º assistir com os mesmos ao Te

Deum Laudamus (1), q.' por tão plauzível motivo mandei cantar, como tenho practicado nos annos antecedentes, cazando-se no mesmo acto hum soldado dos mais antigos, a quem mandei dar baixa, e dotei, p.^a esse fim, o que ignalm.^{to} se tem observado tanto nos annos de S. A. como nos de S. Mag.^o em todo o tempo do meu governo, finalizando toda esta publica demonstração do justo prazer, q.' bem se notava no semblante de todos os concorrentes com tres descargas de Infantr.^a, e vinte e hum tiros de Artilharia, q.' deo a Legião de V.^{oa} Reaes q.' p.^a esse fim se achava postada no largo do mesmo Collegio, Queira o Omnipotente premiar os leaes sentimentos de tão feis Vassallos, concedendo-lhes a fortuna de solemnizarem por annos sem numero tão grd.^o dia, marcado desde a eternidade p.^a Universal contentam.^{to} do Povo luzitano; e se os meus votos chegam a sua Prez.^{ca} aquelles votos, q.' me dicta a mais affectuozza escravidão, que professo a tão amavel Principe, justam.^{to} espero q.' veja toda a Nação realizada a completa felicidade, q.' lhe augurão os tão abalizados preludios, de hum Reinado, q.' ha-de fazer E'poca gloriosa nos Fastos da nossa Monarquia (2). Com estes mesmos sentim.^{tos} e com todos os mais, que me inspira o meu dever, e o meu respeito, peço a V. Ex.^a se digne beijar por mim a Benefica Real Mão do mesmo Augusto Snr.' D.^s g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 13 de Mayo de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.

(1) Este professor de rhetorica era Estanislão José de Oliveira, que deixou importante familia appellada *Rhetorica*, de que fazia e fazem parte o Visconde do Rio-Claro, o Conde do Pinhal, os Barões de Araraquara e de Mello Oliveira, o coronel João Baptista de Oliveira e outros illustres paulistas da actualidade.

(2) Infelizmente para Portugal o reinado de D. João VI não corresponden a esta bella expectativa do seu delegado e 22 annos depois destes officios os feis vassallos nelle mencionados sacudiam o jugo colonial e fazlam do Brazil uma nação independente.

(N. da R.)



ANNO DE 1800

N.º 57

Para o d.º secretr.º d'Estado sobre o expediente, q.º tomou p.ª fazer hum pequeno fundo p.ª as despesas, e conservação do Jardim Botânico.

ILL.ºº E EX.ºº SNR.º—Eu tive a honra de participar a V. Ex.ª, em o meu Off.º n.º 48 deste anno, o expediente q.º tomei p.ª poder fazer hum pequeno fundo p.ª as despesas do Jardim Botânico, visto q.º no estado actual da Cap.ª todos os seus redditos tem certa e determinada applicação.

Este fundo, como V. Ex.ª verá no citado Off.º n.º 48, consiste na venda do sal pelo miudo nesta cidade pelo mesmo preço estipulado pela Camara, de forma que aquelle pequeno lucro, q.º havião tirar os Taverneiros fica rezervado p.ª as depezas do publico, e com especialidade p.ª as do Jardim, q.º não pode subsistir sem hum renda determinada p.ª a sua conservação, e ordenado das pessoas, q.º nelle se empregarem. Os Officiaes da Camara actuaes, q.º por huma parte se persuadião, q.º eu não tinha ordem p.ª fazer sem.º Jardim, e por outra desejavão obstar as minhas dispoziçoens, p.ª condescenderem com hum pequeno resto do partido contrario, q.º fez o suborno p.ª a sua elleição; depois de varias consultas sobre o áreo projecto de mandarem publicar sem effeito a m.ª Portr.ª de 5 de Sbr.º de 1799, q.º acompanhava o d.º Off.º, escreverão-me a carta copia n.º 1.º, em q.º me expunhão os imaginarios prejuizos q.º soffria a camara com a mencionada administração. Pela m.ª resposta n.º 2.º se vem desmentidas as suas propoziçoens, pois não só não tem padecido damno os Armazens onde existe o sal; mas ainda se prova q.º nas avensas não deve ser comprehendido aquelle genero, por q.º tendo ellas por fundamento a Carta Regia de 1.º de 7br.º de 1699, nella só se concedia faculdade p.ª lançarem as Camaras desta Cap.ª hum leve imposto nas bebidas, cujo imposto das Tavernas hé o q.º hoje se chama Avença.

Alem do que ainda quando devesse ser comprehendido o sal naquellas ditas Avenças, pela certidão do Escr.^{am} da Camara, q.' fiz extrahir, e vai na copia n.º 4, se convence outra vez de mentiroza a representação da Camara n.º 1.º, pois claram.^{to} se vê q.' o rendim.^{to} das Avenças hé quasi o mesmo q.' o do anno antecedente, cujo producto foi 114\$960; e no actual as duas parcelas de 88\$660+17\$640, em q.' importão as Avenças feitas até 21 de Abril, sommão 106\$300, cuja differença hé 8\$666, não fallando em muitas Avenças, que na conformidade da certidão do Escr.^{am} já estavão despachadas, e ainda não concluidas. A falta de veracidade, com q.' os Officiaes da Camara procederão na d.^a representação, e a desatenção com q.' se houverão comigo mandando o vereador mais velho buscar humas poucas de vezes a reposta, q.' não podia dar logo pelas razoens q.' refiro na d.^a carta, copia n.º 2, e pelas de me ser preciso examinar mais fundamentalmente o pertendido Direito das Avenças sobre todos os generos vendaveis fez com q.' os reprehendesse na fr.^a q.' V. Ex.^a verá na m.^a resposta, lançando-lhes em rosto o seu character, e insistindo na m.^a deliberação. E como elles observarem q.' eu estava certo nos motivos das suas pertençaens, e na falta de direito, q.' lhes assistia, escreverão a carta constante da copia n.º 3, em q.' confessavão q.' por annuirem ao requerim.^{to} dos Taverneiros hé q.' tinhão representado o referido sem maior conhecim.^{to} da cauza que tratavão, quando hé publico que apenas um Taverneiro unico, em nome de todos, requereu a franqueza do sal, e ainda este só o fez por ser incitado p.^a isso pelo mencionado vereador mais velho. São pois dois os motivos porque ponho na Prez.^{za} de V. Ex.^a esta questão: — 1.º porq.' habituados estes Povos ao costume de *darem contas*, (1) em q.' continuarão em quanto se lhe der attenção, hé m.^{to}

(1) *Dar conta* era o nome que se dava nos tempos coloniaes ás queixas dos povos e das camaras contra os delegados do governo portuguez, dirigidas ao governo de Lisboa.

(N. da R.)



provavel q.' tenham tambem falado a V. Ex.^a sobre este objecto, e por consequencia m.^{to} necessr.^o q.' V. Ex.^a conheça a sua falta de razão, e de veracidade;— 2.^o porque sendo absolutam.^{te} necessr.^o q.' se lance mão deste pequeno rendim.^{to} p.^a as despesas do Jardim hé da mesma sorte consequente q.', assim como por aquella Carta Regia do 1.^o de 7br.^o de 1699, se estabeleceu o referido imposto, q.' pagão os que vendem bebidas, tambem paguem huma modica porção os q.' quizerem vender sal nesta Cidade.

E p.^a isto ficar consolidado de hum modo q.' se conserve p.^a o futuro deve ser confirmada por S. A. R. esta disposição.

No estado actual, tudo está regulado segundo o determinado na referida Portaria, mas como os que gratuitam.^{to} se encarregão desta administração no tempo do meu governo, talvez não queirão p.^a o futuro ficarem sujeitos a este onus, hé indispensavel q.' o mesmo Snr.' permitta q.' o privilegio de vender o sal nesta Cid.^o seja rematado annual, ou trienalmente, e q.' os que assim rematarem, ou possão vender por sua conta, pelo preço geral ou possão dar ou vender este Dir.^{to} aos q.' delle se quizerem utilizar; sendo applicado p.^a as despesas do Jardim o producto deste novo contracto, q.' pode ser entregue ao Director do Jardim, sendo obrigado a dar contas aos Generaes dos rendim.^{tos} annuaes delle, e suas despesas, p.^a desta sorte subirem á Real Prez.^{ca} Digne-se V. Ex.^a olhar p.^a a m.^a representação com a sua costumada prespicacia e attendendo as justas razoens, q.' allego, e ao m.^{to} q.' convem fazer huma renda certa p.^a aquelle estabelecim.^{to} do Jardim Botânico, espero se sirva por na Prez.^{ca} de S. A. este negocio, e obter do m.^{mo} Snr.' a decisão, que lhe suplico a beneficio da instrucção publica, e do bem da sociedade, unicos objectos que teve S. A. em vista q.^{do} mandou fazer o d.^o Jardim. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 16 de Maio de 1800. —Ill.^m e Ex.^m Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—
Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoga.

ANNO DE 1880

N.º 58

Para o Secretr.º d'Estado, sobre ter dado as necessr.ªs providencias p.ª a innoculação das bexigas.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.º—Em o meu Off.º n.º 37 deste anno já puz na Prez.ª de V. Ex.ª os primr.ºs passos q.' se tinham dado nesta Cap.^{nia} p.ª introduzir o sistema da innoculação das bexigas tão recomendado por S. A. R. em o Avizo n.º 5 de 29 de Julho de 1799, os quaes ainda q.' dirigidos com felici.^º não podem os seus bons resultados demover o animo de todos tão efficazm.^{to} q.' logo adoptem, e pratiquem o mencionado sistema. O inveterado, e justo horror, q.' só o nome deste contagio espalha entre o Povo desta Capitania não pode desvanecer-se de repente, por q.^{to} ainda que a maior parte das innoculaçoens sejam felices, huma só mal socedida serve de aresto p.ª o propagar. Hé preciso q.' decorra tempo concideravel, e q.' se insista por huma parte na referida innoculação em os pequenos, e q.' por outra se fação todos os exforços p.ª evitar q.' grasse o contagio entre os grandes. Eu tenho a este respeito dado as mais fortes, e positivas providencias, mandando q.' todas as pessoas q.' forem accomettidas deste mal sejam assistidas, e tratadas fora da povoação, das quaes tem resultado não se haver diffundido tão temivel flagello entre a Massa de habitantes desta Cap.^{nia} como aconteceu no tempo do meu antecessor; e das cartas dirigidas tanto á Camr.ª desta Cid.^a, como á da V.ª de Santos em Dezbr.º de 1798, constantes das copias n.º 1.º verá V. Ex.ª formalm.^{to} desenvolvido o seguro methodo q.' seguí nesta deliberação. E como n'hum sistema de Governo sempre amoldado as occurrencias, q.' devem alterar, ou modificar as ordens geraes, não podia ver sem compaixão, q.' os miseraveis bexiguentos, em virtude daquella ordem, fossem separados da socied.^e e expostos ao dezamparo, e desolação, chamei o actual Juiz Ordin.º Jozé Joaquim Marianno da S.ª Cezar, e lhe determinei q.' pro-

puzesse em Camara da m.^a parte q.^{to} convinha q.^o fosse á custa dos seus reditos assistidos no lugar p.^a isso determinado os bexiguentos pobres, por q.^{to} sendo separados em beneficio do Publico, era natural, e consequente q.^o pelo mesmo publico fossem soccorridos (1), mas não convindo nesta decizão os vereadores, tratando de pouco momento negocio de tanta importancia e ponderação immediatam.^{te} lhe expedi a Ordem constante da copia n.^o 2.^o pelo qual determinava q.^o com preferencia a todas as do senado se fizesse a mencionada despeza, e q.^o p.^a não serem glozadas pelos Ouvidores serião obrigados a mostrar a d.^a m.^a ordem em correição. Da copia n.^o 3.^o verá V. Ex.^a q.^o assim o cumprirão os ditos Off.^{es} da Camara, ficando desta sorte, e com tão ajustadas providencias livres os Povos do contagio, e soccorridos os miseraveis na sua desgraça. Estimarei q.^o todas estas dispoziçoens, q.^o só tem por objecto o bem geral da humanidade, mereção os suffragios de V. Ex.^a, e q.^o fazendo-se dignas da sua approvação, tambem o seja de S. A. R. p.^a que o mesmo Snr.^o as mande observar p.^a sempre naquella Camara, na forma, q.^o actualm.^{te} se está praticando, e como m.^{to} convem a povoação desta Cap.^{nia} D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 17 de Maio de 1800.—III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.— *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

ANNO DE 1800

N.^o 59

Para o referido Secretr.^o de Estado sobre o P.^e Francisco da Costa Moreira, Vigario da V.^a de Guaratinguetá

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.^o — A Camara da V.^a de Guaratinguetá desta Cap.^{nia} tomou a deliberação de me es-

(1) A logica do capitão-general é falha neste ponto e a camara cedeu por medo de violencia. As epidemias são calamidades que affectam a todos e por isso cahem na alçada do governo geral.

(N. da R.)

crever a Garta q.' ponho por copia na Prez.^{ca} de V. Ex.^a na qual me ponderavão alguns factos acontecidos com o P.^o Francisco da Costa Moreira, Vigario falso, e nullam.^{to} collado naquella Igreja contra as expressas ordens de S. A. R. Eu julguei mais acertado fazer remessa da d.^a copia da qual se depreheende o character daquelle indigno Eccleziastico, q.' sendo ignorantissimo, e por extremo licenciozo, não tinha qualidade alguma, q.' o habilitasse p.^a aq.^{to} emprego, senão a de ter sido confessor do seu Prelado. A sua conducta era tal, q.' ordinariam.^{to} era topado nesta cidade em caza das me-retrizes no tempo das recrutas; e o seu expirito de ambição, e avareza bem conforme a descripção, q.' delle faz a d.^a Camara. Auzentou-se p.^a a Corte afim de ver se conseguia por hum Decreto a mercê da mesma Igreja, servindo de Procurador do Bispo, e de seu sobrinho por ordem do qual alcansou do cofre da Igreja de N. Sr.^a da Aparecida subjeita á de Guaratinguetá huma boa somma de dinheiro, q.' levou empregado em Assucares, e por cuja razão contra todos os Direitos se lhe tem consentido estar servindo a mesma Igreja por procurador, e — o que mais hé — o emprego judicial de Vigr.^o da Vara como se refere na mesma carta. Este homem, Ex.^{mo} Sr.^o hé pela sua Moral, pela sua conducta, e depravação, prejudicial não só nesta Cap.^{nia}, mas tambem em toda, e qualquer outra da America, cuja segurança está muito ligada com os sentimentos da Religião Christã, q.' professa, de maneira q.' posso assegurar a V. Ex.^a q.' ella hé o mais forte Cabeção, q.' subjuga a vontade dos Povos, q.' respeitão como hum Pay, e como hum Deus na terra o seu Augusto Soberano, e q.' olhando p.^a os seus Parochos como hum modello das suas acçoens, facilmente abração aquillo q.' nelles observão, e hum homem como o referido Francisco da Costa Moreira, q.' reúne á ignorancia do expirito huma consumada maldade do coração, e huma m.^{to} diminuta firmeza dos principios da mesma Religião, hé melhor q.' não appareça por estes Dominios nas actuaes circumstancias. Eu já dice a resp.^{to} deste Padre alguma coiza em o meu Off.^o N.^o 56 de 1.^o de Dez.^{bro} de 1798, e em parte estimo, q.'



os Povos fação chegar a prez.^{va} de V. Ex.^a estes acontecimentos, p.^a que de alguma sorte se persuada V. Ex.^a q.['] eu nunca digo, nem ei de dizer senão o q.['] for verdade.^o, não deixando por hora de afirmar q.['] são tantas as queixas desta natureza q.['] por toda esta Cap.^{nia} se houvem, q.['] me dão todo o fundam.^{to} p.^a me lastimar do dezamparo em q.['] vejo a cauza do Christianismo, entregue unicam.^{te} á homens ignorantes, e de mãos costumes, q.['] souberão insinuar-se e valer-se a tempo da protecção e alguns dizem que da simonia de graos por onde publicamente confissão se ascende ao emprego de Parocho. Nestes termos o Clamor da d.^a Camara hé justissimo, e como tal se faz digno da attenção de S. A. R., q.['] como Soberano, e como Protector da Religião a deve amparar, e deffender dos que a pertendem destruir, e aniquilar com tão perverso sistema. Hé quanto posso antecipadam.^{te} informar a V. Ex.^a p.^a satisfazer a supplica daquella Camara, q.['] afflicta, e consternada procura aos pés do Real Throno o efficaz remedio a tantos, e tão grandes males (¹). D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo 20 de Maio de 1800. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.['] D. Rodrigo de Souza Coutinho. — Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.

ANNO DE 1800

N.^o 60

Para o referido Secretr.^o d'Estado respeito a Feira, etc.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.['] — Tendo em vista as Reaes Ordens de S. A. cuja pontual execução faz todo o objeto dos meus cuidados, e do meu disvello por effeito necessr.^o da m.^a obrigação, devia procurar dar cumprim.^{to} á de 24 de Julho de 1797, em q.['] V. Ex.^a tão efficazm.^{to} me re-

(¹) A representação da camara do Guaratinguetá contra o seu vigário foi convidá a Lisboa sem deixar copia neste livro.

(N. da R.)

comenda anime o commercio interior, e exterior desta Cap.^{nia}

Em o meu Off.^o n.^o 31 de 22 de 9br.^o do m.^{mo} anno, tive a honra de participar a V. Ex.^a o que já em observancia da referida Ordem tinha feito; na continuação dos mais Officios, q.['] da m.^{ma} sorte tenho até ao prez.^{to} inviado por essa secretr.^a verá V. Ex.^a q.['] a nada me tenho poupado p.^a realizar as sabias, e penetrantes vistas, que abrangem as Reaes Determinaçoes expressadas naquella Ordem, e se me hé licito produzir algumas provas indirectas p.^a abono desta verdade, eu não quero lansar mão senão do conhecido augm.^{to} da Agricultura, q.['] bem se manifesta já pelo acrescimo do rendim.^{to} dos Dizimos, já pellos Mappas da exportação, que vou igualm.^{to} dirigir a V. Ex.^a

Mas como pela m.^{ma} ordem sou obr.^o participar todos os annos os novos esforços, q.['] fizer pozitivam.^{te} sobre este objecto, e os bons resultados, q.['] obtiverem as m.^{as} diligencias devo pôr na prez.^{ca} de V. Ex.^a o q.['] este anno pratiquei, e qual foi o fructo do meu trabalho. Para animar, pois, o Commercio interior, e por consequencia o exterior da Cap.^{nia}, julguei devia estabelecer hum Mercado publico, ou Feira, na qual se vendessem, e permutassem todos os generos do Paiz, e os de fóra; escolhi p.^a este effeito a melhor occasião do anno, q.['] hé desde a Dominga da santissima Trindade, até a que se lhe segue, tudo incluziam.^{te}, e isto por ser nesta conjunctura o Estio neste clima, por estar então parada a agricultura, cujos trabalhos começão de Julho por diante, e por ser a unica vez em q.['] concorrem á cid.^a todos os Povos circumvizinhos, a assistirem a Festa de *Corpus Christi* (1), vindo igualm.^{te} os soldados Milicianos fazer a sua mostra annual, os seus exercicios, e por fim cobrirem as ruas na Procissão com que termina aquella solemnidade.

Fiz anticipadamente ao Cap.^m Mór desta cidade, e aos mais das Villas circumvizinhas o avizo constante da

(1) Sendo em Junho o dia em que a egreja catholica celebra as festas de *Corpus Christi* é extravagante que o capitão-general chame estio esse tempo do anno que é fim do outono.

(N. da R.)



Ordem n.º 886, expedida pella salla, a qual invio por copia, e feitos desta sorte scientes os Povos da minha deliberação principiarão a concorrerem no tempo aprazado ao lugar, q.' lhes destinei, q.' foi no Passeio publico, defronte do Jardim Botânico e da Praça da Luz, onde se fazem os exercicios Militares. Todos os Negociantes da cidade, a q.'^m particularm.^{te} fiz demover p.^a ali hirem armar as suas lojas da m.^{ma} sorte concorrerão, e p.^a esse fim na falta de barracas proprias fiz armar em toda a extensão do d.º terreno as de S. A. R. q.' se achavão nos Armazens, e com esta providencia consegui hirem todos, m.^{tas} dos quaes o não fazião por não estarem preparados p.^a isso. A novid.^o deste estabelecimento atrahio a Cid.^o muita mais gente fora do Costume e excitou a curiozidade dos seus habitantes de manr.^a q.' todo o tempo, q.' durou se achou aquelle campo coberto de gente, ainda de pessoas, q.' rarissimas vezes erão vistas em concursos, e isto tanto de dia como de noite. Todos os generos vindos das Villas circunvizinhas, algumas das quaes inviarão cem cavallos carregados, logo se venderão: Os mesmos Indios, q.' são os q.' fazem a louça ordinaria repetirão tres, e quatro vezes as suas conducçoens, e os mercadores derão extracção a immensa fazenda, e entre ella alguma, em q.' já se reputavão o seu dinhr.^o perdido; em huma palavra no ultimo dia de Feira não se achava hum traste delicado, porque todo o que era, ou de gosto, ou de luxo, se tinha vendido. Eu tive a satisfação de assistir todos os dias no campo da Feira, onde tinha a m.^a barraca, e pude conseguir acharem-se ali tambem todas as familias da Cidade, o q.' concorreo p.^a a extraordinaria venda, q.' se fez, e forão tão ajustadas as providencias, q.' tomei q.' não houve hum só furto, ou dezordem.

Todos os Habitantes da Cidade, e os q.' concorrerão de fora tanto a vender, como a comprar, ficarão tão gostozos q.' huns pedião se prorogasse mais o tempo da Feira, e outros, q.' se repetisse duas vezes no anno; mas nem a huma, nem a outra supplica deferi por me parecer q.' ella não deve ser repetida senão no tempo, que arbitrei pelas razoens já ponderadas, e nesta certeza desde já se estão preparando os Negociantes p.^a na compra,

q.' fizerem no Rio se fornecerem das coizas de melhor, e mais propria extracção, a que deo lugar o ajuntam.^{to} das senhoras da cidade q.' não costumando ir as lojas comprar coiza alguma, nesta occazião toda a fazenda era pouca p.^a saciar o seu desejo. Posso certificar a V. Ex.^a sem exaggeração q.' ainda não vi huma Feira onde mais se ligasse a modestia com a alegria do Povo, e que entretivesse com igual prazer toda a classe de pessoas, de forma q.' por gosto se podia andar passando por ella, principalmente de noite vendo illuminação, q.' de seu *motu-proprio* fizerão os Negociantes e vivandeiros, e ouvindo a Muzica dos Regimentos, q.' p.^a ali tinha mandado p.^a mais atrahir com esta variedade a attenção dos espectadores. Todo o meu dezejo hé que S. A. R. aprove esta m.^a deliberação como deduzida das suas sabias, e providentes determinaçoens; e que attendendo ao bom exito, q.' teve este anno, e a vantajoza extracção, q.' promette p.^a o futuro, tanto dos generos do Paiz, como dos de fora d'elle, além de ser hum dos meios talvez o mais efficaç p.^a policiair, e fazer tractaveis os Povos desta Cap.^{nia}, se digne confirma-la p.^a sempre, mandando q.' assim como por virtude daquella referida ordem de 24 de Julho de 1797, os Generaes, que me succederem devem dar conta do q.' obrarem para a sua execução, da m.^{ma} sorte fiquem ligados a conservar hum estabelecim.^{to} q.' hé sem contradicta o mais apropriado, e q.' mais corresponde as intençoens de S. A. em cuja sempre Augusta e Real Presença espero q.' V. Ex.^a se digne por expecial mercê fazer constar os justos sentimentos de humilde Vassallagem, e de Patriotismo com q.' me empenhei com toda a extensão das minhas forças p.^a assim o cumprir, na forma recomendada por V. Ex.^a D.^o g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 16 de Junho de 1800.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.— *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*

ANNO DE 1800

N.º 61

Para o Secretr.º d'Estado sobre não ter dado principio a criação da Fabrica de Ferro pela molestia, com q.' se acha João Manso Per.º

ILL.ºº E EX.ºº SNR.º—POR achar-se alguma coiza doente João Manso Pereira, não tem dado principio ao trabalho, concernente a criação da Fabrica do Ferro, p.º a qual me diz espera Artistas da Côte; em elle melhorando ha de ir fazer as demarcaçoens, e as mais coizas q.'—se poderem anticipar á vinda dos referidos Artistas e pelas copias q.' ponho com esta na Prez.ºº de V. Ex.º se mostrão as medidas q.' tenho tomado p.º se realizar tão interessante estabelecimento, e as providencias, q.' ultimamente dei p.º sustar os córtes das Madeiras no Morro do Ferro, na forma q.' me representou o mesmo João Manso. Digne-se V. Ex.º fazer sciente a S. A. R. destas disposiçoens, e do muito que fico prompto a concorrer p.º este negocio até onde o permittirem as forças da Capitania. D.º g.º a V. Ex.º S. Paulo 16 de Maio de 1800.—Ill.ºº e Ex.ºº Snr.º D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

ANNO DE 1800

N.º 62

P.º o referido Secretr.º d'Estado, participando o estado, em q.' se acha o projecto de aldear os indios, que habitão o sertão q.' separa esta Capitania da do Rio de Janeiro.

ILL.ºº E EX.ºº SNR.º—Continuando na execução do projecto participado a V. Ex.º em o meu Off.º n.º 37 de 5 de Fevr.º de 1798, sobre a civilização dos Gentios, q.' occupavão o Sertão q.' separa esta Cap.º da do Rio de Janr.º, tenho felismente conseguido de mover huma

grande parte delles a virem se aldear e viver entre nós. Com a chegada de hum dos encarregados desta delig.^a tenho a certeza de já terem sahido oitenta; e q.' outros m.^{tos} estão dispostos a imitar os primr.^{os}, e p.^a q.' não fiquem malogradas as m.^{as} fadigas, e por outra parte se realizem as recommendaçoes de S. A. R., expendidas por V. Ex.^a em o ultimo artigo do Off.^o de 9 de 9br.^o de 1798, tenho mandado crear huma nova Aldêa, q.' em attenção ao Augusto Nome de S. A. será denominada *Aldêa de S. João de Queluz*, (!) dando todas as providencias p.^a que os mesmos Indios sejam assistidos promptamente com tudo o q.' lhes for necessr.^o p.^a a sua sustentação, e vestuario. Mas como sem destes indispensaveis soccorros aquelles pagãos precisão de quem os cathequize, e instrua nos Misterios da nossa Religião, e difficultozamente se encontra neste Bispado hum Eccleziastico desinteressado, q.' se queira sacrificar a este trabalho só pelo serviço de Deos, agora mesmo escrevo ao P.^o Francisco das Chagas Lima p.^a este effeito, por ser hum dos m.^{tos} poucos, em que se reuinem com a sciencia, e candura de espirito as mais distinctas virtudes. Das copias juntas verá V. Ex.^a as disposiçoens, e medidas, q.' tenho tomado p.^a que nada falte a este novo estabelecim.^{to}, podendo desde já certificar a V. Ex.^a q.' empenharei todas as m.^{as} forças p.^a que todos os mais gentios, q.' por aquelle lado infestão a Cap.^{nia} sigão os passos destes procurando não me apartar em nada das instrucçoens, q.' V. Ex.^a me dirigio sobre este mesmo assumpto. Queira o Céu abençoar as m.^{as} deligencias, e permittir que todos os resultados dellas sejam conformes ao dezejo q.' tenho de fazer este importante serviço á Deos, e á S. A., em cuja Real Prez.^{za} suplico a V. Ex.^a se digne fazer constar estes primeiros ensaios precursores sem duvida dos assignalados progressos, q.' promettem p.^a o futuro. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 27 de Junho de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

(!) Hoje cidade servida pela Estrada de Ferro Central do Brazil, na margem do Parahyba, na fronteira do Estado do Rio de Janeiro. Elevada á villa em 1842 e á cidade em 1876. (N. da R.)

ANNO DE 1800

N.º 63

*Carta p.^a Secretr.^o d'Estado sobre auxiliar o estabelecim.^{to}
dos novos Povoadores, q.' se destinão habitar na
V.^a de Guaratuba.*

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.' — Com os ultimos Avizos, q.' recebi da Corte veio a 2.^a V.^a do n.º 18, datada em 17 de 7br.º de 1799, pelo qual me determinava S. A. R. auxiliasse o estabelecim.^{to} dos novos Povoadores, q.' se destinão vir habitar na V.^a de Guaratuba (¹). Eu já respondi a este Avizo em Off.º n.º 46 deste anno; mas como ha poucos dias recebi huma representação da Camr.^a da m.^{ma} V.^a, a qual invio por copia, e della se deprehende terem vindo já sete familias das Ilhas, alem de outras naturaes do contin.º do R.º Grande, as quaes se achão pouco satisfeitas na m.^{ma} Villa pela absoluta falta de Parocho, q.' experimenta por lhe ser tirado por ordem do Bispo o q.' ali exercia as funçoens Parochiaes, e subministrava aquelles Povos o Pasto expiritual, asseguro a V. Ex.^a q.' não só as ditas familias vindas de novo, mas ainda muitas outras das antigas em breve abandonarão a referida Povoação. Por esta razão serão sempre infructuosas todas as m.^{mas} diligencias em animar os que ali se quizerem estabelecer em q.^{to} S. A. R. não tirar desta Cap.^{nia} hum Prelado, inimigo declarado do Estado, e da Religião (²), q.' attendendo unicam.^{to} ao interesse, e paixoena das indignas pessoas, q.' o cercão, despreza sem remorsos o clamor dos Povos, q.' lhe supplicão hum Pastor, sem o qual não pode existir huma sociedade Christian.

(¹) Povoação fundada por D. Luiz Antonio de Souza em 1768 e elevada á villa em 1770. Pertence ao Estado do Paraná.

(²) Este prelado era o bispo D. Matheus de Abreu Pereira que não foi tirado daqui e fez muita figura politica até 1824, quando falleceu.
(N. da R.)

Eu não tenho, nem posso conferir jurisdicção expiritual, como aquella Camara me supplica, e por tanto, ainda q.' me condôo da triste situação dos mesmos Povos, e de todos os mais desta Capitania, q.' se achão em iguaes circumstancias, não me fica outro recurso senão o de fazer chegar a Prez.^{ca} de V.^a Ex.^a estes tristes preludios da futura desgraça, q.' ameaça esta Cap.^{nia}, se S. A. R. não tentar pelo bem della, entregando o regimem das consciencias dos seus amantes, e humildes Vassallos em maons d'outro Prelado, q.' respeite como hé obrigado as Leys do Soberano, e da Igreja, q.' lhes faça conhecer o amor, e obdiencia, q.' devem ao seu Principe, e Senhor, q.' lhes inspire o maior horror, e aversão á perversidade, á libertinagem de costumes, de q.' o actual Prelado hé o primeiro, e mais escandalozo Fautor, e que absolutam.^{te} aniquile os germes de huma terrivel sublevação, de q.' hé consequencia necessr.^a a relaxação da Moral, q.' hoje graça nesta Capitania. Oxalá que eu me engane, mas creia V. Ex.^a q.' não hé precario este prognostico, avista dos factos, q.' observo, e q.' se podem provar com toda esta cidade, como eu espero fazer quando tratar de me justificar legalm.^{te} das imposturas, com q.' este inimigo da Religião quiz macular o meu credito, e honra, em materias, em q.' elle hé o mais reprehensivel criminozo. Ultimam.^{te} pondero a V. Ex.^a q.' se bem reconheço este homem por meu inimigo, não hé esta a razão por q.' reprezento a sua indignidade, q.' assás hé conhecida, e já provada; mas sim o bem do Estado, pelo qual a razão do meu emprego me faz responsavel. Em Prez.^{ca} de V. Ex.^a, por este motivo, inteiram.^{te} me dezonero dos funestos rezultados, q.' com todo o fundam.^{to} se esperão, quando esta occulta gangrena communicar a corrupção a toda a Cap.^{nia} se com tempo se não obviarem os seus progressos, amputando, e separando della o primr.^o membro inficionado, e cauza necessr.^a de toda a inficção. Desculpe V. Ex.^a as expressoens, q.' me dictão o meu zello, e o meu patriotismo, na certeza de que não hé a m.^a cauza, mas sim ao do Estado, que me obriga a fazellas, contando, como hum grande serviço, q.' lhe consagro, os passos, que dou, p.^a se prevenir com

tempo o mal, q.' de longe o ameassa (¹). D.ª g.ª a V. Ex.ª S. Paulo 1.ª de 9br.º de 1800.—Ill.ªº e Ex.ªº Snr.ª D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

ANNO DE 1800

N.º 64

Carta p.ª o Secretr.º d'Estado respondendo o Avizo n.º 19 sobre o rezultado do requerim.º de Antonio Fr.ª Henrique q.' pertendia confirmação da Cadr.ª de Grammatica Latina de Mogi das Cruzes.

ILL.ªº E EX.ªº SNR.ª—S. A. R. foi servido pelo Avizo de V. Ex.ª n.º 19 do anno passado mandar-me defferir ao requerim.º de Antonio Fr.ª Henrique q.' pertendia a sua confirmação na Cadr.ª de Grammatica Latina da V.ª de Mogi das Cruzes; mas como na conformidade do Plano, q.' tenho estabelecido, e q.' agora faço subir a Real Prezença em virtude da Carta Regia de 19 de Agosto do m.ªº anno, este Professor, e os mais devem ser propostos a S. A. R. p.ª obterem confirmação por Decreto, e tirarem as suas cartas no concelho Ultramarino, as quaes deverão ser assignadas pelo mesmo Snr.ª, na d.ª Proposta vai incluído o Sup.ª, em Professor da V.ª de Itú, p.ª onde removi aquella Cadeira, por ser ali mais necessr.ª do q.' na de Mogi das Cruzes, e não ser possível haver Mestre de Latim em todas as Villas da Capitania. D.ª g.ª a V. Ex.ª S. Paulo 6 de 9br.º de 1800.—Ill.ªº e Ex.ªº Snr.ª D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.*

(¹) O governo portuguez não deu apreço a esta terrivel accusação contra o bispo D. Matheus, porque não sòmente não o retirou daqui como fê-o membro do governo de S. Paulo em varias interdições que se deram até 1819, o em 1822 elle foi presidente do governo provisório creado depois da proclamação da independencia.

(N. da R.)

ANNO DE 1800

N.º 65

Para o d.º secretr.º d'Estado participando q.' o rendim.º actual do subsidio literario não permite haverem mais Mestres de Latim, senão nas Villas abaixo declaradas.

ILL.ºº E EX.ºº SNR.'—Não permite o rendimento actual do subsidio literario desta Cap.ª q.' hajão Mestres de Latim senão nas Villas de Santos, Parnaguá, e S. Sebastião da Marinha; e de serra acima nas de Taubaté, Itú, e na cidade, como tenho a honra de fazer presente a V. Ex.ª no Cap.º 6.º da *Memoria Economico—Politica* da mesma capitania; por esta razão não tem lugar o requerim.º da Camr.ª da V.ª de Sorocaba (¹) em q.' supplica a S. A. R. hum Professor daquella lingua; e q.' o m.ºº Sr.' pelo Avizo de V. Ex.ª n.º 22 do anno passado de 1799 hé servido mandar-me defierir, como melhor convier ao bem do seu Real Serviço, e do Publico, sem outra alguma concideração p.ª D.ª g.ª a V. Ex.ª S. Paulo 6 de 9br.º de 1800.—Ill.ºº e Ex.ºº Sr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça.*

ANNO DE 1800

N.º 66

P.ª o Secretr.º d'Estado participando haver recebido o Avizo n.º 24 e igualm.ºº o requerim.ºº de Faria, e Irmão, sobre a faculd.º q.' pedem de construir nesta Cap.ª algumas Embarcaçoens.

ILL.ºº E EX.ºº SNR.'—Recebo com o Avizo de V. Ex.ª n.º 24 do anno passado o requerim.ºº de Faria e Irmão

(¹) Era uma injustiça do capitão-general para com Sorocaba, cuja população era muito maior do que a de Itú, conforme se vê de todos os recenseamentos coloniaes.
(N. da R.)



pelo qual pedem a S. A. R. a faculd.^o de construir nesta Cap.^{nia} algumas embarcações p.^a o giro do seu commercio, a cujo resp.^{to} ponho na Prez.^{ca} de V. Ex.^a q.' em conformid.^o das Reaes Ordens expedidas por V. Ex.^a em Avizo de 24 de Dezbr.^o de 1798 não prohibi absolutam.^{te} os cortes de Madeiras necessarias p.^a a factura das Embarcações do commercio, mas tambem ligando-me ao q.' se me determina no m.^{mo} Avizo relativam.^{te} das vendas das Madeiras por preço accomodados, tenho mandado dar fiança aos que pertendem fazer qualquer construcção p.^a depois a vista da quantid.^o e qualidade dos páus empregados nella, se lhe arbitrar o valor respectivo; cuja providencia interina deve cessar logo q.' de comum acordo com o Intendente do Oiro do Rio de Janr.^o q.' a poucos dias chegou a esta cid.^e p.^a esse fim, sentar no q.' parecer mais util ao Estado, e ao Bem da capitania na forma das Instruções, q.' p.^a a solidez, e conservação deste estabelecim.^{to} recebeo o m.^{mo} Ministro de V. Ex.^a, a q.^{ta} immediatamente participarei o rezultado das nossas commissões; sobre um tão attendivel, como importante objecto. — D.^a g.^a a V. Ex.^a S. Paulo 7 de 9br.^o de 1800.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.['] D. Rodrigo de Souza Coutinho.— Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca.

ANNO DE 1800

N.^o 67

Para o sobred.^o Secretr.^o d'Estado a resp.^{to} de estatística da população, sesmarias, navegação do rio Tieté, e outros serviços publicos da Capitania.

ILL.^{mo} e EX.^{mo} SNR.[']— Foi V. Ex.^a servido responder-me em o Avizo n.^o 25 de 4 de 9br.^o de 1799 aos meus Off.^{os} do m.^{mo} anno constantes dos n.^{os} 42, 43, 49, 50, 51, e assim mais aos q.' decorrem do n.^o 58 até o n.^o 78 incluzivam.^{te} Por este Avizo fico na certeza de terem todos os referidos Off.^{os} chegado á Real Prez.^{ca} de

S. A., e de se se haver dignado o m.^{mo} Snr.' aprovar todo o seu conteúdo ; o que me enche de tanta satisfação quanta hé a q.' rezulta ao vassallo honrado, q.' tem a fortuna de alguma commissão pelo seu soberano e q.' na execução della se fas digno senão de recompensa, ao menos de louvor. Por este motivo, p.^a mim o mais obrigatorio, suplico a V. Ex.^a gr.^a fazer-me a mercê de beijar a Augusta Mão de S. A. em signal do meu profundo respeito, e eterno agradecim.^{to} a tão amavel soberano, certificando ao mesmo Snr.' quaes são os puros sentim.^{tos} de m.^a alma, q.' me conduzem a não me desviar hum só apice da sua vontade expressada nas Reaes Ordens, q.' V. Ex.^a me dirige.

Por esta razão insistindo sobre alguns dos artigos deste Avizo faço a m.^a reposta em paragrafos distinctos p.^a mais facil.^{to} obter a decizão de V. Ex.^a sobre cada um dos objectos de q.' tratar, relativos aos officios já remettidos.

§ 1.^o

Por occasião da reposta ao meu Off.^o n.^o 42, q.' acompanhou os Mappas da Povoação do anno de 1797, devo por na Prez.^{ca} de V. Ex.^a q.' distribuindo-se exemplares das Tabellas Estatisticas, q.' me forão inviadas por V. Ex.^a não tem sido possivel obter ainda por meio dellas hum trabalho regular, e q.' tenha apparencias de exacto, de forma q.' agora não exijo senão o trabalho geral das listas da Povoação, e rezervo p.^a se fazerem na secretr.^a do Governo as reduçoens na fr.^a recomendada, e p.^a poder ter dados, e principios certos, p.^a este importante trabalho, mandei formar as Listas do prez.^{to} anno de 1800 na conformid.^o da Ordem q.' invio de baixo do n.^o 1.^o como já referi a V. Ex.^a no Cap.^o 2.^o da *Memoria Economico Politica* da Cap.^{nia}, § 44, e se cuida q.' com este expediente se evitão senão todos, ao menos a maior parte dos obstaculos q.' difficultavão a necessr.^a exacção, q.' deve hayer neste artigo e brevem.^{te} porei na prez.^{ca} de V. Ex.^a as competentes reduçoens feitas sobre estas Listas, q.' se todas vierem com a formalidade ordenada, e com q.' tem já chegado algumas, posso asseverar a V. Ex.^a q.' hé a pr.^a vez

q.' se trabalha seriamente nesta Cap.^{nia} sobre hum objecto q.' tanto contribue p.* se avaliar o seu estado de prosperidade.

§ 2

Devo pôr na Prez.^{za} de V. Ex.^a da m.^{ma} sorte, q.' sendo S. A. R. servido em consequencia do meu Off.^o n.^o 59 mandar conservar aos pr.^{os} Povoadores de qualquer Aldea nas posses do terreno, q.' se lhes deo, podendo ser cultivado por elles, passei logo as Ordens necessr.^{as} ligando a este objecto tudo quanto havia a resp.^{to} de sesmr.^{as}, tanto de serra acima, como da Marinha, onde tornei a fazer lembrar as Ordens, q.' antecedentem.^{as} se expedirão em observancia da Carta Regia de 13 de Março de 1797, combinadas com as que V. Ex.^a me dirigio depois na fr.* expressada no meu Off.^o n.^o 66 deste anno.

Pela copia n.^o 2.^o verá V. Ex.^a o methodo, q.' tenho ultimam.^{as} estabelecido p.* se proceder as necessarias averiguaçoens de qualquer terreno, q.' se pede por sesmr.^{as} de forma q.' as que se derem no meu tempo, ou debaixo do plano proposto, hé impossivel, q.' tenham o minimo embaraço p.* o futuro. Mas como inflamado no socego dos Povos e no augmento da Povoação, não adverti, q.' generalizava mais as Ordens concernentes a conservar as pr.^{as} posses, em q.' comprehendí tambem as q.' são tomadas a arbitrio em terrenos devolutos, ainda não sendo nas Povoaçãoens novas propriamente dictas mandando se discissem a favor dos Povoadores os pleitos em q.' se tratasse de esbulhar das suas posses primitivas, o q.' sendo conforme ao costume estabelecido, e consolidado pelos proprios termos das cartas de sesmr.^{as}, as quaes sempre se passão sem prejuizo de terceiro; com tudo como este ponto não era contemplado no meu Off.^o q.' deu occasião a mencionada declaração, hé necessr.^o q.' V. Ex.^a ponha este negocio outra vez na Prez.^{za} de S. A. R. a fim do m.^{mo} Sr.' ou approvar as Ordens, q.' mandei expedir em geral, no q.' lucra m.^{to} o Estado na extincção de tantos pleitos, q.' tem posto em decadencia esta Cap.^{nia}, ou não sendo do seu Real Agrado. V. Ex.^a se sirva in-

dicar-me p.^a reformar aquella Ordem, e lemitala tão som.^{te} aos cazos, q.' deve ser applicavel a Real Decisão já participada por V. Ex.^a Fico tambem na intellig.^a de q.' S. A. R. em beneficio desta Cap.^{nia} me concede a faculd.^o de dar perdoens em seu Real Nome aos criminozoz q.' se acharem nas circunstancias de o merecerem, p.^a hirem formar novas Povoaçoes, o q.' pertendo mandar publicar por hum Bando por haver huma necessidade urgente de solicitar por este meio, a Povoação de alguns lugares mais interessantes na margem do Rio Tietê, p.^a com esta providencia fazer mais suave a Navegação p.^a o Cuyabá, e Matto Grosso; por q.^{to} o q.' faz esta d.^a Navegação dispendioza, hé o ser indispensavel levar toda a gente, q.' ha de varar as canoas em algumas cachoeiras, ou saltos do m.^{mo} Tietê, e havendo ali Povoadores perto das m.^{mas} cachoeiras, q.' ajudem a fazer este trabalho, ficão assás minoradas as despezas da Navegação, e por conseq.^a facilitado o comercio com aquellas capitánias adjacentes. Em tempo oportuno da m.^{ma} sorte ey de mandar passar as Ordens necessr.^{as} p.^a q.' a Camr.^a de Porto Feliz, conceda naquelles destrictos as competentes cartas de Datas aos novos Povoadores, q.' p.^a ali forem na fr.^a expressada por V. Ex.^a no m.^{mo} Avizo, pelo qual me authoriza p.^a dar as Camr.^{as} trez legoas quadradas de terras p.^a dividir em pequenas glebas pelos novos Povoadores do seu Destr.^o

§ 3

Quanto ao requerim.^{to} de André da S.^a Gomes, q.' se achava interinam.^{te} exercendo o emprego de Professor de Grammatica Latina desta Cid.^e vai proposto a S. A. R. p.^a o m.^{mo} emprego na fr.^a do já citado Plano, q.' organizei em observancia da Carta Regia de 19 de Agosto de 1799, o q.' se não pode actualm.^{te} verificar a resp.^{to} de João Feliciano de Aguiar, q.' requeria a Cadeira da V.^a de Itú por q.' não havendo rendim.^{to} p.^a sustentar a d.^a Cadeira, e sendo esta V.^a mais populoza removi p.^a ella o Professor da V.^a de Mogi das Cruzes, como já expuz a V. Ex.^a no meu Off.^o n.^o 64 deste anno.



§ 4

Fico igualm.^{te} certo, q.' S. A. R. se dignou approvar as medidas, q.' tomei p.^a a remonta da Cavallaria da Legião de V.^{os} R.^a e melhoram.^{to} das raças nas Fazendas, q.' pertencem ao m.^{mo} Snr.', e na forma recommendada neste artigo farei em tempo opportuno as necessr.^{as} participaçõens afim de q.' se conheção as vantagens, q.' rezultão ao Estado destas disposiçõens.

§ 5

Da mesma me lizongeo, q.' S. A. fique na persuasão de que não deixarei, como de auxiliar as Capitánias adjacentes q.^{do} precisarem dos soccorros, q.' esta Cap.^{nia} lhes deve prestar, e m.^{to} principalmente a de Matto Grosso, cuja estrada ainda q.' superior as forças da m.^{ma} Cap.^{nia} não deixarei de promover; assim como não deixo de continuar no trabalho da factura dos Mappas, q.' brevem.^{te} farei chegar a Prez.^{ca} de V. Ex.^a e as mais reflexõens relativas ao estabelecim.^{to} de novas Povoaçõens, que vae ligar mais intimam.^{te} esta Cap.^{nia} com a de Mato Grosso pela proximidade de seus habitantes. No cap.^o 2.^o da pr.^a parte da *Memoria Economico—Politica* desta Cap.^{nia}, tracto mais extensam.^{te} este objecto, sobre o qual peço a V. Ex.^a q.^{ra} meditar hum pouco afim de instruir no q.' devo obrar de manr.^a q.' melhor satisfaça as Reaes intençõens de S. A.

§ 6

Quanto ao q.' V. Ex.^a diz sobre a diminuição de exportação desta Cap.^{nia} tanto em resposta a m.^a *Memoria* n.^o 70, como ao Off.^o n.^o 78 do anno de 1799 no cap.^o 8.^o da pr.^a parte da *Memoria Economico Politica*, verá V. Ex.^a tratado fundamentalm.^{te} este objecto, q.' me dispensa o repetir segunda vez; e avista das m.^{as} razoens, e do estado em q.' se acha o commercio, creio que V. Ex.^a me fará a justiça q.' mereço, ficando ple-

nam.^{to} capacitado de grd.^o augm.^{to} q.' tem tido o m.^{mo} commercio no tempo do meu Govr.^o, o q.' certam.^{to} fará desvanecer toda, e qualquer antecipação contraria, ou impressão sinistra, que o contrario indique.

§ 7

Pelo q.' pertence ao estabelecim.^{to} do Jardim Botânico já escrevi a V. Ex.^a, no meu Off.^o n.^o 48, propondo hum rendim.^{to} p.^a a sua subsistencia por meio da administração do sal pelo miudo nesta cidade. Na citada *Memoria Economico — Politica* torno sobre estes mesmos passos, e fundamentalm.^{to} exponho tudo quanto há a resp.^{to} do sal e a necessid.^a q.' tem esta capitania de ser conservada perpetuam.^{to} no estado, em q.' se acha aquelle contracto, só com a differença de ser feito, e rematado na m.^{ma} Cap.^{nia} Para a factura do Jardim, e Hospital Militar tem havido muitas contribuiçoens voluntarias, de q.' hei-de remetter huma relação circunstanciada, e juntamente a Proposta, q.' faço de alguns sujeitos, q.' nelas mais se tem distinguido afim de animar esta gente e pôlas em circumstancias de ajudarem as despezas extraordinarias desta Cap.^{nia}, cujas rendas mal chegão p.^a as ordinarias.

§ 8

A tudo o mais q.' V. Ex.^a me diz no Avizo de 4 de 9br.^o de 1799, relativam.^{to} a deffensa desta Cap.^{nia} e a os auxilios q.' devo prestar as outras, responderei em Off.^o separado, q.' acompanhe os Planos q.' p.^a a d.^a deffensa, e soccorros tenho estabelecido, protestando cumprir fiel, e exactissimamente tudo q.^{to} no mesmo Avizo se me determina a respeito de cada hum dos multiplicados objectos de q.' trata. D.^a g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 9 de 9br.^o de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^l D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.



ANNO DE 1880

N.º 68

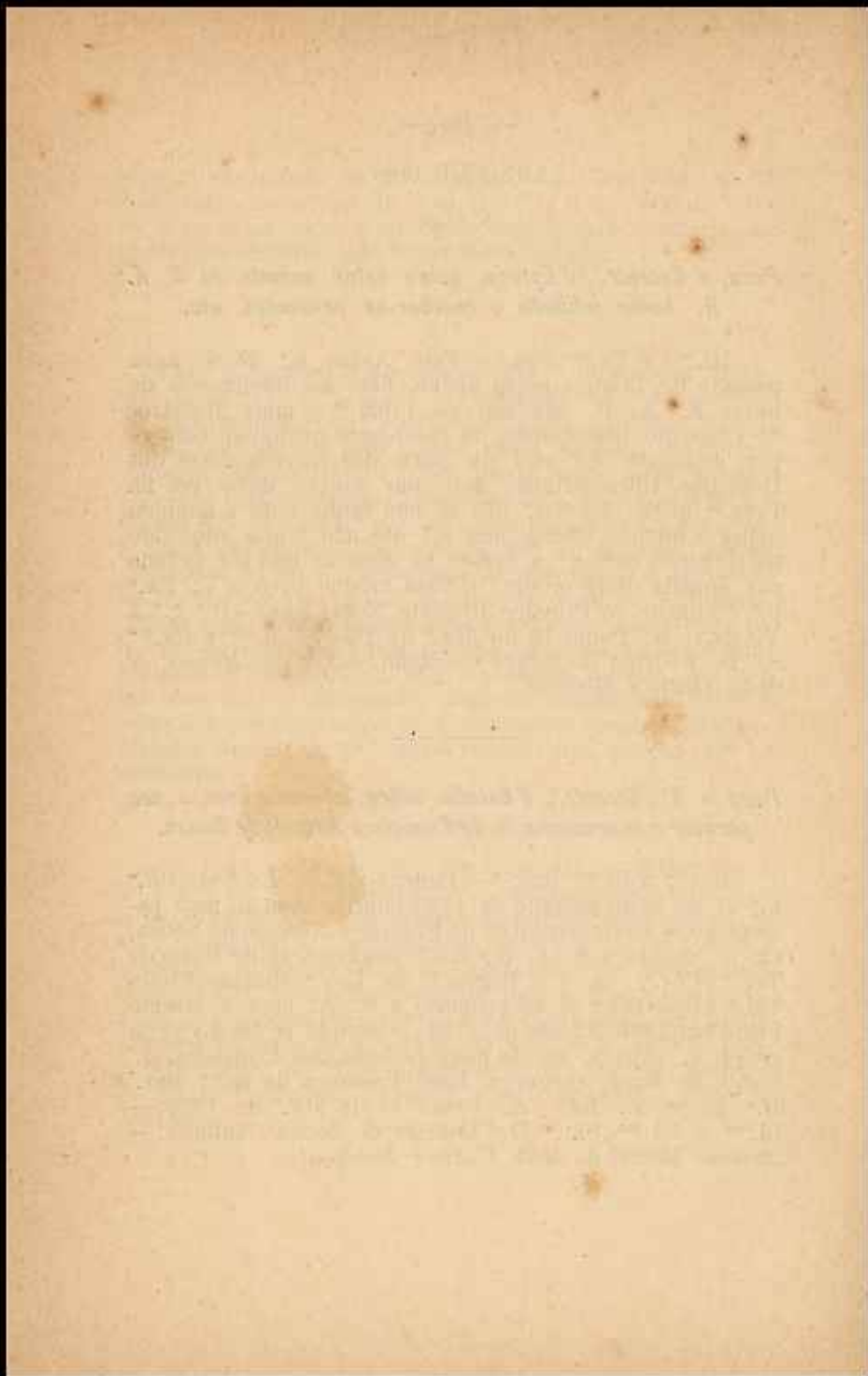
Para o Secretr.º d'Estado, sobre estar sciente de S. A. R. haver inhibido o receber-se presentes, etc.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.' — Pelo Avizo n.º 26 do anno passado de 1799, e copia anexa, fico na intelligencia de haver S. A. R. inhibido ao Prezi.^{to} e mais Ministros do Conselho Ultramarino de receberem qualquer donativo por deminuto q.' seja da parte dos Governadores dos Dominios Ultramarinos; por cujo motivo devo pôr na Prez.^{za} de V. Ex.^a q.' não só não tenho feito a nenhum delles a mínima offerta, mas q.' até não tenho adquirido no Governo com q.' a fizesse no caso de não ser vedada por aquella Real ordem; e disto mesmo peço a V. Ex.^a p.^a certificar ao Príncipe Regente Nosso Snr.'—D.^s g.^s a V. Ex.^a S. Paulo 10 de 9br.º de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.*

Para o d.º Secretr.º d'Estado sobre informar com o seu parecer a representação de Francisco Antonio de Souza.

ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR.' — Ordena-me V. Ex.^a em Off.º n.º 27 do anno passado de 1799 informe com o meu parecer sobre a representação de Francisco Antonio de Souza, em q.' supplica a S. A. R. a sua confirmação do Posto de Ten.º Cor.ºl do 2.º Regim.^{to} de Cav.^a Milliciana desta Cid.º Este Off.^{al} já foi proposto a S. A. para o mesmo Posto em 12 de Agosto de 1798; e porque se fas digno da graça, q.' supplica, vai de novo incluído nas Propostas, q.' tenho de fazer chegar a Real Prezença do m.^{mo} Snr.' D.^s g.^s a V. Ex.^a S. Paulo 10 de 9br.º de 1800.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' D. Rodrigo de Souza Coutinho.—*Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça.*





Rocio da Cidade de São Paulo

Ill.mo e Ex.mo S.r Presidente da Provincia de S. Paulo

PASSE. — Pal.^o do Gov.^o do
S. Paulo, 21 de Janr.^o de 1862.
Jacinto de Mendonça.

Diz o D.^{or} Joaquim Antonio Pinto J.^{or}, q.^o
a bem de seo direito percisa q.^o V. Ex.^a lhe
mande dar por certidão o seg.^{te}

1.^o—O acto de doação feita por Martim
Affonso á Camara Municipal desta Cid.^o de
meia legoa de terras.

2.^o—A Aucthorisação do Governo Imperial
á mesma Camara para dispor de d.^{as} terras de-
pois da prohibição estabelecida pela nova lei
q.^o rege as terras publicas ; p.^a o q.^o

N.^o 18 100
Pg. cem reis. S. Paulo 29 de
Janeiro de 1862. — *Dias Le-
me.—Marçal.*

P.^o a V. Ex.^a se digne
assim deferir-lhe

E. R. M.^{oo}

Dr. Joaquim Antonio Pinto J.r (1)

(1) Desejando tornar mais conhecido o rocio da camara desta capital, não encontramos no Archivo do Estado, nem no da Camara Municipal os livros em que está registrada a doação feita por Martim Affonso ; porem, tendo sido encontrado no Archivo do Estado esta petição do dr. Pinto Junior e com ella uma copia da referida doação, resolvemos publicar tudo para conhecimento dos leitores, mesmo porque o dr. Pinto Junior era no seu tempo um notavel orador e politico. Vide pagina 90 deste volume.

(N. da R.)



próprios a que me reporto, e o li e conferi com o tabellião Calisto da Motta aos vinte de Dezembro de mil seiscentos e trinta e nove annos. Ambrozio Pereira, Tabellião e Escrivão da Camara, que o escrevi. Concertado por mim Tabellião e Escrivão da Camara Ambrozio Pereira, comigo Tabellião Calisto da Motta. E não se continha mais couza alguma no auto de demarcação do Rocio desta Cidade que este que eu aqui bem fielmente registrei, tirado de huma certidão que eu Escrivão da Camara havia passado a Manoel Francisco Domingues (1) e Manoel Simões Penalva para ajuntar a huma cauza que moverão os Officiaes da Camara desta Cidade, o qual me reporto.—Secretaria da Camara Municipal de São Paulo 28 de Março de 1860. — Conforme. — *Joaquim d'Araujo Leite Rolha*, secretario.

(1) Manoel Francisco Domingues e Manoel Simões Penalva eram dois cidadãos de S. Paulo de 1785, que requereram então certidões lguas a estas pedidas pelo dr. Pinto Junior. Não sendo encontrado o livro 5.º de registro da camara, relativo ao anno de 1836-39, as certidões requeridas pelo dr. Pinto Junior foram passadas a vista das certidões obtidas, 87 annos antes, por Manoel Francisco Domingues e Manoel Simões Penalva, cuja petição temos á vista e é do teor seguinte :

«Senhores Juiz Presidente, e mais Senhores Officiaes deste Illustre Senado da Camara da Cidade de São Paulo, *et cetera* : Dizem
« Manoel Francisco Domingues, e Manoel Simões Penalva, desta dita
« Cidade, que para bem de sua justiça, e certos requerimentos lhes
« hé necessario que o escrivão desta Cidade lhes passe por Certidão
« o theor da Doação que fez Martim Affonso de Souza, Donatario
« que foi da Villa de S. Vicente, e desta Capitania de S. Paulo, ao
« povo e Camara desta dita Cidade ; e outro sim por certidão o auto
« de posse que a dita Camara tomou em nome do povo, e territorio
« que foi doado para se erigir esta cidade de S. Paulo ; como tão
« bom o foral que Sua Magestade que Deus guarde concedeo a esta
« dita Cidade, que tudo se ha-de achar no Archivo desta dita Ca-
« mara.—Pedem a Vossas mercês lhes fação mercê mandar que o
« Escrivão desta Camara lhes passe por certidão o referido acima
« em modo que faça fé.—E Receberá Mercê.»—Despacho :— « Passe
« do que constar. —São Paulo em Camara vinte hum de Dezembro
« de mil setecentos e setenta e cinco.—*Moreira—Rosa—Coelho—Pi....*»

O ultimo nome está estragado e illegivel, parecendo que não pôde ser outro que não seja *Piza* ou *Pina*. Seguem-se as certidões que vão acima transcriptas.

(N. da R.)

Rocio da Cidade de S. Paulo

Rodrigo Cesar de Menezes do Conselho de S. Mag.^o, que D.^a g.^o, Gov.^{or} e Capp.^m Gen.^l da Capp.^{nia} de S. Paulo, etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Data de Sesmaria virem, que tendo respeito a se me representar a petição, cujo item hé o seguinte:—«Excelentissimo Senhor. — Dizem os Officiaes do Senado da Camara desta Cidade de São Paulo, que elles fizeram petição a V. Ex.^a pedindo rocio para esta Cidade, reservando os Moradores que estão acituados, com vallos, ou cercas de madeiras, e som.^{to} não poderão acrescentar suas vallas, nem cercas, no que não recebem prejuizo, e mais quando desde a criação desta Cidade (1) se conheceu ter o rocio meia legoa por banda, tendo o d.^o numero nas quatro faces, e tanto assim que aforava a Camara aos Moradores que nellas morão, e hoje não tem essa regalia de que estava de posse immemorial por se passar melhor de cem annos, que estava na dita posse, a qual petição foi V. Ex.^a servido mandar informasse o Procurador da Coroa e o Dez.^{or} Ouv.^{or} G.^l, o que tudo foi satisfeito como se mostra pello que junto offerecem; e porq.^a a desatenção dos antepassados deixarão este particular em descuido, querem elles supplicantes por restituição, que V. Ex.^a se digne conceder-lhes por Carta de Sesmaria, meia legoa em cada face desta Cidade sem prejuizo dos acituados, e somente não poderão acrescentar mais do q.^a tem cercado, com vallos, cercas de madeiras, porq.^a querendo fazer pagarão foro á Camara como o fazião, e se alguem dolozamente pediu carta sem ter sitio esta se deve haver por nenhũa, pois não ignorava a posse da Camara no Rocio, pella posse já refferida, a vista do q.^a pedem a V. Ex.^a seja servido fazer-

(1) Conta-se a fundação de S. Paulo do dia 25 de Janeiro de 1554, em que o padre Anchieta aqui disse a primeira missa; foi elevada á villa por provisão de 5 de Abril de 1560, tornou-se a cabeça da donataria por provisão de 22 de Março de 1681 e foi elevada á cidade por carta regia de 11 de Julho de 1711.

(N. da R.)



lhes merce, mandar-lhes passar Carta de Sesmaria, na forma pedida por ser utilidade da Camara, e bem do povo, attendendo a tão antiga posse em que estavam.— E. R. M.—E visto o seu requerimento e o q.' respondeu o Procurador da Coroa, e Fazenda Real a quem se deu vista, q.' hé o seguinte:— Ex.^{mo} Snr.':— Parece-me ser muy justo, e conveniente ao povo ter esta Cidade rocio, como assim sempre se entendeu desde os seus principios, q.' ao depois q.' veio a ella o Dez.^{or} Antonio Luiz Peleja por rezões particulares suspendeu q.' não houvesse rocio, de q.' procedeu alguns inconvenientes a este povo, pelo q.' tambem a Cam.^a perdeu a regallia, q.' tinha, hé o que posso dizer, e informar. V. Ex.^a mandará o q.' for servido. S. Paulo, vinte e quatro de Abril de mil e setecentos e vinte e tres.—*João Dias da Sylva.*—E o q.' informou o Dez.^{or} Ouv.^{or} Geral desta Capp.^{nia} hé o que se segue:—«Ex.^{ma} Snr.':—Parece-me justo o q.' os Supplicantes pedem, já q.' o descuido, e pouco zello de seus antecessores, deu occasião a se usurpar á Cam.^a tão gr.^{da} parte do q.' sem duvida havia de ter por rocio, a cujos possuidores com o titulo de Sesmaria q.' pedem obrigarão a exhibir os p.^{os} q.^{os} possuem, e não os tendo lhes dará de foreiras a mesma Cam.^a V. Ex.^a mandará o q.' for servido. São Paulo, cinco de Fevr.^o de mil setecentos e vinte quatro.—*Manoel de Mello Godinho Manso.*—Hey por bem de conceder e dar de Sesmaria em nome S. Mag.^o q.' D.^a g.^e aos d.^{os} Officiaes do Senado da Camara desta Cidade para elles e seus descendentes, que na dita Cam.^a lhes succederem, a dita meia legoa de terra em cada face desta Cid.^e, assim como as pedem, e confrontão em sua petição nesta incerta p.^a rocio desta cid.^e, não prejudicando a terceiro, nem a terça de S. Mag.^o q.' D.^a g.^e, as quaes lograrão sem pensão, nem tributo algum, mais do q.' o Dizimo a Deus Nosso Senhor de seus frutos, q.' nellas tiverem, ficando reservados páos Reaes q.' nellas houver p.^a embarcações, e se cultivarão as ditas terras de maneira que dem frutos, e darão caminhos publicos, e particulares aonde forem necessarios, para pontes, fontes, pastos, pedreiras, e se demarcarão ao tempo da posse por rumo de corda, e braças craveiras, como hé

7013

UNESP. IHSS	
FR	CA - BIBLIOTECA
Processo	102184
Aquisição	Doação
CR\$:	100
Data:	12.12.84
Procedência:	Prof. W. Loucheux





